

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ZX RENOVÁVEIS S.A.**

*entre*

**ZX RENOVÁVEIS S.A.**

*como Emissora*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário*

*e*

**ZX PARTICIPAÇÕES S.A.,**

**ZX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,**

**CENTRAL HIDRELÉTRICA BURITIRANA S.A.,**

**CENTRAL HIDRELÉTRICA PIABANHA LTDA.,**

**CENTRAL HIDRELÉTRICA TAPUIAS LTDA.,**

**CENTRAL HIDRELÉTRICA SIRIVERA LTDA.,**

**CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A.,**

**CENTRAL HIDRELÉTRICA SUCURI S.A.,**

**CENTRAL HIDRELÉTRICA SURREAL S.A.,**

**MARCELO TAIAR ARBEX,**

**ROBERTO TAIAR ARBEX e**

**MARCOS PASTORE DAVID**

*como Fiadores,*

*e*

**FERNANDA SCHARFER ARBEX,**

**TANIA AKIKO UEHARA HUAMANI ARBEX e**

**ROBERTA ARRIVABENE PASTORE DAVID,**

*como Intervenientes Anuentes*

28 de agosto de 2026

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ZX RENOVÁVEIS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado

**ZX RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, nº 0, Lote 8/1 e Lote 8/2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 40.082.532/0001-30 e na Junta Comercial do Estado do Tocantins ("JUCETINS") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 17.300.011.363 ("Emissora"), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

e, de outro lado,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão e representante dos titulares de Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

e ainda, na qualidade de fiadores:

**ZX PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, nº 0, Lote 8/1 e Lote 8/2, inscrita no CNPJ sob o nº 09.448.003/0001-67 e na JUCETINS sob o NIRE 17300002984, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("ZX Participações");

**ZX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, nº 0, Lote 8/1 e Lote 8/2, inscrita no CNPJ sob o nº 09.515.629/0001-49 e na JUCETINS sob o NIRE 17200308275, neste ato representada na forma de seu contrato social ("ZX Engenharia");

**CENTRAL HIDRELÉTRICA BURITIRANA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, nº 0, Lote 8/1 e Lote 8/2, inscrita no CNPJ sob o nº 09.528.781/0001-66 e na JUCETINS sob o NIRE 17300003212, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Buritirana");

**CENTRAL HIDRELÉTRICA PIABANHA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de

Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, nº 0, Lote 8/1 e Lote 8/2, inscrita no CNPJ sob o nº 10.687.199/0001-21 e na JUCETINS sob o NIRE 17200324386, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Piabanha");

**CENTRAL HIDRELÉTRICA TAPUIAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, s/n, Lote 5/2, inscrita no CNPJ sob o nº 17.692.540/0001-86 e na JUCETINS sob o NIRE 17200409179, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Tapuias");

**CENTRAL HIDRELÉTRICA SIRIVERA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, Lote 3/3, inscrita no CNPJ sob o nº 17.692.801/0001-68 e na JUCETINS sob o NIRE 17200409187, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Sirivera");

**CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, Lote 3/4 - B, inscrita no CNPJ sob o nº 23.485.534/0001-50 e na JUCETINS sob o NIRE 17300008699, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Palmeiras");

**CENTRAL HIDRELÉTRICA SUCURI S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, Lote 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº 23.509.244/0001-08 e na JUCETINS sob o NIRE 17300008681, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Sucuri");

**CENTRAL HIDRELÉTRICA SURREAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, Lote 2 – parte, Lote 7 - parte, inscrita no CNPJ sob o nº 35.713.753/0001-29 e na JUCETINS sob o NIRE 17.300.010.235, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Surreal" e, em conjunto com a ZX Participações, a ZX Engenharia, a Buritirana, a Piabanha, a Tapuias, a Sirivera, a Palmeiras e a Sucuri, os "Fiadores Pessoas Jurídicas");

**MARCELO TAIAR ARBEX**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 151.643.338-64, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.685.749-5 SSP-SP, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 936, conjunto 12, Pinheiros, CEP 05417-001 ("Marcelo");

**ROBERTO TAIAR ARBEX**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 148.100.548-02, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.189.925-3 SSP-SP, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 936, conjunto 12, Pinheiros, CEP 05417-001 ("Roberto"); e

**MARCOS PASTORE DAVID**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº

248.729.608-90, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.116.173-3 SSP-SP, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 936, conjunto 12, Pinheiros, CEP 05417-001 (“Marcos” e, em conjunto com o Marcelo e o Roberto, os “Fiadores Pessoas Físicas” e, estes em conjunto com os Fiadores Pessoas Jurídicas, os “Fiadores”);

E, como intervenientes anuentes:

**FERNANDA SCHAEFER ARBEX**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 954.966.539-91, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.597.876-0 SSP-SP, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 936, conjunto 12, Pinheiros, CEP 05417-001 (“Fernanda”);

**TANIA AKIKO UEHARA HUAMANI ARBEX**, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF sob o nº 107.237.518-46, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.833.167-3 SSP-SP, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 936, conjunto 12, Pinheiros, CEP 05417-001 (“Tania”); e

**ROBERTA ARRIVABENE PASTORE DAVID**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 297.702.768-80, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.121.246-3 SSP-SP, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 936, conjunto 12, Pinheiros, CEP 05417-001 (“Roberta” e, em conjunto com Tania e Fernanda, as “Intervenientes Anuentes”).

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados em conjunto como “Partes” e individualmente, e indistintamente, como “Parte”.

## **CONSIDERANDO QUE**

(A) as Partes celebraram, em 25 de agosto de 2026, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da ZX Renováveis S.A.*” (“Escritura de Emissão”), o qual foi divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, nos termos da regulação aplicável;

(B) as Debêntures ainda não foram subscritas e/ou integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo);

(C) as Partes em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições aplicáveis à Emissão e, em decorrência das alterações pretendidas por meio deste Primeiro

Aditamento, as Partes desejam consolidar a Escritura de Emissão na forma do **Anexo A** deste Primeiro Aditamento; e

**(D)** as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**RESOLVEM** as Partes, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da ZX Renováveis S.A.”* (*“Primeiro Aditamento”*), mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Os termos definidos e as expressões adotadas neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

## **2. ALTERAÇÕES**

**2.1.** As Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a redação constante do **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

## **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento, são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam todas as respectivas declarações prestadas na Escritura de Emissão.

**3.2.** Se qualquer termo ou outra disposição deste Primeiro Aditamento Emissão for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições deste Primeiro Aditamento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas não for prejudicado. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, a Emissora, os Fiadores e os Debenturistas negociarão em boa-fé a alteração deste Primeiro Aditamento, de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.

**3.3.** O não exercício por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste Primeiro Aditamento não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer um dos Debenturistas, a Emissora, os Fiadores e/ou o Agente Fiduciário de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

**3.3.1.** A eventual tolerância, por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelo Agente Fiduciário, da inexecução de quaisquer Cláusulas ou condições deste Primeiro Aditamento, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

**3.4.** O presente Primeiro Aditamento é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.

**3.5.** Para os fins do presente Primeiro Aditamento, a Emissora está ciente e aceita que o Primeiro Aditamento representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, nos termos do artigo 784, incisos III e V, observado o parágrafo 4º do referido artigo, do Código de Processo Civil.

**3.6.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão da formalização deste Primeiro Aditamento serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**3.7.** As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Primeiro Aditamento, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Primeiro Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo do artigo 784, inciso III, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, conforme indicado abaixo.

**3.7.1.** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

**3.8.** Este Primeiro Aditamento será regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**3.9.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos deste Primeiro Aditamento.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Primeiro Aditamento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo §4º, do Código de Processo Civil.

Ponte Alta do Bom Jesus/TO, 28 de agosto de 2026.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*Página de Assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da ZX Renováveis S.A.”*

**ZX RENOVÁVEIS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**ZX PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**ZX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

*Página de Assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da ZX Renováveis S.A.”*

**CENTRAL HIDRELÉTRICA BURITIRANA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**CENTRAL HIDRELÉTRICA PIABANHA LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**CENTRAL HIDRELÉTRICA TAPUIAS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**CENTRAL HIDRELÉTRICA SIRIVERA LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

*Página de Assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da ZX Renováveis S.A.”*

**CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**CENTRAL HIDRELÉTRICA SUCURI S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**CENTRAL HIDRELÉTRICA SURREAL S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**MARCELO TAIAR ARBEX**

**FERNANDA SCHARFER ARBEX**

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO TAIAR ARBEX**

\_\_\_\_\_  
**TANIA AKIKO UEHARA HUAMANI ARBEX**

**MARCOS PASTORE DAVID**

**ROBERTA ARRIVABENE PASTORE DAVID**

**ANEXO A**

**ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ZX RENOVÁVEIS S.A.**

*entre*

**ZX RENOVÁVEIS S.A.**

*como Emissora*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário*

*e*

**ZX PARTICIPAÇÕES S.A.,**

**ZX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,**

**CENTRAL HIDRELÉTRICA BURITIRANA S.A.,**

**CENTRAL HIDRELÉTRICA PIABANHA LTDA.,**

**CENTRAL HIDRELÉTRICA TAPUIAS LTDA.,**

**CENTRAL HIDRELÉTRICA SIRIVERA LTDA.,**

**CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A.,**

**CENTRAL HIDRELÉTRICA SUCURI S.A.,**

**CENTRAL HIDRELÉTRICA SURREAL S.A.,**

**MARCELO TAIAR ARBEX,**

**ROBERTO TAIAR ARBEX e**

**MARCOS PASTORE DAVID**

*como Fiadores,*

*e*

**FERNANDA SCHARFER ARBEX,**

**TANIA AKIKO UEHARA HUAMANI ARBEX e**

**ROBERTA ARRIVABENE PASTORE DAVID,**

*como Intervenientes Anuentes*

25 de agosto de 2026

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ZX RENOVÁVEIS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado

**ZX RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, nº 0, Lote 8/1 e Lote 8/2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 40.082.532/0001-30 e na Junta Comercial do Estado do Tocantins (“JUCETINS”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 17.300.011.363 (“Emissora”), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

e, de outro lado,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão e representante dos titulares de Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

e ainda, na qualidade de fiadores:

**ZX PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, nº 0, Lote 8/1 e Lote 8/2, inscrita no CNPJ sob o nº 09.448.003/0001-67 e na JUCETINS sob o NIRE 17300002984, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“ZX Participações”);

**ZX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, nº 0, Lote 8/1 e Lote 8/2, inscrita no CNPJ sob o nº 09.515.629/0001-49 e na JUCETINS sob o NIRE 17200308275, neste ato representada na forma de seu contrato social (“ZX Engenharia”);

**CENTRAL HIDRELÉTRICA BURITIRANA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, nº 0, Lote 8/1 e Lote 8/2, inscrita no CNPJ sob o nº 09.528.781/0001-66 e na JUCETINS sob o NIRE 17300003212, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Buritirana”);

**CENTRAL HIDRELÉTRICA PIABANHA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23,

loteamento Ribeirão Bonito, nº 0, Lote 8/1 e Lote 8/2, inscrita no CNPJ sob o nº 10.687.199/0001-21 e na JUCETINS sob o NIRE 17200324386, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Piabanha");

**CENTRAL HIDRELÉTRICA TAPUIAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, s/n, Lote 5/2, inscrita no CNPJ sob o nº 17.692.540/0001-86 e na JUCETINS sob o NIRE 17200409179, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Tapuias");

**CENTRAL HIDRELÉTRICA SIRIVERA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, Lote 3/3, inscrita no CNPJ sob o nº 17.692.801/0001-68 e na JUCETINS sob o NIRE 17200409187, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Sirivera");

**CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, Lote 3/4 - B, inscrita no CNPJ sob o nº 23.485.534/0001-50 e na JUCETINS sob o NIRE 17300008699, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Palmeiras");

**CENTRAL HIDRELÉTRICA SUCURI S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, Lote 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº 23.509.244/0001-08 e na JUCETINS sob o NIRE 17300008681, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Sucuri");

**CENTRAL HIDRELÉTRICA SURREAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, Lote 2 – parte, Lote 7 - parte, inscrita no CNPJ sob o nº 35.713.753/0001-29 e na JUCETINS sob o NIRE 17.300.010.235, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Surreal" e, em conjunto com a ZX Participações, a ZX Engenharia, a Buritirana, a Piabanha, a Tapuias, a Sirivera, a Palmeiras e a Sucuri, os "Fiadores Pessoas Jurídicas");

**MARCELO TAIAR ARBEX**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 151.643.338-64, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.685.749-5 SSP-SP, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 936, conjunto 12, Pinheiros, CEP 05417-001 ("Marcelo");

**ROBERTO TAIAR ARBEX**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 148.100.548-02, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.189.925-3 SSP-SP, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 936, conjunto 12, Pinheiros, CEP 05417-001 ("Roberto"); e

**MARCOS PASTORE DAVID**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 248.729.608-90, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.116.173-3 SSP-SP, com

endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 936, conjunto 12, Pinheiros, CEP 05417-001 (“Marcos” e, em conjunto com o Marcelo e o Roberto, os “Fiadores Pessoas Físicas” e, estes em conjunto com os Fiadores Pessoas Jurídicas, os “Fiadores”);

E, como intervenientes anuentes:

**FERNANDA SCHAEFER ARBEX**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 954.966.539-91, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.597.876-0 SSP-SP, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 936, conjunto 12, Pinheiros, CEP 05417-001 (“Fernanda”);

**TANIA AKIKO UEHARA HUAMANI ARBEX**, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF sob o nº 107.237.518-46, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.833.167-3 SSP-SP, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 936, conjunto 12, Pinheiros, CEP 05417-001 (“Tania”); e

**ROBERTA ARRIVABENE PASTORE DAVID**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 297.702.768-80, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.121.246-3 SSP-SP, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 936, conjunto 12, Pinheiros, CEP 05417-001 (“Roberta” e, em conjunto com Tania e Fernanda, as “Intervenientes Anuentes”).

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados em conjunto como “Partes” e individualmente, e indistintamente, como “Parte”.

As Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da ZX Renováveis S.A.”* (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## 1. AUTORIZAÇÕES

**1.1. Autorização da Emissora.** Esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação (conforme definido adiante), conforme aplicável, são celebrados e formalizados com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 25 de agosto de 2026 (“AGE da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias:

- (i) a realização da emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Emissora, objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), e na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“Lei

12.431”);

- (ii) as condições da oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Capitais”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, das Debêntures, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) (“Oferta”);
- (iii) a autorização expressa para que a Diretoria da Emissora, e/ou seus procuradores, pratique todos os atos necessários para a formalização e efetivação das deliberações da AGE da Emissora; e
- (iv) a outorga, pela Emissora, das Garantias Reais (conforme definido adiante), conforme aplicável, e a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido adiante), conforme o caso.

**1.2. Autorização dos Fiadores Pessoas Jurídicas.** Esta Escritura de Emissão, os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, são celebrados e formalizados, bem como a outorga da Fiança (conforme definido adiante) e, conforme aplicável, da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Imóveis, da Alienação Fiduciária de Quotas CH Sirivera e da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definidos adiante), é aprovada pela:

- (i) ZX Participações com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da ZX Participações, realizada em 25 de agosto de 2026 (“Aprovação Societária ZX Participações”), na qual foram deliberadas a outorga da Fiança e das Garantias Reais, conforme aplicável, bem como a celebração dos Contratos de Garantia, conforme o caso;
- (ii) ZX Engenharia com base nas deliberações tomadas em Reunião de Sócios da ZX Engenharia, realizada em 25 de agosto de 2026 (“Aprovação Societária ZX Engenharia”), na qual foi deliberada a outorga da Fiança;
- (iii) Buritirana com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Buritirana, realizada em 25 de agosto de 2026 (“Aprovação Societária Buritirana”), na qual foi deliberada a outorga da Fiança;
- (iv) Piabanha com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Piabanha, realizada em 25 de agosto de 2026 (“Aprovação Societária Piabanha”), na qual foi deliberada a outorga da Fiança;
- (v) Tapuias com base nas deliberações tomadas em Reunião de Sócios da Tapuias, realizada em 25 de agosto de 2026 (“Aprovação Societária Tapuias”), na qual foi deliberada a outorga da Fiança;
- (vi) Sirivera com base nas deliberações tomadas em Reunião de Sócios da Sirivera, realizada em 25 de agosto de 2026 (“Aprovação Societária Sirivera”), na qual foram deliberadas a outorga da Fiança e das Garantias Reais,

conforme aplicável, bem como a celebração dos Contratos de Garantia, conforme o caso;

- (vii) Palmeiras com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Palmeiras, realizada em 25 de agosto de 2026 (“Aprovação Societária Palmeiras”), na qual foram deliberadas a outorga da Fiança e das Garantias Reais, conforme aplicável, bem como a celebração dos Contratos de Garantia, conforme o caso;
- (viii) Sucuri com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Sucuri, realizada em 25 de agosto de 2026 (“Aprovação Societária Sucuri”), na qual foi deliberada a outorga da Fiança; e
- (ix) Surreal com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Surreal, realizada em 25 de agosto de 2026 (“Aprovação Societária Surreal”) e, em conjunto com a Aprovação Societária ZX Participações, a Aprovação Societária ZX Engenharia, a Aprovação Societária Buritirana, a Aprovação Societária Piabanha, a Aprovação Societária Tapuias, a Aprovação Societária Sirivera, a Aprovação Societária Palmeiras, a Aprovação Societária Sucuri e a Aprovação Societária Surreal, as “Aprovações Societárias dos Fiadores”) na qual foi deliberada a outorga da Fiança.

**1.3. Autorização dos Fiadores Pessoas Físicas.** Não foi necessária qualquer aprovação em relação à outorga da Fiança pelos Fiadores Pessoas Físicas, tendo em vista tratar-se de pessoas físicas, observado que as Intervenientes Anuentes comparecem neste ato unicamente para fins de outorga uxória, em virtude da prestação da Fiança pelos seus respectivos cônjuges, Srs. Marcelo, Roberto e Marcos, respectivamente.

**1.4. Autorização Capitale Participações.** A outorga da Alienação Fiduciária de Ações CH Palmeiras (conforme definido abaixo), bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CH Palmeiras (conforme definido abaixo), serão celebrados e formalizados pela Capitale Participações Ltda. (“Capitale Participações”) com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Capitale Participações, realizada em 25 de agosto de 2026 (“Aprovação Societária Capitale Participações”).

**1.5. Autorização Konigo Participações.** A outorga da Alienação Fiduciária de Quotas CH Sirivera (conforme definido abaixo), bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas CH Sirivera (conforme definido abaixo), será celebrado e formalizado pela Konigo Energia Participações Ltda. (“Konigo Participações”) com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Konigo Participações, realizada em 25 de agosto de 2026 (“Aprovação Societária Konigo Participações”) e, em conjunto com a AGE da Emissora, as Aprovações Societárias Fiadores e a Aprovação Societária Capitale Participações, as “Aprovações Societárias”).

## **2. REQUISITOS**

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

## **2.1. Registro Automático da Oferta na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

**2.1.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso X, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais, dos Normativos ANBIMA (conforme abaixo definido) e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública: **(i)** de valor mobiliário representativo de dívida; **(ii)** cujo emissor não é registrado na CVM; e **(iii)** destinada exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais” ou “Investidores”).

**2.1.2.** Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160: **(i)** a Oferta é dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realiza análise prévia dos Documentos da Operação, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.2 abaixo.

**2.1.2.1.** Os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos Documentos da Operação, nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures, das Garantias e a capacidade de pagamento da Emissora e dos Fiadores; e **(v)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Operação de qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

**2.1.3.** A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 15 e do artigo 18 do Capítulo VII, da parte geral das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), parte integrante do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código de Ofertas Públicas ANBIMA” e, em conjunto com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os “Normativos ANBIMA”), em até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

## **2.2. Arquivamento das Aprovações Societárias nas Juntas Comerciais competentes; Envio da AGE da Emissora à CVM; Disponibilização da AGE da Emissora na CVM e na Página da Emissora na Rede Mundial de Computadores (Internet); Publicação das Aprovações Societárias**

**2.2.1.** A ata da AGE da Emissora será **(i)** arquivada perante a JUCETINS; **(ii)** enviada à CVM,

por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Empresas.NET”), nos termos da regulamentação aplicável; e (iii) disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores <https://www.zxenergia.com.br> (“Website da Emissora”), sendo certo que, em todo e qualquer caso e sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.2 abaixo, o arquivamento na JUCETINS, o envio à CVM por meio do Empresas.NET e a disponibilização no *Website* da Emissora de que tratam os itens “(i)” a “(iii)” retro deverão ocorrer previamente à Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo). As atas das Aprovações Societárias dos Fiadores Pessoas Jurídicas, por sua vez, serão arquivadas perante a JUCETINS.

**2.2.2.** A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (pdf) da ata da AGE da Emissora e das atas das Aprovações Societárias dos Fiadores Pessoas Jurídicas devidamente arquivadas perante a JUCETINS em até 5 (cinco) dias corridos após a data de obtenção dos respectivos arquivamentos.

**2.2.3.** Adicionalmente, as atas das Aprovações Societárias dos Fiadores Pessoas Jurídicas serão publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (“Sistema SPED”), nos termos do artigo 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, sendo certo que a Emissora e/ou os Fiadores Pessoas Jurídicas enviarão ao Agente Fiduciário a comprovação da publicação das respectivas publicações das Aprovações Societárias dos Fiadores em até 5 (cinco) dias corridos após a data de obtenção das respectivas publicações.

**2.3. Envio da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos à CVM; disponibilização da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na CVM e na página da Emissora na rede mundial de computadores (*Internet*); e Registro da Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e demais instrumentos aplicáveis no Cartório de RTD**

**2.3.1.** Envio desta Escritura de Emissão à CVM. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão: **(i)** enviados à CVM, por meio do Empresas.NET, nos termos da regulamentação aplicável; e **(ii)** disponibilizados no *Website* da Emissora. A Emissora deverá enviar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos à CVM, por meio do Empresas.NET, e disponibilizá-los no *Website* da Emissora no prazo de 7 (sete) dias corridos contados: **(a)** da concessão à Emissora de acesso ao Empresas.NET; ou **(b)** da data da respectiva assinatura; o que ocorrer primeiro, conforme aplicável.

**2.3.2.** Registro da Fiança. Em virtude da Fiança, nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, realizar o protocolo para registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento perante o cartório de registro de títulos e documentos localizado na Cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins (“Cartório de RTD”), observado que o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento deverá ser obtido em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de protocolo da presente Escritura

de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, no Cartório de RTD, sendo certo que, em caso de formulação de exigências pelo Cartório de RTD ou de ausência de retorno do Cartório de RTD no referido prazo, este será prorrogado até o limite de 30 (trinta) dias contados da data de protocolo no Cartório de RTD, sem que seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão, desde que, se aplicável, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário o cumprimento tempestivo e diligente de eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou digital (em formato pdf), contendo a chancela do Cartório de RTD, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento devidamente registrado perante o Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

**2.3.3. Registro das Garantias Reais.** As Garantias Reais (conforme abaixo definido) serão formalizadas por meio da celebração dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido).

**2.3.4.** As Garantias Reais serão aperfeiçoadas por meio de registro dos Contratos de Garantia perante os cartórios competentes, nos quais deverão ser averbados também os seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil") e conforme prazos e procedimentos descritos nos respectivos Contratos de Garantia.

**2.3.5.** Caso a Emissora não providencie os respectivos protocolos de que trata a Cláusula 2.3.2 acima, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante o envio de comunicação pelo Agente Fiduciário nesse sentido, acompanhada de cópia dos comprovantes dos referidos custos e despesas.

**2.3.6.** Nos termos da Cláusula 3.10 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série, bem como o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), nos termos e condições aprovados na AGE da Emissora, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pelos Fiadores Pessoas Jurídicas, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo).

## **2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.4.1.** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.4.2.** Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima e observada a obrigação da Emissora de cumprir com o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160, nos termos da Cláusula 7.1 (xxvi) abaixo, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais, conforme artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

## **2.5. Enquadramento do Projeto como prioritário**

**2.5.1.** A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor ("Resolução CMN 4.751") e/ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, conforme aplicável, e contará com o incentivo previsto nas referidas normas, tendo em vista que a totalidade dos recursos captados na Emissão serão aplicados em gastos, despesas ou dívidas, inclusive através de reembolso, relativas aos Projeto, nos termos da Cláusula 3.2 abaixo. O Projeto (conforme definido abaixo) foi protocolado junto ao MME, em 25 de agosto de 2026, sob o número de protocolo 002852.0028567/2026.

## **3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA, DESTINAÇÃO DE RECURSOS E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. Objeto social da Emissora**

**3.1.1.** De acordo com o artigo 1.3 do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social a participação em outras sociedades no ramo de energias renováveis, na qualidade de sócia, acionistas ou quotista, atuando como holding.

### **3.2. Destinação dos Recursos**

**3.2.1.** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação das Debêntures serão por ela destinados, exclusivamente, para custeio de gastos, despesas ou dívidas, inclusive, pagamento de outorga, reembolso (neste caso, desde que tais de gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados do encerramento da Oferta), requalificação, modernização, conservação e implantação da Central Geradora Hidrelétrica Surreal, conforme o cronograma físico-financeiro indicativo definido no Anexo I desta Escritura de Emissão e conforme detalhado abaixo ("Projeto").

|                                   |                                   |
|-----------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Número do Protocolo MME:</b>   | 002852.0028567/2026               |
| <b>Nome do Titular do Projeto</b> | Central Hidrelétrica Surreal S.A. |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CNPJ do Titular do Projeto</b>                     | 35.713.753/0001-29                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Relação das Pessoas Jurídicas</b>                  | ZX Renováveis S.A. (92,56%) e Konigo Energia Participações Ltda. (1,50%)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Objeto e Objetivo do Projeto</b>                   | Implantação e exploração da Central Geradora Hidrelétrica Surreal, de titularidade da Central Hidrelétrica Surreal S.A., com obra em andamento no Ribeirão do Bonito (ou Ribeirão do Inferno), Sub-bacia Tocantins 01, Bacia Araguaia-Tocantins com endereço no Loteamento Ribeirão Bonito, km 23, Rod TO-110, n. 00, Lote 07 (parte) e 2 (parte) – Zona Rural – Ponte Alta do Bom Jesus/TO – CEP 77.315-000                                                                                                                                                                  |
| <b>Benefícios sociais ou ambientais</b>               | Respeitando as melhores práticas ambientais, o projeto visa contribuir para a descarbonização da matriz energética, geração de dados científicos e monitoramento contínuo criando um banco de dados robusto, além de benefícios socioeconômicos através da dinamização da economia local e arrecadação de tributos municipais e estaduais, da geração e qualificação da mão de obra, além de proporcionar melhorias na infraestrutura de acesso dos pequenos e médios produtores rurais e da comunidade local, por meio de adequação, manutenção e melhorias de vias vicinais |
| <b>Data de Início Efetivo</b>                         | 01/10/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Data Prevista de Término</b>                       | 30/09/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Descrição da Fase Atual</b>                        | O projeto se encontra no estágio final de conclusão da obra de implantação da usina                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Sector e subsector Prioritário do Projeto</b>      | Energia, geração por fontes renováveis, transmissão e distribuição de energia elétrica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Volume Estimado de Recursos Financeiros Totais</b> | R\$ 87.673.159,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Volume de Recursos a Captar e Percentual</b>       | R\$ 47.500.000,00 (54,18%)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Potência instalada (kW)</b>                        | 2.500                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Outorga de Autorização</b>                         | Não se aplica, projeto de MMGD.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

**3.2.1.1.** Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 02 de fevereiro de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, nos termos do **Anexo II** desta Escritura de Emissão, atestando a destinação da totalidade dos recursos da emissão das Debêntures, nos termos desta Cláusula 3.2.1, acompanhada de declaração emitida pelo responsável técnico dos Projetos, atestando que a totalidade dos recursos foram utilizados para fins de reembolso das despesas incorridas no âmbito do Projeto (“Declaração do Responsável Técnico”), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.2.1.2.** A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que ele solicitado ou se solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

**3.2.1.3.** Na hipótese prevista na Cláusula 3.2.1.2 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

**3.2.1.4.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.2 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

### **3.3. Número da Emissão**

**3.3.1.** A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

### **3.4. Valor Total da Emissão**

**3.4.1.** O valor total da emissão será de R\$ 47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo: **(i)** R\$ 17.609.000,00 (dezessete milhões seiscentos e nove mil reais) referentes às Debêntures da Primeira Série; **(ii)** R\$ 15.070.000,00 (quinze milhões e setenta mil reais) referentes às Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** R\$ 14.821.000,00 (quatorze milhões oitocentos e vinte e um mil reais) referentes às Debêntures da Terceira

Série.

**3.4.2.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou lote suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160..

### **3.5. Número de Séries**

**3.5.1.** A Emissão será realizada em três séries, sendo a primeira série composta pelas Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), a segunda série composta pelas Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e a terceira série composta pelas Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, simplesmente "Debêntures").

### **3.6. Agente de Liquidação e Escriturador**

**3.6.1.** Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação será a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, parte 1, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, o qual também será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"). Os termos definidos previstos para o Agente de Liquidação e o Escriturador incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e escrituração previstos nesta Escritura de Emissão.

### **3.7. Procedimento de Distribuição**

**3.7.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, dos Normativos ANBIMA e das demais disposições aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), destinada exclusivamente para Investidores Profissionais.

**3.7.2.** O procedimento de distribuição das Debêntures será realizado nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da ZX Renováveis S.A."* a ser celebrado entre os Coordenadores, a Emissora e os Fiadores ("Contrato de Distribuição") e desta Escritura de Emissão.

### **3.8. Público-Alvo**

**3.8.1.** O público-alvo da Oferta é composto por Investidores Profissionais, observado o Plano de Distribuição das Debêntures e o disposto no Contrato de Distribuição.

### **3.9. Plano de Distribuição das Debêntures**

**3.9.1.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo indicado acima. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

**3.9.1.1.** A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

**3.9.2.** Nos termos do artigo 59, inciso II e §3º, da Resolução CVM 160, o período de distribuição somente terá início após: **(i)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** a divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo).

**3.9.3.** Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3 e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores e da Emissora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive da Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

**3.9.4.** Nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação.

**3.9.5.** A alocação das Debêntures poderá levar em consideração as relações com clientes e outros critérios de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Emissora, a seu exclusivo critério, assegurando que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

**3.9.5.1.** O resultado da colocação acima será informado a cada Investidor Profissional, pela respectiva instituição participante, por endereço eletrônico indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

**3.9.6.** A subscrição ou aquisição das Debêntures objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

**3.9.7.** Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento da Oferta.

### 3.10. Distribuição Parcial

**3.10.1.** Será admitida distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a distribuição da Quantidade Mínima (“Distribuição Parcial”). Deste modo, as Debêntures serão distribuídas no regime de melhores esforços, desde que haja colocação de uma quantidade mínima equivalente a: **(a)** 3.000 (três mil) Debêntures da Primeira Série; **(b)** 3.000 (três mil) Debêntures da Segunda Série; e **(c)** 3.000 (três mil) Debêntures da Terceira Série (“Quantidade Mínima”), sendo que: **(i)** a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, o equivalente à Quantidade Mínima pelos Investidores; e **(ii)** uma vez atingida a colocação da Quantidade Mínima, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora. Nesse sentido, será formalizado aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir a quantidade final e valor total final das Debêntures, bem como a existência de uma ou mais séries, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou dos Debenturistas para tanto.

**3.11.** Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, observado o disposto no artigo 75 da Resolução CVM 160, não será conferida aos Investidores Profissionais a prerrogativa prevista no artigo 74 da Resolução CVM 160.

### 3.12. Pessoas Vinculadas

**3.12.1.** Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem distinção entre as séries, e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, observado o disposto na Cláusula 3.13.2 abaixo. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo respectivo Coordenador, cada Investidor deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

**3.12.2.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

**3.12.3.** São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, dos Fiadores, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de

investimento que prestem serviços aos Coordenadores; **(c)** demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário de qualquer dos Coordenadores; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a eles vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

**3.12.4.** Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e observado o parágrafo 3º do referido artigo, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 3.13.2 acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 3.13.2 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada. Nesta última hipótese, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos Debêntures por elas demandados.

**3.12.5.** Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

### **3.13. Direito de Preferência**

**3.13.1.** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros, considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

### **3.14. Fundo de Liquidez e Estabilização**

**3.14.1.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

### **3.15. Fundo de Amortização**

**3.15.1.** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

### **3.16. Garantia fidejussória de Fiança**

**3.16.1.1.** Os Fiadores constituem garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores e, também, principal pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Debêntures, no âmbito desta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Valor da Emissão e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, bem como todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão da Fiança, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, indenizações, honorários do Agente Fiduciário, assessores legais, depósitos, custas e taxas judiciais, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente de Garantias, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (respectivamente, “Obrigações Garantidas” e “Fiança”).

**3.16.2.** Os Fiadores serão considerados, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora por todos os valores devidos por esta em decorrência das Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão e em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil.

**3.16.2.1.** As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário e/ou do Agente de Garantias aos Fiadores constatando a mora da Emissora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente de Garantias em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora, sem que os Fiadores efetuem espontaneamente tal pagamento, com relação a qualquer valor devido aos Debenturistas em uma data de pagamento definida nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, em qualquer caso no âmbito dos documentos da Emissão, nenhum atraso por parte do Agente Fiduciário e/ou pelo Agente de Garantias no envio de notificação prejudicará o direito dos Debenturistas de exercerem, a qualquer tempo, seus direitos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos adotados pelas Partes, livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros.

**3.16.2.2.** Fica facultado aos Fiadores efetuar o pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou do Agente de Garantias, hipótese em que o

inadimplemento da Emissora será sanado pelos Fiadores.

**3.16.2.3.** Os Fiadores expressamente renunciam a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

**3.16.2.4.** Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da Obrigação Garantida efetivamente honrada, sendo certo que os Fiadores se obrigam a somente exigir tais valores da Emissora após a quitação integral das Obrigações Garantidas e total quitação das Debêntures.

**3.16.2.5.** Os Fiadores declaram e garantem ainda, que: **(i)** a outorga da Fiança foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos societários competentes, nos termos dos atos societários dos Fiadores Pessoas Jurídicas; e **(ii)** todas as autorizações necessárias para a outorga da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

**3.16.2.6.** A Fiança obriga os Fiadores e seus sucessores, a qualquer título, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

**3.16.2.7.** Os Fiadores não poderão ceder quaisquer das obrigações decorrentes da Fiança.

**3.16.2.8.** A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos das disposições legais aplicáveis.

**3.16.2.9.** No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá executar e excutir a Fiança, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**3.16.2.10.** Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter lido e concordado, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável com a Emissora pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

**3.16.2.11.** Os Fiadores, desde já, concordam que caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Debenturista.

**3.16.2.12.** Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, sem limitação, em razão de: **(i)** qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão; **(ii)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; e **(iii)** qualquer objeção, oposição, limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar. Os Fiadores reconhecem que eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e não suspenderá qualquer ação movida pelos Debenturistas contra os Fiadores neste sentido, permanecendo devido pelos Fiadores o pagamento do saldo das Obrigações Garantidas.

**3.16.2.13.** Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Fiadores com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo aos Fiadores realizar qualquer dedução e/ou compensação que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

**3.16.2.14.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora e/ou qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

**3.16.2.15.** Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, o patrimônio líquido consolidado da **(i)** ZX Participações, é de R\$18.758.394,41 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos); **(ii)** ZX Engenharia, é de R\$7.234.804,85 (sete milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos); **(iii)** Buritirana, é de R\$4.543.982,53 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos); **(iv)** Piabanha, é de R\$9.497.491,69 (nove milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos); **(v)** Tapuias, é de R\$2.636.517,24 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos); **(vi)** Sirivera, é de R\$1.691.056,54 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos); **(vii)** Palmeiras, é de R\$4.430.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil reais); **(viii)** Sucuri, é de R\$5.530.000,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta mil reais); e **(ix)** Surreal, é de R\$1.384.353,42 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).

**3.16.2.16.** Única e exclusivamente na hipótese de morte, interdição, prisão, incapacidade ou insolvência de qualquer um dos Fiadores Pessoas Físicas, a Emissora

deverá notificar o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11 abaixo, e apresentar uma opção de garantia para substituição do respectivo Fiador Pessoa Física (“Substituição dos Fiadores Pessoas Físicas”), observado que:

- (i) a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores poderá apresentar ao Agente Fiduciário fiança bancária, em valor equivalente, pelo menos, ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, na data de apresentação da fiança ou seguro de garantia, contratado junto a Instituição Financeira Autorizada (conforme definido abaixo), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do referido evento. Para fins de esclarecimento, (a) “Instituição Financeira Autorizada” significa quaisquer das seguintes instituições financeiras: (1) Itaú Unibanco S.A.; (2) Banco Bradesco S.A.; (3) XP Investimentos S.A.; (4) Banco BTG Pactual S.A.; (5) Banco Santander (Brasil) S.A.; (6) Banco do Brasil S.A.; e/ou (7) Banco ABC Brasil S.A.; e (b) a apresentação da fiança bancária nos termos deste item independerá de Assembleia Geral de Debenturistas e tal evento não será considerado um Evento de Vencimento Antecipado, desde que seja respeitado o prazo acima estipulado, ficando expressamente autorizado, à Emissora e ao Agente Fiduciário, celebrarem o aditamento à presente Escritura de Emissão para excluir o Fiador Pessoa Física e incluir a fiança bancária, sem a necessidade da realização de Assembleia Geral de Debenturistas; ou
- (ii) a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores poderá apresentar novos fiadores, pessoa física ou pessoa jurídica, para substituição da Fiança do respectivo Fiador Pessoa Física no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do evento, sendo que tal indicação deverá ser aprovada previamente pelos Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, que deverá ser realizada, pelo menos, no prazo de 90 (noventa) dias contados do referido evento que ensejou a substituição, observados os prazos e quóruns previstos para Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, sob pena de verificação de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.2.1, inciso (i), abaixo.

### **3.17. Garantias Reais**

**3.17.1.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias reais:

- (i) a cessão fiduciária:
  - (a) de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas aos direitos creditórios decorrentes do seguinte contrato de venda de energia: *“Contrato de Energia de Reserva – CER Produto 2020-CGH30”*, celebrado entre a Sirivera e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) em 22 de dezembro de 2016 (“Contrato de Energia CH Sirivera”) e “Direitos Creditórios – Contrato de

Energia CH Sirivera”, respectivamente), bem como (1) toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Sirivera, com relação aos Direitos Creditórios – Contrato de Energia CH Sirivera; e (2) da totalidade dos direitos detidos pela Sirivera sobre conta corrente vinculada de sua titularidade, especificada no Contrato de Cessão Fiduciária – Sirivera (conforme definido abaixo), na qual transitarão os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios – Contrato de Energia CH Sirivera, observados os termos e condições do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Sirivera, a Emissora e o Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária Recebíveis – Sirivera” e “Contrato de Cessão Fiduciária – Sirivera”, respectivamente), observada a Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária – Sirivera);

- (b) de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas aos direitos creditórios decorrentes do seguinte contrato de venda de energia: *“Contrato de Energia de Reserva – CER Produto 2020-CGH30”*, celebrado entre a Palmeiras e a CCEE em 08 de fevereiro de 2017 (“Contrato de Energia CH Palmeiras” e “Direitos Creditórios – Contrato de Energia CH Palmeiras”, respectivamente, sendo o Contrato de Energia CH Sirivera e o Contrato de Energia CH Palmeiras referidos em conjunto como “Contratos de Energia”), bem como (1) toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Palmeiras, com relação aos Direitos Creditórios – Contrato de Energia CH Palmeiras; e (2) da totalidade dos direitos detidos pela Palmeiras sobre conta corrente vinculada de sua titularidade, especificada no Contrato de Cessão Fiduciária – Palmeiras (conforme definido abaixo), na qual transitarão os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios – Contrato de Energia CH Palmeiras, observados os termos e condições do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Palmeiras, a Emissora e o Agente Fiduciário na forma do Anexo VII a esta Escritura de Emissão (“Cessão Fiduciária Recebíveis – Palmeiras” e “Contrato de Cessão Fiduciária – Palmeiras”, respectivamente);
- (c) da totalidade dos direitos detidos pela Emissora sobre contas correntes vinculadas de titularidade da Emissora, especificadas no Contrato de Cessão Fiduciária – Emissora (conforme definido abaixo), perante as instituições que atuarão como bancos depositários, conforme definidas nos Contratos de Cessão Fiduciária (em conjunto, “Banco Depositário”), nas quais transitarão os recursos decorrentes da integralização das Debêntures e, conforme o caso, dos direitos oriundos dos Contratos de Energia (“Conta Vinculada” e “Cessão Fiduciária – Recebíveis Emissora”, respectivamente), a ser identificada e conforme os termos e condições do *“Instrumento*

*Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária – Emissora” e, em conjunto com Contrato de Cessão Fiduciária – Sirivera e o Contrato de Cessão Fiduciária – Palmeiras, os “Contratos de Cessão Fiduciária”); e*

- (d)** dos direitos emergentes das autorizações para produtor independente de energia da Agência Nacional de Energia Elétrica (“Autorizações ANEEL”) detidas pela Sirivera e pela Palmeiras, observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária – Sirivera e do Contrato de Cessão Fiduciária – Palmeiras (“Cessão Fiduciária Direitos Emergentes” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Recebíveis – Sirivera, Cessão Fiduciária Recebíveis – Palmeiras e Cessão Fiduciária Recebíveis – Emissora, a “Cessão Fiduciária”).
- (ii)** a alienação fiduciária sobre: **(a)** 3.922.780 (três milhões, novecentas e vinte e duas mil, setecentas e oitenta) ações de emissão da Emissora detidas pela ZX Participações e pelo Marcelo (em conjunto, “Acionistas Emissora”), as quais representam, nesta data, 100% (cem por cento) do capital social da Emissora; **(b)** todas e quaisquer novas ações emitidas e que venham a ser emitidas pela Emissora e que venham a ser subscritas e integralizadas, recebidas e/ou adquiridas, a qualquer título, pelos Acionistas Emissora, inclusive decorrentes de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, títulos, opções subscritas ou adquiridas, desdobramento, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária; e **(c)** todos os direitos, frutos, rendimentos ou vantagens que, a qualquer título, decorram das ações de emissão da Emissora no presente ou no futuro, ou que forem atribuídos às referidas ações, inclusive direito a lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, haveres, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos aos Acionistas Emissora em razão das ações da Emissora, inclusive mediante a permuta, alienação ou qualquer outra forma de disposição das ações da Emissora e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as tais ações sejam convertidas, observados os termos e condições do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre os Acionistas Emissora, o Agente Fiduciário e a Emissora (“Alienação Fiduciária de Ações Emissora” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora”, respectivamente);
- (iii)** observada a Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas CH Sirivera), a alienação fiduciária sobre: **(a)** 3.469.040 (três milhões, quatrocentas e sessenta e nove mil e quarenta) quotas de emissão da Sirivera detidas pela Emissora e pela Konigo Participações (em conjunto, “Sócios CH Sirivera”), as quais representam, nesta data, 100% (cem por cento) do capital social da Sirivera; **(b)** todas e quaisquer novas quotas emitidas e que venham

a ser emitidas pela Sirivera e que venham a ser subscritas e integralizadas, recebidas e/ou adquiridas, a qualquer título, pelos Sócios CH Sirivera; e **(c)** todos os direitos, frutos, rendimentos ou vantagens que, a qualquer título, decorram das quotas de emissão da Sirivera no presente ou no futuro, ou que forem atribuídos às referidas quotas, inclusive direito a lucros, bonificações, haveres, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos aos Sócios CH Sirivera em razão das quotas da Sirivera, inclusive mediante a permuta, alienação ou qualquer outra forma de disposição das quotas da Sirivera e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as tais quotas sejam convertidas, observados os termos e condições do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre os Sócios CH Sirivera, o Agente Fiduciário, a Emissora e a Sirivera (“Alienação Fiduciária de Quotas CH Sirivera” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas CH Sirivera”, respectivamente);

**(iv)** a alienação fiduciária sobre: **(a)** 4.129.615 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentas e quinze) ações de emissão da Palmeiras detidas pela ZX Participações e pela Capitale Participações, os “Acionistas Palmeiras”), as quais representam, nesta data, 100% (cem por cento) do capital social da Palmeiras; **(b)** todas e quaisquer novas ações emitidas e que venham a ser emitidas pela Palmeiras e que venham a ser subscritas e integralizadas, recebidas e/ou adquiridas, a qualquer título, pelos Acionistas Palmeiras, inclusive decorrentes de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, títulos, opções subscritas ou adquiridas, desdobramento, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária; e **(c)** todos os direitos, frutos, rendimentos ou vantagens que, a qualquer título, decorram das ações de emissão da Palmeiras no presente ou no futuro, ou que forem atribuídos às referidas ações, inclusive direito a lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, haveres, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos aos Acionistas Palmeiras em razão das ações da Palmeiras, inclusive mediante a permuta, alienação ou qualquer outra forma de disposição das ações da Palmeiras e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as tais ações sejam convertidas, observados os termos e condições do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre os Acionistas Palmeiras, o Agente Fiduciário, a Emissora e a Palmeiras na forma do Anexo VIII a esta Escritura de Emissão (“Alienação Fiduciária de Ações CH Palmeiras” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Emissora, “Alienação Fiduciária de Ações”; e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CH Palmeiras” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, os “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”);

(v) a alienação fiduciária da propriedade dos imóveis objeto das matrículas 1.942 e 1.943, registrado perante o Registro de Imóveis de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, por meio da assinatura e registro do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre, na qualidade de fiduciante, a Palmeiras; na qualidade de fiduciária, o Agente Fiduciário; e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora na forma do Anexo IX a esta Escritura de Emissão (“Alienação Fiduciária de Imóvel CH Palmeiras” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel CH Palmeiras”, respectivamente);

(vi) a alienação fiduciária da propriedade do imóvel objeto da matrícula 2.035, registrado perante o Registro de Imóveis de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, por meio da assinatura e registro do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre, na qualidade de fiduciante, a Sirivera; na qualidade de fiduciária, o Agente Fiduciário; e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora (“Alienação Fiduciária de Imóvel CH Sirivera” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel CH Palmeiras, “Alienação Fiduciária de Imóveis”; e “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel CH Sirivera”, e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel CH Palmeiras, “Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis”, sendo a Alienação Fiduciária de Imóveis em conjunto com a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Quotas CH Surreal, as “Garantias Reais”; e os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis em conjunto com os Contratos de Cessão Fiduciária, os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas CH Surreal, os “Contratos de Garantia”).

**3.17.2.** A Emissora e os Fiadores comprometem-se a realizar todo e qualquer ato necessário à celebração dos Contratos de Garantia, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como todos os atos necessários à devida celebração, registro e manutenção das Garantias Reais.

**3.17.3.** A Emissora e os Fiadores declaram-se cientes do caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário excutir todas ou cada uma destas Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, de acordo com a exclusiva conveniência do Agente Fiduciário e dos Debenturistas.

**3.17.4.** Eventual inobservância por parte do Agente Fiduciário do prazo para realização de qualquer ato de execução de qualquer das Garantias Reais não prejudicará, em qualquer hipótese, seu direito de exercer, a qualquer tempo, seus direitos e/ou prerrogativas previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável.

**3.17.5.** As Garantias Reais somente serão liberadas pelo Agente Fiduciário após a quitação integral das Obrigações Garantidas.

### **3.18. Fundo de Reserva PMT**

**3.18.1.** A Emissora constituirá, exclusivamente com recursos dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária, na Conta Vinculada, um fundo de reserva cujo saldo será constituído de forma gradual (*pro rata temporis*), nos termos dos incisos (i) e (ii) abaixo, até atingir montante equivalente à próxima parcela da Remuneração e amortização ordinária das Debêntures (“Fundo de Reserva PMT”), cujos recursos poderão ser utilizados para atendimento das Obrigações Garantidas, mas não exclusivamente, pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures em caso de inadimplemento. Para fins de esclarecimento, (i) o Valor Mínimo do Fundo de Reserva deverá ser equivalente a, pelo menos, a próxima parcela da Remuneração e amortização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, em conjunto; e (ii) conforme termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Cessão Fiduciária, o Agente de Garantia (conforme abaixo definido) enviará instrução de retenção para composição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, para o Banco Depositário em até 3 (três) Dias Úteis contados de cada Data de Verificação (conforme abaixo definido), observado que:

(i) especificamente para a primeira Data de Pagamento da Remuneração, o Fundo de Reserva PMT deverá ser constituído mensalmente, por meio da retenção mensal de 1/6 (um sexto) do valor projetado da próxima parcela de Remuneração e amortização ordinária das Debêntures contados da Primeira Data de Integralização, de forma que o Valor Mínimo do Fundo de Reserva corresponda a 1/6 (um sexto) da primeira parcela multiplicado pelo número de meses decorridos desde a Data de Emissão (“Valor Mínimo Inicial do Fundo de Reserva”) e, atingindo o valor integral na primeira Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série sendo que tais recursos serão utilizados para o pagamento da referida parcela, conforme operacional previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; e

(ii) para as demais Datas de Pagamento da Remuneração, o Fundo de Reserva PMT deverá ser constituído e/ou reposto, conforme o caso, mensalmente, por meio da retenção de 50% (cinquenta por cento) do valor projetado da próxima parcela de Remuneração e amortização ordinária das Debêntures, de forma que, em cada Data de Verificação (conforme definido abaixo), o Valor Mínimo do Fundo de Reserva corresponda ao montante acumulado das retenções devidas até aquela data (50% da próxima parcela por mês decorrido desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior) (em conjunto com o Valor Mínimo Inicial do Fundo de Reserva, “Valor Mínimo do Fundo de Reserva”), atingindo o valor integral da próxima parcela antes da respectiva Data de Pagamento, considerando as datas de pagamento previstas no **Anexo IV**.

**3.18.2.** O Valor Mínimo do Fundo de Reserva deverá ser recomposto nos termos desta Cláusula 3.18 com os direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária, ou, caso não haja recursos suficientes na Conta Vinculada, por aporte direto da Emissora com recursos próprios, na Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação do Agente de Garantia ou Agente Fiduciário neste sentido, sob pena de

vencimento antecipado das Debêntures. O descumprimento da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva PMT será considerado um inadimplemento de obrigação não pecuniária e, portanto, será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão.

**3.18.3.** A verificação do Valor Mínimo do Fundo de Reserva será realizada mensalmente pelo Agente de Garantia, no dia 26 do mês de referência (ou no Dia Útil imediatamente seguinte, caso o dia 26 não seja um Dia Útil), sendo a primeira Data de Verificação no dia 26 de setembro de 2026 (“Data de Verificação”), sendo o resultado da apuração encaminhado ao Agente Fiduciário. Caso, a qualquer tempo, desde que referido período de apuração seja anterior a agosto de 2030, os recursos mantidos no Fundo de Reserva PMT sejam superiores ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, tal valor poderá ser liberado para conta de livre movimentação de titularidade da Emissora, conforme solicitado pela Emissora ao Agente de Garantia ou ao Agente Fiduciário.

**3.18.4.** Caso, em qualquer Data de Verificação, os recursos mantidos no Fundo de Reserva sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora e os Fiadores para que estes realizem o depósito do valor correspondente à diferença entre o saldo existente no Fundo de Reserva PMT e o necessário para garantir o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, estando a Emissora e os Fiadores obrigados a realizar tal depósito no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de tal notificação.

**3.18.5.** Os valores correspondentes ao Fundo de Reserva PMT serão depositados na Conta Vinculada e serão aplicados em: (i) Certificados de Depósito Bancário e/ou operações compromissadas, desde que emitidos, lastreados ou realizados por Instituições Financeiras Autorizadas; e (ii) cotas de fundos de investimento soberanos, desde que geridos por Instituições Financeiras Autorizadas, desde que, em todos os casos, tais investimentos apresentem liquidez diária (“Investimento Permitidos”).

**3.18.6.** Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, ainda existam recursos na Conta Vinculada e/ou recursos no Fundo de Reserva PMT, tais recursos deverão ser liberados à conta de livre movimentação da Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

### **3.19. Fundo de Reserva BASA**

**3.19.1.** A Emissora constituirá um fundo de reserva em montante equivalente à R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) (“Fundo de Reserva BASA” e, em conjunto com o Fundo de Reserva PMT, “Fundos de Reserva”), cujos recursos serão utilizados para o pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes da Cédula de Crédito Bancário Nº 127-23/0103-3, celebrada entre a Surreal, o Banco da Amazônia S.A., a ZX Participações e a Emissora, dentre outros, em 28 de dezembro de 2023, no valor original

de R\$ 30.320.000,00 (trinta milhões e trezentos e vinte mil de reais), com vencimento em 15 de janeiro de 2039 (“CCB BASA”). Para fins de esclarecimento, conforme termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Cessão Fiduciária, o Agente de Garantia enviará instrução de retenção para o Banco Depositário em até 3 (três) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização.

**3.19.2.** O Fundo de Reserva BASA não possui valor mínimo e não haverá obrigação de recomposição, sendo certo que, observado o disposto na Cláusula 3.19.3 abaixo, os recursos mantidos no Fundo de Reserva BASA somente poderão ser utilizados, em caráter excepcional e exclusivamente: **(i)** para evitar o inadimplemento da CCB BASA, ficando cada utilização limitada ao valor necessário para o adimplemento da respectiva obrigação, conforme comprovadamente demonstrado pela Emissora; e/ou **(ii)** pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures em caso de vencimento antecipado da Emissão.

**3.19.3.** Os recursos do Fundo de Reserva BASA somente serão liberados para livre movimentação da Emissora após a comprovação cumulativa dos seguintes requisitos: **(i)** apresentação, pela Surreal, em relação a pelo menos 1 (um) mês-calendário completo, de fluxo de caixa livre positivo ou igual a zero, assim entendido como a receita bruta da Surreal (verificada por meio das informações financeiras não auditadas de encerramento de cada semestre da Surreal), deduzidos (1) os custos e despesas operacionais; (2) os tributos incidentes sobre suas receitas ou resultados; (3) os investimentos de capital necessários à manutenção de sua capacidade operacional (“CapEx de Manutenção Surreal”); e (4) os valores necessários para cumprimento das obrigações financeiras da CCB BASA (“Serviço da Dívida BASA”); e **(ii)** apresentação de projeções econômico-financeiras para os 12 (doze) meses subsequentes, contados do encerramento de cada exercício social, demonstrando capacidade de geração de caixa operacional suficiente para suportar integralmente eventual o CapEx de Manutenção Surreal e o Serviço da Dívida BASA, com cobertura mínima de 1,00x do Serviço da Dívida BASA em cada respectiva data de pagamento, sem considerar os recursos do Fundo de Reserva BASA ou receitas e ingressos de natureza não recorrente.

**3.19.4.** O Agente de Garantia deverá instruir o Banco Depositário a liberar os recursos do Fundo de Reserva BASA em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação expressa da Emissora nesse sentido, devidamente aprovada pelo Agente de Garantias, acompanhada das instruções de pagamento necessárias, incluindo valores, dados das contas e dados do destinatário dos recursos.

**3.19.5.** Para fins da Cláusula 3.19.3 acima, **(i)** as projeções econômico-financeiras deverão considerar premissas razoáveis e fundamentadas de geração e comercialização de energia, incluindo os contratos de venda de energia vigentes e, conforme aplicável, a exposição ao mercado de curto prazo; e **(ii)** os requisitos relacionados à comprovação da receita bruta, do CapEx de Manutenção Surreal e do Serviço da Dívida BASA, serão comprovados pela Emissora, ao Agente de Garantia, por meio de relatório consolidado da memória de cálculo

elaborada pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias à verificação da receita bruta, do CapEx de Manutenção Surreal e do Serviço da Dívida BASA.

**3.19.6.** Os valores correspondentes ao Fundo de Reserva BASA serão depositados na Conta Vinculada e serão aplicados em Investimento Permitidos.

**3.19.7.** Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, ainda existam recursos na Conta Vinculada e/ou recursos no Fundo de Reserva BASA, tais recursos deverão ser liberados à conta de livre movimentação da Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

### **3.20. Desmembramento**

**3.20.1.** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

## **4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1. Data de Emissão**

**4.1.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 26 de agosto de 2026 (“Data de Emissão”).

### **4.2. Data de Início da Rentabilidade**

**4.2.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade: **(i)** das Debêntures da Primeira Série, será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série; **(ii)** das Debêntures da Segunda Série, será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** das Debêntures da Terceira Série, será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (em conjunto (i), (ii) e (iii), “Data de Início da Rentabilidade”).

### **4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**

**4.3.1.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriurador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

### **4.4. Conversibilidade**

**4.4.1.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### **4.5. Espécie**

**4.5.1.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na modalidade de Fiança prestada pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 3.17 acima.

#### **4.6. Prazo e Data de Vencimento**

**4.6.1.** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5.480 (cinco mil, quatrocentos e oitenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de agosto de 2041; as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5.358 (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de abril de 2041; e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 5.419 (cinco mil quatrocentos e dezenove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de junho de 2041 (em conjunto, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, bem como as hipóteses de resgate antecipado total, amortização extraordinária e aquisição facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

#### **4.7. Valor Nominal Unitário**

**4.7.1.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

#### **4.8. Quantidade de Debêntures**

**4.8.1.** Serão emitidas 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, sendo: (i) 17.609 (dezessete mil seiscentas e nove) de Debêntures da Primeira Série; (ii) 15.070 (quinze mil e setenta) de Debêntures da Segunda Série; e (iii) 14.821 (quatorze mil oitocentas e vinte e uma) de Debêntures da Terceira Série.

#### **4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**4.9.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização da respectiva série (“Primeira Data de Integralização”), a integralização deverá considerar o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva e efetiva integralização (cada uma data de integralização das Debêntures, uma “Data de Integralização”, respectivamente), ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.9.2, abaixo.

**4.9.2.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures. O ágio ou deságio, conforme o caso,

será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, sem limitação: **(i)** alteração da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização e não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição.

**4.9.3.** A liquidação financeira das Debêntures dar-se-á por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, e será realizada em cada Data de Integralização, conforme os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e no Contrato de Cessão Fiduciária – Emissora, sendo certo que:

- (i) os recursos decorrentes da Primeira Data de Integralização serão disponibilizados à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do cumprimento das Condições Precedentes de Liberação – Primeira Integralização (conforme definido abaixo) aplicáveis à respectiva disponibilização de recursos à Emissora; e
- (ii) os recursos decorrentes de qualquer Data de Integralização adicional serão aplicados de acordo com a seguinte ordem: (a) complementação do Fundo de Reserva PMT, caso necessário; e (b) disponibilização do saldo remanescente à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do cumprimento das Condições Precedentes de Liberação aplicáveis à respectiva disponibilização de recursos à Emissora.

**4.9.4.** As Partes concordam que nenhuma liberação de recursos à Emissora será realizada até o atendimento integral e cumulativo (ou dispensa) das Condições Precedentes de Liberação, aplicáveis a respectiva liberação.

**4.9.5.** Uma integralização das Debêntures será considerada como formalmente realizada, por conta e ordem da própria Emissora, quando do depósito dos recursos da respectiva integralização na Conta Vinculada, ainda que a efetiva disponibilização à Emissora de tais recursos aguarde o cumprimento das Condições Precedentes de Liberação aplicáveis à respectiva disponibilização de recursos à Emissora.

**4.9.6.** Não obstante as destinações previstas na Cláusula 4.9.3 acima, a Emissora se obriga a constituir, em até 2 (dois) Dias Úteis da Primeira Data de Integralização, por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência

equivalentes, o Fundo de Reserva PMT, conforme cálculo realizado pela Emissora e validado pelo Agente de Garantia, e o Fundo de Reserva BASA.

#### 4.10. Atualização Monetária das Debêntures

**4.10.1.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação mensal acumulada do IPCA, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

**Onde:**

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, após a última incorporação de Atualização Monetária ou amortização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**C** = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

**Onde:**

**k** = número de ordem de  $NI_k$  variando de 1 até n;

**n** = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

**$NI_k$**  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) do ativo, divulgado no mês de atualização. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture;

**$NI_{k-1}$**  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, exclusive limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures (exclusive), sendo também “dut” um número inteiro.

**Observações:**

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE. Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 27 (vinte e sete) de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente.
- (iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures.
- (iv) O fator resultante da expressão:  $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

**4.10.2. Indisponibilidade do IPCA**

**4.10.2.1.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA.

**4.10.2.2.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal, ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência do IPCA, convocar os titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série (“Debenturistas da Primeira Série”, “Debenturistas da Segunda Série” e “Debenturistas da Terceira Série” e, quando mencionados em conjunto, os

“Debenturistas”) para uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma estipulada no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e, conforme o caso, os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva do IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA será utilizada, para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.10.2.3.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.10.2.4.** Caso a Taxa Substitutiva do IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por **(a)** arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou **(b)** desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item “(b)” acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada, no cálculo do fator “C”, o último IPCA divulgado oficialmente.

**4.10.2.5.** O quórum necessário para a deliberação acerca da Taxa Substitutiva do IPCA será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação presentes ou das Debêntures em Circulação presentes da respectiva Série na respectiva Assembleia Geral dos Debenturistas em segunda convocação. Nas hipóteses de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas supramencionada por falta de quórum, de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima pelo quórum mínimo de deliberação, inclusive por falta de quórum de deliberação, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das

Debêntures na forma prevista na Cláusula 4.10.2.4 acima. Subsidiariamente, caso não seja possível o resgate antecipado das Debêntures na forma da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e demais legislação e regulamentação aplicáveis, será utilizada variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo.

#### **4.11. Remuneração das Debêntures**

**4.11.1.** Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

**Onde:**

J = valor unitário da Remuneração, devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

**Onde:**

Taxa = 10,0000; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das respectivas séries, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

**4.11.2.** A Remuneração será calculada em regime de capitalização composto, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos entre cada Período de Capitalização.

**4.11.3.** O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive) e, para os demais Períodos de

Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

#### **4.12. Pagamento da Remuneração**

**4.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou das hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária ou aquisição facultativa previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga pela Emissora de acordo com as datas indicadas no cronograma constante no **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de fevereiro de 2027, e o último, na respectiva Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

**4.12.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou das hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária ou aquisição facultativa previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga pela Emissora de acordo com as datas indicadas no cronograma constante no **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de abril de 2027, e o último, na respectiva Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

**4.12.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou das hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária ou aquisição facultativa previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga pela Emissora de acordo com as datas indicadas no cronograma constante no **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de junho de 2027, e o último, na respectiva Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, as “Datas de Pagamento da Remuneração”).

**4.12.4.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures da respectiva série, conforme o caso, ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

#### **4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado**

**4.13.1. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira**

**Série.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado de acordo com as datas e percentuais indicados no cronograma constante no **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de fevereiro de 2027 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”), ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão.

**4.13.2. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado de acordo com as datas e percentuais indicados no cronograma constante no **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de abril de 2027 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”), ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão.

**4.13.3. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série.** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado de acordo com as datas e percentuais indicados no cronograma constante no **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de junho de 2027 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e a Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série, as “Datas de Amortização”), ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa das Debêntures da Terceira Série previstas nesta Escritura de Emissão.

#### **4.14. Local de Pagamento**

**4.14.1.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.15. Prorrogação dos Prazos**

**4.15.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se

a data do vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo de valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

**4.15.2.** Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

#### **4.16. Encargos Moratórios**

**4.16.1.** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* a partir da data do respectivo inadimplemento; independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”). Para fins de esclarecimento, os Encargos Moratórios serão devidos a partir da data de vencimento original das obrigações devidas e não pagas, independente de existência de prazo de cura e de qualquer notificação neste sentido.

#### **4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.17.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Sistema SPED, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

#### **4.18. Repactuação**

**4.18.1.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.19. Publicidade**

**4.19.1.** Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Sistema SPED, bem como no *Website* da Emissora devendo a divulgação ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, em até 3 (três) Dias Úteis contado da data de sua publicação. A Emissora poderá alterar o local de publicação para jornal de grande

circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante **(i)** comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e **(ii)** publicação, na forma de aviso, no local substituído.

#### **4.20. Tratamento Tributário**

**4.20.1.** As Debêntures, uma vez que representam captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

**4.20.2.** Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debênture, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) **(i)** à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas, hipótese em que a remuneração produzida pelas Debêntures não integrará a base de cálculo da tributação mínima sobre a renda, nos termos do artigo 16-A, §1º, inciso V, “f” da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 2025; e **(ii)** à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que, por se tratar de rendimentos tributados exclusivamente na fonte, estes serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, em consonância com a versão de 30 de abril de 2026 das Perguntas e Respostas da Receita Federal do Brasil relativas à redução de incentivos e benefícios tributários da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, enquanto integrarão à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

**4.20.3.** Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024, é aplicável tratamento tributário específico, determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida, ou regime fiscal privilegiado. Neste caso, aos investidores que não sejam residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida ou beneficiários de regime fiscal privilegiado, os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 0% (zero por cento).

**4.20.4.** Para Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em qualquer país ou jurisdição com tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado, nos termos do artigo 8º da Lei 14.801, os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IRRF, à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento). Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

**4.20.5.** A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme em vigor, prorrogou as alíquotas constantes da Lei 12.431 para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

**4.20.6.** Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele

previsto na Lei 12.431, este(s) deverá(ão) encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**4.20.7.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

**4.20.8.** Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.20.7 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

**4.20.9.** Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no Projeto.

**4.20.10.** Caso seja necessário, por mudança de lei, realizar a retenção de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas, a Emissora estará **(i)** obrigada a acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os referidos Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão; ou **(ii)** autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (observado que tal resgate antecipado somente poderá ser realizado caso venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). O pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3.

**4.20.11.** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate das Debêntures, promovido na forma da Cláusula 4.20.10 acima será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização das respectivas séries, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração das respectivas séries, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, sem qualquer prêmio ou penalidade.

**4.20.12.** As disposições acima refletem a legislação na Data de Emissão. É impossível

garantir que a legislação aplicável à tributação das Debêntures não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado conferido às Debêntures.

#### **4.21. Classificação de Risco**

**4.21.1.** Não será contratada agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

### **5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

#### **5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total**

**5.1.1.** Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

**5.1.2.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures ("Saldo Devedor das Debêntures"); acrescido de um prêmio equivalente ao disposto abaixo, conforme o caso ("Prêmio"):

- (i)** caso permitido nos termos da regulamentação, 3% (três por cento) sobre o Saldo Devedor das Debêntures, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado entre 26 de setembro de 2028 (inclusive) e 26 de agosto de 2029 (inclusive); e
- (ii)** 2% (dois por cento) sobre o Saldo Devedor das Debêntures, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado a partir de 26 de setembro de 2029 (inclusive).

**5.1.3.** O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de

comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que, na referida comunicação, deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao seu pagamento, que será o valor calculado conforme disposto na Cláusula 5.1.2 acima; e **(iii)** de quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.4.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.1 e seguintes acima, caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, prevista na Cláusula 3.2 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem resgatadas.

**5.1.5.** O Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis. Ainda, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração como possíveis datas para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que, caso a legislação e regulamentação aplicáveis não mais exijam o estabelecimento de datas para o Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora poderá realizá-lo em outras datas conforme sua escolha.

**5.1.6.** O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

**5.1.7.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.1.8.** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures ou resgate antecipado facultativo de somente uma das séries.

**5.1.9.** A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**5.1.10.** Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total serão

integralmente arcados pela Emissora.

## **5.2. Amortização Extraordinária**

**5.2.1. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, amortizar antecipadamente o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que cada amortização estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, observados os termos e condições previstos abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Inobstante tal prerrogativa, caso sejam publicadas novas leis e/ou alterações normativas que vedem a amortização extraordinária de debêntures regidas pela Lei 12.431, a Emissora não poderá realizar a Amortização Extraordinária Facultativa. Para fins de esclarecimento, caso a Emissora deseje realizar o pagamento, em percentual superior aos 98% (noventa e oito por cento) acima previstos, deverão ser observados os procedimentos de Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.2.2.** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, desde que legalmente permitido, o valor devido pela Emissora será equivalente a parcela do Saldo Devedor das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa ("Parcela Amortizada"), acrescido do Prêmio, incidente sobre a Parcela Amortizada.

**5.2.3.** A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que, na referida comunicação, deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao seu pagamento, que será o valor calculado conforme disposto na Cláusula 5.2.2 acima; e **(iii)** de quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

**5.2.4.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.1 e seguintes acima, caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.2.1 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Amortização Extraordinária Facultativa com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem amortizadas.

**5.2.5.** A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

**5.2.6.** A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, sobre a Amortização Extraordinária Facultativa, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**5.2.7. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures.** A Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, amortizar antecipadamente o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que cada amortização estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sempre que for verificada a existência de Recursos Cash Sweep (conforme abaixo definido) nas contas vinculadas previstas nos Contratos de Cessão Fiduciária, observados os termos e condições previstos abaixo ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Inobstante tal obrigação, caso sejam publicadas novas leis e/ou alterações normativas que vedem a amortização extraordinária de debêntures regidas pela Lei 12.431, a Emissora não poderá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória. Para fins de esclarecimento, caso os Recursos Cash Sweep sejam suficientes para realizar o pagamento em percentual superior aos 98% (noventa e oito por cento) acima previstos, a Emissora deverá ser realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, observados, *mutatis mutandis*, os procedimentos de Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.2.8.** Desde que legalmente permitido e observado o disposto na Cláusula 5.2.11 e seguintes abaixo, os recursos oriundos dos Contratos de Energia objeto da Cessão Fiduciária serão apurados, semestralmente, para obtenção do EBITDA (conforme definido no Anexo V) nos meses de referência, sendo certo que será liberado à Palmeiras e à Sirivera os recursos para pagamento dos custos e despesas operacionais; dos tributos incidentes sobre suas respectivas receitas ou resultados; e dos respectivos investimentos de capital necessários à manutenção de sua capacidade operacional ("Custos e Despesas Necessários").

**5.2.9.** A partir da Data de Emissão e até 31 de agosto de 2030 (inclusive), realizada a liberação dos Custos e Despesas Necessários, o montante excedente à parcela de Remuneração e amortização ordinária das Debêntures subsequente será integralmente liberado em conta de livre movimentação a ser indicada pela Emissora, sendo certo, após 31 de agosto de 2030 (exclusive), realizada a liberação dos Custos e Despesas Necessários, o valor excedente ao montante necessário para a quitação da Remuneração e da amortização ordinária das Debêntures devidas no respectivo período ("Recursos Cash Sweep"), será obrigatoriamente utilizado para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN.

**5.2.9.1.** Para fins de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, o Agente de Garantia deverá, em cada data de verificação do cumprimento do ICSD (conforme abaixo definido), verificar a existência de Recursos Cash Sweep nas contas vinculadas descritas nos Contratos de Cessão Fiduciária. Em caso positivo, o Agente de Garantia deverá notificar a Emissora para que esta realize a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de verificação ("Notificação para Amortização Extraordinária").

**5.2.9.2.** Para fins de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, o Agente de Garantia deverá, em cada data de verificação do cumprimento do ICSD, verificar a existência de Recursos Cash Sweep nas contas vinculadas descritas nos Contratos de Cessão Fiduciária. Em caso positivo, o Agente de Garantia deverá enviar à Emissora a Notificação para Amortização Extraordinária.

**5.2.10.** Não haverá incidência de prêmio em caso de Amortização Extraordinária Obrigatória ou, conforme o caso, resgate antecipado obrigatório total das Debêntures.

**5.2.11.** A Amortização Extraordinária Obrigatória somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e para o Agente de Garantia, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, sendo que, na referida comunicação, deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao seu pagamento, que será o valor calculado conforme disposto na Cláusula 5.2.9 ou 5.2.10 acima, conforme o caso; e **(iii)** de quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

**5.2.12.** Para fins desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá enviar ao Agente de Garantia, mensalmente, até o 13º (décimo terceiro) Dia Útil de cada mês, as informações financeiras gerenciais não auditadas e demonstração de resultados da Palmeiras e da Sirivera acompanhada de planilha constando a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias à verificação do EBITDA Consolidado e das receitas operacionais brutas da Sirivera e Palmeiras ("Relatório Financeiro Consolidado"), não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer verificação adicional.

**5.2.13.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.7 e seguintes acima, caso ocorra a Amortização Extraordinária Obrigatória, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.2.1 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Amortização Extraordinária Obrigatória com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem amortizadas.

**5.2.14.** A Amortização Extraordinária Obrigatória para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada por meio do Escriurador.

**5.2.15.** A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, sobre a Amortização Extraordinária Obrigatória, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

### **5.3. Oferta de Resgate Antecipado**

**5.3.1.** Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo

critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures; e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme descrito nas Cláusulas abaixo.

**5.3.2.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será relativa à totalidade ou à parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial, desde que não seja vedado pela legislação aplicável, indicar a(s) série(s) e a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta, observado o disposto na Cláusula 5.3.7 abaixo; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

**5.3.3.** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado que **(i)** caso não seja permitido o resgate parcial das Debêntures pela regulamentação aplicável em vigor, e haja adesão parcial pelos Debenturistas, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser cancelada; mas, por outro lado **(ii)** caso o resgate parcial das Debêntures venha a ser admitido pela regulamentação aplicável em vigor, e haja adesão parcial pelos Debenturistas, a Oferta de Resgate Antecipado poderá prosseguir normalmente.

**5.3.4.** Caso o resgate parcial das Debêntures venha a ser admitido pela regulamentação aplicável em vigor, a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da

realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.5.** A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto: (i) se houver aprovação pelos Debenturistas por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas ou adesão à Oferta de Resgate Antecipado, em ambos os casos, por Debenturistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis. Ainda, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração como possíveis datas para realização do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que, caso a legislação e regulamentação aplicáveis não mais exijam o estabelecimento de datas para o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora poderá realizá-lo em outras datas conforme sua escolha.

**5.3.6.** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade, ou a respectiva Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos, e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.7.** Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.8.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.3.9.** O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição, devendo a adesão dos Debenturistas ser formalizada por meio de sistema da B3, conforme procedimentos por ela estabelecidos. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

**5.3.10.** A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

**5.3.11.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3.1 e seguintes acima, caso ocorra a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, prevista na Cláusula 3.2 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem resgatadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Oferta de Resgate Antecipado.

#### **5.4. Aquisição Facultativa**

**5.4.1.** Aquisição Facultativa das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado (ou seu saldo, conforme o caso), acrescido da Remuneração, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado (ou seu saldo, conforme o caso) acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa").

**5.4.2.** As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emissora: **(i)** ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a Atualização Monetária e a Remuneração aplicáveis.

### **6. VENCIMENTO ANTECIPADO**

#### **6.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático**

**6.1.1.** O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de notificação à Emissora nesse sentido, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, respeitados eventuais prazos de cura específicos previstos nesta Escritura de Emissão, na

ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanado pela Emissora e/ou pelos Fiadores, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento, ressalvadas as hipóteses em que, em se tratando da parcela de Remuneração e amortização ordinária das Debêntures, seja paga no valor de, no mínimo:

(a) **0,93x** (noventa e três centésimos) do valor da parcela em questão, desde que as parcelas tenham data de vencimento entre a Data de Emissão e o dia 30 de junho de 2028 (inclusive);

(b) **0,80x** (oitenta centésimos) do valor da parcela em questão, desde que as parcelas tenham data de vencimento entre 1º de julho de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento (sendo os valores indicados nos itens (a) e (b) referidos em conjunto como “Valores Mínimos”);

(ii) questionamento judicial ou extrajudicial sobre a validade, legalidade e/ou exequibilidade total desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação, pela Emissora pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas (conforme definido abaixo);

(iii) na hipótese de a Emissora, os Fiadores, ou qualquer de suas Partes Relacionadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Operação ou qualquer cláusula destes;

(iv) declaração de nulidade, inexecutabilidade, invalidade ou ineficácia total desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação, por meio de decisão judicial, arbitral ou administrativa;

(v) em caso de rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção da Escritura de Emissão, dos Contratos de Cessão Fiduciária e/ou de qualquer dos Documentos da Operação;

(vi) caso qualquer uma das declarações prestadas pela Emissora e pelos Fiadores nos termos deste documento seja falsa e/ou enganosa, em qualquer das datas em que foi prestada;

(vii) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) cisão, fusão, liquidação, dissolução, aquisição, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou qualquer reorganização societária da Emissora e/ou dos Fiadores, exceto: (a) pela realização de qualquer movimentação societária em que a ZX Participações seja mantida como Controladora; (b) se previamente autorizado por Debenturistas, representando a maioria simples das Debêntures em Circulação; (c) por

alienações de ações entre os sócios da ZX Participações que correspondam, em cada operação, a até 10% (dez por cento) do capital social da referida sociedade e não caracterizem alteração ou troca do Controle (conforme definido abaixo); ou (d) por reorganizações societárias realizadas exclusivamente entre sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora e/ou de quaisquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas, assim entendidas aquelas sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas pela ZX Participações ou que estejam sob controle comum com a Emissora na data da respectiva reorganização (“Reorganizações Societárias Permitidas”);

**(ix)** a ocorrência, a qualquer título e por qualquer meio, de qualquer alteração do Controle (conforme definido abaixo), direto ou indireto, da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, exceto (a) se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida; ou (b) em caso de alteração de controle em razão de sucessão hereditária ou de partilha de bens, neste último caso na hipótese de eventual divórcio do Sr. Marcelo e da Sra. Fernanda, e desde que o Sr. Marcelo continue figurando como Fiador, bem como que a Sra. Fernanda passe a assumir as obrigações aqui contidas na qualidade de fiadora;

**(x)** redução de capital social, resgate, amortização, reembolso ou recompra de ações de emissão da Emissora, da Sirivera e/ou da Palmeiras, conforme disposto do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto: (a) quando realizada para a absorção de prejuízos; ou (b) conforme autorizado nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia;

**(xi)** distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, pela Palmeiras e/ou pela Sirivera, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos respectivos acionistas e/ou a qualquer pessoa ou sociedade de seu Grupo Econômico sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto distribuição de dividendos mínimos obrigatórios, e desde que respeitado o ICSD e a Emissora esteja adimplente com as obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Cessão Fiduciária e/ou dos demais Documentos da Operação;

**(xii)** ocorrência de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica;

**(xiii)** em relação aos Fiadores Pessoas Físicas ou seus descendentes em linha direta que vierem a suceder os Fiadores Pessoas Físicas nas obrigações dos Documentos da Operação, ocorrência de insolvência civil, incapacidade, óbito, pedido de prisão formulado por terceiros em face dos Fiadores Pessoas Físicas sem que haja proposição por parte da Emissora e dos Fiadores substituto nos termos desta Escritura de Emissão;

**(xiv)** utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão em desacordo com a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.2. acima;

**(xv)** decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora e/ou dos Fiadores (em qualquer caso, ainda que na condição de garantidora), cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a: **(a)** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente de acordo

com o IPCA, a partir da Data de Emissão, no caso da Emissora; **(b)** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente de acordo com o IPCA, a partir da Data de Emissão, no caso dos Fiadores Pessoas Jurídicas, apurado por Fiador Pessoa Jurídica; ou **(c)** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente de acordo com o IPCA, a partir da Data de Emissão, no caso dos Fiadores Pessoas Físicas;

**(xvi)** ocorrência, com relação à Emissora, aos Fiadores, conforme aplicável, e/ou às suas respectivas Controladas, conforme aplicável, de quaisquer dos seguintes eventos: **(a)** decretação de falência ou insolvência civil, conforme aplicável; **(b)** pedido de autofalência ou insolvência civil, conforme aplicável, mediação, conciliação ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, independentemente do deferimento e/ou homologação; **(c)** pedido de falência ou insolvência civil, conforme aplicável, formulado por terceiros não elidido no prazo legal ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(d)** requerimento de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), ou, ainda, quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(e)** propositura de plano de recuperação extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; **(f)** proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial da referida proposta, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; **(g)** pedido de suspensão de execução de dívidas, ou, ainda, de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; **(h)** ingresso, em juízo, com requerimento de recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; **(i)** declaração de insolvência; ou **(j)** ainda, quaisquer outras medidas ou procedimentos similares de efeito semelhante ou que substituam os itens "(a)" a "(i)" anteriores, sendo certo que estão excetuadas negociações extrajudiciais de dívida que não tenham o condão de medidas protetivas e que não sejam antecipatórias aos eventos que tratam os itens anteriores;

**(xvii)** caso haja a constituição ou criação voluntária, pela Emissora, pelos Fiadores ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Emissora, de qualquer Ônus (conforme abaixo definido), vício, invalidade ou ineficiência sobre os bens e direitos objeto dos Contratos de Cessão Fiduciária;

**(xviii)** quitação, pela Emissora, pela Palmeiras e/ou pela Sirivera, de quaisquer mútuos *intercompany*, incluindo, mas não se limitando, aos adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC") que tenham sido convertidos em mútuos *intercompany* após a Data de

Emissão, e/ou operações com Partes Relacionadas firmados com empresas de seu Grupo Econômico, bem como com seus respectivos sócios, anteriormente à integral quitação das Obrigações Garantidas, exceto (a) pela devolução de AFACs que tenham sido convertidos em mútuos *intercompany* em data anterior a Data de Emissão e desde que pactuados com juros remuneratórios equivalentes aos praticados pela Emissora, pela Palmeiras e/ou pela Sirivera, conforme o caso, em condições de mercado; ou (b) se previamente autorizado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (c) devolução de mútuos que tenham sido contratados no âmbito de um Reenquadramento ICSD (“Operações Permitidas”);

**(xix)** concessão pela Emissora, pela Palmeiras e/ou pela Sirivera de mútuos e/ou empréstimos, exceto no caso de uma Operação Permitida;

**(xx)** encerramento de qualquer das contas vinculadas previstas nos Contratos de Cessão Fiduciária, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, dos Debenturistas, exceto se, cumulativamente, (1) tiver sido aberta uma nova conta com características equivalentes; (2) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, emergentes de tal conta tiverem sido cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas; e (3) a nova conta vinculada tenha sido registrada como domicílio bancário para recebimento dos direitos creditórios e/ou a contraparte devedora dos direitos creditórios tenha concordado de forma irrevogável e irretratável, por meio de assinatura de respectiva notificação de cessão, a depositar os recursos exclusivamente na nova conta, mediante aprovação da substituição da referida conta vinculada pelos Debenturistas, deliberada em Assembleia conforme os procedimentos definidos na presente Escritura de Emissão;

**(xxi)** descumprimento da obrigação da Emissora e/ou dos Fiadores de tomar as medidas necessárias para que o contratante dos Contratos de Energia realize e continue realizando o pagamento dos direitos creditórios oriundos dos respectivos Contratos de Energia exclusivamente nas contas vinculadas, salvo se a Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, providenciarem a transferência da totalidade dos referidos recursos para a respectiva Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo recebimento;

**(xxii)** observadas as Condições Precedentes de Liberação, conforme previstas no **Anexo III**, não **(a)** quitação integral (1) do saldo devedor das debêntures da primeira emissão da Palmeiras; e (2) crédito do Banco Santander (Brasil) S.A., decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 00027026152, nos prazos previstos nos Contratos de Cessão Fiduciária (em conjunto, os “Contratos de Financiamento”); e **(b)** obtenção (A) dos termos de quitação integral das dívidas decorrentes dos Contratos de Financiamento devidamente assinados pelos representantes legais dos respectivos credores e (B) dos termos de liberação das garantias outorgadas no âmbito dos Contratos de Financiamento evidenciando a respectiva liberação dos Ônus, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da Primeira Data de Integralização, prorrogáveis por igual período se o atraso não ocorrer por ato imputável à Emissora;

**(xxiii)** caso **(a)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CH Palmeiras, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel CH Palmeiras e o Contrato de Cessão Fiduciária – Palmeiras

(“Contratos de Garantia CH Palmeiras”) não sejam protocolados para registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos ou registro de imóveis, conforme o caso, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) contados da Primeira Data de Integralização, sem prejuízo das procurações e poderes outorgados ao Agente de Garantia e ao Agente Fiduciário no âmbito dos Contratos de Garantia CH Palmeiras; e **(b)** os Contratos de Garantia CH Palmeiras não sejam registrados nos prazos indicados nos respectivos instrumentos;

**(xxiv)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação, exceto se em virtude de uma Reorganização Societária Permitida; e/ou

**(xxv)** caso o Projeto não seja aprovado e enquadrado pelo MME como prioritário nos termos da Lei 12.431.

**6.1.2.** Para fins de esclarecimento e no âmbito do item (i) da Cláusula 6.1.1 acima, caso seja realizado o efetivo pagamento de montante igual ou superior ao Valor Mínimo em qualquer data de pagamento prevista nessa Escritura de Emissão, (i) tal pagamento será considerado como adimplemento das obrigações pecuniárias devidas na respectiva data e não será considerado um Evento de Vencimento Antecipado; e (ii) eventual valor não pago conforme percentuais previstos no Anexo IV serão incorporados ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado.

## **6.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**

**6.2.1.** O Agente Fiduciário deverá convocar os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os “Eventos de Vencimento Antecipado”), para que os Debenturistas se reúnam em Assembleia Geral de Debenturistas com a finalidade de deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.5 e 9 abaixo, conforme o caso:

**(i)** declaração de nulidade, inexecutabilidade, invalidade ou ineficácia parcial desta Escritura de Emissão ou de quaisquer dos Contratos de Garantia, por meio de decisão judicial, arbitral ou administrativa, apta a produzir efeitos, não revertida no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data em que a Emissora e/ou os Fiadores forem cientificadas sobre referida decisão, exceto, exclusivamente para os Contratos de Garantia, se a Emissora ou os respectivos Fiadores cumprirem com o reforço das Garantias Reais nos termos dos Contratos de Garantia;

**(ii)** não constituição e aperfeiçoamento das Garantias Reais nos termos e prazos estabelecidos nos Contratos de Garantia;

**(iii)** não realização, nos prazos descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel CH Sirivera, da averbação ou registro da Alienação Fiduciária de Imóvel CH Sirivera perante

o Registro de Imóveis (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel CH Sirivera);

**(iv)** não renovação, cancelamento, revogação, encampação, suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, caducidade ou extinção das autorizações detidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, que venham a afetar a sua capacidade de continuar conduzindo suas atividades em seu curso regular e/ou afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures;

**(v)** resilição, término, declaração de vencimento antecipado, cancelamento ou qualquer forma de resolução de qualquer dos Contratos de Energia, exceto se **(a)** no caso da Emissora formalizar contratos que apresentem termos e condições em padrões usuais de mercado, incluindo, mas não se limitando, multa, garantias e condições de indenização e rescisão, para substituir Contratos de Energia cuja a contraparte esteja inadimplente com suas obrigações ou esteja envolvida em processo (incluindo medidas preparatórias) que tenha como objeto sua falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução, liquidação, extinção ou insolvência, conforme aplicável, e desde que a nova contraparte seja previamente aprovada pelos Debenturistas; ou **(b)** a resilição, o término, a declaração de vencimento antecipado, o cancelamento ou qualquer forma de resolução de qualquer dos Contratos de Energia tenha sido previamente autorizados por Debenturistas, representando a maioria simples das Debêntures em Circulação;

**(vi)** cancelamento, suspensão, revogação ou extinção, por qualquer motivo, das Autorizações ANEEL, exceto se, dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora, ou, conforme o caso, os Fiadores, comprovem que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação ou extinção ou obteve decisão judicial suspendendo-o;

**(vii)** renúncia de direitos em quaisquer dos Contratos de Energia, exceto: **(a)** caso referida renúncia não seja capaz de comprometer de forma relevante e negativa o fluxo de pagamentos dos Contratos de Energia e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos da Emissão e das Garantias; ou **(b)** em decorrência de uma exigência ou imposição de uma Autoridade Governamental ou conforme exigido por lei aplicável, neste último caso, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

**(viii)** inadimplemento de qualquer dívida financeira da Emissora e/ou dos Fiadores (em qualquer caso, ainda que na condição de garantidora), cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a: **(a)** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente de acordo com o IPCA, a partir da Data de Emissão, no caso da Emissora; **(b)** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente de acordo com o IPCA, a partir da Data de Emissão, no caso dos Fiadores Pessoas Jurídicas, apurado por Fiador Pessoa Jurídica; ou **(c)** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente de acordo com o IPCA, a partir da Data de Emissão, no caso dos Fiadores Pessoas Físicas;

- (ix)** inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer dos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (x)** alteração ou inadimplemento de obrigações previstas em qualquer dos Contratos de Energia e/ou demais instrumentos relevantes para a Emissora ou para o respectivo Fiador e, desde que referida(o) alteração ou inadimplemento **(a)** reduza, de forma individual ou agregada, o fluxo de recebíveis objeto da Cessão Fiduciária Recebíveis, conforme parâmetros estabelecidos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Cessão Fiduciária; ou **(b)** não tenha sido sanado nos prazos de cura previstos nos Contratos de Energia ou, caso tais instrumentos não possuam prazo de cura, desde que a Emissora e/ou o respectivo Fiador, conforme o caso, não tenham obtido anuência prévia das respectivas contrapartes para o descumprimento objeto da questão;
- (xi)** alteração do estatuto social da Emissora, da Sirivera e/ou da Palmeiras, vigentes na Data de Emissão, de forma a alterar as disposições que tratam da distribuição de dividendos e/ou lucros, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;
- (xii)** questionamento judicial ou extrajudicial sobre a validade, legalidade e/ou exequibilidade, total ou parcial, dos Documentos da Operação por Autoridade Governamental (conforme definido abaixo);
- (xiii)** quanto à execução, operação e/ou implementação das obras ou dos serviços relacionados ao Projeto objeto de qualquer Contrato de Energia, a ocorrência de abandono, cessação, interrupção, paralisação, greve ou suspensão, em qualquer caso, por mais de 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos ou por 90 (noventa) dias alternados dentro do período de 1 (um) ano contado a partir da data da primeira ocorrência de abandono, cessação, interrupção, paralisação, greve ou suspensão, independentemente do motivo, exceto por interrupções decorrentes de manutenção programada prevista nos Contratos de Energia;
- (xiv)** verificação, a qualquer momento, de qualquer insuficiência, imprecisão ou inconsistência, em qualquer aspecto relevante, ou desatualização quanto a qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores nos Documentos da Operação, na data em que foram prestadas, e desde que tal insuficiência, imprecisão, inconsistência ou desatualização, conforme o caso, caso passível de ser sanada, não seja sanada em até 2 (dois) Dias Úteis de tal verificação;
- (xv)** alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, previstos em seus respectivos atos constitutivos, que modifique as atividades atualmente por elas praticadas ou que agregue a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação aos atualmente desenvolvidos;
- (xvi)** inclusão em quaisquer órgãos de proteção de crédito ou protesto, contra a Emissora

e/ou qualquer dos Fiadores, de uma ou mais obrigações, títulos ou contratos cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente de acordo com o IPCA, a partir da Data de Emissão, no caso da Emissora; **(b)** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente de acordo com o IPCA, a partir da Data de Emissão, no caso dos Fiadores Pessoas Jurídicas, apurado por Fiador Pessoa Jurídica; ou **(c)** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente de acordo com o IPCA, a partir da Data de Emissão, no caso dos Fiadores Pessoas Físicas; para todos os casos, salvo se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do evento, for comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que: **(1)** o protesto e/ou inclusão em quaisquer órgãos de proteção de crédito foi integralmente suspenso, sustado ou cancelado; ou **(2)** foram prestadas e aceitas em juízo garantias suficientes, desde que a prestação de tal garantia não seja vedada por esta Escritura de Emissão e/ou pelos Contratos de Garantia;

**(xvii)** inadimplemento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou judicial, de exigibilidade imediata, inclusive aquelas cujos recursos interpostos não tenham sido recebidos com efeito suspensivo ou cujo efeito suspensivo tenha sido revogado, contra a Emissora e/ou quaisquer dos Fiadores condenando qualquer um deles a pagamentos, **(a)** cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a: (i) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente de acordo com o IPCA, a partir da Data de Emissão, no caso da Emissora; (ii) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente de acordo com o IPCA, a partir da Data de Emissão, no caso dos Fiadores Pessoas Jurídicas; (iii) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, conforme atualizado anualmente de acordo com o IPCA, a partir da Data de Emissão, no caso dos Fiadores Pessoas Físicas; ou **(b)** cujo inadimplemento possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

**(xviii)** desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer Autoridade Governamental que resulte na incapacidade da Emissora, de qualquer Fiador e/ou de suas Controladas de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora e/ou por qualquer Fiador, de suas obrigações relativas a esta Escritura de Emissão;

**(xix)** prestação de garantia real ou fidejussória, ou qualquer outra forma de coobrigação, pela Emissora e/ou por qualquer Fiador, independentemente do valor envolvido;

**(xx)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, aprovações, consentimentos, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores Pessoas Jurídicas, conforme aplicável, bem como não manutenção dos seguros ou não inclusão do Agente Fiduciário como beneficiário, exceto por aquela(s): **(a)** que sejam decorrentes de

alteração regulatória ou legal superveniente e que estejam em processo tempestivo de regularização; ou **(b)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, ou **(c)** forem questionadas na esfera administrativa e/ou judicial, desde que de tal questionamento seja obtido provimento jurisdicional vigente autorizando a atuação da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, conforme o caso, nas referidas autorizações, aprovações, consentimentos, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, conforme o caso; ou **(d)** cuja não obtenção ou renovação não cause um Efeito Adverso Relevante;

**(xxi)** sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2.1, inciso (xvii) acima, condenação, não sujeita a recurso, da Emissora e/ou dos Fiadores, por quaisquer órgãos governamentais em razão do descumprimento das Leis Trabalhistas (conforme definido abaixo), cujo descumprimento e/ou a prática contrária às Leis Trabalhistas em questão resulte em um Efeito Adverso Relevante para a Emissora e/ou os Fiadores;

**(xxii)** **(a)** condenação (em sede liminar ou não), em primeira instância, da Emissora e/ou dos Fiadores, bem como por seus respectivos Representantes (conforme definido abaixo), agindo em seu nome e em seu benefício, por quaisquer órgãos governamentais em razão do descumprimento de Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), de Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), e/ou de Legislação de Proteção Social (conforme definido abaixo); ou **(b)** existência de procedimentos administrativos ou judiciais relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, à Legislação Socioambiental e/ou à Legislação de Proteção Social, contra a Emissora e/ou os Fiadores, bem como por seus respectivos Representantes, agindo em seu nome e benefício, desde que a existência dos referidos procedimentos administrativos ou judiciais possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

**(xxiii)** em relação a Emissora e/ou qualquer Fiador, existência de inscrição no registro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, de acordo com a atual Portaria Interministerial emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência e a Secretaria dos Direitos Humanos, ou qualquer outro registro oficial que possa vir a substituí-lo, ou qualquer outro registro oficial análogo nos países onde atuem;

**(xxiv)** durante o período compreendido entre a Data de Emissão e 30 de junho de 2028 (inclusive), não observância do ICSD igual ou superior a 1,10x (um inteiro e dez centésimos), conforme verificações a serem realizadas semestralmente pela Emissora, com base nas informações financeiras não auditadas de encerramento de semestre ou, conforme o caso, nas demonstrações financeiras auditadas de encerramento de exercício da Palmeiras e da Sirivera, iniciando-se com as informações contábeis de 31 de dezembro de 2026, disponibilizadas nos termos da Cláusula 7.1, inciso (i), alíneas (a) e (b), abaixo, exceto:

- (a) caso a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores aporte recursos na Conta Vinculada, anteriormente ao encerramento do respectivo período de apuração, mediante uma Operação Permitida até o atingimento de ICSD em valor igual ou superior a 1,10x, de modo a evitar o presente Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, observado que os recursos

decorrentes dos aportes para satisfação de insuficiências nos termos deste inciso deverão ser depositados e retidos na Conta Vinculada e somente serão liberados para a Emissora e/ou para os Fiadores, conforme o caso, após o cumprimento do ICSD por 2 (duas) apurações consecutivas (“Aporte para Cura”), sendo certo que o Aporte para Cura não implica em recálculo do ICSD. O Aporte para Cura deve ser informado pela Emissora ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantia em até 2 (dois) Dias Úteis contados da realização; e/ou

- (b) caso o ICSD esteja no intervalo entre 1,00x (um inteiro) e 1,10x (um inteiro e dez centésimos) e a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores efetue, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio do relatório previsto na Cláusula 7.1, inciso (i), alíneas (a) e (b), abaixo, **(1)** o depósito na Conta Vinculada de recursos suficientes para o cumprimento das próximas 2 (duas) parcelas da Remuneração e amortização ordinária das Debêntures. Tais recursos ficarão retidos na Conta Vinculada e somente serão liberados para a Emissora e/ou para os Fiadores, conforme o caso, após o cumprimento do ICSD por 2 (duas) apurações consecutivas; **(2)** a cessão fiduciária de novos recebíveis, conforme mecanismo de reforço de garantia previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária; ou **(3)** a amortização extraordinária do saldo devedor das Debêntures, em montante necessário para reenquadramento do ICSD, observados os termos e condições da Cláusula 5.2 acima e a regulamentação aplicável (em conjunto com o Aporte para Cura, o “Reenquadramento do ICSD”); observado que, (x) caso o ICSD igual ou superior a 1,00x (um inteiro) seja descumprido por 2 (duas) apurações consecutivas ou por 3 (três) apurações alternadas em um período de 12 (doze meses), estará configurada um Evento de Vencimento Antecipado; e (y) exclusivamente para os Aportes de Cura, estes não serão considerados para o cálculo das apurações consecutivas ou alternadas previstas acima;

**(xxv)** durante o período compreendido entre 01 de julho de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento, não observância do ICSD igual ou superior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), conforme verificações a serem realizadas semestralmente pela Emissora, com base nas informações financeiras não auditadas de encerramento de semestre ou, conforme o caso, nas demonstrações financeiras auditadas de encerramento de exercício da Palmeiras e da Emissora, iniciando-se com as informações contábeis de 31 de dezembro de 2028, disponibilizadas nos termos da Cláusula 7.1, inciso (i), alíneas (a) e (b), abaixo, exceto caso a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores efetue o Reenquadramento ICSD, considerando o ICSD de 1,20x (um inteiro e vinte centésimos); observado que, (x) caso o ICSD igual ou superior a 1,00x (um inteiro) seja descumprido por 2 (duas) apurações consecutivas ou por 3 (três) apurações alternadas em um período de 12 (doze meses), estará configurada um Evento de Vencimento Antecipado, independente de Reenquadramento do ICSD; e (y) exclusivamente para os Aportes de Cura, estes não serão considerados para o cálculo das apurações consecutivas ou alternadas previstas acima;

**(xxvi)** não cumprimento dos eventos de Reenquadramento do ICSD;

**(xxvii)** caso o “Fluxo Mínimo Bimestral” assim definido como o somatório das receitas operacionais brutas da Sirivera e Palmeiras efetivamente recebidas nas contas vinculadas previstas nos respectivos Contratos de Cessão Fiduciária, dividido pelo valor da parcela de Remuneração e amortização ordinária das Debêntures devido no período de referência, calculado e ajustado conforme previsto no Anexo VI, seja inferior a 1,35x (um inteiro e trinta e cinco centésimos), a ser validado pelo Agente de Garantia, bimestralmente, com base no Relatório Financeiro Consolidado, sendo a primeira medição referente ao bimestre encerrado em 31 de outubro de 2026, a ser aferido até o 5º dia útil subsequente ao encerramento do bimestre;

**(xxviii)** não cumprimento das obrigações relacionadas ao Relatório Financeiro Consolidado e/ou, conforme permitida nos termos da legislação, à Amortização Extraordinária Obrigatória;

**(xxix)** contratação, pela Emissora, pela Palmeiras e/ou pela Sirivera, com quaisquer terceiros, na qualidade de mutuárias, de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamento de recursos, *supplier financing*, hedge, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, exceto se no caso de uma Operação Permitida;

**6.3.** Todos os valores indicados nesta Cláusula 6 devem ser corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão.

**6.4.** Para fins da presente Escritura de Emissão, entende-se por:

“Afiliadas” significam, em relação a uma Pessoa jurídica, (i) qualquer Pessoa que detenha, direta ou indiretamente, o Controle de tal Pessoa, (ii) qualquer Pessoa Controlada, direta ou indiretamente, por tal Pessoa, ou (iii) qualquer Pessoa, direta ou indiretamente, sob Controle comum de tal Pessoa.

“Autoridade Governamental” significa qualquer nação ou governo (seja federal, estadual municipal ou outra subdivisão política), autoridade ou órgão com funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias ou administrativas, qualquer agência, departamento, conselho, comissão, concessionária, repartição, autarquia governamental ou organização autorregulatória (mesmo de caráter privado) à qual qualquer Pessoa esteja subordinada, bem como qualquer corte ou tribunal, seja judicial ou arbitral.

“Controle” significa **(i)** com relação a uma sociedade, o quanto previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(ii)** com relação a um fundo de investimento, o poder de gerir discricionariamente as decisões do fundo de investimento em questão. Termos análogos, tais como “Controladora” e “Controlada” têm os significados correspondentes ao conceito de Controle.

“Documentos da Operação” significa, quando referidos em conjunto: **(a)** esta Escritura de Emissão; **(b)** os Contratos de Garantia; **(c)** o Contrato de Distribuição; **(d)** sumário de renda fixa da Oferta; **(e)** o Anúncio de Início; **(f)** o Anúncio de Encerramento; **(g)** quaisquer outros

documentos relativos à Oferta, exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis; e **(g)** eventuais aditamentos aos documentos acima mencionados.

**“Efeito Adverso Relevante”** significa **(i)** qualquer efeito adverso relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou de outra natureza, nos negócios, bens e/ou resultados operacionais da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, consideradas de forma individual ou conjunta; e/ou **(ii)** qualquer ato, fato, circunstância ou alteração que afete de forma adversa e relevante a capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores, consideradas de forma individual ou conjunta, de cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação.

**“ICSD”** significa o índice de cobertura sobre o serviço da dívida, aferido semestralmente, conforme cálculo constante do **Anexo V**, cuja primeira apuração será realizada com base nas demonstrações financeiras de encerramento do exercício de dezembro de 2026.

**“Leis Anticorrupção”** significa **(i)** qualquer Lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, conforme aplicável, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor (**“Lei 9.613”**), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, a Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, conforme em vigor, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, conforme em vigor, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme em vigor, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis, e **(ii)** de qualquer Lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo, incluindo, sem limitação, a Lei 9.613, a Circular BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020, conforme em vigor, a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme em vigor, e as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, caso a Emissora, os Fiadores e/ou suas respectivas Afiliadas se tornem sujeitos a tais legislações estrangeiras.

**“Leis Trabalhistas”** significa qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria trabalhistas, especialmente, mas não se limitando, àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional.

**“Legislação de Proteção Social”** significa legislação ou regulamentação que trate de discriminação de raça, de etnia ou gênero, trabalho análogo à escravidão, emprego de silvícolas, utilização de mão-de-obra infantil, incentivo à prostituição, violência contra a mulher e assédio moral ou sexual, ou, ainda, de crimes contra o meio ambiente (conforme previsto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme em vigor), exceto quando forem enquadrados como crimes de menor potencial ofensivo, cuja definição encontra-se prevista da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, conforme em vigor), a saber, cuja pena máxima não for superior a dois anos.

“Legislação Socioambiental” significam todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente), exceto pela Legislação de Proteção Social.

“Parte Relacionada” significa com relação a uma Pessoa, **(i)** qualquer Afiliada de tal Pessoa; **(ii)** qualquer administrador de tal Pessoa ou de Afiliada de tal Pessoa ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e **(iii)** qualquer familiar de qualquer das Pessoas aqui referidas ou Pessoa Controlada por familiar de qualquer das Pessoas aqui referidas.

“Ônus” significa qualquer garantia real de qualquer tipo, incluindo qualquer hipoteca, alienação fiduciária, cessão fiduciária, penhor, caução, usufruto, fideicomisso, promessa de venda qualquer outro tipo de ônus, encargo, gravame, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, direito de garantia equivalente ou restrição judicial ou administrativa, bem como quaisquer direitos de terceiros, aluguel, arrendamento, acordo de voto, opção de compra, opção de venda, direito de primeira oferta, direito de preferência, ou compromisso de transferência ou quaisquer outras restrições ou limitações de qualquer natureza que possam afetar, restringir ou condicionar a titularidade, propriedade, posse e/ou controle, sob qualquer forma.

“Pessoa” qualquer pessoa natural, pessoa jurídica, entidade ou órgão.

“Representantes” significa, em relação a uma Pessoa, seus administradores, diretores, conselheiros e/ou empregados.

**6.5.** A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.2.1 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral dos Debenturistas em segunda convocação. Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.1 acima por falta de quórum de instalação ou de deliberação; ou **(ii)** de não ser exercida a faculdade dos Debenturistas prevista nesta Cláusula **(i.e., declarar antecipadamente vencidas as Debêntures)**, o Agente Fiduciário **não deverá considerar vencidas as Debêntures.**

**6.6.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis, comunicação via correio eletrônico, com manifestação inequívoca de recebimento **(i)** à Emissora, com cópia para a B3, ficando estabelecido que a B3 será comunicada imediatamente na efetiva declaração de vencimento antecipado e com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência para a realização de qualquer pagamento ensejado por tal Evento de Vencimento Antecipado; e **(ii)** ao Agente de Liquidação.

**6.7.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo Encargos Moratórios, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir do recebimento pela Emissora e pela B3, de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à B3 por e-mail.

**6.8.** As Partes acordam que qualquer divulgação de informação feita pela Emissora e/ou pelos Fiadores, ao Agente Fiduciário, não afastará a aplicabilidade de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como as consequências da declaração do vencimento antecipado, conforme descrito acima, e não deverá prejudicar, impedir ou restringir, a qualquer título, o exercício dos direitos detidos pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, da Emissão e/ou da Oferta, nem deverá ser interpretado como renúncia de quaisquer direitos dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, aos eventuais desdobramentos, andamentos, fatos novos ou eventos relacionados com os processos e/ou as contingências descritas nos Documentos da Operação.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES**

**7.1.** Obrigações Adicionais da Emissora e dos Fiadores. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto as obrigações decorrentes dos Documentos da Operação não forem integralmente quitadas, a Emissora e os Fiadores obrigam-se, conforme aplicável, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário

- a. dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou, em prazo inferior, imediatamente após a sua publicação, a partir do exercício encerrado social em 2026 (inclusive), **(1)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora, da Sirivera e da Palmeiras, completas e auditadas, relativa ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer do Auditor Independente (conforme abaixo definido), bem como cópia de qualquer comunicação feita pelo Auditor Independente à Emissora e/ou à Palmeiras, bem como à sua administração e respectivas respostas, com referência ao respectivo sistema de contabilidade, gestão ou às contas. Para fins desta Escritura de Emissão, “Auditor Independente” significa uma das seguintes empresas: Deloitte, EY, BDO, PwC, KPMG ou Grant Thornton; e **(2)** relatório consolidado da memória de cálculo elaborada pelo Auditor Independente contendo todas as rubricas necessárias à verificação do ICSD, acompanhada de declaração dos representantes da Emissora acerca do cumprimento do ICSD, sob pena de impossibilidade de apuração do ICSD pelo Agente de Garantia, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- b. dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias após o término de cada semestre encerrado em 30 de junho, a partir de 30 de junho de 2027 (inclusive), relatório consolidado da memória de cálculo elaborada pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias à verificação do ICSD, acompanhada de declaração dos representantes da Emissora acerca do cumprimento do ICSD, sob pena de impossibilidade de apuração do ICSD pelo Agente de Garantia, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- c. exceto conforme previsto no item (a) acima, dentro de no máximo 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social ou, em prazo inferior, imediatamente após a sua publicação, a partir do exercício encerrado social em 2026 (inclusive), cópias das demonstrações financeiras dos Fiadores Pessoas Jurídicas, relativa ao respectivo exercício social, completas e auditadas, relativa ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer do Auditor Independente, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelo respectivo Auditor Independente, bem como à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas, exceto para as demonstrações financeiras da ZX Engenharia, cuja obrigatoriedade de divulgação iniciará a partir do exercício social encerrado em 2027 (inclusive);
- d. dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias após o término de cada semestre, ou, em prazo inferior, imediatamente após a sua publicação, a partir do exercício encerrado social em 2026 (inclusive), cópias das versões não auditadas do balanço e demonstração de resultados da Emissora e dos Fiadores Pessoas Jurídicas relativas ao respectivo semestre;
- e. até 30 de junho de cada ano do encerramento do ano calendário, cópia da declaração de imposto de renda dos Fiadores Pessoas Físicas;
- f. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e/ou pelos Fiadores relativa às Debêntures, às Garantias Reais, à presente Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia;
- g. imediatamente após a ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer **(1)** Evento de Vencimento Antecipado, **(2)** Efeito Adverso Relevante, ou **(3)** eventos de caso fortuito ou força maior relacionados aos Contratos de Energia, devendo enviar em até 2 (dois) dias corridos da data de sua ocorrência, um relatório contendo a descrição da ocorrência e das medidas que estas pretendem tomar com relação a tal ocorrência, caso aplicável. Sendo que o descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, nos Contratos



- (viii)** cumprir de forma integral e tempestiva todas as obrigações assumidas nos Contratos de Energia;
- (ix)** não terminar ou alterar quaisquer dos Contratos de Energia e/ou instrumentos relacionados, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas;
- (x)** manter em vigor todos os seguros vinculados às suas respectivas atividades ou negócios, conforme exigidos contratualmente ou em virtude de lei ou que sejam usuais no seu ramo de negócio, renovando-os tempestivamente até a liquidação integral das Obrigações Garantidas;
- (xi)** exceto mediante prévia aprovação dos Debenturistas, não (a) criar classe ou espécie de ações, com ou sem direito a voto, ou (b) emitir quaisquer bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou quaisquer outros instrumentos conversíveis em ações da Emissora;
- (xii)** não alterar ou encerrar qualquer das contas vinculadas previstas nos Contratos de Garantia, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das referidas contas vinculadas;
- (xiii)** não praticar quaisquer atos em desacordo ou que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento do disposto em seu estatuto/contrato social ou de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias;
- (xiv)** manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e dos Fiadores Pessoas Jurídicas, bem como cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive junto aos órgãos do meio ambiente, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles (a) que sejam decorrentes de alteração regulatória ou legal superveniente, que estejam tempestivamente em processo de regularização; ou (b) que estejam em processo tempestivo de renovação; ou (c) contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa e que de tal contestação a respectiva exigibilidade seja suspensa; (d) cuja não obtenção ou renovação não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xv)** manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xvi)** manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento;
- (xvii)** observada a Condição Suspensiva (conforme definidas em cada um dos Contratos de Garantia, conforme aplicável), manter as Garantias sempre válidas, exigíveis e

- exequíveis até a integral quitação das Obrigações Garantidas, bem como não praticar qualquer ato e/ou celebrar e/ou alterar qualquer contrato, acordo ou instrumento, que possa afetar adversamente qualquer das Garantias;
- (xviii)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
  - (xix)** observar, cumprir e fazer com que as suas Afiliadas e seus respectivos Representantes, agindo em seus respectivos nomes e benefícios, cumpram com a Legislação de Proteção Social;
  - (xx)** observar, cumprir e fazer com que as suas Afiliadas e seus respectivos Representantes, agindo em seus respectivos nomes e benefícios, cumpram com a Legislação Socioambiental e as Leis Trabalhistas, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia, exceto por aquelas (a) que sejam questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que de tal questionamento a respectiva exigibilidade seja suspensa; (b) cujo não cumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
  - (xxi)** observar, cumprir e fazer com que as suas Afiliadas e seus respectivos Representantes, agindo em seus respectivos nomes e benefícios, cumpram com as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando ao previsto nas Leis Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas sociedades investidas; e **(c)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;
  - (xxii)** observadas as restrições previstas nos Documentos da Operação, celebrar quaisquer contratos com terceiros sempre em condições e parâmetros usuais de mercado;
  - (xxiii)** no caso da Emissora, cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
  - (xxiv)** conforme previsto na Resolução CVM 160, manter a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das declarações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e demais informações fornecidas ao mercado durante as Ofertas;

- (xxv) manter o enquadramento dos Projetos como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia para que as Debêntures sejam debêntures incentivadas, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto 11.964, conforme aplicável, e obter todas e quaisquer aprovações societárias para obtenção do benefício fiscal da referida lei;
- (xxvi) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964, para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431: **(a)** manter atualizadas, junto ao Ministério de Minas e Energia, as seguintes informações próprias e do Projeto: **(1)** a relação das pessoas jurídicas que o integram; e **(2)** a identificação da sociedade controladora, na hipótese de a titular do Projeto se tornar companhia aberta com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado acionário; **(b)** destacar, de maneira clara e de fácil acesso ao investidor, por ocasião da Emissão, no Anúncio de Início, no Anúncio de Encerramento e no material de divulgação: **(1)** a descrição do Projeto, conforme constantes do inciso I do artigo 8º do Decreto 11.964; **(2)** o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto; e **(3)** o número e a data de publicação da portaria de aprovação, conforme aplicável; e **(c)** assegurar a destinação dos recursos captados para a implantação do Projeto e manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponíveis para consulta e fiscalização por pelo menos 5 (cinco) anos após o vencimento das Debêntures;
- (xxvii) cumprir o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável;
- (xxviii) preparar as demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (xxix) submeter as demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social a auditoria por Auditor Independente, conforme aplicável;
- (xxx) com relação a Emissora, adotar todas as medidas necessárias para promover, junto à B3, a atualização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, sempre que for constatado o pagamento do Valor Mínimo, desde que os ajustes decorrentes de tais eventos permaneçam dentro dos limites e parâmetros expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, de forma a assegurar que os registros e controles mantidos pela B3 reflitam corretamente o saldo devedor das Debêntures após a implementação dos ajustes cabíveis;
- (xxxi) com relação a Emissora, divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, no *Website* da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e de parecer do Auditor Independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados,

- mantendo-as disponíveis no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxxii) com relação a Emissora, divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, na sua página da rede mundial de computadores, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-as disponíveis no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos;
  - (xxxiii) com relação a Emissora, observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor, e do artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160;
  - (xxxiv) com relação a Emissora, divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM, na sua página da rede mundial de computadores, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-as disponíveis no *Website* da Emissora, pelo prazo de 3 (três) anos;
  - (xxxv) com relação a Emissora, divulgar na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do recebimento;
  - (xxxvi) com relação a Emissora, divulgar a ata da AGE da Emissora no *Website* da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-a disponível no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos, observado que a divulgação de que trata este item deverá ocorrer **(1)** caso a Emissora ainda não tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da concessão, à Emissora, de acesso ao referido sistema; ou **(2)** caso, na respectiva data, a Emissora já tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da data da realização da AGE da Emissora;
  - (xxxvii) com relação a Emissora, divulgar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no *Website* da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-os disponíveis no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos, observado que a divulgação de que trata este item deverá ocorrer **(1)** caso a Emissora ainda não tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da concessão, à Emissora, de acesso ao referido sistema; ou **(2)** caso, na respectiva data, a Emissora já tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso;
  - (xxxviii) no caso dos Fiadores Pessoas Jurídicas, divulgar as Aprovações Societárias dos Fiadores no SPED e fornecer a comprovação das respectivas publicações para o Agente Fiduciário, em observância aos prazos e procedimentos aplicáveis previstos nesta Escritura de Emissão;

- (xxxix)** manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Agente de Garantias (conforme abaixo definido), o Escriturador, o Depositário, a B3 e o Agente Fiduciário, bem como realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures e das Garantias, conforme o caso;
- (xl)** no caso da Emissora, Sirivera e Palmeiras, não contrair, assumir ou de qualquer forma incorrer em novo endividamento financeiro, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas ou conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xli)** no caso da Emissora, Sirivera e Palmeiras, não constituir, criar ou permitir a existência de novos Ônus sobre seus respectivos ativos, receitas ou direitos, ressalvadas as hipóteses de endividamento e Ônus permitidos nesta Escritura de Emissão;
- (xlii)** obter os registros desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia nos competentes Cartórios de RTD em observância aos prazos e procedimentos aplicáveis previstos em cada instrumento; e
- (xlili)** a Emissora, os Fiadores e/ou as suas Partes Relacionadas, em nenhuma hipótese, invocarão o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101 para impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução de quaisquer das obrigações garantidas pelas Garantias Reais.

**7.2.** A Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, obrigam-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venham a praticar no âmbito B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário e/ou o Agente de Garantias de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos (excluídos os lucros cessantes) a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário, conforme sentença judicial transitada em julgado da qual não caiba mais recurso.

**7.3.** A Emissora e/ou os Fiadores, conforme aplicável, obrigam-se a ressarcir o Agente Fiduciário e/ou o Agente de Garantias de todas as despesas razoável e comprovadamente incorridas para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas e/ou para realizar seus respectivos créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos comprovados e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, excetuadas eventuais despesas decorrentes de eventual ação judicial proposta pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente de Garantias em face da Emissora.

**7.4.** O crédito do Agente Fiduciário, por despesas comprovadas e razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido pago, será acrescido à dívida da Emissora.

**7.5.** O ressarcimento das despesas será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente de Garantias, necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

## **8. AGENTE FIDUCIÁRIO**

**8.1.** A Emissora, neste ato, constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

**8.2.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

- (a)** não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c)** conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d)** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e)** estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil ("BACEN") e da CVM, incluindo a Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;
- (f)** estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (g)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (h)** estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i)** ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j)** que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k)** que a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações previstos nos referidos documentos não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(l) que verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;

(m) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora; e

(n) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6, parágrafo 1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, suas Afiliadas ou integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

**8.3.** Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, (i) parcelas anuais equivalentes a R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da assinatura da presente Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

**8.3.1.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual do referido ato. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem limitação, (i) análise de edital; (ii) participação em *calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “*relatório de horas*” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**8.3.2.** As parcelas citadas acima serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier

a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

**8.3.3.** As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.3.4.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.3.5.** A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

**8.3.6.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

**8.3.7.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**8.3.8.** Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam

sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

**(f)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como dos Contratos de Garantia, sejam registrados no Cartório de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

**(g)** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea “(j)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

**(h)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emissora;

**(i)** convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17;

**(j)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17;

**(k)** disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(j)” em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

**(l)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

**(m)** solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;

**(n)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

**(o)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

**(p)** comunicar os Debenturistas sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do

inadimplemento; e

**(q)** disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

**8.4.** A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 8.4.2 abaixo, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

**8.4.1.** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios sucumbenciais de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, honorários, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

**8.4.2.** O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.4 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas previamente aprovadas e efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

**8.5.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**8.6.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**8.7.** Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela assembleia geral de titulares das Debêntures e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (vi) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e
- (vii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

**8.8.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.9.** Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente

serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

**8.10.** Não obstante o disposto na Cláusula 8.9 acima, independentemente de prévia aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário poderá adotar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à proteção dos direitos, interesses e garantias dos Debenturistas, caso solicitado pelos Debenturistas, sempre que houver situação de urgência ou risco de prejuízo à comunhão dos Debenturistas, inclusive em decorrência da ocorrência ou potencial ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, observados os deveres de diligência previstos na legislação aplicável.

**8.10.1.** Sem prejuízo de outras medidas permitidas pela legislação aplicável, o Agente Fiduciário poderá promover notificações, protestos, medidas cautelares ou de urgência, medidas destinadas à preservação, constituição, execução ou reforço de garantias, habilitação e representação dos Debenturistas em procedimentos judiciais, arbitrais, administrativos ou concursais, bem como praticar quaisquer atos necessários à preservação ou realização dos créditos decorrentes das Debêntures, salvo se de outra forma deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

## **9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1.** Os Debenturistas de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e, conforme aplicável, a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Assembleia Geral de Debenturistas”), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures.

**9.2.** Quando o assunto a ser deliberado for específico aos titulares de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série ou de Debêntures da Terceira Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando a, pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado e deliberações referentes à consideração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipados Não Automáticos ou referentes à execução de garantias, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Em todos os casos, fica desde já estabelecido que os quóruns constantes desta Cláusula e desta Escritura de Emissão aplicam-se a todas as Assembleias Geral de Debenturistas, independentemente da Série.

**9.3.** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto nesta Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

**9.4.** A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

**9.5.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, para primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

**9.6.** Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações, exceto caso solicitado e/ou aceito pelos Debenturistas.

**9.7.** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**9.8.** Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série.

**9.9.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto, nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**9.10.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.11.** A presidência da Assembleia Geral dos Debenturistas caberá ao titular da(s) Debênture(s) eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

**9.12.** Nas deliberações da Assembleia Geral dos Debenturistas que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: (i) Remuneração; (ii) as Datas de

Pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação de Assembleia Geral dos Debenturistas previstos nesta Cláusula 9; (vi) hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas na Cláusula 6 acima; e (vii) hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou as hipóteses de Amortização Extraordinária das Debêntures, deverão ser tomadas, seja em primeira ou em segunda convocação da Assembleia Geral dos Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral dos Debenturista em segunda convocação. O quórum previsto para alterar ou excluir as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, as hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatório das Debêntures e/ou as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado estabelecida na Cláusula 6.5 acima.

**9.13.** Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura de Emissão, quaisquer deliberações e que não possuam quórum específicos, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral dos Debenturista em segunda convocação.

**9.14.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

**9.15.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* e termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

**9.16.** Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures das respectivas Séries, subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e, ainda, para fins de constituição de quórum, aquelas de titularidade de empresas controladas, controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, bem como cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas acima.

## **10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES**

**10.1.** A Emissora e os Fiadores, neste ato, declaram, de forma irrevogável e irretratável, conforme aplicável, que (declarações essas que serão consideradas como repetidas em

cada data de integralização das Debêntures):

**(i)** a Emissora é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, incluindo, sem limitação, a Lei das Sociedades por Ações;

**(ii)** os Fiadores Pessoas Jurídicas são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existente sob a forma de sociedade por ações e sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

**(iii)** os Fiadores Pessoas Físicas são pessoas naturais, maiores de idade e com capacidade jurídica para celebrar a Escritura de Emissão e, conforme aplicável, os demais Documentos da Operação, observado que o estado civil de cada Fiador Pessoa Física é aquele indicado em sua respectiva qualificação, de modo que foi obtida a respectiva outorga uxória aplicável à outorga da Fiança, conforme o caso;

**(iv)** a Emissora e os Fiadores Pessoas Jurídicas têm o poder e a autoridade necessários, bem como estão devidamente autorizados pelos seus órgãos societários competentes, para celebrar a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto. Os representantes legais da Emissora e dos Fiadores Pessoas Jurídicas que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantias e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

**(v)** Marcos, Roberto e Marcelo são casados sob o regime de comunhão parcial de bens com as Intervenientes Anuentes, conforme aplicável, e estão devidamente autorizados a celebrar a presente Escritura de Emissão e os Documentos da Operação, outorgar a Fiança e cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;

**(vi)** esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, as obrigações aqui e ali assumidas e as declarações ora prestadas constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora e dos Fiadores, conforme aplicáveis, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

**(vii)** observada a Condição Suspensiva (conforme definidas em cada um dos Contratos de Garantia, conforme aplicável), a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Operação, a Emissão e colocação pública das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia não infringem, direta ou indiretamente, conflitam com ou descumprem **(a)** os documentos societários da Emissora e dos Fiadores Pessoas Jurídicas

e/ou quaisquer decisões ou deliberações de seus órgãos sociais; **(b)** qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente ou quaisquer de seus bens e propriedades; **(c)** qualquer disposição contratual que vincule ou afete a Emissora, os Fiadores ou qualquer de seus bens, e, não irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou dos Fiadores, exceto pelo disposto nos Documentos da Operação, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e/ou **(d)** qualquer lei, regulamento, licença ou autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável à Emissora, aos Fiadores ou a quaisquer de seus bens e propriedades;

**(viii)** todos os consentimentos, autorizações, aprovações, licenças, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade judicial, governamental, órgão regulatório ou terceiro, inclusive qualquer acionista, quotista ou credor da Emissora, dos Fiadores ou ainda qualquer de suas contrapartes, necessários para a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação ou para a realização da Emissão, conforme aplicável, bem como para a assunção e cumprimento de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, foram devidamente obtidos pela Emissora e pelos Fiadores;

**(ix)** a Emissora, os Fiadores Pessoas Jurídicas têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e a Emissora e/ou os Fiadores Pessoas Jurídicas não receberam nenhuma notificação relacionada a, nem possuem conhecimento de qualquer ato, fato ou omissão que possa implicar em perda, rescisão, cancelamento, suspensão, revogação ou modificação de qualquer concessão, licença, permissão, alvará ou autorização, conjunta ou individualmente, exceto: **(a)** que sejam decorrentes de alteração regulatória ou legal superveniente, que estejam em processo tempestivo de regularização; ou **(b)** que estejam em processo tempestivo de renovação; ou **(c)** contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa e que de tal contestação a respectiva exigibilidade seja suspensa; ou **(d)** cuja não obtenção ou renovação não cause um Efeito Adverso Relevante;

**(x)** observada a Condição Suspensiva (conforme definidas em cada um dos Contratos de Garantia, conforme aplicável), a Emissora e os Fiadores Pessoas Jurídicas, conforme o caso, são legítimos titulares e possuidores dos bens e direitos objeto das Garantias Reais, os quais estão livres de quaisquer Ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais e pelos Ônus descritos nos respectivos Contratos de Garantia e nesta Escritura de Emissão. Os bens e direitos objeto das Garantias Reais não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, e não existem quaisquer discussões administrativas, judiciais e/ou arbitrais que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, ou busquem vedar, restringir, reduzir ou limitar, de qualquer forma, a constituição e manutenção da garantia sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais em favor do Agente Fiduciário;

**(xi)** o capital social da Emissora é de R\$ 4.130.922,40 (quatro milhões, cento e trinta mil,

novecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), dividido em 3.922.780 (três milhões, novecentas e vinte e duas mil e setecentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, conforme artigo 2.1 do seu estatuto social, totalmente subscritas e integralizadas e livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, estando distribuídas entre os a seus acionistas;

**(xii)** não existem quaisquer opções, bônus de subscrição, títulos sujeitos à conversão ou troca, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros direitos de adquirir ações e/ou quotas de emissão da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, inclusive junto aos seus acionistas e/ou quotistas, ou quaisquer outros direitos, contratos, acordos ou compromissos de qualquer natureza, em relação às ações e/ou quotas da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas que exijam que a Emissora e/ou os Fiadores Pessoas Jurídicas emitam, transfiram ou vendam qualquer ação ou qualquer outro título da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas;

**(xiii)** **(a)** a Emissora não tem qualquer obrigação, ainda que contingente ou sob condição, de adquirir, subscrever, recomprar, resgatar ou de qualquer forma se tornar proprietária de participação societária, ações, quotas e/ou outros valores mobiliários emitidos por quaisquer outras Pessoas; e **(b)** a Emissora não é parte ou tem qualquer obrigação de se tornar parte de quaisquer contratos de exclusividade, “*trusts*”, consórcios, sociedades em conta de participação, associações ou “*joint ventures*”;

**(xiv)** os livros e registros societários da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, conforme aplicável, cuja existência é exigida por lei estão completos e corretos, e não contêm nem refletem qualquer inexatidão ou discrepância;

**(xv)** a Emissora e os Fiadores cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas respectivas atividades, incluindo, mas não se limitando, de natureza ambiental, regulatória, administrativa, consumerista, trabalhista, de saúde, segurança, previdenciária, de seguridade social e tributária, ressalvados os casos (a) em que, de boa-fé, a Emissora e/ou os Fiadores estejam discutindo sua aplicabilidade nas esferas administrativa ou judicial, e desde que, nestes casos, tenha sido obtido efeito suspensivo ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

**(xvi)** a Emissora e os Fiadores possuem título bom, válido e negociável ou direito de uso, conforme aplicável, de todos os ativos utilizados ou empregados em suas respectivas operações e que são necessários a permitir que a Emissora e os Fiadores operem seus negócios de acordo com o curso normal dos negócios, os quais estão todos em boas condições operacionais (ressalvado o desgaste pelo uso normal e pelo transcurso do tempo) e livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, exceto pelos Ônus descritos nos respectivos Contratos de Garantia ou nesta Escritura de Emissão;

**(xvii)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental envolvendo

a Emissora e/ou os Fiadores aos quais os seus bens estejam sujeitos e que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante. Na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora e os Fiadores não possuem conhecimento de nenhum processo iminente a ser ajuizado contra a Emissora e/ou os Fiadores ou com relação a qualquer um de seus bens. A Emissora e/ou os Fiadores não descumpriram qualquer sentença, ordem, mandado, medida liminar ou despacho de qualquer juízo, tribunal, ou órgão administrativo, exceto (a) por aqueles que estejam sendo questionados na esfera competente e cujos efeitos da respectiva decisão, sentença ou ordem tenham sido suspensos ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

**(xviii)** no melhor conhecimento da Emissora e dos Fiadores, não há em relação à Emissora e/ou os Fiadores, quaisquer contingências ou passivos ocultos de qualquer natureza, inclusive, mas não se limitando, fiscal ou previdenciária, civil, ambiental, propriedade intelectual e trabalhista, incorridos direta ou indiretamente, materializados ou não;

**(xix)** a Emissora e os Fiadores não tomaram, nem são parte de qualquer programa de incentivos fiscais, parcelamento ou programa de pagamento em prestações de tributos;

**(xx)** a Emissora e os Fiadores **(a)** cumprem e sempre cumpriram com todas as Leis Trabalhistas aplicáveis, exceto por aquelas (1) em que, de boa-fé, a Emissora e/ou os Fiadores estejam discutindo sua aplicabilidade nas esferas administrativa ou judicial, e desde que, nestes casos, tenha sido obtido efeito suspensivo ou (2) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; **(b)** estão em cumprimento com todos os compromissos dos seus respectivos acordos coletivos ou acordos similares com qualquer sindicato ou organização aplicável aos seus empregados; e **(c)** estão em cumprimento com todas as suas obrigações contratuais e legais com relação aos seus prestadores de serviços, exceto por aquelas (1) em que, de boa-fé, a Emissora e/ou os Fiadores estejam discutindo sua aplicabilidade nas esferas administrativa ou judicial, e desde que, nestes casos, tenha sido obtido efeito suspensivo ou (2) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante. Não há qualquer greve ou paralisação envolvendo a Emissora e/ou os Fiadores;

**(xxi)** a Emissora e os Fiadores, bem como as suas respectivas Afiliadas e Representantes, agindo em seus respectivos nomes e benefícios: **(a)** respeitam a Legislação Socioambiental, bem como procedem com todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservam o meio ambiente e atendem às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, ressalvados os casos (1) em que, de boa-fé, a Emissora e/ou os Fiadores estejam discutindo sua aplicabilidade nas esferas administrativa ou judicial, e desde que, nestes casos, tenha sido obtido efeito suspensivo ou (2) cujo descumprimento não cause um Efeito Averso Relevante; e **(b)** não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente. A utilização dos recursos obtidos por meio da presente Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental e das Leis Trabalhistas;

**(xxii)** a Emissora e os Fiadores, bem como as suas Afiliadas, cumprem, as normas relativas a atos de corrupção em geral e de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, bem como não se envolveram em qualquer transação ou praticaram qualquer ato que tenha gerado ou possa gerar violação às Leis Anticorrupção;

**(xxiii)** a Emissora e/ou os Fiadores não são titulares, nesta data, de quaisquer ativos de propriedade intelectual relevantes para o desempenho de suas respectivas atividades; não têm conhecimento de quaisquer procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos, pendentes ou ameaçados, envolvendo alegações de violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros em face da Emissora e/ou dos Fiadores; e suas respectivas atividades operacionais não dependem, de forma material, da titularidade ou do uso exclusivo de quaisquer direitos de propriedade intelectual para o seu regular funcionamento;

**(xxiv)** nesta data, **(i)** todos os seguros contratados pela Emissora e/ou pelos Fiadores são suficientes e adequados aos bens e direitos que garantem, bem como as apólices de seguro contratadas estão em conformidade com a lei e em vigor, estando todos os prêmios devidos tempestivamente pagos; **(ii)** não existem quaisquer circunstâncias nem ocorreram quaisquer eventos que possam impedir ou inviabilizar a renovação das apólices de seguro contratadas, e **(iii)** não há qualquer descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores relacionado a qualquer disposição em qualquer uma das referidas apólices de seguro;

**(xxv)** **(a)** a Emissora e/ou os Fiadores não foram citados, intimados ou notificados, tampouco foi apresentado qualquer pedido ou petição referente a liquidação, insolvência civil, falência, recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável; **(b)** não foram tomadas quaisquer medidas para a nomeação de um administrador judicial para gerenciar qualquer parte dos bens da Emissora e/ou dos Fiadores; **(c)** a Emissora e/ou os Fiadores não fizeram ou não propuseram qualquer medida de caráter antecedente, arranjo ou composição com seus credores, ou com nenhuma classe de seus credores; **(d)** a Emissora e/ou os Fiadores não estão em situação de insolvência ou incapacitados (assim entendido como pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência) de pagar as suas dívidas; **(e)** não foram sujeitos a quaisquer medidas para a declaração da sua interdição, ausência ou declaração de morte presumida; **(f)** não tem conhecimento de fatos ou circunstâncias que caracterizem estado de insolvência ou que indiquem a iminente necessidade de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial; e **(g)** não se encontram em qualquer período suspeito relacionado a processo de recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável;

**(xxvi)** a Emissora e os Fiadores não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar a Escritura de Emissão, os demais Documentos da Operação ou realizar a Emissão e as Ofertas;

**(xxvii)** os representantes da Emissora e os Fiadores são pessoas sofisticadas e têm experiência em documentos semelhantes à Escritura de Emissão e aos demais Documentos

da Operação. A Emissora e os Fiadores foram informadas e avisadas de todos os termos, condições e circunstâncias envolvidos na negociação objeto de tais documentos que poderiam influenciar a sua capacidade de expressar a sua vontade, bem como foram assistidas por advogados de sua livre escolha durante toda a referida negociação;

**(xxviii)** as discussões sobre a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais Documentos da Operação foram realizadas, conduzidas e implementadas de boa-fé e por livre iniciativa da Emissora e dos Fiadores;

**(xxix)** todas as informações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Operação são verídicas, consistentes, atuais, precisas e suficientes (nas datas em que foram prestadas). A Emissora e os Fiadores não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que no seu conhecimento **(a)** possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** possa impactar a decisão dos Debenturistas de subscrever as Debêntures;

**(xxx)** a Emissora e os Fiadores (por si e por suas Controladas) renunciam, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer direito, presente ou futuro, de pleitear ou discutir judicial ou extrajudicialmente o reconhecimento da essencialidade dos bens ou qualquer outro argumento que vise impedir ou obstar a execução das Garantias Reais. Essa renúncia inclui, mas não se limita a qualquer argumento baseado em alterações legislativas ou interpretações jurídicas futuras;

**(xxxi)** a Emissora, por si e por suas Afiliadas, e os Fiadores concordam que a emissão das Debêntures e a outorga das Garantias Reais são partes integrantes de uma operação estruturada e complexa, sendo certo que as Garantias Reais abarcam, de forma irrevogável e irretratável, todos os direitos creditórios tratados nos Contratos de Garantias, sejam eles presentes ou futuros, performados ou a performar;

**(xxxii)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025;

**(xxxiii)** têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

**(xxxiv)** estão adimplentes com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão dos quais são partes e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxxv) a presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;  
e

(xxxvi) o Projeto atende aos requisitos de prioridade e será enquadrado como prioritário na área de infraestrutura nos termos do Decreto 11.964 e demais normativos aplicáveis.

**10.2.** A Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, comprometem-se a notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, caso quaisquer das declarações aqui prestadas se tornem insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas em relação à data em que foram prestadas.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **11.1. Comunicações.**

**11.1.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora e/ou para os Fiadores:

#### **ZX RENOVÁVEIS S.A.**

Rua Mourato Coelho, nº 936, conjunto 12, Pinheiros, CEP 05417-001

São Paulo/SP, CEP 05417-0001

AC: Fernanda Arbex e Angela Aguiar

Telefone: (11) 3165-2500

E-mail: fernanda.arbex@zxenergia.com.br/ angela.aguiar@zxenergia.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

#### **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A,

Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista

São Paulo/SP, CEP 04.578-910

A/C: Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

(iii) Se para o Escriturador/Agente de Liquidação:

#### **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, parte 1, Pinheiros

São Paulo/SP, CEP 05402-500

A/C: Marcelo Buosi e Pedro Mac Dowell

E-mail: Juridico@qitech.com.br

(iv) Se para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, bairro Centro

São Paulo/SP, CEP 01.010-901

A/C: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**11.1.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

**11.1.3.** As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**11.1.4.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e ao Agente Fiduciário pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso.

**11.2. Nomeação do Agente de Garantias**

**11.2.1.** Para fins de acompanhamento dos Fundos de Reserva, do ICSD, do Fluxo Mínimo Bimestral, da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nomearam a GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3507, 2º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, como agente de garantias ("Agente de Garantia").

**11.2.2.** Observadas as disposições constantes do respectivo instrumento de contratação, o Agente de Garantias poderá ser substituído a qualquer tempo, independentemente de aprovação prévia ou anuência dos Debenturistas.

## **Independência das disposições**

**11.2.3.** Se qualquer termo ou outra disposição desta Escritura de Emissão for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições desta Escritura de Emissão permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas nesta Escritura de Emissão não for prejudicado. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, a Emissora, os Fiadores e os Debenturistas negociarão em boa-fé a alteração desta Escritura de Emissão, de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.

**11.2.4.** Esta Escritura de Emissão deverá ser interpretada pelo princípio da boa-fé, sempre considerando a real intenção das Partes. Sem prejuízo, em caso de conflito entre quaisquer das disposições constantes das Cláusulas 7 (Obrigações) e 10 (Declarações e Garantias) acima e aquelas constantes da Cláusula 6 (Vencimento Antecipado), prevalecerá o disposto na Cláusula 6 (Vencimento Antecipado).

## **11.3. Hipóteses de Aditamento da Escritura de Emissão sem aprovação dos Debenturistas**

**11.3.1.** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pelo Cartório RTD, pela CVM, pela B3, pela ANBIMA e/ou pelo MME; **(iii)** atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; e **(iv)** em caso de modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão.

## **11.4. Renúncia**

**11.4.1.** O não exercício por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições desta Escritura de Emissão não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer um dos Debenturistas, a Emissora, os Fiadores e/ou o Agente Fiduciário de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

**11.4.2.** A eventual tolerância, por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelo Agente Fiduciário, da inexecução de quaisquer Cláusulas ou condições desta Escritura de Emissão, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

#### **11.5. Irrevogabilidade**

**11.5.1.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.

#### **11.6. Acordo integral**

**11.6.1.** Esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais Documentos da Operação constituem o único e integral acordo com relação aos negócios aqui contidos e/ou neles contidos. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre a Emissora e quaisquer dos Debenturistas ou outra pessoa, conforme o caso, e referentes ao objeto desta Escritura de Emissão serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão.

#### **11.7. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial**

**11.7.1.** Para os fins da presente Escritura de Emissão, a Emissora está ciente e aceita que a Escritura de Emissão representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, nos termos do artigo 784, incisos III e V, observado o parágrafo 4º do referido artigo, do Código de Processo Civil.

#### **11.8. Acordo Mútuo, boa-fé e equidade**

**11.8.1.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

#### **11.9. Proteção de dados**

**11.9.1.** A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

#### **11.10. Prazos**

**11.10.1.** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de

acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### **11.11. Custos de registro**

**11.11.1.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão da formalização da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, bem como do registro dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos Cartórios RTD e demais registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

#### **11.12. Assinaturas eletrônicas**

**11.12.1.** As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura de Emissão e de quaisquer aditivos à presente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta Escritura de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, conforme indicado abaixo.

**11.12.2.** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

#### **11.13. Lei aplicável**

**11.13.1.** Esta Escritura de Emissão será regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

#### **11.14. Foro**

**11.14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 11.12 acima, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo §4º, do Código de Processo Civil.

Ponte Alta do Bom Jesus/TO, 25 de agosto de 2026.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

\* \* \*

## **ANEXO I**

### **DESCRIÇÃO DO PROJETO**

|                                                                                           | Feb-24     | Mar-24       | Apr-24       | May-24       | Jun-24       | Jul-24       | Aug-24        | Sep-24        | Oct-24        | Nov-24        | Dec-24        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| ESTRUTURAS DE APOIO                                                                       |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Mobilização Construção de Canteiro                                                        |            |              |              |              |              |              | X             | X             |               |               |               |
| Construção de Canteiro                                                                    |            |              |              |              |              |              |               | X             | X             |               |               |
| Preparação do acesso da obra                                                              |            | X            | X            |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Período de mobilização equipe civil                                                       |            |              |              |              |              |              | X             | X             | X             |               |               |
| Período de desmobilização equipe civil                                                    |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| OBRAS CIVIS                                                                               |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| LINHA DE TRANSMISSÃO (20km)                                                               |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Desenvolvimento do projeto e elaboração do pedido de compra dos Cabos, Postes e Ferragens |            |              |              |              |              |              |               | X             | X             | X             |               |
| Entrega dos materiais                                                                     |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               | X             |
| Execução da LT 34,5 kV                                                                    |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| SERVIÇOS PRELIMINARES                                                                     |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Construção de Ensecadeiras 1ª Etapa                                                       |            |              |              |              | X            |              |               |               |               |               |               |
| Remoção da Ensecadeiras da 1º Etapa                                                       |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Construção de Ensecadeiras 2ª Etapa - Incorporado na barragem                             |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| CASA DE FORÇA                                                                             |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Escavação e Tratamento da Fundação                                                        |            |              | X            | X            | X            | X            | X             | X             |               |               |               |
| Sondagem                                                                                  |            |              |              |              |              |              | X             |               |               |               |               |
| Construção das Estruturas da Casa de Força                                                |            |              |              |              |              |              |               |               | X             | X             | X             |
| Instalação de Embutidos                                                                   |            |              |              |              |              |              |               |               |               | X             | X             |
| Concreto de Segundo Estágio da Casa de Força                                              |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Cobertura e Acabamento CM                                                                 |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| CANAL DE APROXIMAÇÃO                                                                      |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Escavação do Canal de Aproximação                                                         |            |              |              |              |              |              |               |               | X             | X             |               |
| Tratamento dos Taludes do Canal de Aproximação                                            |            |              |              |              |              |              |               |               |               | X             | X             |
| Construção dos Muros de Contenção de Montante                                             |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               | X             |
| CANAL DE FUGA                                                                             |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Escavação do Canal de Fuga                                                                |            |              |              |              |              |              |               |               | X             | X             |               |
| Tratamento dos Taludes do Canal de Fuga                                                   |            |              |              |              |              |              |               |               |               | X             | X             |
| Construção dos Muros de Contenção de Jusante                                              |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               | X             |
| BARRAGEM / VERTEDOURO                                                                     |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Preparação e limpeza da área da barramento e vertedouro                                   |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Escavação para Fundação da Barragem                                                       |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Enrocamento da Fundação da Barragem e Vertedouro                                          |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Aterro da Barragem e Vertedouro Fase I (cota 468,50)                                      |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Aterro da Barragem e Vertedouro Fase I (cota 468,50)                                      |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| OMBREIRA DIREITA                                                                          |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Preparação e limpeza da área da OD                                                        |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Escavação para Fundação da Ombreira                                                       |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Enrocamento da Fundação da Ombreira Direita                                               |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Aterro da Ombreira Direita                                                                |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| OMBREIRA ESQUERDA                                                                         |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Preparação e limpeza da área da OE Margem Norte                                           |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Escavação para Fundação da Ombreira Margem Norte                                          |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Enrocamento Fundação da Ombreira Esquerda Margem Norte                                    |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Aterro da Ombreira Esquerda Margem Norte                                                  |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Preparação e limpeza da área da OE Margem Sul                                             |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Escavação para Fundação da Ombreira Margem Sul                                            |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Enrocamento Fundação da Ombreira Esquerda Margem Sul                                      |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Aterro da Ombreira Esquerda Margem Sul                                                    |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| SUBESTAÇÃO ELEVATÓRIA                                                                     |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Construção da Casa de Comandos e Bases do Pátio                                           |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Montagem da SE                                                                            |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| MONTAGEM ELETROMECÂNICA                                                                   |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Fabricação Pórtico                                                                        |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Montagem do Pórtico                                                                       |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Fabricação Hidromecanicos                                                                 |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Montagem dos Hidromecanicos                                                               |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Fabricação Turbina e Gerador                                                              |            |              |              |              | X            | X            | X             | X             | X             | X             | X             |
| Montagem da Turbina e do Gerador                                                          |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Desmontagem Parcial Turbina e Gerador                                                     |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Montagem Parcial Turbina e Gerador                                                        |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Montagem Painéis                                                                          |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Instalações Elétricas (Painéis, Vias de Cabos e Cabos)                                    |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Instalação do Sistema de Drenagem, Esgotamento e Auxiliares                               |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| SERVIÇOS FINAIS                                                                           |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Testes e Comissionamento                                                                  |            |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |
| Desembolsos (Milhões R\$)                                                                 | 2          | 3            | 4            | 4            | 4            | 2            | 3             | 3             | 1             | 1             | 1             |
|                                                                                           | 956,055.59 | 1,300,000.00 | 147,050.87   | 1,194,388.29 | 562,018.55   | 3,139,551.52 | 5,520,557.81  | 1,691,307.85  | 2,750,473.00  | 3,088,811.32  | 4,351,654.19  |
|                                                                                           | 956,055.59 | 2,256,055.59 | 2,403,106.46 | 3,597,494.75 | 4,159,513.30 | 7,299,064.82 | 12,819,622.63 | 14,510,930.48 | 17,261,403.48 | 20,350,214.80 | 24,701,868.99 |

|                                                                                           | Jan-25        | Feb-25        | Mar-25        | Apr-25        | May-25        | Jun-25        | Jul-25        | Aug-25        | Sep-25        | Oct-25        | Nov-25        | Dec-25        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| ESTRUTURAS DE APOIO                                                                       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Mobilização Construção de Canteiro                                                        |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Construção de Canteiro                                                                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Preparação do acesso da obra                                                              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Período de mobilização equipe civil                                                       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Período de desmobilização equipe civil                                                    |               |               |               |               |               |               |               | X             |               |               | X             | X             |
| OBRAS CIVIS                                                                               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| LINHA DE TRANSMISSÃO (20km)                                                               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Desenvolvimento do projeto e elaboração do pedido de compra dos Cabos, Postes e Ferragens |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Entrega dos materiais                                                                     | X             | X             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Execução da LT 34,5 kV                                                                    |               |               | X             | X             | X             | X             | X             | X             | X             | X             | X             | X             |
| SERVIÇOS PRELIMINARES                                                                     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Construção de Ensecadeiras 1ª Etapa                                                       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Remoção da Ensecadeiras da 1º Etapa                                                       |               |               |               |               |               | X             |               |               |               |               |               |               |
| Construção de Ensecadeiras 2ª Etapa - Incorporado na barragem                             |               |               |               |               |               | X             |               |               |               |               |               |               |
| CASA DE FORÇA                                                                             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Escavação e Tratamento da Fundação                                                        |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Sondagem                                                                                  |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Construção das Estruturas da Casa de Força                                                | X             | X             | X             | X             | X             | X             | X             | X             |               |               |               |               |
| Instalação de Embutidos                                                                   | X             | X             | X             | X             |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Concreto de Segundo Estágio da Casa de Força                                              |               |               |               |               |               |               |               | X             | X             |               |               |               |
| Cobertura e Acabamento CM                                                                 |               |               |               |               |               |               |               |               | X             |               |               |               |
| CANAL DE APROXIMAÇÃO                                                                      |               |               |               |               |               |               |               |               |               | X             |               | X             |
| Escavação do Canal de Aproximação                                                         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Tratamento dos Taludes do Canal de Aproximação                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Construção dos Muros de Contenção de Montante                                             | X             | X             | X             | X             | X             | X             | X             | X             |               |               |               |               |
| CANAL DE FUGA                                                                             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Escavação do Canal de Fuga                                                                |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Tratamento dos Taludes do Canal de Fuga                                                   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Construção dos Muros de Contenção de Jusante                                              | X             | X             | X             | X             | X             | X             | X             | X             |               |               |               |               |
| BARRAGEM / VERTEDOURO                                                                     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Preparação e limpeza da área da barramento e vertedouro                                   |               |               |               |               | X             |               |               |               |               |               |               |               |
| Escavação para Fundação da Barragem                                                       |               |               |               |               |               | X             |               |               |               |               |               |               |
| Enrocamento da Fundação da Barragem e Vertedouro                                          |               |               |               |               |               |               | X             | X             |               |               |               |               |
| Aterro da Barragem e Vertedouro Fase I (cota 468,50)                                      |               |               |               |               |               |               |               | X             | X             |               |               |               |
| Aterro da Barragem e Vertedouro Fase I (cota 468,50)                                      |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| OMBREIRA DIREITA                                                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Preparação e limpeza da área da OD                                                        |               |               |               |               | X             | X             |               |               |               |               |               |               |
| Escavação para Fundação da Ombreira                                                       |               |               |               |               |               |               | X             |               |               |               |               |               |
| Enrocamento da Fundação da Ombreira Direita                                               |               |               |               |               |               |               |               | X             | X             |               |               |               |
| Aterro da Ombreira Direita                                                                |               |               |               |               |               |               |               |               |               | X             | X             |               |
| OMBREIRA ESQUERDA                                                                         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Preparação e limpeza da área da OE Margem Norte                                           |               |               |               |               | X             | X             |               |               |               |               |               |               |
| Escavação para Fundação da Ombreira Margem Norte                                          |               |               |               |               |               |               | X             |               |               |               |               |               |
| Enrocamento Fundação da Ombreira Esquerda Margem Norte                                    |               |               |               |               |               |               |               | X             | X             |               |               |               |
| Aterro da Ombreira Esquerda Margem Norte                                                  |               |               |               |               |               |               |               |               |               | X             | X             |               |
| Preparação e limpeza da área da OE Margem Sul                                             |               |               |               |               |               |               |               |               | X             |               |               |               |
| Escavação para Fundação da Ombreira Margem Sul                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               | X             |               |               |
| Enrocamento Fundação da Ombreira Esquerda Margem Sul                                      |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               | X             |               |
| Aterro da Ombreira Esquerda Margem Sul                                                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               | X             |
| SUBESTAÇÃO ELEVATÓRIA                                                                     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Construção da Casa de Comandos e Bases do Pátio                                           |               |               |               |               |               |               |               |               | X             | X             |               |               |
| Montagem da SE                                                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               | X             | X             |
| MONTAGEM ELETROMECÂNICA                                                                   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Fabricação Pórtico                                                                        | X             | X             | X             | X             | X             |               |               |               |               |               |               |               |
| Montagem do Pórtico                                                                       | X             | X             | X             | X             | X             |               |               |               |               |               | X             | X             |
| Fabricação Hidromecânicos                                                                 |               | X             |               |               |               | X             |               |               | X             |               | X             | X             |
| Montagem dos Hidromecânicos                                                               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Fabricação Turbina e Gerador                                                              | X             | X             | X             | X             | X             | X             | X             | X             |               |               |               |               |
| Montagem da Turbina e do Gerador                                                          |               |               |               |               |               |               |               | X             | X             | X             | X             |               |
| Desmontagem Parcial Turbina e Gerador                                                     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Montagem Parcial Turbina e Gerador                                                        |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Montagem Painéis                                                                          | X             | X             | X             | X             | X             |               |               |               |               |               |               |               |
| Instalações Elétricas (Painéis, Vias de Cabos e Cabos)                                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               | X             | X             | X             |
| Instalação do Sistema de Drenagem, Esgotamento e Auxiliares                               |               |               |               |               |               |               |               | X             |               |               |               |               |
| SERVIÇOS FINAIS                                                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Testes e Comissionamento                                                                  |               |               |               |               |               |               |               |               | X             | X             |               |               |
| Desembolsos (Milhões R\$)                                                                 | 1             | 0.5           | 0.5           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
|                                                                                           | 3,957,749.49  | 5,384,657.59  | 2,098,053.99  | 3,921,396.25  | 4,081,480.10  | 2,862,186.66  | 2,496,779.42  | 6,621,420.57  | 3,706,681.23  | 2,915,419.96  | 1,784,546.17  | 1,932,087.58  |
|                                                                                           | 28,659,618.48 | 34,044,276.07 | 36,142,330.06 | 40,063,726.31 | 44,145,206.41 | 47,007,393.07 | 49,504,172.49 | 56,125,593.06 | 59,832,274.29 | 62,747,694.25 | 64,532,240.42 | 66,464,328.00 |

|                                                                                           | Jan-26        | Feb-26        | Mar-26        | Apr-26        | May-26        | Jun-26        | Jul-26        | Aug-26        | Sep-26        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| ESTRUTURAS DE APOIO                                                                       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Mobilização Construção de Canteiro                                                        |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Construção de Canteiro                                                                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Preparação do acesso da obra                                                              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Período de mobilização equipe civil                                                       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Período de desmobilização equipe civil                                                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| OBRAS CIVIS                                                                               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| LINHA DE TRANSMISSÃO (20km)                                                               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Desenvolvimento do projeto e elaboração do pedido de compra dos Cabos, Postes e Ferragens |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Entrega dos materiais                                                                     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Execução da LT 34,5 kV                                                                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| SERVIÇOS PRELIMINARES                                                                     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Construção de Ensecadeiras 1ª Etapa                                                       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Remoção da Ensecadeiras da 1º Etapa                                                       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Construção de Ensecadeiras 2ª Etapa - Incorporado na barragem                             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| CASA DE FORÇA                                                                             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Escavação e Tratamento da Fundação                                                        |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Sondagem                                                                                  |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Construção das Estruturas da Casa de Força                                                |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Instalação de Embutidos                                                                   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Concreto de Segundo Estágio da Casa de Força                                              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Cobertura e Acabamento CM                                                                 |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| CANAL DE APROXIMAÇÃO                                                                      |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Escavação do Canal de Aproximação                                                         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Tratamento dos Taludes do Canal de Aproximação                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Construção dos Muros de Contenção de Montante                                             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| CANAL DE FUGA                                                                             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Escavação do Canal de Fuga                                                                |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Tratamento dos Taludes do Canal de Fuga                                                   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Construção dos Muros de Contenção de Jusante                                              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| BARRAGEM / VERTEDOURO                                                                     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Preparação e limpeza da área da barramento e vertedouro                                   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Escavação para Fundação da Barragem                                                       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Enrocamento da Fundação da Barragem e Vertedouro                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Aterro da Barragem e Vertedouro Fase I (cota 468,50)                                      |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Aterro da Barragem e Vertedouro Fase I (cota 468,50)                                      |               |               |               |               |               |               | X             | X             |               |
| OMBREIRA DIREITA                                                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Preparação e limpeza da área da OD                                                        |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Escavação para Fundação da Ombreira                                                       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Enrocamento da Fundação da Ombreira Direita                                               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Aterro da Ombreira Direita                                                                |               |               |               |               |               |               | X             |               |               |
| OMBREIRA ESQUERDA                                                                         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Preparação e limpeza da área da OE Margem Norte                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Escavação para Fundação da Ombreira Margem Norte                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Enrocamento Fundação da Ombreira Esquerda Margem Norte                                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Aterro da Ombreira Esquerda Margem Norte                                                  |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Preparação e limpeza da área da OE Margem Sul                                             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Escavação para Fundação da Ombreira Margem Sul                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Enrocamento Fundação da Ombreira Esquerda Margem Sul                                      |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Aterro da Ombreira Esquerda Margem Sul                                                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| SUBESTAÇÃO ELEVATÓRIA                                                                     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Construção da Casa de Comandos e Bases do Pátio                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Montagem da SE                                                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| MONTAGEM ELETROMECAÂNICA                                                                  |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Fabricação Pórtico                                                                        |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Montagem do Pórtico                                                                       |               |               |               |               | X             |               |               |               |               |
| Fabricação Hidromecânicos                                                                 |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Montagem dos Hidromecânicos                                                               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Fabricação Turbina e Gerador                                                              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Montagem da Turbina e do Gerador                                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Desmontagem Parcial Turbina e Gerador                                                     |               | X             |               |               |               |               |               |               |               |
| Montagem Parcial Turbina e Gerador                                                        |               |               |               |               |               |               |               |               | X             |
| Montagem Painéis                                                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Instalações Elétricas (Painéis, Vias de Cabos e Cabos)                                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Instalação do Sistema de Drenagem, Esgotamento e Auxiliares                               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| SERVIÇOS FINAIS                                                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Testes e Comissionamento                                                                  |               |               |               |               |               |               |               |               | X             |
| Desembolsos (Milhões R\$)                                                                 |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
|                                                                                           | 1,030,409.50  | 2,373,168.49  | 1,268,130.36  | 1,520,440.51  | 599,459.21    | 616,533.88    | 605,229.36    | 1,000,000.00  |               |
|                                                                                           | 67,494,737.50 | 69,867,905.99 | 71,136,036.35 | 72,656,476.86 | 73,255,936.07 | 73,872,469.95 | 74,477,699.31 | 75,477,699.31 | 75,477,699.31 |

## ANEXO II

**MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL, COM ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ZX RENOVÁVEIS S.A. (“EMIÇÃO”)**

**ZX RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, nº 0, Lote 8/1 e Lote 8/2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 40.082.532/0001-30 e na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 17.300.011.363 (“Emissora”), neste ato representada na forma do seu estatuto social, declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures, realizada em [DATA], exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão.

**Período:** [•]/[•]/[•] até [•]/[•]/[•]

**Resumidamente:**

| Percentual do Recursos Utilizado | Valor Destinado |
|----------------------------------|-----------------|
| [•]                              | [•]             |
| <b>VALOR TOTAL</b>               | <b>R\$ [•]</b>  |

Acompanham a presente declaração cópia de declaração emitida pelo responsável técnico dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão), atestando que a totalidade dos recursos foram utilizados para fins de reembolso das despesas incorridas no âmbito dos Projetos.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

**[PÁGINAS DE ASSINATURA A SEREM INSERIDAS NA VERSÃO FINAL]**

### **ANEXO III**

As Partes acordaram que as condições específicas que devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que a respectiva integralização e/ou liberação de recursos à Emissora possa ocorrer estão listadas no Contrato de Distribuição e neste Anexo, respectivamente, sem prejuízo das demais condições previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Cessão Fiduciária – Emissora. Assim, e para fins de esclarecimento, todas as Partes têm ciência de que as integralizações e/ou liberações de recursos à Emissora somente serão realizadas se a comprovação da implementação integral e cumulativa das respectivas Condições Precedentes abaixo listadas tiver sido verificada pelos Coordenadores e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável. Vale ressaltar que caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados para comprovação da implementação integral e cumulativa das Condições Precedentes, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes.

1. A liquidação das Debêntures objeto da primeira integralização (“Primeira Integralização”), estará condicionada ao cumprimento cumulativo de determinadas condições precedentes, a serem verificadas pelos Coordenadores, conforme previstas no Contrato de Distribuição (“Condições Precedentes Primeira Integralização”).

1.1. A liberação dos recursos decorrentes da Primeira Integralização depositados na Conta Vinculada deverá observar os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária – Emissora (“Condições Precedentes de Liberação – Primeira Integralização”).

2. A liquidação do saldo remanescente das Debêntures (“Demais Integralizações”) estará condicionada ao cumprimento cumulativo de determinadas condições precedentes, a serem verificadas pelos Coordenadores, conforme previstas no Contrato de Distribuição (“Condições Precedentes Demais Integralizações” e, em conjunto com as Condições Precedentes Primeira Integralização, as “Condições Precedentes de Integralização”).

2.1. A liberação dos recursos decorrentes da Segunda Integralização depositados na Conta Vinculada deverá observar os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária – Emissora (“Condições Precedentes de Liberação – Segunda Integralização” e, em conjunto com a Condições Precedentes de Liberação – Primeira Integralização, as “Condições Precedentes de Liberação” e, em conjunto com as Condições Precedentes de Integralização, as “Condições Precedentes”).

## ANEXO IV

### CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES

#### Cronogramas de Pagamento de Remuneração e Amortização

| Cronograma de Pagamento de Remuneração e Amortização - 1ª Série |                     |                   |                       |                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Número da Parcela                                               | Data de Aniversário | Data de Pagamento | Incorporação de Juros | Percentual de Amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado |
| 1                                                               | 27/02/2027          | 01/03/2027        | Não                   | 14,8444%                                                                     |
| 2                                                               | 27/08/2027          | 27/08/2027        | Não                   | 2,6696%                                                                      |
| 3                                                               | 27/02/2028          | 01/03/2028        | Não                   | 2,9027%                                                                      |
| 4                                                               | 27/08/2028          | 28/08/2028        | Não                   | 3,7690%                                                                      |
| 5                                                               | 27/02/2029          | 27/02/2029        | Não                   | 4,0778%                                                                      |
| 6                                                               | 27/08/2029          | 27/08/2029        | Não                   | 4,4586%                                                                      |
| 7                                                               | 27/02/2030          | 27/02/2030        | Não                   | 4,8945%                                                                      |
| 8                                                               | 27/08/2030          | 27/08/2030        | Não                   | 5,3975%                                                                      |
| 9                                                               | 27/02/2031          | 27/02/2031        | Não                   | 5,9840%                                                                      |
| 10                                                              | 27/08/2031          | 27/08/2031        | Não                   | 6,6755%                                                                      |
| 11                                                              | 27/02/2032          | 27/02/2032        | Não                   | 7,5435%                                                                      |
| 12                                                              | 27/08/2032          | 27/08/2032        | Não                   | 8,5572%                                                                      |
| 13                                                              | 27/02/2033          | 02/03/2033        | Não                   | 9,7658%                                                                      |
| 14                                                              | 27/08/2033          | 29/08/2033        | Não                   | 11,3510%                                                                     |
| 15                                                              | 27/02/2034          | 27/02/2034        | Não                   | 13,4293%                                                                     |
| 16                                                              | 27/08/2034          | 28/08/2034        | Não                   | 16,2697%                                                                     |
| 17                                                              | 27/02/2035          | 27/02/2035        | Não                   | 20,3795%                                                                     |
| 18                                                              | 27/08/2035          | 27/08/2035        | Não                   | 26,8452%                                                                     |
| 19                                                              | 27/02/2036          | 27/02/2036        | Não                   | 38,6325%                                                                     |

|    |            |            |     |           |
|----|------------|------------|-----|-----------|
| 20 | 27/08/2036 | 27/08/2036 | Não | 66,0254%  |
| 21 | 27/02/2037 | 27/02/2037 | Não | 98,0000%  |
| 22 | 27/08/2037 | 27/08/2037 | Não | 98,0000%  |
| 23 | 27/02/2038 | 01/03/2038 | Não | 10,5047%  |
| 24 | 27/08/2038 | 27/08/2038 | Não | 12,3106%  |
| 25 | 27/02/2039 | 28/02/2039 | Não | 14,7241%  |
| 26 | 27/08/2039 | 29/08/2039 | Não | 18,1092%  |
| 27 | 27/02/2040 | 27/02/2040 | Não | 23,2870%  |
| 28 | 27/08/2040 | 27/08/2040 | Não | 31,8377%  |
| 29 | 27/02/2041 | 27/02/2041 | Não | 48,8088%  |
| 30 | 27/08/2041 | 27/08/2041 | Não | 100,0000% |

#### Cronograma de Pagamento de Remuneração e Amortização - 2ª Série

| Número da Parcela | Data de Aniversário | Data de Pagamento | Incorporação de Juros | Percentual de Amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado |
|-------------------|---------------------|-------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 1                 | 27/04/2027          | 27/04/2027        | Não                   | 1,1228%                                                                      |
| 2                 | 27/10/2027          | 27/10/2027        | Não                   | 2,7175%                                                                      |
| 3                 | 27/04/2028          | 27/04/2028        | Não                   | 2,9559%                                                                      |
| 4                 | 27/10/2028          | 27/10/2028        | Não                   | 3,8329%                                                                      |
| 5                 | 27/04/2029          | 27/04/2029        | Não                   | 4,1500%                                                                      |
| 6                 | 27/10/2029          | 29/10/2029        | Não                   | 4,5410%                                                                      |
| 7                 | 27/04/2030          | 29/04/2030        | Não                   | 4,9892%                                                                      |
| 8                 | 27/10/2030          | 28/10/2030        | Não                   | 5,5075%                                                                      |
| 9                 | 27/04/2031          | 28/04/2031        | Não                   | 6,1130%                                                                      |
| 10                | 27/10/2031          | 27/10/2031        | Não                   | 6,8289%                                                                      |
| 11                | 27/04/2032          | 27/04/2032        | Não                   | 7,7291%                                                                      |
| 12                | 27/10/2032          | 27/10/2032        | Não                   | 8,7854%                                                                      |
| 13                | 27/04/2033          | 27/04/2033        | Não                   | 10,0518%                                                                     |
| 14                | 27/10/2033          | 27/10/2033        | Não                   | 11,7205%                                                                     |

|    |            |            |     |           |
|----|------------|------------|-----|-----------|
| 15 | 27/04/2034 | 27/04/2034 | Não | 13,9246%  |
| 16 | 27/10/2034 | 27/10/2034 | Não | 16,9668%  |
| 17 | 27/04/2035 | 27/04/2035 | Não | 21,4311%  |
| 18 | 27/10/2035 | 29/10/2035 | Não | 28,6081%  |
| 19 | 27/04/2036 | 28/04/2036 | Não | 42,1848%  |
| 20 | 27/10/2036 | 27/10/2036 | Não | 76,5261%  |
| 21 | 27/04/2037 | 27/04/2037 | Não | 98,0000%  |
| 22 | 27/10/2037 | 27/10/2037 | Não | 98,0000%  |
| 23 | 27/04/2038 | 27/04/2038 | Não | 12,3113%  |
| 24 | 27/10/2038 | 27/10/2038 | Não | 14,7251%  |
| 25 | 27/04/2039 | 27/04/2039 | Não | 18,1106%  |
| 26 | 27/10/2039 | 27/10/2039 | Não | 23,1954%  |
| 27 | 27/04/2040 | 27/04/2040 | Não | 31,7969%  |
| 28 | 27/10/2040 | 29/10/2040 | Não | 48,8964%  |
| 29 | 27/04/2041 | 29/04/2041 | Não | 100,0000% |

#### Cronograma de Pagamento de Remuneração e Amortização - 3ª Série

| Número da Parcela | Data de Aniversário | Data de Pagamento | Incorporação de Juros | Percentual de Amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado |
|-------------------|---------------------|-------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 1                 | 27/06/2027          | 28/06/2027        | Sim                   | 7,6390%                                                                      |
| 2                 | 27/12/2027          | 27/12/2027        | Não                   | 2,7104%                                                                      |
| 3                 | 27/06/2028          | 27/06/2028        | Não                   | 3,0466%                                                                      |
| 4                 | 27/12/2028          | 27/12/2028        | Não                   | 3,8324%                                                                      |
| 5                 | 27/06/2029          | 27/06/2029        | Não                   | 4,1494%                                                                      |
| 6                 | 27/12/2029          | 27/12/2029        | Não                   | 4,5403%                                                                      |
| 7                 | 27/06/2030          | 27/06/2030        | Não                   | 4,9884%                                                                      |
| 8                 | 27/12/2030          | 27/12/2030        | Não                   | 5,5066%                                                                      |
| 9                 | 27/06/2031          | 27/06/2031        | Não                   | 6,1119%                                                                      |
| 10                | 27/12/2031          | 29/12/2031        | Não                   | 6,8275%                                                                      |
| 11                | 27/06/2032          | 28/06/2032        | Não                   | 7,7275%                                                                      |

|    |            |            |     |           |
|----|------------|------------|-----|-----------|
| 12 | 27/12/2032 | 27/12/2032 | Não | 8,7834%   |
| 13 | 27/06/2033 | 27/06/2033 | Não | 10,0492%  |
| 14 | 27/12/2033 | 27/12/2033 | Não | 11,7172%  |
| 15 | 27/06/2034 | 27/06/2034 | Não | 13,9201%  |
| 16 | 27/12/2034 | 27/12/2034 | Não | 16,9605%  |
| 17 | 27/06/2035 | 27/06/2035 | Não | 21,4215%  |
| 18 | 27/12/2035 | 27/12/2035 | Não | 28,5919%  |
| 19 | 27/06/2036 | 27/06/2036 | Não | 42,1511%  |
| 20 | 27/12/2036 | 29/12/2036 | Não | 76,4207%  |
| 21 | 27/06/2037 | 29/06/2037 | Não | 98,0000%  |
| 22 | 27/12/2037 | 28/12/2037 | Não | 98,0000%  |
| 23 | 27/06/2038 | 28/06/2038 | Não | 12,3113%  |
| 24 | 27/12/2038 | 27/12/2038 | Não | 14,7251%  |
| 25 | 27/06/2039 | 27/06/2039 | Não | 18,1106%  |
| 26 | 27/12/2039 | 27/12/2039 | Não | 23,1954%  |
| 27 | 27/06/2040 | 27/06/2040 | Não | 31,7969%  |
| 28 | 27/12/2040 | 27/12/2040 | Não | 48,8964%  |
| 29 | 27/06/2041 | 27/06/2041 | Não | 100,0000% |

## ANEXO V

### CÁLCULOS DO ICSD

$$ICSD = \frac{(EBITDA - IRPJ \text{ e } CSLL - CapEx)}{\text{Somatório das PMTs do Período} \times \text{Fator de Ajuste}}$$

sendo que:

"**EBITDA**" significa, para cada período de apuração e com base nas demonstrações financeiras consolidadas da **Palmeiras** e da **Sirivera**, em conjunto, auditadas (ou, nas apurações interinas, nas informações financeiras gerenciais, exceto as de encerramento de exercício, que serão auditadas), o resultado apurado, antes do resultado financeiro líquido e do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, da seguinte forma: (i) a receita operacional líquida do período; deduzidos (ii) os custos dos produtos vendidos e/ou dos serviços prestados; e (iii) as despesas operacionais (comerciais, gerais e administrativas); observado, em qualquer caso, que: (a) serão excluídas das rubricas (ii) e (iii) as despesas e custos de depreciação, amortização e exaustão nelas compreendidos, de modo que o EBITDA seja apurado antes de tais despesas; (b) para neutralizar os efeitos do IFRS-16 (CPC 06 (R2)), serão computadas como despesa operacional dedutível as contraprestações de arrendamento (aluguéis) incorridas no período, não se considerando, em contrapartida, a depreciação do ativo de direito de uso nem as despesas financeiras do passivo de arrendamento; (c) serão excluídas as receitas e os ganhos não recorrentes ou extraordinários, ainda que de natureza operacional (inclusive ganhos na alienação de ativos e reversões de provisões), não sendo, em contrapartida, adicionados de volta ao resultado, permanecendo, portanto, como redução do EBITDA, os custos, as despesas e as perdas não recorrentes ou extraordinários; e (d) serão excluídos o resultado de equivalência patrimonial e quaisquer outras receitas e despesas não operacionais.

"**IRPJ e CSLL**" significa, para cada período de apuração e com base nas mesmas demonstrações financeiras consolidadas da **Palmeiras** e da **Sirivera** utilizadas na apuração do EBITDA, o somatório do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) correntes incidentes sobre o resultado do período, apurados pelo regime de competência.

"**CapEx**" significa, para cada período de apuração e com base nas mesmas demonstrações financeiras consolidadas da **Palmeiras** e da **Sirivera** utilizadas na

apuração do EBITDA, os investimentos de capital necessários à manutenção de sua capacidade operacional;

**“Somatório das PMTs do Período”** significa, em relação a cada aferição semestral do ICSD, a soma das parcelas de Remuneração e amortização ordinária das Debêntures (cada uma, uma **“PMT”**), calculadas na forma desta Escritura de Emissão, vencidas conforme o cronograma de pagamentos do Anexo IV no semestre civil encerrado na respectiva data de aferição, assim considerados (i) o período de 1º de janeiro a 30 de junho, para a aferição referente ao 1º semestre; e (ii) o período de 1º de julho a 31 de dezembro, para a aferição referente ao 2º semestre, excluídas quaisquer amortizações extraordinárias. Exclusivamente para a primeira aferição, o Período compreenderá as PMTs vencidas entre a Data de Emissão (inclusive) e o encerramento do respectivo semestre.

**“Fator de Ajuste”** significa o fator multiplicador aplicável a cada PMT que compõe o Somatório das PMTs do Período para fins de apuração do ICSD, conforme as datas abaixo:

- **0,93** (noventa e três centésimos) para as parcelas vencidas entre a Data de Emissão e o dia 30 de junho de 2028 (inclusive);
- **0,80** (oitenta centésimos) para as parcelas vencidas entre 1º de julho de 2028 (inclusive) e 31 de dezembro de 2030 (inclusive);
- **1,00** (um inteiro) para as parcelas vencidas após 1º de janeiro de 2031 (inclusive).

## ANEXO VI

### CÁLCULO DO FLUXO MÍNIMO BIMESTRAL

$$\text{Fluxo Mínimo Bimestral} = \frac{\text{Receita Bruta}}{\text{PMT} \times \text{Fator de Ajuste}}$$

sendo que:

**"Receita Bruta"** significa, em relação a cada período bimestral de referência, os valores efetivamente recebidos nas contas vinculadas previstas nos Contratos de Cessão Fiduciária, decorrentes dos Direitos Creditórios oriundos do "Contrato de Energia CH Sirivera" e do "Contrato de Energia CH Palmeiras", excluídos (i) quaisquer valores aportados pela Emissora e/ou pelas Garantidoras; (ii) os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos das contas vinculadas; e (iii) os recursos decorrentes da própria Emissão;

**"PMT"** significa a parcela de Remuneração e amortização ordinária das Debêntures, calculada na forma desta Escritura, vencida conforme o cronograma de pagamentos do Anexo IV no período bimestral de referência, excluídas amortizações extraordinárias, resgates e pagamentos decorrentes de vencimento antecipado;

**"Fator de Ajuste"** significa o fator multiplicador aplicável a cada PMT que compõe o Somatório das PMTs do Período para fins de apuração do ICSD, conforme as datas abaixo:

- **0,93** (noventa e três centésimos) para as parcelas vencidas entre a Data de Emissão e o dia 30 de junho de 2028 (inclusive);
- **0,80** (oitenta centésimos) para as parcelas vencidas entre 1º de julho de 2028 (inclusive) e 31 de dezembro de 2030 (inclusive);
- **1,00** (um inteiro) para as parcelas vencidas após 1º de janeiro de 2031 (inclusive).

## **ANEXO VII**

### **MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA – PALMEIRAS**

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS  
AVENÇAS**

*celebrado entre*

**CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A.**  
*como Fiduciante*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*como Fiduciária*

**GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
*como Agente de Garantia*

*e*  
**ZX RENOVÁVEIS S.A.**  
*como interveniente anuente*

Datado de 28 de agosto de 2026

## ÍNDICE

|                                                                                                                 |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. DEFINIÇÕES.....</b>                                                                                       | <b>5</b>  |
| <b>2. OBJETO .....</b>                                                                                          | <b>8</b>  |
| <b>3. FORMALIDADES .....</b>                                                                                    | <b>11</b> |
| <b>4. RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA E INVESTIMENTOS PERMITIDOS.....</b> | <b>13</b> |
| <b>5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS .....</b>                                                                         | <b>16</b> |
| <b>6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS .....</b>                                                                           | <b>21</b> |
| <b>7. EXCUSSÃO DA GARANTIA .....</b>                                                                            | <b>26</b> |
| <b>8. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>                                                                               | <b>32</b> |
| <b>9. LEI APLICÁVEL E FORO .....</b>                                                                            | <b>37</b> |
| <b>ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.....</b>                                                       | <b>38</b> |
| <b>ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO .....</b>                                                                    | <b>42</b> |
| <b>ANEXO III – MODELO DE NOTIFICAÇÃO E TERMO DE CIÊNCIA .....</b>                                               | <b>45</b> |
| <b>ANEXO IV – CONTRATOS DE ENERGIA CEDIDOS.....</b>                                                             | <b>47</b> |

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato” ou “Contrato de Cessão Fiduciária”):

Na qualidade de fiduciante:

**CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, Lote 3/4 - B, inscrita no CNPJ sob o nº 23.485.534/0001-50 e na JUCETINS sob o NIRE 17300008699, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiduciante”).

Na qualidade de fiduciária:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” ou “Fiduciária”), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

Na qualidade de agente de garantia:

**GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3507, 2º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, como agente de garantias (“Agente de Garantia”);

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

**ZX RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, na Rodovia TO-110, km 23, Loteamento Ribeirão Bonito, S/N, Lotes 8/1 e 8/2, Zona Rural, CEP 77315-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.082.532/0001-30 e na JUCETINS sob NIRE 17.300.011.363 (“Emissora”), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

(sendo a Fiduciante, a Fiduciária, o Agente de Garantia e a Emissora adiante designadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) em 25 de agosto de 2026, a Emissora, a **ZX PARTICIPAÇÕES S.A.** ("ZX Participações"), a **ZX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** ("ZX Engenharia"), a **CENTRAL HIDRELÉTRICA BURITIRANA S.A.** ("Buritirana"), a **CENTRAL HIDRELÉTRICA PIABANHA LTDA.** ("Piabanha"), a **CENTRAL HIDRELÉTRICA TAPUIAS LTDA.** ("Tapuias"), a **CENTRAL HIDRELÉTRICA SIRIVERA LTDA.** ("Sirivera"), **CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A.** ("Palmeiras"), **CENTRAL HIDRELÉTRICA SUCURI LTDA.** ("Sucuri"), **CENTRAL HIDRELÉTRICA SURREAL LTDA.** ("Surreal", e em conjunto com a ZX Participações, a ZX Engenharia, a Buritirana, a Piabanha, a Tapuias, a Sirivera, a Palmeiras e a Sucuri, os "Fiadores Pessoas Jurídicas", o **MARCELO TAIAR ARBEX** ("Marcelo"), o **ROBERTO TAIAR ARBEX** ("Roberto"), o **MARCOS PASTORE DAVID** ("Marcos" e, em conjunto com o Marcelo e o Roberto, os "Fiadores Pessoas Físicas" e, estes em conjunto com os Fiadores Pessoas Jurídicas, os "Fiadores", o Agente Fiduciário e outras partes, celebraram, em 26 de agosto de 2026, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da ZX Renováveis S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), por meio do qual a Emissora emitiu 47.500 (quarenta e sete milhões e quinhentas mil) debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até três séries, sendo: **(a)** até 17.609 (dezessete mil seiscentas e nove) de debêntures da primeira série; **(b)** até 15.070 (quinze mil e setenta) de debêntures da segunda série; e **(c)** até 14.821 (quatorze mil oitocentas e vinte e uma) de debêntures da terceira série, para distribuição pública, conforme rito de registro automático de distribuição, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, portanto, R\$47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão ("Debêntures");

(ii) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Fiduciante deseja, em caráter irrevogável e irretratável, ceder fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Cedidos, nos termos do presente Contrato;

(iii) a celebração do presente Contrato e a constituição da Cessão Fiduciária prevista neste instrumento foi aprovada por meio da Reunião de Sócios da Fiduciante, realizada em 25 de agosto de 2026; e

(iv) o presente instrumento é parte de negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada, destinada à captação de recursos no mercado de capitais e, por conseguinte, deverá ser interpretado em conjunto com

os seguintes documentos: (a) a Escritura de Emissão; (b) os Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão); (c) o Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão); (d) sumário de renda fixa da Oferta; (e) o anúncio de início da Oferta; (f) o anúncio de encerramento da Oferta; (g) quaisquer outros documentos relativos à Oferta, exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis; e (g) eventuais aditamentos aos documentos acima mencionados (em conjunto, os “Documentos da Operação”);

**RESOLVEM** as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os termos e condições a seguir:

## **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Exceto se de outra forma disposto neste Contrato, os termos utilizados com inicial em maiúscula e não definidos de outra forma neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso (incluindo, sem limitação, no preâmbulo) terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas.

**1.2.** Para fins deste Contrato:

- (i) “ANEEL” significa a Agência Nacional de Energia Elétrica;
- (ii) “Banco Depositário” significa VORTX GRAFENO S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.595.680/0001-36, com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 43, Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05425-020, na qualidade de prestador de serviços de custódia de recursos financeiros da Fiduciante, nos termos do Contrato de Banco Depositário Palmeiras;
- (iii) “Conta de Livre Movimentação” significa a conta corrente nº [•], agência nº [•], de titularidade da Fiduciante, mantida junto ao [•];
- (iv) “Conta Vinculada Palmeiras” significa a conta corrente nº 11991585-8, de titularidade da Fiduciante, mantida junto ao Banco Depositário, nos termos do Contrato de Banco Depositário Palmeiras;
- (v) “Conta Vinculada Sirivera” significa a conta corrente nº 10596972-9, de titularidade da Sirivera, mantida junto ao Banco Depositário, nos termos do respectivo contrato de banco depositário;
- (vi) “Conta Vinculada ZX Renováveis” significa a conta corrente nº 12596653-1, agência nº 0001, de titularidade da Fiduciante, junto ao Banco Depositário, nos termos do respectivo contrato com o Banco Depositário;

(vii) “Contrato de Banco Depositário Palmeiras” significa o “*Contrato de Depósito*” a ser entre a Fiduciante, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia, aditado de tempos em tempos;

(viii) “Contratos de Energia” significam os contratos de venda de energia, conforme indicados no Anexo IV;

(ix) “Direitos Emergentes” significam os direitos emergentes das autorizações para produtor independente de energia da ANEEL detidas pela Fiduciante;

(x) “Direitos Creditórios – Conta Vinculada” significam todos os direitos e créditos da Fiduciante, em decorrência da Conta Vinculada Palmeiras, inclusive, sem limitação, a própria Conta Vinculada Palmeiras e todos os direitos de crédito da Fiduciante em virtude dos valores depositados na Conta Vinculada Palmeiras e/ou que venham a eventualmente ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada Palmeiras, ainda que futuros, em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como investimentos realizados com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos;

(xi) “Direitos Creditórios – Contratos de Energia” significam todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, performados e não performados, presentes e futuros relacionadas aos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Energia, incluindo multas de mora, penalidades e/ou indenização devida à Fiduciante com relação aos Direitos Creditórios – Contratos de Energia, os quais deverão ser pagos na Conta Vinculada Palmeiras;

(xii) “Documentos Comprobatórios” significa todos os documentos que evidenciam a titularidade dos Direitos Cedidos;

(xiii) “Investimentos Permitidos” significam os investimentos definidos no Contrato de Banco Depositário Palmeiras, que podem ser realizados com recursos depositados na Conta Vinculada Palmeiras; e

(xiv) “Obrigações Garantidas” significa a totalidade das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Debêntures, no âmbito dos Documentos da Operação, incluindo, mas sem limitação, o Valor da Emissão e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, bem como todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão da Fiança, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, indenizações, honorários do Agente Fiduciário, assessores legais, depósitos, custas e taxas

judiciárias, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme descritas no Anexo I a este Contrato.

**1.3.** Neste Contrato, a não ser que de outra forma exigida pelo contexto:

**(i)** Os cabeçalhos e títulos deste Contrato servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, cláusulas ou itens aos quais se aplicam;

**(ii)** Os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo” e “sem limitação”;

**(iii)** O significado atribuído a cada termo definido será aplicado tanto no singular quanto no plural, e igualmente ao gênero masculino e gênero feminino. Sempre que um termo for definido neste Contrato, seu significado atribuído aplicar-se-á para todas as demais formas gramaticais;

**(iv)** Referências a qualquer lei, norma, contratos, documento, ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;

**(v)** Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados por Lei ou instrumento contratual, conforme aplicável;

**(vi)** Todos os prazos previstos neste Contrato serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado que serão contados em Dias Úteis. A contagem dos prazos dar-se-á na forma prevista no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”). Quando um prazo se expirar em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo será considerado prorrogado até o Dia Útil subsequente;

**(vii)** Qualquer acordo, documento ou Lei definida ou referida neste Contrato ou em qualquer documento mencionado neste Contrato significa tal acordo, documento ou Lei conforme adotados, modificado ou complementado de tempos em tempos, incluindo (no caso de acordos ou documentos) em decorrência de renúncia ou consentimento e (no caso de legislação) por legislações posteriores relativas à mesma matéria;

**(viii)** Em observância ao artigo 113, §2º, do Código Civil, as Partes expressamente excluem a aplicação a este Contrato do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, ou redação que lhe seja equivalente em caso de atualização, de modo que todas as cláusulas deverão ser interpretadas como redigidas por todas as Partes; e

**(ix)** O preâmbulo e anexos deste Contrato são parte integrante e inseparável do presente Contrato e serão considerados meios válidos e eficazes para fins de interpretação das cláusulas deste instrumento.

## **2. OBJETO**

**2.1.** Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728"), do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e da legislação aplicável, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciante cede e transfere, em favor da Fiduciária, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Fiduciante, como fiel depositária, com a posse direta) dos seguintes bens e direitos, incluindo os Documentos Comprobatórios, de titularidade da Fiduciante, consistente na totalidade dos direitos creditórios, decorrentes e/ou emergentes, atuais e futuros, principais e acessórios, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames ("Cessão Fiduciária"):

**(i)** dos Direitos Creditórios – Contratos de Energia;

**(ii)** dos Direitos Creditórios – Conta Vinculada;

**(iii)** dos Direitos Emergentes;

**(iv)** todos os recursos depositados e/ou vinculados e que vierem a ser depositados (independentemente de onde se encontrarem, inclusive, sem limitação, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária) na Conta Vinculada Palmeiras; e

**(v)** dos Investimentos Permitidos (itens (i) a (v), em conjunto, "Direitos Cedidos").

**2.2.** Não será devida qualquer compensação pecuniária à Fiduciante em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

**2.3.** A Fiduciante providenciará, às suas expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

**2.4.** A Fiduciária, o Agente de Garantia e/ou os profissionais especializados por eles contratados, conforme o caso, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que justificadamente, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pela Fiduciária, mediante aviso prévio entregue com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

**2.5.** A Fiduciária renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728. A Fiduciante, por sua vez, deverá manter os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título gratuito, na qualidade de fiel depositária, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), obrigando-se a entregá-los à Fiduciária e/ou ao Agente de Garantia **(i)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação pela Fiduciária e/ou pelo Agente de Garantia nesse sentido; **(ii)** imediatamente, no caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, independentemente de qualquer aviso prévio; ou **(iii)** no prazo estabelecido por autoridade competente, no caso de recebimento pela Fiduciária de solicitação nesse sentido pela autoridade competente.

**2.6.** Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Direitos Cedidos, a Fiduciante responderá, sob as penas da lei, se ceder, transferir, prometer ou, por qualquer forma, negociar os Direitos Cedidos com terceiros e/ou se sobre elas constituir quaisquer ônus ou gravames, sendo certo que a cessão, transferência, negociação e/ou constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre os Direitos Cedidos acarretará em Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido nos Documentos da Operação.

**2.7.** Integram esta garantia todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens, presentes ou futuros, que forem atribuídos aos Direitos Cedidos, os quais se sujeitarão automaticamente a todos os termos e condições estipulados neste Contrato, estando autorizados a Fiduciária e o Agente de Garantia a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste Contrato, incluindo, mas sem se limitar a, ordens de transferências, retenções e aplicações dos Direitos Cedidos, nos termos aqui previstos.

**2.8.** O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração dos Direitos Cedidos.

**2.9.** A Fiduciante exonera expressamente o Agente de Garantias e a Fiduciária de qualquer responsabilidade pela existência, procedência, validade e/ou plena eficácia de quaisquer dos Direitos Cedidos, cabendo a Fiduciante a adoção tempestiva e às suas expensas das medidas

pertinentes à proteção dos direitos representativos da garantia, inclusive a interrupção de prescrição, quando aplicável.

**2.10.** Para efeitos do disposto no artigo 421-A, I, do Código Civil, as Partes estabelecem, a seguir, os parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais deste Contrato e dos seus pressupostos de revisão ou de resolução, especialmente em caso de (i) liquidação, dissolução, insolvência ou decretação de falência da Fiduciante; (ii) pedido de autofalência da Fiduciante; (iii) pedido de falência da Fiduciante formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial da Fiduciante, independentemente do seu deferimento pelo juízo competente; (v) pedido da Fiduciante de negociação e/ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente da sua homologação pelo juízo competente; (vi) pedido da Fiduciante de tutela de urgência cautelar para fins do previsto no artigo 20-B, §1º, da Lei de Falências bem como de tutela de urgência que antecipe, total ou parcialmente, os efeitos do deferimento do processamento de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 6º, §12, da Lei de Falências; ou (vii) qualquer outro procedimento similar que produza efeitos sobre a Fiduciante, ainda que decorrente de pedido formulado por terceiros:

(a) para fins da alocação de risco no âmbito do presente Contrato, as Partes definem, de forma irrevogável e irretratável, que deverá ser respeitado e observado que os Direitos Cedidos não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial da Fiduciante, conforme o artigo 49, §3º, da Lei de Falências;

(b) a Fiduciante neste ato e de acordo com o seu direito disponível, renuncia, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou, de qualquer outro modo, discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade dos Direitos Cedidos ou da existência, da validade ou da eficácia da Cessão Fiduciária, sob o ponto de vista legal (incluindo, mas não se limitando a, o da Lei de Falências) ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir, obstar e/ou suspender a consolidação da propriedade dos Direitos Cedidos e a excussão da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, conforme o presente Contrato. A Fiduciante renúncia, ainda, de forma irrevogável e irretratável, ao seu direito de questionar, impugnar e/ou confrontar, de qualquer forma, a Cessão Fiduciária ou, ainda, requerer a invalidação parcial ou total do presente Contrato, em qualquer caso, sob o fundamento de invalidade ou ineficácia da cessão fiduciária de direitos creditórios, existentes ou futuros, a performar. A Fiduciante declara, neste ato, que os Direitos Cedidos são oriundos do Contrato de Energia, cujos recebíveis são individualizados e de longo prazo, com prazos específicos de pagamento mensais e recorrentes, com alta previsibilidade de fluxo de caixa.

**2.11.** Na hipótese de pleito ou questionamento, pela Fiduciante, acerca do reconhecimento da essencialidade dos Direitos Cedidos ou da existência, da validade ou da eficácia do presente Contrato, em inobservância ao disposto na Cláusula 2.12 (b) acima, a Fiduciante estará sujeita

ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas na data de pagamento da referida multa, a ser paga os Debenturistas, a título de prêmio, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do recebimento de notificação enviada pelo Agente de Garantias.

**2.12.** A presente Cessão Fiduciária é irrevogável e irretratável e, sem prejuízo do disposto acima, os Direitos Cedidos que porventura sejam recebidos pela Fiduciante, na qualidade de fiel depositária, estes valores serão considerados de propriedade fiduciária e resolúvel da Fiduciária, não integrando o patrimônio da Fiduciante.

**2.13.** A Fiduciante afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Fiduciária e das demais garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos da Operação, podendo a Fiduciária executar todas ou cada uma das garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, judicial ou extrajudicialmente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato, a excussão das garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Fiduciária, tais como, aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, sem prejuízo dos eventuais prazos de cura específicos que estejam previstos neste Contrato e/ou nos Documentos da Operação. Fica ainda, certo e ajustado, que a excussão de uma das garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais garantias.

### **3. FORMALIDADES**

**3.1.** A Fiduciante deverá, às suas exclusivas custas e expensas, apresentar este Contrato para registro no competente Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de circunscrição do domicílio da Fiduciante ("Cartório de RTD"), devendo a Fiduciante: **(i)** fornecer ao Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) do protocolo no Cartório de RTD, **(ii)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil, a contar da data de registro no Cartório de RTD, 1 (uma) via física original ou 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) do Contrato contendo evidência de registro no Cartório de RTD, sendo certo que a comprovação do registro no Cartório de RTD deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da data de celebração deste Contrato, observado o disposto na Cláusula 3.1.2 abaixo; e **(ii)** manter arquivada uma cópia deste Contrato.

**3.1.1.** Sem prejuízo das demais formalidades previstas na Cláusula 3.1 acima, a Fiduciante deverá, às suas exclusivas custas e expensas: **(i)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura, apresentar os eventuais aditamentos a este Contrato para averbação no Cartório de RTD, devendo a Fiduciante fornecer 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) do protocolo no Cartório de RTD dentro do referido prazo; **(ii)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data de averbação no Cartório de RTD, 1 (uma) via física original ou 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) dos eventuais aditamentos a este Contrato contendo evidência de

averação no Cartório de RTD; e **(iii)** manter arquivada uma cópia dos respectivos aditamentos.

**3.1.2.** Em caso de formulação de exigências pelo Cartório de RTD, mediante a comprovação pela Fiduciante ao Agente Fiduciário de que está cumprindo, de forma diligente, tais exigências, referido prazo será prorrogado por igual período, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem que seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, sendo certo que, quando a Fiduciante tiver conhecimento de tais exigências, deverá comunicar ao Agente Fiduciário, por meio de e-mail, bem como enviar cópia das notas devolutivas de referidas exigências, conforme o caso.

**3.2.** Em atendimento ao disposto no artigo 290 do Código Civil, a Fiduciante deverá notificar acerca da presente Cessão Fiduciária, na forma do **Anexo III** a este presente Contrato, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) para **(a)** informar sobre a presente Cessão Fiduciária, **(b)** informar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, será o único beneficiário dos Direitos Cedidos, e **(c)** informar sobre a obrigação de realizar quaisquer pagamentos decorrentes dos Direitos Cedidos exclusivamente na Conta Vinculada Palmeiras, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste instrumento.

**3.3.** A Fiduciante deverá, ainda, enviar à Fiduciária cópia eletrônica (formato .pdf) da notificação assinada contendo evidência do cumprimento da obrigação prevista na Cláusula acima, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados do prazo final previsto na Cláusula acima.

**3.4.** A Fiduciante deverá dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, à constituição, ao aperfeiçoamento e à prioridade absoluta dos Debenturistas com relação à Cessão Fiduciária ora constituída, fornecendo a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo cumprimento.

**3.5.** Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão, assim como de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definidos e descritos na Escritura de Emissão) caso a Fiduciante não promova os registros e/ou averbações, na forma e prazo previstos neste Contrato, o Agente Fiduciário ficará autorizado, e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome e às expensas da Fiduciante, como bastante procurador, nos termos dos artigos 653 e seguintes, bem como dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686, todos do Código Civil, promover os registros e/ou averbações deste Contrato, ficando estabelecido que os custos suportados pelo Agente Fiduciário para o registro previsto na presente Cláusula poderão ser pagos com recursos da Conta Vinculada Palmeiras, e devem ser reembolsados pela Fiduciante, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

**3.6.** Sem prejuízo do acima exposto, todos e quaisquer outros contratos ou instrumentos, certificados, títulos ou abertura de conta que representem ou possam representar direitos ou créditos da Fiduciante, exclusivamente relacionados aos Contratos de Energia, de qualquer natureza, similares ou não àquelas descritos no **Anexo IV**, presentes ou futuros (doravante denominada como “Garantia Adicional”), ficarão automaticamente e independentemente de quaisquer formalidades adicionais, sujeitos ao vínculo de garantia aqui instituído, nos termos e condições estipuladas neste Contrato. Qualquer referência a Direitos Cedidos neste Contrato será igualmente considerada como uma referência a qualquer Garantia Adicional.

**3.6.1.** Para a integral formalização da cessão fiduciária e transferência à Fiduciária da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta de qualquer Garantia Adicional, bem como de quaisquer outros termos e condições previstos na Escritura de Emissão ou demais Documentos da Operação, deverá a Fiduciante, no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis de sua verificação: (a) notificar o Agente Fiduciário, por escrito, para informar sobre a(s) Garantia(s) Adicional(is); (b) entregar ao Agente Fiduciário, originais ou cópias autenticadas, conforme aplicável, de cada: (i) documento comprovando ou representando a Garantia Adicional; e (ii) notificação de que trata a Cláusula 3.2 acima, devidamente assinada pelos representantes autorizados das contrapartes; (c) firmar aditivos ao presente Contrato substancialmente para o fim de incorporar a Garantia Adicional aos Direitos Cedidos descritos no **Anexo IV** ao presente, os quais deverão ser registrados, nos termos da Cláusula 3.1 acima.

**3.7.** Caso a Fiduciante receba quaisquer valores referentes aos Direitos Cedidos de outro modo que não seja mediante o depósito na Conta Vinculada Palmeiras, esta irá recebê-los na qualidade de fiel depositária, a título gratuito, da Fiduciária, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil (exceto o artigo 644 do Código Civil) e deverá transferir tais valores para a Conta Vinculada Palmeiras, independentemente do envio de qualquer aviso e/ou notificação, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data do respectivo recebimento.

#### **4. RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA PALMEIRAS E INVESTIMENTOS PERMITIDOS**

**4.1.** Os Direitos Creditórios – Contratos de Energia deverão ser integralmente depositados exclusivamente na Conta Vinculada Palmeiras e a movimentação dos recursos depositados nesta conta deverá observar as regras estabelecidas nesta Cláusula 4.

**4.2.** A Fiduciante ratifica e confirma a obrigação assumida nos termos deste Contrato de instruir, em caráter irrevogável, cada parte de cada um dos documentos listados no **Anexo IV**, para que paguem todas as quantias devidas ou que venham a se tornar devidas à Fiduciante, em decorrência dos referidos documentos, diretamente à Conta Vinculada Palmeiras. A Fiduciante, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as medidas e providências necessárias para cobrar os Direitos Cedidos, bem como não orientar, solicitar ou redirecionar,

por qualquer meio, inclusive por meio de ordem verbal, o pagamento dos Direitos Cedidos de outra forma que não o depósito direto na Conta Vinculada Palmeiras.

**4.3.** A Conta Vinculada Palmeiras será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente de Garantia, de acordo com o disposto abaixo, nos termos deste Contrato e do Contrato de Banco Depositário Palmeiras. Durante a vigência deste Contrato: **(a)** inexistirão cheques e qualquer espécie de cartão relacionados com a Conta Vinculada Palmeiras; e **(b)** é vedada a movimentação da Conta Vinculada Palmeiras pela Fiduciante.

**4.4.** As Partes desde já concordam que todos e quaisquer recursos existentes na Conta Vinculada Palmeiras, incluindo os recursos provenientes dos Investimentos Permitidos, deverão ser retidos e/ou transferidos, mensalmente, de acordo com o seguinte procedimento e conforme instruções realizadas pelo Agente de Garantia ao Banco Depositário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Banco Depositário Palmeiras: em até 1 (um) Dia Útil do respectivo depósito, os valores decorrentes dos Direitos Cedidos deverão ser transferidos pelo Banco Depositário para a Conta Vinculada ZX Renováveis ("Transferência Conta Vinculada Grafeno").

**4.5.** Os valores depositados na Conta Vinculada Palmeiras poderão ser investidos conforme instruções da Fiduciante, exclusivamente em Investimentos Permitidos.

**4.6.** A Fiduciante se obriga a prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos **(i)** necessários à verificação do cumprimento das obrigações nos termos previstos neste Contrato; **(ii)** relativos à Conta Vinculada Palmeiras e aos Direitos Cedidos, consignando, desde já, que o Banco Depositário, por meio do Contrato de Banco Depositário e independentemente de anuência ou consulta prévia da Fiduciante, está autorizado a prestar ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantia as informações a que se refere esta cláusula, e a Fiduciante renuncia ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.

**4.7.** Reforço de Garantia. Nos termos dos artigos 1.367 e 1.425 do Código Civil, caso **(a)** a Cessão Fiduciária venha a **(a.i)** ser objeto de penhora, arresto, sequestro, bloqueio ou arrolamento declarado em sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa de exigibilidade imediata para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(a.ii)** se tornar inválida, ineficaz, inexequível, imprestável, inábil ou nula por meio de pedido administrativo que não tenha sido suspenso por medida judicial, ou medida judicial ou arbitral que não tenha sido suspensa por medida judicial ("Evento de Reforço"), a Fiduciante ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada; ou **(b)** seja verificado o descumprimento do ICSD, a Fiduciante ficará obrigada a realizar o Reenquadramento do ICSD ("Reforço de Garantia").

**4.7.1.** Para tal fim, a Fiduciante, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da ocorrência de qualquer Evento de Reforço, deverá **(a)** para os casos previstos no item (a) da Cláusula 4.8 acima, realizar depósito de recursos em moeda corrente nacional na Conta Vinculada Palmeiras; e/ou **(b)** para os casos previstos no item (b) da Cláusula 4.8 acima, realizar o Reenquadramento do ICSD, observados os termos e condições da Escritura de Emissão e a regulamentação aplicável; e/ou **(c)** para os casos previstos no item (a) da Cláusula 4.8 acima, entregar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário relação de novos direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente em garantia, acompanhado de parecer legal emitido por assessor legal em termos satisfatórios aos Debenturistas para fins de Reforço de Garantia, desde que, conforme o caso, seja restabelecido ICSD ("Proposta de Reforço").

**4.7.2.** A Proposta de Reforço prevista no item (c) da Cláusula 4.8.1 acima deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Debêntures reunidos em assembleia geral, a ser realizada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Proposta de Reforço.

**4.7.3.** Caso aprovado o Reforço de Garantia nos termos da Cláusula acima, deverá ser realizado um aditamento ao presente Contrato para incluir os novos direitos creditórios que serão cedidos fiduciariamente, ou um novo instrumento de cessão fiduciária, conforme o caso, sendo que no caso deste último, o mesmo deverá ser celebrado substancialmente nos mesmos termos e condições do presente Contrato, os quais deverão ser celebrados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a aceitação da Proposta de Reforço.

**4.7.4.** Caso os bens objeto da Proposta de Reforço não sejam aceitos pelos titulares das Debêntures reunidos em assembleia geral, ao seu exclusivo critério e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas abaixo, ficará configurado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos, forma e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão.

**4.8.** Os prazos e formas de comunicação entre o Agente Fiduciário, o Agente de Garantia e o Banco Depositário serão definidos no Contrato de Banco Depositário Palmeiras.

**4.9.** A Fiduciante poderá, a qualquer tempo, aportar recursos outros nas Contas Vinculadas, para fins de adimplemento das Obrigações Garantidas.

**4.10.** A Fiduciária, o Agente de Garantia e os Debenturistas e/ou seus diretores, empregados ou agentes, conforme o caso, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultados do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer reponsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições.

## 5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

**5.1.** A Fiduciante e a Emissora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram à Fiduciária e ao Agente de Garantia, nesta data, que:

**(i)** A Emissora é sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

**(ii)** A Fiduciante é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

**(iii)** estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias) e poderes, conforme aplicáveis, à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, à consumação das operações nele estabelecidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e regulamentares necessários para tanto não se encontrando impedidas de constituir a Cessão Fiduciária;

**(iv)** os seus representantes legais ou mandatários que celebram este Contrato têm poderes e/ou encontram-se legitimamente outorgados para assumir, em nome da Fiduciante ou da Emissora, as obrigações ora estabelecidas;

**(v)** têm plenos poderes, capacidade, e estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato, e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas;

**(vi)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelo disposto na Cláusula 3 e observado o disposto em qualquer legislação aplicável à Fiduciante;

**(vii)** a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam **(a)** seus documentos constitutivos ou qualquer contrato ou documento do qual a Fiduciante seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(a.1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(a.2)** criação de qualquer Ônus sobre os Direitos Cedidos e/ou a Conta Vinculada Palmeiras (exceto pela Cessão Fiduciária) ou sobre qualquer ativo da Fiduciante; ou **(a.3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou

regulamento a que a Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades;

**(viii)** a Fiduciante é legítima e exclusiva proprietária dos Direitos Cedidos e da Conta Vinculada Palmeiras, conforme aplicável, os quais se encontram na data de assinatura deste Contrato livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais exceto pela garantia constituída no âmbito da CCB Santander e pela presente Cessão Fiduciária;

**(ix)** todos os Direitos Cedidos e a Conta Vinculada Palmeiras estão devidamente amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

**(x)** a presente garantia não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou, ainda, fraude falimentar;

**(xi)** não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco têm urgência em celebrá-los;

**(xii)** não foi citada e não tem conhecimento sobre qualquer litígio, ação, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação aos Direitos Cedidos, à Conta Vinculada Palmeiras ou a qualquer das suas obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor conhecimento, seja iminente, e que afete de forma adversa os Direitos Cedidos e/ou a Conta Vinculada Palmeiras, qualquer das suas obrigações aqui previstas ou a sua solvência, ou que possa, de qualquer outra forma, invalidar a Cessão Fiduciária;

**(xiii)** a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz, exequível de acordo com seus termos e condições;

**(xiv)** o Banco Depositário tem ciência da Cessão Fiduciária por meio do Contrato de Banco Depositário Palmeiras;

**(xv)** a procuração outorgada nos termos deste Contrato foi devidamente celebrada pelos representantes legais da Fiduciante e confere, validamente, os poderes ali indicados à Fiduciária. A Fiduciante não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com teor similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos e/ou à Conta Vinculada Palmeiras, com exceção aos poderes outorgados por meio do Contrato de Banco Depositário Palmeiras, para movimentar, debitar e bloquear a Conta Vinculada Palmeiras;

**(xvi)** não foi citada e não tem conhecimento sobre qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar negativamente a Cessão Fiduciária, e/ou as operações da Fiduciante;

**(xvii)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei relativas aos Direitos Cedidos e à Conta Vinculada Palmeiras, exceto por aqueles (a) para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a exigibilidade de tais tributos; ou (b) que estejam provisionados, segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis; ou (c) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xviii)** não omitiu qualquer ato ou fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante no cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato, bem como em sua situação econômico-financeira, em seus respectivos resultados operacionais ou na respectiva reputação;

**(xix)** após o cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 3 acima, a Cessão Fiduciária constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o adimplemento das Obrigações Garantidas;

**(xx)** não foi citada e não tem conhecimento sobre qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive envolvendo questões relacionadas com a Legislação Socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a sua capacidade de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou arbitral;

**(xxi)** cumprem as normas, legislação, regulamentação e padrões relevantes relacionados à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente;

**(xxii)** cumprem a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;

**(xxiii)** outorgou ao Agente Fiduciário, ao Agente de Garantia e ao Banco Depositários, conforme o caso, mediante a celebração do Contrato de Banco Depositário Palmeiras, de forma irrevogável e irretratável, poderes necessários para movimentar, debitar e bloquear a Conta Vinculada Palmeiras, conforme o caso, nos termos dos artigos 684 e 686 do Código Civil;

**(xxiv)** cumpre, todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à Legislação Socioambiental;

**(xxv)** (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e (3) não pratica atos que sejam considerados crime contra o meio ambiente, nos termos da legislação em vigor; cumpre e observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e socioambiental, de forma que: (a) os trabalhadores da Fiduciante estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) a Fiduciante cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (c) a Fiduciante cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (d) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidades com a legislação ambiental aplicável; e (e) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);

**(xxvi)** têm plena ciência dos termos e condições da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Vencimento Antecipado neles previstos, de forma a acarretar, qualquer um deles, o vencimento antecipado das dívidas decorrentes da Escritura de Emissão, garantidas pela presente Cessão Fiduciária ou pela Garantia Adicional, conforme aplicável, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais despesas e encargos, tudo nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação;

**(xxvii)** as declarações prestadas neste Contrato são válidas, verdadeiras, consistentes, corretas, precisas, atuais e suficientes, e não omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações prestadas sejam inválidas, falsas, inconsistentes, incorretas, imprecisas, inatuais ou insuficientes;

**(xxviii)** estão cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, inclusive das disposições que regulam a execução da garantia;

**(xxix)** os Direitos Cedidos não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial da Fiduciante, conforme o artigo 49, §3º, da Lei de Falências;

**(xxx)** a Fiduciante reconhece que, em caso de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, os Direitos Cedidos não se sujeitarão aos efeitos da suspensão prevista no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, podendo a Fiduciária exercer livremente, mediante um Evento de Excussão, os direitos decorrentes da propriedade fiduciária, incluindo excussão e consolidação de propriedade, independente de autorização judicial;

**(xxxi)** **(a)** não foi citada, intimada ou notificada, tampouco foi apresentado qualquer pedido ou petição referente a liquidação, insolvência civil, falência, recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial da Fiduciante; **(b)** não foram tomadas quaisquer medidas para a nomeação de um administrador judicial para gerenciar qualquer parte dos bens da Fiduciante; **(c)** não fez ou não propôs qualquer medida de caráter antecedente, arranjo ou composição com seus credores, ou com nenhuma classe de seus credores; **(d)** não está em situação de insolvência ou incapacitada (assim entendido como pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência) de pagar as suas dívidas; **(e)** não foi sujeita a quaisquer medidas para a declaração da sua interdição, ausência ou declaração de morte presumida; **(f)** não tem conhecimento de fatos ou circunstâncias que caracterizem estado de insolvência ou que indiquem a iminente necessidade de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial; e **(g)** não se encontra em qualquer período suspeito relacionado a processo de recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável

**(xxxii)** renuncia, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer direito, presente ou futuro, de pleitear ou discutir judicial ou extrajudicialmente o reconhecimento da essencialidade dos Direitos Cedidos ou qualquer outro argumento que vise impedir ou obstar a execução da presente garantia. Essa renúncia inclui, mas não se limita a qualquer argumento baseado em alterações legislativas ou interpretações jurídicas futuras; e

**(xxxiii)** os direitos creditórios oriundos das Debêntures são e devem ser reconhecidos como créditos “extraconcursais”, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, conforme alterada, não se sujeitando aos termos e efeitos de tutela de urgência cautelar, procedimento mediação ou de pedido de recuperação judicial ou de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial que venha a ser distribuído pela Fiduciante.

**5.2.** A Fiduciante e a Emissora ficam obrigadas a notificar a Fiduciária e o Agente de Garantias, em até 1 (um) Dia Útil a contar do seu conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas neste Contrato venha a se mostrar falsa, incorreta ou enganosa.

**5.3.** A Fiduciante e a Emissora serão responsáveis por eventuais danos diretos e indiretos efetivamente incorridos pela Fiduciária e pelo Agente de Garantias que decorram da inveracidade, inconsistência, incorreção ou insuficiência das declarações aqui prestadas.

## 6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

**6.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nos demais Documentos da Operação e neste Contrato, a Fiduciante e a Emissora se obrigam, adicionalmente, a:

- (i)** a Fiduciante não irá pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da presente garantia;
- (ii)** envidará seus melhores esforços para que as declarações aqui prestadas permaneçam válidas e verdadeiras até a liquidação integral das Obrigações Garantidas;
- (iii)** praticar todos os atos necessários para manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;
- (iv)** não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Fiduciante, das suas obrigações, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Cedidos, da Conta Vinculada Palmeiras ou dos direitos da Fiduciária e/ou do Agente de Garantia, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação;
- (v)** não **(a)** vender, transferir, ceder, permutar, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, outorgar opção de compra ou venda, ou de qualquer outra forma alienar ou dispor os Direitos Cedidos e/ou a Conta Vinculada Palmeiras em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer Ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos e a Conta Vinculada Palmeiras, ainda que em condição suspensiva ou resolutiva, salvo a presente Cessão Fiduciária; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;
- (vi)** manter os Direitos Cedidos e a Conta Vinculada Palmeiras, e recebíveis originados de eventual sobejo decorrente da excussão dos Direitos Cedidos, em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer “Ônus” (assim definido como gravame, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal), com exceção da Cessão Fiduciária aqui constituída, e comunicar à Fiduciária e o Agente de Garantia a ocorrência de qualquer

dos eventos mencionados neste item em relação aos Direitos Cedidos e/ou a Conta Vinculada Palmeiras em até 1 (um) Dia Útil contado da sua ciência;

**(vii)** assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária e/ou ao Agente de Garantia, conforme o caso, todos os contratos ou documentos de sua responsabilidade necessários e tomar todas as demais medidas que sejam de sua responsabilidade e a Fiduciária e/ou o Agente de Garantia possa solicitar, de forma razoável, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

**(viii)** às suas próprias expensas, defender-se e defender os seus direitos sobre os Direitos Cedidos, a Conta Vinculada Palmeiras e os direitos e interesses da Fiduciária, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, com relação aos Direitos Cedidos e/ou a Conta Vinculada Palmeiras, de forma tempestiva, em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros, bem como notificar a Fiduciária, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência dos referidos eventos, acerca das respectivas reivindicações e pleito;

**(ix)** efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Fiduciária, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, e do Agente de Garantia, conforme aplicável, nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, os quais deverão ser limitados a 10% (dez por cento) do valor da causa, e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devidas a Fiduciária, na qualidade de representantes dos Debenturistas, e do Agente de Garantia, conforme aplicável, desde que devidamente comprovadas, e sem prejuízo do disposto nos artigos 83 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) caso a Fiduciária, na qualidade de representantes dos Debenturistas, recorra a medidas judiciais em face da Fiduciante;

**(x)** mencionar em suas demonstrações financeiras a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência e a si aplicáveis;

**(xi)** praticar, tempestivamente, todos os atos necessários à efetiva formalização da Cessão Fiduciária no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula 3;

**(xii)** a qualquer tempo e às suas próprias expensas, tempestivamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que a Fiduciária e/ou o Agente de Garantia justificadamente possa vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a

garantia absoluta e o exercício, pela Fiduciária e/ou pelo Agente de Garantia dos respectivos direitos e garantias constituídos por este Contrato, ou cuja constituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional, inclusive aditamentos a este Contrato para **(a)** inclusão, como parte, de qualquer pessoa que passe a figurar como um credor ou garantidor nos termos deste Contrato; ou **(b)** caso necessário de acordo com a legislação brasileira aplicável, refletir modificações aos demais Documentos da Operação, bem como de quaisquer documentos a eles relacionados;

**(xiii)** cumprir tempestivamente quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da presente Cessão Fiduciária e, mediante solicitação da Fiduciária ou do Agente de Garantia, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação nesse sentido;

**(xiv)** pagar (ou fiscalizar e exigir o pagamento pelo contribuinte definido na legislação tributária), antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, taxas, encargos e demais despesas e Ônus incidentes ou que venham a incidir sobre os Direitos Cedidos e/ou a Conta Vinculada Palmeiras (ou, em caso de contestação judicial e/ou administrativa, somente deixar de recolher o tributo em caso de obtenção de causa de suspensão da exigibilidade do débito, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada);

**(xv)** comunicar a Fiduciária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento, sobre o inadimplemento a qualquer das obrigações mencionadas neste Contrato;

**(xvi)** fazer constar a Cessão Fiduciária nos Documentos Comprobatórios, em estrita observância às normas contábeis e tributárias em vigência, conforme aplicáveis;

**(xvii)** comunicar a Fiduciária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a hígidez da garantia constituída por este Contrato;

**(xviii)** manter em vigor, até a total e completa liquidação das Obrigações Garantidas, a procuração mencionada na Cláusula 7.6 abaixo;

**(xix)** não praticar nenhum ato, nem tomar nenhuma decisão que possa prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, de qualquer forma, quaisquer direitos outorgados à Fiduciária por este Contrato, pelos demais Documentos da Operação ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora constituída;

**(xx)** não praticar nenhum ato, nem tomar nenhuma decisão que possa prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, o valor dos Direitos Cedidos;

**(xxi)** observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas Afiliadas, seus administradores, empregados, diretores e/ou conselheiros, este últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte e/ou pelos seus eventuais contratados e/ou subcontratados, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, a legislação e regulamentação ambiental e trabalhistas vigentes, relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como assegurar que nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente dos temas abordados no presente item podem afetar a sua capacidade de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato;

**(xxii)** observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas Afiliadas, seus administradores, empregados, diretores e/ou conselheiros, este últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte e/ou pelos seus eventuais contratados e/ou subcontratados, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, a Legislação Socioambiental e a Legislação Anticorrupção (conforme tais termos são definidos na Escritura de Emissão);

**(xxiii)** caso sejam decretadas medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza contra qualquer da Fiduciante, de modo que afetem os Direitos Cedidos e/ou a Conta Vinculada Palmeiras, no todo ou em parte, a respectiva Fiduciante obriga-se a:

**(a)** apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo dentro do devido prazo legal; ou **(b)** comprovar **(1)** em até 15 (quinze) dias contados da determinação da respectiva ação ou no devido prazo legal, o que for menor, execução ou medida, ter protocolado petição e/ou requerimento nas esferas judiciais, arbitrais ou administrativas, conforme o caso, solicitando efeito suspensivo para a respectiva ação, execução ou medida; e **(2)** em até 15 (quinze) dias contados do protocolo previsto no item (1) acima, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitrais com efeito suspensivo suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Bens Alienados Fiduciariamente completamente de tal constrição;

**(xxiv)** fornecer à Fiduciária, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da solicitação da Fiduciária e/ou do Agente de Garantia nesse sentido, todas as informações com relação aos Direitos Cedidos e/ou à Conta Vinculada Palmeiras que sejam solicitados, de forma a permitir que a Fiduciária e o Agente de Garantia executem as disposições do presente Contrato;

**(xxv)** não terminar ou alterar quaisquer contratos ou instrumentos relacionados aos Direitos Cedidos e à Conta Vinculada Palmeiras, sem a prévia e expressa autorização da Fiduciária;

**(xxvi)** não celebrar qualquer contrato ou acordo ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos sobre os Direitos Cedidos e/ou a Conta Vinculada Palmeiras ou, ainda, que limite a capacidade da Fiduciária de vender ou de outra forma dispor dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte;

**(xxvii)** não praticar ou deixar de praticar qualquer ato, incluindo, mas não se limitando a celebrar aditamentos aos instrumentos que formalizam os Direitos Cedidos, aprovar qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar negativamente os Direitos Cedidos ou os direitos da Fiduciária decorrentes deste Contrato;

**(xxviii)** não terminar ou alterar o Contrato de Banco Depositário Palmeiras sem a prévia e expressa autorização da Fiduciária e do Agente de Garantia;

**(xxix)** não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Vinculada Palmeiras, salvo o disposto neste Contrato e/ou no Contrato de Banco Depositário Palmeiras;

**(xxx)** não utilizar a Conta Vinculada Palmeiras para outra finalidade e/ou de outra forma que não as descritas neste Contrato e no Contrato de Banco Depositário Palmeiras;

**(xxxi)** assumir integral responsabilidade pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações e dados prestados neste Contrato;

**(xxxii)** conceder à Fiduciária e ao Agente de Garantia, conforme o caso, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado pela Fiduciária ou pelo Agente de Garantia, livre acesso às informações da Conta Vinculada Palmeiras; e

**(xxxiii)** manter válidas e eficazes todas as declarações prestadas neste Contrato e manter o Agente Fiduciário informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações até o resgate integral das Debêntures, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade ou ineficácia de qualquer declaração, conforme disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato.

**6.2.** Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável, a Fiduciante também responde, sem limitação:

- (i)** pela existência, eficácia, validade e exigibilidade dos Direitos Cedidos;
- (ii)** por eventuais exceções apresentadas pelo(s) devedor(es) dos Direitos Cedidos a qualquer tempo;
- (iii)** pela manutenção da Conta Vinculada Palmeiras;

(iv) por adotar todas as medidas e providências cabíveis no sentido de assegurar que a Fiduciária, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, mantenha preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos, observada a Ordem de Pagamentos, até a quitação integral das Obrigações Garantidas;

(v) por reclamações de terceiros comprovadamente titulares de direitos, Ônus, gravames ou encargos constituídos sobre os Direitos Cedidos previamente à presente Cessão Fiduciária; e/ou

(vi) por eventual acordo entre a Fiduciante e qualquer terceiro tendo por objeto os Direitos Cedidos, que possa gerar arguição, compensação e/ou outras formas de redução, extinção ou modificação de qualquer das condições da Cessão Fiduciária de modo a interferir ou prejudicar o direito à propriedade fiduciária dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre os Direitos Cedidos.

**6.3.** O não cumprimento, pela Fiduciante e pela Emissora, conforme aplicável, de quaisquer obrigações previstas neste Contrato constituirá, respeitado o prazo de cura de 7 (sete) Dias Úteis, exceto se houver prazos de cura específicos estabelecidos neste Contrato, conforme aplicável, um inadimplemento contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial a Fiduciante e/ou a Emissora.

**6.4.** A Fiduciante e a Emissora se obrigam, ainda, a, no caso de ocorrer um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus respectivos diretores, conselheiros e outros membros de sua administração no exercício de suas funções não obstem, direta ou indiretamente) quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão desta Cessão Fiduciária conforme estabelecido neste Contrato.

## **7. EXCUSSÃO DA GARANTIA**

**7.1.** Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ficam autorizados, de forma irrevogável e irretratável, a excutir a presente Cessão Fiduciária, de forma judicial e/ou extrajudicial, concomitantemente ou em momentos distintos, após (i) qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas (incluindo o não pagamento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento), desde que observados os respectivos prazos de cura, se aplicável; ou (ii) qualquer Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão; ou (iii) o inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, desde que não sanado nos prazos de cura aplicáveis ("Evento de Excussão"). Nesta hipótese, o Agente de Garantias, em nome da Fiduciária, poderá executar a Cessão Fiduciária, passando a exercer sobre os Direitos Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pelas normas legais e regulamentares vigentes, podendo (a) excutir tais Direitos Cedidos e/ou cobrar e receber diretamente tais Direitos Cedidos das respectivas

contrapartes, (b) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra a Fiduciante e/ou contra as contrapartes, para receber tais Direitos Cedidos e exercer todos os demais direitos conferidos a Fiduciante decorrentes dos Direitos Cedidos e/ou da legislação aplicável, (c) executar e/ou utilizar todos os recursos depositados, vinculados e/ou de qualquer forma investidos na Conta Vinculada Palmeiras, nos termos deste Contrato, resgatar aplicações e utilizar os recursos decorrentes do resgate ou alienação de quaisquer aplicações, títulos e valores vinculados a tal conta, para a amortização extraordinária, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente de Garantia e/ou pela Fiduciária, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, (d) reter, por meio de uma ou várias retenções, utilizar e dispor dos recursos existentes na Conta Vinculada Palmeiras, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ficando Agente de Garantia e/ou a Fiduciária, por si ou seus representantes, para tanto, desde já autorizado pela Fiduciante a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos e aplicações existentes na Conta Vinculada Palmeiras; (e) no caso de não pagamento à Fiduciante de quaisquer quantias devidas pelo CCEE dos Contratos de Energia, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais pessoas, para receber tais Direitos Cedidos e exercer todos os demais direitos conferidos à Fiduciante; (f) dispor, cobrar, receber, realizar, vender, ceder, amortizar ou resgatar os Direitos Cedidos, total ou parcialmente, conforme preços, termos e condições que considerar apropriados, aplicando o produto decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer notificação a Fiduciante ou da realização de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas; (g) tomar quaisquer medidas necessárias junto à CCEE dos Contratos de Energia para implementação dos atos descritos acima, conforme aplicável. O Agente de Garantia poderá, ainda, no âmbito da execução da Cessão Fiduciária, assinar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Fiduciante com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que o referido documento ou ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária, de acordo com os termos previstos neste Contrato, podendo, também, representar a Fiduciante perante o Banco Depositário e todas as autoridades competentes com relação aos assuntos relacionados à Cessão Fiduciária.

**7.1.1.** Na ocorrência de um Evento de Excussão: **(i)** consolidar-se-á em favor da Fiduciária, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em regime fiduciário e benefício dos Debenturistas, a propriedade plena dos Direitos Cedidos; e **(ii)** a Fiduciária, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, poderá, em benefício dos Debenturistas, a exclusivo critério destes últimos e às expensas da Fiduciante, sem prejuízo dos demais direitos previstos em negócio jurídico ou norma, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes e/ou terceiros, **(a)** executar a presente garantia e/ou **(b)** adotar os seguintes procedimentos:

- (i)** notificar o Banco Depositário para reter os recursos existentes e a serem depositados na Conta Vinculada Palmeiras para o pagamento das Obrigações Garantidas, observados os termos do presente Contrato;
- (ii)** receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514;
- (iii)** requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos;
- (iv)** ceder, transferir, alienar e ou de outra forma excutir a cessão fiduciária ora instituída, inclusive por meio da cessão dos Direitos Cedidos por venda pública ou privada, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, incluindo a uma pessoa relacionada, consistente com os termos e condições que a Fiduciária julgar apropriado, nos termos da lei aplicável, tudo independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas, judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Garantidas e despesas de cobrança e de execução;
- (v)** providenciar o resgate dos Investimentos Permitidos, se houver, para sua utilização no pagamento das Obrigações Garantidas; e/ou
- (vi)** de qualquer outra forma excutir os Direitos Cedidos, no todo ou em parte, e aplicar os respectivos recursos para amortização ou resgate das Obrigações Garantidas.

**7.1.2.** A Fiduciária não terá qualquer obrigação de informar à Fiduciante quaisquer condições e detalhes relativos ao processo de excussão dos Direitos Cedidos.

**7.1.3.** Nos termos do artigo 1.364 e seguintes do Código Civil, na hipótese de execução da garantia prevista neste Contrato pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 7, caso os recursos obtidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** os valores devidos pela Emissora nos termos dos Documentos da Operação, que não sejam os valores a que se referem os itens a seguir, incluindo, mas não se limitando, aos custos e despesas incorridos com a execução das Garantias Reais, pelos Debenturistas, obrigações de pagar honorários, custas judiciais, despesas, custos, reembolsos (incluindo em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias), custas de cartório ou indenizações, incluindo as despesas, as quais serão consideradas Obrigações Garantidas para fins deste instrumento; **(ii)** quitação das demais

Obrigações Garantidas, na seguinte ordem de prioridade: (ii.1) Encargos Moratórios; (ii.2) Juros Remuneratórios devidos; e (ii.3) saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado não amortizado, conforme previsto na Escritura de Emissão; e (iii) restituição à Fiduciante, conforme o caso, do valor residual, se houver, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

**7.2.** Neste ato, a Fiduciante confirma expressamente sua integral concordância, em caso específico de um Evento de Excussão, com a excussão dos Direitos Cedidos pela Fiduciária nos termos das Cláusulas 7.1 e seguintes acima e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que respeitadas as condições previstas nesta Cláusula 7.

**7.2.1.** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, a Fiduciante concorda que a Fiduciária terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, agir em nome da respectiva Fiduciante, independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, para: (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações da Fiduciante, nos termos e em decorrência dos Direitos Cedidos, e (ii) firmar documentos e praticar atos, em nome da Fiduciante, relativos à garantia constituída pelo presente Contrato, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins. Para fins de esclarecimento, nos termos deste Contrato, na ocorrência de um Evento de Excussão, nenhuma comunicação prévia ou posterior à Fiduciante será exigida.

**7.2.2.** A Fiduciante neste ato renuncia, em favor da Fiduciária, qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos da Fiduciária, nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da presente garantia por parte da Fiduciária.

**7.3.** A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 8.4 abaixo.

**7.4.** Na hipótese de o produto da execução da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Emissora continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito da Fiduciária de executar qualquer outra garantia constituída por meio dos Documentos da Operação.

**7.5.** Em qualquer caso, a comunhão dos Debenturistas, representada pelo Agente Fiduciário, poderá executar, até o integral pagamento da parcela inadimplida das Obrigações Garantidas, na prioridade que entender mais conveniente, tantas vezes quantas forem

necessárias, total ou parcialmente, qualquer outra garantia constituída nos termos da Escritura de Emissão. Independentemente de tal comunicação, as consequências da mora previstas na Escritura de Emissão incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas até a data do seu efetivo pagamento.

**7.5.1.** Caso, nos termos da Cláusula 7.5 acima, após a execução da Cessão Fiduciária e a quitação integral de todas as Obrigações Garantidas, haja recursos remanescentes disponíveis para transferência, a Fiduciária deverá depositar tais recursos, em até 5 (cinco) Dias Úteis, na conta corrente de titularidade da respectiva Fiduciante, conforme o caso, a ser por ela informada, de acordo com o disposto no artigo 1.364 do Código Civil.

**7.6.** Como condição do negócio jurídico ora pactuado, nos termos do presente Contrato, pelo presente e na melhor forma de direito, a Fiduciante nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e seguintes, e dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686, do Código Civil, a Fiduciária como sua bastante procuradora (inclusive tendo a Fiduciária poderes de substabelecimento), outorgando-lhe poderes especiais para tomar, em nome da Fiduciante, todo e qualquer ato necessário para a excussão dos Direitos Cedidos, incluindo, sem limitação, os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*” previstos no Código Civil, incluindo os artigos 1.433 e 1.434, e as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, podendo a Fiduciária.

#### **I. INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DE UM EVENTO DE EXCUSSÃO:**

**(i)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Fiduciante relativo à Cessão Fiduciária, necessário para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária, bem como aditar o Contrato de Cessão Fiduciária para tais fins, incluindo promover os registros ou averbações do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus aditamentos no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e realizar as notificações cabíveis nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

**(ii)** praticar, em nome da Fiduciante, todas e quaisquer ações específicas necessárias para o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou da legislação em vigor;

**(iii)** solicitar ao Banco Depositário que forneça relatório descritivo de todos os Direitos Cedidos, no âmbito do Contrato de Banco Depositário Palmeiras;

**(iv)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Cedidos;

**(v)** firmar documentos e praticar atos em nome da Fiduciante relativos à garantia constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que os referidos atos ou

documentos sejam estritamente necessários para constituir, conservar, formalizar e validar a referida Cessão Fiduciária;

## **II. MEDIANTE A OCORRÊNCIA DE UM EVENTO DE EXCUSSÃO:**

**(i)** representar a Fiduciante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, instituições financeiras, Ministério de Minas e Energia ("MME"), ANEEL, a concessionária de distribuição de energia elétrica competente para cada Central, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**(ii)** praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pela Fiduciária, conforme a Fiduciária julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento;

**(iii)** proceder ao bloqueio, retenção, saque, transferência, cessão ou qualquer outra forma de disposição dos Direitos Cedidos para adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei;

**(iv)** cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

**(v)** demandar e receber os recursos oriundos da alienação dos Direitos Cedidos, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Fiduciante, o que eventualmente sobejar;

**(vi)** assinar instrumentos e praticar atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANEEL, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada Direitos Cedidos, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação; e

**(vii)** firmar os respectivos contratos de venda e outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, dando e recebendo quitações.

**7.6.1.** Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 7, a Fiduciante outorga, nesta data, o instrumento particular de procuração em favor da Fiduciária, nos termos do Anexo II a este Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do artigo 653 e seguintes e dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Tal procuração deverá ser válida e eficaz até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas previstas nos Documentos da Operação.

**7.6.2.** A Fiduciante obriga-se a manter válida e, se for o caso, renovar o mandato outorgado nos termos desta Cláusula VIII e do Anexo II a este Contrato, pelo maior prazo permitido em seu respectivo estatuto social, e, assim, sucessivamente, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, e apresentá-las à Fiduciária com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados do término do prazo da procuração em vigor. Tais renovações deverão ocorrer o número de vezes que for necessário até que sejam integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.

**7.6.3.** A Fiduciante compromete-se, ainda, a, após solicitação nesse sentido pela Fiduciária, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor da Fiduciária e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que a Fiduciária (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

**7.6.4.** A Fiduciante declara-se ciente no sentido de que, em caso de qualquer alteração de seus atos constitutivos com a finalidade de restringir o prazo máximo de vigência da procuração outorgada por esta nos termos deste Contrato, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, tal alteração será considerada como um descumprimento de obrigação não pecuniária para os fins dos Documentos da Operação, conforme aplicável.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** No exercício de seus direitos contra a Fiduciante, conforme previsto em lei ou neste Contrato, a Fiduciária, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderá exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à esta garantia ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso da Fiduciária, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará a Fiduciante de qualquer obrigação sob o presente

Contrato, nem prejudicará, diminuirá ou de outra forma prejudicará ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável à Fiduciária.

**8.2.** A Fiduciante deverá permanecer obrigada sob o presente Contrato, e os Direitos Cedidos deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste Contrato, a todo tempo, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Fiduciante, e sem necessidade de aviso para a Fiduciante ou consentimento adicional pela Fiduciante, não obstante:

- (i) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor e/ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (ii) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pela Fiduciária, nos termos ou em respeito deste Contrato ou da Escritura de Emissão, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato ou na Escritura de Emissão;
- (iii) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer Garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pela Fiduciária, para o pagamento das Obrigações Garantidas, nos limites da legislação aplicável; e
- (iv) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação e/ou antecipação, contratado entre as Partes.

**8.3.** Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Se para a Emissora:

**ZX RENOVÁVEIS S.A.**

Rua Mourato Coelho, 936, conjunto 12, Pinheiros

CEP 05417-001, São Paulo – SP

At: Fernanda Schaefer Arbex e Angela Maria Rodrigues de Aguiar

Telefone: (11) 3165-2500

E-mail: fernanda.arbex@zxenergia.com.br e angela.aguiar@zxenergia.com.br

- (ii) Se para a Fiduciante:

**CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A.**

Rua Mourato Coelho, 936, conjunto 12, Pinheiros  
CEP 05417-001, São Paulo – SP  
At: Fernanda Schaefer Arbex e Angela Maria Rodrigues de Aguiar  
Telefone: (11) 3165-2500  
E-mail: fernanda.arbex@zxenergia.com.br e angela.aguiar@zxenergia.com.br

(iii) Se para a Fiduciária:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102,  
Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin  
Paulista  
São Paulo/SP, CEP 04.578-910  
At: Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira  
Telefone: (21) 3514-0000  
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

(iv) Se para o Agente de Garantia:

**GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Avenida Rebouças, nº 3507, 2º andar, parte, Pinheiros  
São Paulo, São Paulo, CEP 05401-400  
At: Pedro Marchiori; Mariano Vieira; Gabriel Lange  
Telefone: (11) 3777-2088  
E-mail: [pedro.marchiori@galapagoscapiatal.com](mailto:pedro.marchiori@galapagoscapiatal.com);  
[mariano.vieira@galapagoscapiatal.com](mailto:mariano.vieira@galapagoscapiatal.com); [gabriel.lange@galapagoscapiatal.com](mailto:gabriel.lange@galapagoscapiatal.com)

**8.3.1.** As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, serão enviadas por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 8.3 acima. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

**8.3.2.** A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, conforme o caso. Caso não sejam comunicadas, serão válidas as comunicações enviadas aos e-mails e endereços acima.

**8.4.** A Cessão Fiduciária outorgada no âmbito deste Contrato será liberada pela Fiduciária mediante o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, conforme atestado pela Fiduciária.

**8.5.** Após a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciária se obriga a enviar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação pela Fiduciante, termo de liberação de garantia autorizando a Fiduciante a averbar a liberação da presente garantia perante os competentes Cartórios de RTD.

**8.6.** Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pela Fiduciante e pela Fiduciária. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

**8.7.** Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

**8.8.** Este Contrato não constitui novação, tampouco modifica quaisquer obrigações da Fiduciante para com a Fiduciária nos termos de quaisquer contratos entre elas celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

**8.9.** Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos da Operação, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar.

**8.10.** O exercício pela Fiduciária de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Fiduciante, conforme aplicável, de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos dos Documentos da Operação ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

**8.11.** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá **(i)** permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 8.4 acima; e **(ii)** vincular as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados.

**8.12.** Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. A Fiduciante, neste ato, reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ela relacionadas, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

**8.13.** As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca que concordam com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

**8.14.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pela artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato e seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos da Emissão e documentos relacionados, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

**8.14.1.** Adicionalmente, este Contrato será válido e produzirá efeitos desde a sua data aposta neste documento, independentemente de uma ou mais Partes assinarem este Contrato em data posterior, o que, eventualmente, poderá ocorrer em virtude de procedimentos formais para utilização de assinatura eletrônica, valendo para todos os fins de direito a data aposta neste instrumento em si para reger os eventos deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, conforme abaixo indicado.

**8.14.2.** Este Contrato será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, incluindo mecanismos eletrônicos sem comprovação física e/ou que não utilizam certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este instrumento seja assinado eletronicamente, as Partes: (a) concordam que este instrumento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma DocuSign, sistema desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste instrumento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste

instrumento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste instrumento no momento da assinatura, sendo: (1) este instrumento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade

## **9. LEI APLICÁVEL E FORO**

**9.1.** Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**9.2.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Ponte Alta do Bom Jesus/TO, 28 de agosto de 2026.

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

## ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar, sendo que a descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos da Fiduciária, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, no âmbito dos referidos instrumentos.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos neste Anexo terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

**(i) principal:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"), totalizando, portanto, R\$ 47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão, sendo: (a) R\$ 17.609.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e nove mil reais) referentes às Debêntures da Primeira Série; (b) R\$ 15.070.000,00 (quinze milhões e setenta mil reais) referentes às Debêntures da Segunda Série; e (c) R\$ 14.821.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e vinte e um mil reais) referentes às Debêntures da Terceira Série;

**(ii) data de emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 26 de agosto de 2026 ("Data de Emissão");

**(iii) prazo e data de vencimento:** 4.6.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5.480 (cinco mil, quatrocentos e oitenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de agosto de 2041; as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5.358 (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de abril de 2041; e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 5.419 (cinco mil quatrocentos e dezenove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de junho de 2041 (em conjunto, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, bem como as hipóteses de resgate antecipado total, amortização extraordinária e aquisição facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão;

**(iv) remuneração:**

a. **atualização monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação mensal acumulada do IPCA, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"),

sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão; e

b. **juros remuneratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

**(v) forma de pagamento:**

a. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou das hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária ou aquisição facultativa previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga pela Emissora de acordo com as datas indicadas no cronograma constante no Anexo IV a Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de fevereiro de 2027, e o último, na respectiva Data de Vencimento;

b. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou das hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária ou aquisição facultativa previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga pela Emissora de acordo com as datas indicadas no cronograma constante no Anexo IV a Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de abril de 2027, e o último, na respectiva Data de Vencimento; e

c. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou das hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária ou aquisição facultativa previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga pela Emissora de acordo com as datas indicadas no cronograma constante no Anexo IV a Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de junho de 2027, e o último, na respectiva Data de Vencimento.

d. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado de acordo com as datas e percentuais indicados no cronograma constante no Anexo IV a Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de fevereiro de 2027 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento.

e. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado de acordo com as datas e percentuais indicados no cronograma constante no Anexo IV a Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de abril de 2027 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento.

f. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado de acordo com as datas e percentuais indicados no cronograma constante no Anexo IV a Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de junho de 2027 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento.

**(vi) resgate antecipado facultativo total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431;

**(vii) amortização extraordinária facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, amortizar antecipadamente o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que cada amortização estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, observados os termos e condições previstos abaixo. Inobstante tal prerrogativa, caso sejam publicadas novas leis e/ou alterações normativas que vedem a amortização extraordinária de debêntures regidas pela Lei 12.431, a Emissora não poderá realizar a Amortização Extraordinária Facultativa;

**(viii) amortização extraordinária obrigatória:** A Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, amortizar antecipadamente o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que cada amortização estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sempre que for verificada a existência de Recursos Cash Sweep (conforme definido na Escritura de Emissão) nas contas vinculadas previstas nos Contratos de Cessão Fiduciária (conforme definidos abaixo), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Inobstante tal obrigação, caso sejam publicadas novas leis e/ou alterações normativas que vedem a amortização extraordinária de debêntures regidas pela Lei 12.431, a Emissora não poderá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória;

**(ix) encargos moratórios:** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**(x) local de pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Fiduciante e/ou pelos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação serão realizados: **(i)** pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso; ou **(iii)** pelos Fiadores, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede do Fiador, conforme o caso.

\*\*\*\*\*

## ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, Lote 3/4 - B, inscrita no CNPJ sob o nº 23.485.534/0001-50 e na JUCETINS sob o NIRE 17300008699, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Outorgado"), como seu bastante procurador, nos termos dos artigos 653 e seguintes, e bem como dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686, do Código Civil, outorgando-lhe poderes *ad judicium*, *ad negotia* e especiais para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em 28 de agosto de 2026 entre a Outorgante e o Outorgado (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária");

#### I. INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DE UM EVENTO DE EXCUSSÃO:

- (i) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à Cessão Fiduciária, necessário para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária, bem como aditar o Contrato de Cessão Fiduciária para tais fins, incluindo promover os registros ou averbações do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus aditamentos no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e realizar as notificações cabíveis nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ii) praticar, em nome da Outorgante, todas e quaisquer ações específicas necessárias para o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou da legislação em vigor;
- (iii) solicitar ao Banco Depositário que forneça relatório descritivo de todos os Direitos Cedidos, no âmbito do Contrato de Banco Depositário Palmeiras;
- (iv) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Cedidos;

**(v)** firmar documentos e praticar atos em nome da Outorgante relativos à garantia constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que os referidos atos ou documentos sejam estritamente necessários para constituir, conservar, formalizar e validar a referida Cessão Fiduciária;

## **II. MEDIANTE A OCORRÊNCIA DE UM EVENTO DE EXCUSSÃO:**

**(vi)** representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, instituições financeiras, MME, ANEEL, a concessionária de distribuição de energia elétrica competente para cada Central, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

**(vii)** praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgado, conforme o Outorgado julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

**(viii)** proceder ao bloqueio, retenção, saque, transferência, cessão ou qualquer outra forma de disposição dos Direitos Cedidos para adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei;

**(ix)** cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

**(x)** demandar e receber os recursos oriundos da alienação dos Direitos Cedidos, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Outorgante, o que eventualmente sobejar;

**(xi)** assinar instrumentos e praticar atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANEEL, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada Direitos Cedidos, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação; e

**(xii)** firmar os respectivos contratos de venda e outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, dando e recebendo quitações.

Os termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 683, bem como dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686, todos do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos tenham sido integralmente cumpridas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A Outorgante e o Outorgado reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de assinatura em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz para todos os fins de direito.

*(Local), (data).*

**[•]***(campos de assinaturas)*

\*\*\*\*\*

### ANEXO III – MODELO DE NOTIFICAÇÃO E TERMO DE CIÊNCIA

[Local e data]

Para: [●]

Att.: [●]

Ref.: *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*

Prezados Senhores:

Considerando que:

(A) em [●] foi celebrado o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), entre a ZX RENOVÁVEIS S.A. ("Emissora"), a CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A. ("Cedente"), a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Agente Fiduciário") e a GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. ("Agente de Garantia") por meio do qual a Cedente se comprometeu em ceder fiduciariamente ao Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora, todos os direitos e créditos de titularidade da Cedente, oriundos do(s) seguinte(s) [contrato(s)] (que, tal como aditado, modificado ou complementado e se encontrar, a qualquer tempo, em vigor, é doravante designado como o "Instrumento"):

| Instrumento | Data de Celebração | Partes | Outras Informações |
|-------------|--------------------|--------|--------------------|
|             |                    |        |                    |

(B) A Cedente, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantia e o [Banco Depositário] celebraram o [Contrato de Banco Depositário Palmeiras] em [●] (o "Contrato de Conta Vinculada").

Sendo assim, ficam V.Sas. notificados e instruídos, em caráter irrevogável e irretratável, pela Cedente, para:

1. A menos e até que o Agente Fiduciário determine de forma diversa, hipótese em que V.Sas. deverão acatar exclusivamente as novas instruções que lhes vierem a ser dadas pelo Agente Fiduciário, independentemente de qualquer anuência ou assinatura da Cedente, efetuar o pagamento de todos e quaisquer montantes devidos à Cedente, conforme aplicável, nos termos [do Instrumento], ou em decorrência dele, unicamente na(s) seguinte(s) conta(s) bancária(s), para o fim de obter a correspondente quitação:

| Banco | Agência | Conta Corrente No. |
|-------|---------|--------------------|
|       |         |                    |

2. Todos os pagamentos que sejam feitos em conformidade com o Instrumento deverão ser feitos sem qualquer compensação, redução ou retenção, salvo aquelas permitidas pelo Instrumento e exigidas por lei.

3. Exceto mediante a autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, a Cedente não terá direito a aditar, modificar ou rescindir o Instrumento ou as instruções aqui contidas nem concordar com a exoneração ou renúncia das obrigações decorrentes do Instrumento.

4. Esta notificação lhes é entregue pela Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito.

5. Nenhuma das disposições contidas na presente notificação deverá ser interpretada de forma a criar ou impor ao Agente Fiduciário qualquer dever, responsabilidade ou obrigação, a qualquer tempo, perante V.Sas.

6. A qualquer tempo, o Agente Fiduciário poderá comunicar-lhes a transferência de seus respectivos direitos decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária, para todos os fins aqui previstos e independentemente de qualquer anuência ou assinatura da Cedente.

Atenciosamente,

**[CEDENTE]**

---

Nome:

Cargo:

**RECEBIDO, CIENTE E DE ACORDO:**

Local e data: \_\_\_\_\_

**[NOME]**

---

Nome:

Cargo:

#### ANEXO IV – CONTRATOS DE ENERGIA CEDIDOS

| Instrumento                                                    | Data de Celebração      | Partes                                                    | Outras Informações |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------|
| <i>Contrato de Energia de Reserva – CER Produto 2020-CGH30</i> | 08 de fevereiro de 2017 | Palmeiras e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica | N.A.               |

## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES CH PALMEIRAS**

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

*celebrado entre*

**ZX PARTICIPAÇÕES S.A.  
NERIA HOLDING LTDA.**

*como Fiduciantes*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Fiduciária*

**CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A.  
ZX RENOVÁVEIS S.A.**

*como Interveniente Anuente*

Datado de [•] de [•] de 2026

---

## ÍNDICE

|                                                                        |           |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. DEFINIÇÕES.....</b>                                              | <b>5</b>  |
| <b>2. OBJETO .....</b>                                                 | <b>7</b>  |
| <b>3. FORMALIDADES.....</b>                                            | <b>12</b> |
| <b>4. REFORÇO DE GARANTIA .....</b>                                    | <b>15</b> |
| <b>5. DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS SOBRE AS AÇÕES .....</b>         | <b>16</b> |
| <b>6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS .....</b>                                | <b>22</b> |
| <b>7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....</b>                                   | <b>28</b> |
| <b>8. EXCUSSÃO DA GARANTIA .....</b>                                   | <b>34</b> |
| <b>9. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>                                      | <b>40</b> |
| <b>10. LEI APLICÁVEL E FORO.....</b>                                   | <b>44</b> |
| <b>ANEXO I - AÇÕES INICIAIS.....</b>                                   | <b>45</b> |
| <b>ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS .....</b>            | <b>46</b> |
| <b>ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO.....</b>                           | <b>50</b> |
| <b>ANEXO IV - MODELO DE ADITAMENTO DE ATUALIZAÇÃO E ONERAÇÃO .....</b> | <b>54</b> |
| <b>ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA ASSUNÇÃO TEMPORÁRIA .....</b>   | <b>60</b> |
| <b>ANEXO VI – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE ASSUNÇÃO TEMPORÁRIA .....</b>   | <b>63</b> |

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”* (“Contrato”):

**ZX PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, na Rodovia TO-110, Km 23, Loteamento Ribeirão Bonito, nº 0, Lote 8/1 e Lote 8/2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 09.448.003/0001-67 e na Junta Comercial do Estado do Tocantins (“JUCETINS”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 17.300.002.984, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“ZX Participações”);

**NERIA HOLDING LTDA.**, nova denominação de **CAPITALE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 13º andar, conjunto 131 e 132, sala 3, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.107.610/0001-82, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.230.105.130, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Neria” e, em conjunto com a ZX Participações, as “Fiduciantes”); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” ou “Fiduciária”), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

e, ainda, como intervenientes anuentes:

**CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, Lote 3/4 - B, CEP 77.315-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.485.534/0001-50 e na JUCETINS sob o NIRE 17300008699, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Interveniente Anuente” ou “Palmeiras”);

**ZX RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, na Rodovia TO-110, km 23, Loteamento Ribeirão

Bonito, S/N, Lotes 8/1 e 8/2, Zona Rural, CEP 77315-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.082.532/0001-30 e na JUCETINS sob o NIRE 17.300.011.363, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

(sendo as Fiduciárias, a Fiduciária, a Interveniente Anuente e a Emissora adiante designados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(i) em 25 de agosto de 2026, a Emissora, a ZX Participações, a **ZX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** ("ZX Engenharia"), a **CENTRAL HIDRELÉTRICA BURITIRANA S.A.** ("Buritirana"), a **CENTRAL HIDRELÉTRICA PIABANHA S.A.** ("Piabanha"), a **CENTRAL HIDRELÉTRICA TAPUIAS LTDA.** ("Tapuias"), a **CENTRAL HIDRELÉTRICA SIRIVERA LTDA.** ("Sirivera"), a **CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A.** ("Palmeiras"), a Interveniente Anuente, e a **CENTRAL HIDRELÉTRICA SURREAL S.A.** ("Surreal" em conjunto com a ZX Participações, a ZX Engenharia, a Buritirana, a Piabanha, a Tapuias, a Sirivera e a Palmeiras, os "Fiadores Pessoas Jurídicas"), o **MARCELO TAIAR ARBEX** ("Marcelo"), o **MARCOS PASTORE DAVID** ("Marcos"), o **ROBERTO TAIAR ARBEX** ("Roberto", em conjunto com o Marcelo e o Marcos, os "Fiadores Pessoas Físicas" e, estes em conjunto com os Fiadores Pessoas Jurídicas, os "Fiadores"), o Agente Fiduciário e outras partes, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da ZX Renováveis S.A.*" ("Escritura de Emissão"), por meio do qual a Emissora emitiu 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até três séries, sendo: **(a)** até 17.609 (dezesete mil seiscentas e nove) de debêntures da primeira série; **(b)** até 15.070 (quinze mil e setenta) de debêntures da segunda série; e **(c)** até 14.821 (quatorze mil oitocentas e vinte e uma) de debêntures da terceira série, para distribuição pública, conforme rito de registro automático de distribuição, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, portanto, R\$47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão ("Debêntures");

(ii) nesta data, as Fiduciárias são titulares da totalidade das ações de emissão da Interveniente Anuente que representam 100% (cem por cento) do capital social da

Interveniente Anuente, os quais se encontram na data de assinatura deste Contrato livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido);

**(iii)** em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, as Fiduciantes desejam, em caráter irrevogável e irretratável, alienar fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as Ações Alienadas, nos termos do presente Contrato;

**(iv)** a celebração do presente Contrato e a constituição da Alienação Fiduciária de Ações prevista neste Contrato foi aprovada por meio da Assembleia Geral da ZX Participações e da Reunião de Sócios da Neria, ambas realizadas em 25 de agosto de 2026;

**(v)** o presente instrumento é parte de negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada, destinada à captação de recursos no mercado de capitais e, por conseguinte, deverá ser interpretado em conjunto com os seguintes documentos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** os Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão); **(c)** o Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão); **(d)** sumário de renda fixa da Oferta; **(e)** o anúncio de início da Oferta; **(f)** o anúncio de encerramento da Oferta; **(g)** quaisquer outros documentos relativos à Oferta, exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis; e **(g)** eventuais aditamentos aos documentos acima mencionados (em conjunto, os “Documentos da Operação”); e

**(vi)** as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**RESOLVEM** as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os termos e condições a seguir:

## **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Exceto se de outra forma disposto neste Contrato, os termos utilizados com inicial em maiúscula e não definidos de outra forma neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão os significados a eles atribuídos na Escritura

de Emissão e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas.

**1.2.** Para fins deste Contrato, “Obrigações Garantidas” significam quaisquer das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Debêntures, no âmbito dos Documentos da Operação, incluindo, mas sem limitação, o Valor da Emissão e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, bem como todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão das Garantias, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, indenizações, honorários do Agente Fiduciário, assessores legais, depósitos, custas e taxas judiciais, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pela **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3507, 2º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, como agente de garantias (“Agente de Garantia”), inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou dos Documentos da Operação, nos termos da Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável, conforme descritas no Anexo II ao presente Contrato.

**1.3.** Neste Contrato, a não ser que de outra forma exigida pelo contexto:

(i) Os cabeçalhos e títulos deste Contrato servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, cláusulas ou itens aos quais se aplicam;

(ii) Os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo” e “sem limitação”;

(iii) O significado atribuído a cada termo definido será aplicado tanto no singular quanto no plural, e igualmente ao gênero masculino e gênero feminino. Sempre que um termo for definido neste Contrato, seu significado atribuído aplicar-se-á para todas as demais formas gramaticais;

(iv) Referências a qualquer lei, norma, contratos, documento, ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;

(v) Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados por Lei ou instrumento contratual, conforme aplicável;

(vi) Todos os prazos previstos neste Contrato serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado que serão contados em Dias Úteis. A contagem dos prazos dar-se-á na forma prevista no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"). Quando um prazo se expirar em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo será considerado prorrogado até o Dia Útil subsequente;

(vii) Qualquer acordo, documento ou Lei definida ou referida neste Contrato ou em qualquer documento mencionado neste Contrato significa tal acordo, documento ou Lei conforme adotados, modificados ou complementados de tempos em tempos, incluindo (no caso de acordos ou documentos) em decorrência de renúncia ou consentimento e (no caso de legislação) por legislações posteriores relativas à mesma matéria;

(viii) Em observância ao artigo 113, §2º, do Código Civil, as Partes expressamente excluem a aplicação a este Contrato do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, ou redação que lhe seja equivalente em caso de atualização, de modo que todas as cláusulas deverão ser interpretadas como redigidas por todas as Partes; e

(ix) O preâmbulo e anexos deste Contrato são parte integrante e inseparável do presente Contrato e serão considerados meios válidos e eficazes para fins de interpretação das cláusulas deste instrumento.

## **2. OBJETO**

Por este Contrato e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado ("Decreto-lei 911") e da legislação aplicável, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, as Fiduciárias alienam e transferem, em favor da comunhão dos Debenturistas, representada pelo Agente Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura

de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos ("Alienação Fiduciária de Ações"):

(i) a totalidade das ações representativas, nesta data, de 100% (cem por cento) do capital social da Interveniente Anuente, de titularidade das Fiduciantes, que nesta data correspondem, em sua totalidade, a quantidade de ações ordinárias e preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal indicadas no **Anexo I** deste Contrato, totalmente subscritas e integralizadas, pelas Fiduciantes ("Ações Iniciais"), incluindo aquelas ações adicionais de emissão da Interveniente Anuente e que as Fiduciantes venham a subscrever ou adquirir no futuro, seja por força de aquisição, subscrição e integralização de novas ações, desmembramento ou grupamento de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Ações Iniciais, nos termos da Cláusula 2.2 abaixo ("Ações Adicionais" e, em conjunto as Ações Iniciais, as "Ações Alienadas"), sendo certo que a totalidade das Ações Alienadas deverão representar, a qualquer tempo, 100% (cem por cento) do capital social da Interveniente Anuente, de titularidade das Fiduciantes; e

(ii) todos os direitos econômicos inerentes às Ações Alienadas, sejam eles os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação, reembolso de capital, preferências e vantagens, a qualquer título, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, distribuições, dividendos, amortizações, redução de capital, reembolso, resgate e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos relativos as Ações Alienadas, que possam ser creditados, pagos e/ou distribuídos, incluindo os demais valores que venham a ser declarados e ainda não pagos ou a serem declarados a partir desta data ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Fiduciantes, em razão da titularidade, pelas Fiduciantes, da totalidade das Ações Alienadas, inclusive mediante a permuta, venda e/ou qualquer outra forma de disposição e/ou alienação das Ações Alienadas, e quaisquer bens, valores mobiliários e/ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos e/ou valores mobiliários) ("Direitos Econômicos" e, em conjunto com as Ações Alienadas, "Bens Alienados Fiduciariamente").

**2.1.1.** Para fins de esclarecimento, os lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou qualquer outra forma já distribuídos às Fiduciantes não serão considerados, para fins do presente Contrato, como "Direitos Econômicos".

**2.2.** Qualquer referência neste Contrato a “Bens Alienados Fiduciariamente” será igualmente considerada como uma referência a qualquer dos Direitos Econômicos.

**2.2.1.** As Ações Adicionais e os Direitos Econômicos a elas inerentes serão considerados alienados fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas automaticamente com a sua aquisição ou subscrição pelas Fiduciantes, com eficácia da transferência da propriedade fiduciária desde o registro deste Contrato, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, do Código Civil Brasileiro, devendo ser observadas, ainda, as formalidades previstas na Cláusula 2.2.3 e na Cláusula 3 abaixo.

**2.2.2.** As Fiduciantes obrigam-se a, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, deter 100% (cem por cento) das ações de emissão da Interviente Anuente e a fazer com que as Ações Alienadas representem sempre 100% (cem por cento) das ações de emissão da Interviente Anuente de titularidade das Fiduciantes (“Percentual Obrigatório”), obrigando-se, portanto, a realizar todos os atos e procedimentos aplicáveis estabelecidos nas Cláusulas 2.2.3 e 2.2.4 abaixo, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Cláusula 3 abaixo, sempre que se tornar titular de Ações Adicionais.

**2.2.3.** Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Fiduciantes e a Interviente Anuente obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, tenha preferência absoluta com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

**2.2.4.** Para efeitos deste Contrato, caso se verifique um desdobramento, grupamento, bonificação, aumento ou redução de capital, ou qualquer outra alteração similar com relação ao capital da Interviente Anuente (qualquer um, um “Evento de Reajuste”), a quantidade de Ações Alienadas e demais referências às ações de emissão da Interviente Anuente neste Contrato deverão ser ajustadas de forma a manter o Percentual Obrigatório do capital social e a intenção das Partes quando da celebração deste Contrato, devendo as Partes, em tal hipótese, celebrar um Aditamento de Atualização e Oneração, nos termos da Cláusula 2.2.6 abaixo, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Cláusula 3 abaixo.

**2.2.5.** No prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a ocorrência de um Evento de Reajuste e/ou subscrição ou aquisição de quaisquer Ações Adicionais e Direitos Econômicos adicionais, as Fiduciantes obrigam-se a notificar, por escrito, a Fiduciária, sendo certo que, independente da notificação, as Ações Adicionais e Direitos Econômicos adicionais incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia e ao conceito de Bens Alienados Fiduciariamente, passando, para todos os fins de direito a integrar a presente Alienação Fiduciária de Ações e os Bens Alienados Fiduciariamente.

**2.2.6.** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 2.2.1 e 2.2.4 acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de subscrição e/ou aquisição de qualquer Ações Adicionais ou da data de qualquer Evento de Reajuste, as Fiduciantes e a Interveniente Anuente obrigam-se a celebrar, um aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo IV a este Contrato, devidamente assinado pelos representantes legais das Fiduciantes e da Interveniente Anuente e observadas as demais formalidades previstas na Cláusula 3 abaixo, sob pena de caracterização de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), a fim de atualizar a quantidade de Ações Alienadas previstas no Anexo I deste Contrato, de modo que o Percentual Obrigatório seja observado a todo e qualquer tempo até a liquidação integral das Obrigações Garantidas ("Aditamento de Atualização e Oneração").

**2.2.7.** Até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 9.4 abaixo, as Fiduciantes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências necessárias para assegurar, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a manutenção dos direitos reais em garantia ora estabelecidos com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

**2.3.** Os documentos comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") consistem em todos os documentos que evidenciam a titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente.

**2.4.** As Fiduciantes e a Interveniente Anuente providenciarão, às suas expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

**2.5.** A Fiduciária e/ou os profissionais especializados por ela contratados às suas expensas, conforme o caso, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que justificadamente, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Fiduciantes e/ou pela Interveniente Anuente, conforme o caso, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pela Fiduciária, mediante aviso prévio entregue com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

**2.6.** A Fiduciária renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728. Exceto pelo disposto na Cláusula 3.1.2 abaixo, as Fiduciantes e/ou a Interveniente Anuente, conforme o caso, obrigam-se a manter os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título gratuito, na

qualidade de fieis depositárias, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), obrigando-se a entregá-los à Fiduciária **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Fiduciária nesse sentido; **(ii)** imediatamente, no caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, independentemente de qualquer aviso prévio; e/ou **(iii)** no prazo estabelecido por autoridade ou órgão competente, no caso de recebimento pela Fiduciária de solicitação nesse sentido pela autoridade competente.

**2.7.** Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade das Ações Alienadas, as Fiduciantes responderão, sob as penas da lei, se cederem, transferirem ou, por qualquer forma, negociarem as Ações Alienadas com terceiros e/ou se sobre elas constituir quaisquer ônus ou gravames.

**2.8.** O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente das Ações Alienadas no âmbito do presente Contrato.

**2.9.** As Fiduciantes afirmam e confirmam o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Alienação Fiduciária de Ações e das demais garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos da Operação, podendo a Fiduciária, executar todas ou cada uma das garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, judicial ou extrajudicialmente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato, a excussão das garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Fiduciária, tais como, aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, sem prejuízo dos eventuais prazos de cura específicos que estejam previstos neste Contrato e/ou nos Documentos da Operação. Fica ainda, certo e ajustado, que a excussão de uma das garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais garantias.

**2.10.** Exclusivamente para fins do disposto no inciso “(x)” do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), na data de assinatura deste Contrato, foi atribuído o valor total de R\$ 4.430.315,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, trezentos e quinze reais), sem qualquer atualização monetária, às Ações Alienadas, com base na quantidade total de ações da Interveniente Anuente devidamente subscritas e integralizadas, na presente data, indicadas no estatuto social da Interveniente Anuente em vigor. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto acima: **(i)** está descrito no presente Contrato, única e exclusivamente, como referência, para verificação de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17, e **(ii)** sob nenhuma

hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão da garantia, disputa judicial ou não, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato.

**2.10.1.** Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM 17, o valor dos Bens Alienados Fiduciariamente deverá ser verificado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base no patrimônio líquido indicado nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Interveniente Anuente, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano, as quais serão enviadas ao Agente Fiduciário, até o dia 30 de março de cada ano. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto acima, sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão da garantia, disputa judicial ou não, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato.

**2.10.2.** Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá contratar, às expensas das Fiduciantes e/ou da Interveniente Anuente, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor dos Bens Alienados Fiduciariamente a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Geral de Debenturistas, bem como solicitar às Fiduciantes e a Interveniente Anuente quaisquer informações e comprovações que entender necessária, desde que tais informações e comprovações estejam em poder das Fiduciantes e/ou da Interveniente Anuente.

**2.11.** Para os fins legais, as Fiduciantes apresentaram (e apresentarão na data de assinatura de cada aditamento e de Aditamento de Atualização e Oneração): (a) a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, (Código de Controle B1EF.BFF8.BC5E.50EC), emitida 17 de julho de 2026 e válida até 13 de janeiro de 2027 da ZX Participações; (b) a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, (Código de Controle 6B37.E927.CD0B.718B), emitida em 21 de agosto de 2026 e válida até 17 de fevereiro de 2027 da Neria.

### **3. FORMALIDADES**

**3.1.** No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato e/ou de qualquer aditamento a este Contrato em que houver, conforme previsto neste Contrato, qualquer alteração na quantidade ou características dos Bens Alienados Fiduciariamente, as Fiduciantes se obrigam a: **(i)** fazer com que a Alienação Fiduciária de Ações objeto deste Contrato seja averbada no livro de registro de ações nominativas da Interveniente Anuente

ou, se aplicável, **(ii)** solicitar ao escriturador das Ações Alienadas que a Alienação Fiduciária de Ações seja averbada no extrato da conta de depósito de ações de emissão da Interviente Anuente a ser fornecido às Fiduciárias, no caso de ações escriturais. As Fiduciárias se comprometem, neste ato, a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após: **(a)** após a averbação nos termos do inciso (i) acima, cópia digitalizada das páginas do livro de registro de ações nominativas da Interviente Anuente, contendo a referida averbação ou, se aplicável, **(b)** a disponibilização da averbação a que se refere o inciso (ii) acima pelo escriturador, cópia eletrônica (formato .pdf) do extrato da conta de depósito de ações de emissão da Interviente Anuente fornecido às Fiduciárias, no caso de ações escriturais.

**3.1.1.** Para fins do disposto na Cláusula 0 acima, a averbação da Alienação Fiduciária de Ações no livro de registro de ações nominativas da Interviente Anuente terá o seguinte teor: *“A totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, de titularidade da ZX Participações S.A. e da Neria Holding Ltda., bem como todos os direitos e prerrogativas delas decorrentes, encontram-se, nos termos e condições do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” celebrado em (data) entre a Companhia, a ZX Participações S.A., a Neria Holding Ltda., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”) e a ZX Renováveis S.A., alienadas fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da ZX Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.082.532/0001-30 (“Debêntures”), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das obrigações garantidas decorrentes das Debêntures”.*

**3.1.2.** Considerando que o livro de registro de ações nominativas da Interviente Anuente permanecerá sob a posse direta e custódia do Agente de Garantia, o Agente de Garantia fica desde já autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a promover diretamente, por conta própria e independentemente de qualquer ato ou colaboração das Fiduciárias e/ou da Interviente Anuente, a averbação da Alienação Fiduciária de Ações e de quaisquer alterações subsequentes no referido livro de registro de ações nominativas, ficando as Fiduciárias e a Interviente Anuente obrigadas a prestar toda a colaboração que venha a ser solicitada pelo Agente de Garantia para esse fim.

**3.2.** As Fiduciárias deverão, às suas exclusivas custas e expensas apresentar este Contrato para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins (“Cartório de RTD”), devendo as Fiduciárias fornecer ao Agente Fiduciário: **(i)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) do protocolo no Cartório de RTD; **(ii)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data de registro no Cartório de RTD, a depender

da forma de registro deste Contrato, 1 (uma) via física original ou 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) do Contrato contendo evidência de registro no Cartório de RTD, sendo certo que a comprovação do registro no Cartório de RTD deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Contrato, observado o disposto na Cláusula 3.2.2 abaixo; e **(iii)** a manter arquivada uma cópia deste Contrato.

**3.2.1.** As Fiduciantes deverão, às suas exclusivas custas e expensas, apresentar para averbação no Cartório de RTD eventuais aditamentos a este Contrato e/ou de Aditamento de Atualização e Oneração: **(i)** no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura, devendo as Fiduciantes fornecer 1 (uma) via física original ou cópia eletrônica (formato .pdf) do protocolo no respectivo Cartório de RTD; e **(ii)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil, a contar da data de averbação no respectivo Cartório de RTD, 1 (uma) via física original ou 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) dos eventuais aditamentos a este Contrato e/ou de Aditamento de Atualização e Oneração contendo evidência de averbação no respectivo Cartório de RTD.

**3.2.2.** Em caso de formulação de exigências pelo Cartório de RTD, mediante a comprovação pelas Fiduciantes ao Agente Fiduciário de que estão cumprindo, de forma diligente, tais exigências, referido prazo será prorrogado por igual período, sem que seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, sendo certo que, quando a Interveniente Anuente e/ou as Fiduciantes tiverem conhecimento de tais exigências, deverá comunicar ao Agente Fiduciário, por meio de e-mail, bem como enviar cópia das notas devolutivas de referidas exigências, conforme o caso.

**3.3.** Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão, assim como de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definidos e descritos na Escritura de Emissão) caso as Fiduciantes não promovam a devida averbação da Alienação Fiduciária das Ações sobre as Ações Alienadas, na forma e prazo previstos nas Cláusulas 3.1 e 3.1.1 acima e/ou não promova os registros e/ou averbações, na forma e prazo previstos nas Cláusulas 3.2 e 3.2.1 acima, a Fiduciária ficará autorizada, e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome e às expensas das Fiduciantes e/ou da Interveniente Anuente, conforme aplicável, como bastante procuradora, nos termos dos artigos 653 e seguintes, bem como dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686, todos do Código Civil, promover os registros e/ou averbações deste Contrato, ficando estabelecido que os custos suportados pelo Agente Fiduciário para o registro previsto na presente Cláusula poderão ser pagos com recursos da Conta Vinculada (conforme definida na Escritura de Emissão), e devem ser reembolsados pela Fiduciante, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

**3.4.** As Fiduciantes e a Interveniente Anuente, conforme aplicável, deverão dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, à constituição, ao aperfeiçoamento e à prioridade absoluta dos Debenturistas com relação a Alienação Fiduciária de Ações sobre os Bens Alienados Fiduciariamente ora constituída, fornecendo a comprovação do cumprimento da respectiva exigência à Fiduciária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo cumprimento.

**3.5.** A Interveniente Anuente, neste ato, e na qualidade de emissora das Ações Alienadas, declara-se ciente e expressamente anuente com a constituição da Alienação Fiduciária de Ações nos termos deste Contrato.

#### **4. REFORÇO DE GARANTIA**

**4.1.** Na hipótese de as Ações Alienadas serem objeto de penhora, arresto, sequestro ou de qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar, incluindo limitações judiciais e extrajudiciais ("Evento de Reforço"), as Fiduciantes e/ou a Interveniente Anuente ficarão obrigadas a substituí-las ou reforçá-las, de modo a recompor a presente Alienação Fiduciária de Ações ("Reforço de Garantia"). Nesse sentido, as Fiduciantes e/ou a Interveniente Anuente ficarão obrigadas a notificar a Fiduciária e os Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem notificadas a respeito de um Evento de Reforço, devendo informar os novos bens, ativos e/ou direitos que pretendem constituir em garantia para fins do Reforço de Garantia, sob pena de ser considerado um Evento de Inadimplemento ("Notificação de Reforço" e "Nova Garantia", respectivamente).

**4.2.** Em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de uma Notificação de Reforço, os Debenturistas deverão deliberar sobre a aceitação da Nova Garantia, nos termos da Cláusula 4.1. acima.

**4.3.** Caso a os Debenturistas aceitem a Nova Garantia, nos termos da Cláusula 4.2. acima, as Fiduciantes e/ou a Interveniente Anuente deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva deliberação, formalizar a Nova Garantia, exceto caso tenha sido definido prazo diverso no âmbito de tais deliberações.

**4.4.** Caso os ativos ou direitos oferecidos pelas Fiduciantes como Reforço de Garantia não sejam aceitos pelos Debenturistas, as Fiduciantes terão, uma única vez, novo prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da deliberação em que os Debenturistas manifestaram sua rejeição, para apresentar nova proposta de ativos ou direitos a serem dados em Reforço de Garantia.

**4.5.** Será considerado um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) caso a Nova Garantia não seja formalizada no prazo previsto na Cláusula 4.3 acima. Para fins deste Contrato, “Evento de Inadimplemento” deve ser entendido como (i) a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e/ou de um Evento de Excussão, conforme definidos, respectivamente, na Escritura de Emissão e na Cláusula 8.1 deste Contrato; ou (ii) o descumprimento, pelas Fiduciárias e/ou pela Interveniência Anuente, de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados no inadimplemento, ainda que tal descumprimento não configure, por si só, um Evento de Vencimento Antecipado ou um Evento de Excussão.

## **5. DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS SOBRE AS AÇÕES**

**5.1.** Enquanto não estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado, as Fiduciárias terão o direito de, desde que respeitadas as regras previstas na Escritura de Emissão, receber e reter Direitos Econômicos pagos, a partir da presente data, com relação às Ações Alienadas, os quais, após o referido recebimento pelas Fiduciárias, não estarão sujeitos ao Ônus aqui constituído. Após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, somente poderão ser pagos Direitos Econômicos às Fiduciárias com o consentimento prévio e por escrito da comunhão dos Debenturistas, representada pelo Agente Fiduciário, devendo todos os Direitos Econômicos serem pagos, independentemente de qualquer outra formalidade, pelas Fiduciárias e/ou pela Interveniência Anuente, conforme o caso, em conta de titularidade da Fiduciária, em garantia ao fiel, pontual e integral adimplementos das Obrigações Garantidas.

**5.1.1.** Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, no caso de serem pagos quaisquer Direitos Econômicos às Fiduciárias, tais rendimentos deverão ser por elas recebidos em caráter fiduciário, em depósito, em favor da comunhão dos Debenturistas, representada pelo Agente Fiduciário, devendo ser segregados dos demais ativos ou recursos das Fiduciárias. Ainda, na hipótese de ser declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, tais ativos devem ser imediatamente transferidos para conta corrente a ser indicada pela Fiduciária, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de recebimento, para fins de pagamento das Obrigações Garantidas.

**5.2.** Observado o disposto nesta Cláusula 5, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, as Fiduciárias exercerão livremente, durante a vigência deste Contrato, o direito de voto vinculado aos Bens Alienados Fiduciariamente de sua titularidade, desde que referido voto: **(i)** não envolva matéria listada na Cláusula 5.2.1 abaixo; e/ou **(ii)** não contrarie e/ou de qualquer forma afete ou restrinja os direitos e obrigações previstos no presente Contrato, na Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Operação ou em

qualquer outro documento correlato. O exercício de direitos políticos que não atendam aos requisitos previstos nesta cláusula dependerá, para validade e eficácia das aprovações, do prévio e expresso consentimento escrito dos Debenturistas.

**5.2.1.** Caso não haja autorização expressa, nos termos da Escritura de Emissão, as seguintes deliberações e/ou a prática dos seguintes atos pela administração da Interviente Anuente dependerão, para sua validade e eficácia, do prévio e expresso consentimento escrito da Fiduciária:

**(i)** qualquer transferência de controle, direto ou indireto, da Interviente Anuente;

**(ii)** em relação a qualquer sociedade controlada pela Interviente Anuente, qualquer transferência de controle, direto ou indireto (seja, incluindo, mas não limitado, a alienação de ações, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações), *drop down* de ativos, oferta pública de ações, combinações e formas de transferência de negócios ou venda de ativos de qualquer sociedade controlada pela Interviente Anuente), exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

**(iii)** prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de: **(a)** aprovar, requerer ou concordar com a falência, autofalência ou requerimento de insolvência civil, conforme aplicável; **(b)** aprovar, requerer ou concordar com proposição de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor e/ou classe de credores; **(c)** ingressar em juízo com (c.1) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, ou (c.2) qualquer medida ou procedimento liminar ou similar, inclusive em outra jurisdição, para antecipar efeitos de um pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; **(d)** sujeitar-se a qualquer forma de concurso de credores; **(e)** aprovar, requerer ou concordar com processo de liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer procedimento semelhante; e **(f)** aprovar, requerer ou concordar com qualquer dos eventos descritos nos itens anteriores ou qualquer procedimento semelhante, em caráter definitivo ou provisório, incluindo casos de antecipação de tutela, liminar ou demais medidas antecipatórias de efeitos previstos nos itens anteriores, no Brasil e/ou no exterior;

**(iv)** alteração de qualquer direito atribuído às Ações Alienadas no âmbito do estatuto social da Interviente Anuente e/ou do acordo de acionistas da Palmeiras em vigor nesta data;

**(v)** suspender o exercício dos direitos das Fiduciárias e/ou da Interviente Anuente previstos neste Contrato;

**(vi)** alteração do estatuto social ou do acordo de acionistas da Palmeiras para modificar, direta ou indiretamente, o objeto ou as regras sobre os Direitos Econômicos, conforme previstas neste Contrato, observado que, em qualquer caso, a fruição de determinados Direitos Econômicos está sujeita às restrições previstas na Escritura de Emissão;

**(vii)** distribuição, declaração e/ou pagamento, pela Interveniente Anuente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, caso esteja em curso qualquer inadimplemento das obrigações previstas nos Documentos da Operação ou Evento de Excussão, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

**(viii)** alteração do tipo e/ou classe das Ações Alienadas, resultando em alterações negativas nas preferências, vantagens e/ou condições das Ações Alienadas, incluindo, mas não limitado, redução de capital, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

**(ix)** fusão, cisão, incorporação, incluindo de ações, *drop down* de ativos, oferta pública de ações, combinações e formas de transferência de negócios ou venda de ativos da Interveniente Anuente, exceto se permitido nos termos da Escritura de Emissão;

**(x)** emissão de partes beneficiárias ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários pela Interveniente Anuente, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos;

**(xi)** contratação de qualquer operação que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos da Interveniente Anuente;

**(xii)** criação de nova espécie ou classe de ações, desdobramento ou grupamento de ações da Interveniente Anuente;

**(xiii)** alteração da política de dividendos, distribuição de rendimentos, frutos ou vantagens;

**(xiv)** aumento do capital social da Interveniente Anuente, exceto se as ações forem incorporadas ao objeto da garantia prevista neste Contrato, tornando-se Ações Alienadas;

**(xv)** bônus de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias ou quaisquer títulos ou direitos conversíveis ou que possam ser trocados ou exercidos por, ou que evidenciem o direito de subscrever quaisquer outras ações de seu capital social ou quaisquer direitos, bônus de subscrição ou opções de compra de quaisquer desses títulos ou ações;

**(xvi)** dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da Interveniente Anuente;

**(xvii)** ressalvado o disposto na Escritura de Emissão, **(a)** a constituição de Ônus sobre ativos ou direitos da Interveniente Anuente; **(b)** contratação de quaisquer obrigações no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, e/ou outras formas de financiamento pela Interveniente Anuente; ou **(c)** exceto pelas Garantias Reais, prestação de garantias pela Interveniente Anuente em favor de terceiros; observado que, em qualquer caso, a prática dos atos descritos nos itens acima não está sujeito à aprovação da Fiduciária caso seja permitido nos termos da Escritura de Emissão;

**(xviii)** participação em grupo de sociedades e aquisição de controle de outras sociedades;

**(xix)** qualquer alteração que impacte negativamente as Ações Alienadas nos termos previstos neste Contrato;

**(xx)** resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Interveniente Anuente, quer com redução, ou não, de seu capital social, exceto se permitido nos termos da Escritura de Emissão; e/ou

**(xxi)** qualquer matéria cujos efeitos causem ou constituam Evento de Excussão ou descumprimento de obrigação do presente Contrato, da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

**5.3.** As Fiduciantes obrigam-se a comunicar ao Agente Fiduciário a convocação de qualquer evento deliberativo da Interveniente Anuente (tais como reuniões prévias, reuniões de conselho de administração e assembleias gerais de acionistas) que tenha como objeto quaisquer das deliberações indicadas na Cláusula 5.2.1 acima, com antecedência de 20 (vinte) dias, de forma a permitir a convocação e realização de Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre o exercício do direito de voto das Fiduciantes. As Fiduciantes obrigam-se, ainda, a comparecer ao respectivo evento e a exercer o seu direito de voto apenas da forma

previamente assentida pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim, devendo o Agente Fiduciário se manifestar sobre a referida comunicação com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência da realização da respectiva deliberação.

**5.3.1.** Caso qualquer das assembleias não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito de veto previsto nesta Cláusula e as Fiduciantes deverão se abster de votar e aprovar tais matérias.

**5.4.** Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, além das matérias descritas na Cláusula 5.2 acima, as Fiduciantes não exercerão qualquer direito de voto, consentimento ou outro direito relacionado aos Bens Alienados Fiduciariamente, exceto se prévia e expressamente autorizado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim.

**5.5.** A Interveniente Anuente não registrará nem implementará qualquer voto das Fiduciantes, nem concederá qualquer consentimento, renúncia e/ou ratificação em violação ao disposto nessa Cláusula 5. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a Interveniente Anuente, as Fiduciantes, a Fiduciária e/ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Bens Alienados Fiduciariamente praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, em especial as relativas ao exercício do direito de voto definidas neste Contrato.

**5.6.** Sem prejuízo da garantia fiduciária constituída nos termos deste Contrato, as Fiduciantes, de livre e espontânea vontade, cedem condicionalmente, em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de forma irrevogável, irretratável, gratuita, exclusiva e absoluta, os direitos decorrentes da totalidade das Ações Alienadas, incluindo, sem limitar, o direito de voto relacionado a tais bens, necessários para que o Agente Fiduciário assuma a administração e/ou o controle acionário da Interveniente Anuente, exclusivamente no que diz respeito aos atos de administração e/ou de controle necessários para viabilizar a preservação e a excussão das garantias previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, de forma temporária, nos termos das cláusulas abaixo ("Direito de Assunção Temporária").

**5.6.1.** A eficácia do Direito de Assunção Temporária está condicionada às seguintes condições (conjuntamente, "Condição para a Assunção Temporária"): (a) decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou vencimento final das Debêntures sem que as

Obrigações Garantidas tenham sido quitadas; e (b) envio de notificação a ser entregue pelo Agente Fiduciário à Interveniente Anuente e às Fiduciantes na forma do **Anexo VI** (“Notificação de Assunção Temporária”, sendo a data de entrega de tal Notificação a “Data de Eficácia”).

**5.6.2.** O Direito de Assunção Temporária está limitado temporalmente até o momento em que for devidamente notificado, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas à Interveniente Anuente e às Fiduciantes, que (i) os Debenturistas não desejem mais exercer o Direito de Assunção Temporária; (ii) tenha ocorrido a excussão da garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, nos termos deste Contrato; ou (iii) tenha ocorrido a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

**5.6.3.** Para o fim de permitir ao Agente Fiduciário cumprir adequadamente com suas obrigações, de acordo com as disposições contidas neste Contrato, à Interveniente Anuente e às Fiduciantes, em um prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Eficácia, os Documentos Comprobatórios e outros documentos necessários ao exercício do Direito de Assunção Temporária, inclusive sem limitação, aprovações societárias, correspondências, arquivos magnéticos, atas de reuniões e outros documentos técnicos, comerciais e financeiros que se encontrem, eventualmente, na posse da Interveniente Anuente, e toda e qualquer informação e/ou documento que venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário.

**5.6.4.** Além de firmar qualquer outro documento e satisfazer qualquer outra formalidade que venham a ser necessários para os fins previstos nesta cláusula e de modo a permitir o exercício do Direito de Assunção Temporária, à Interveniente Anuente e às Fiduciantes nomeiam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu procurador, nos termos de procuração irrevogável e irretratável, na forma do Anexo V a este Contrato.

**5.6.5.** Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações da Interveniente Anuente e das Fiduciantes, previstas no presente Contrato, fica certo e ajustado que o Agente Fiduciário fica, pelo presente, expressamente autorizado a notificar todas e quaisquer autoridades ou terceiros, se necessário, para dar ciência acerca da celebração deste Contrato e eficácia do Direito de Assunção Temporária, nos termos deste Contrato e da lei aplicável.

**5.6.6.** Sem prejuízo do acima exposto, nem os Debenturistas, nem o Agente Fiduciário terão qualquer obrigação de tomar qualquer medida necessária para preservação de quaisquer direitos relativos a quaisquer dos Bens Alienados Fiduciariamente ou ao Direito de Assunção Temporária contra quaisquer terceiros ou qualquer outra medida, de qualquer natureza, com relação ao Direito de Assunção Temporária.

**5.6.7.** Os Debenturistas e o Agente Fiduciário não serão considerados responsáveis por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venham a ser por eles, diretamente ou por intermédio de terceiros por eles indicado, praticados de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

## **6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**6.1.** As Fiduciantes e a Interveniente Anuente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram à Fiduciária, solidariamente, nesta data que:

**(i)** a ZX Participações é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

**(ii)** a Interveniente Anuente é sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

**(iii)** a Emissora é sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

**(iv)** a Neria é sociedade limitada, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

**(v)** estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias), conforme aplicáveis, à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, da consumação das operações nele estabelecidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e regulamentares necessários para tanto, não se encontrando impedidos de constituir a presente Alienação Fiduciária de Ações;

**(vi)** os seus representantes legais ou mandatários que celebram este Contrato têm poderes e/ou encontram-se legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas;

**(vii)** têm plenos poderes, capacidade, e estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato, e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e

cumprimento das obrigações assumidas;

**(viii)** as Fiduciantes são legítimas e exclusivas proprietárias dos Bens Alienados Fiduciariamente, os quais se encontram na data de assinatura deste Contrato livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais;

**(ix)** não foram citadas e não tem conhecimento sobre qualquer litígio, ação, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente ou a qualquer das suas obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor conhecimento, seja iminente, e que afete de forma adversa os Bens Alienados Fiduciariamente, qualquer das suas obrigações aqui previstas ou a sua solvência, ou que possa, de qualquer outra forma, invalidar a Alienação Fiduciária de Ações;

**(x)** a Alienação Fiduciária de Ações constituída nos termos deste Contrato constitui uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz, exequível de acordo com seus termos e condições;

**(xi)** a procuração outorgada nos termos deste Contrato foi devidamente celebrada pelos representantes legais das Fiduciantes e da Interveniente Anuente e confere, validamente, os poderes ali indicados à Fiduciária. As Fiduciantes e a Interveniente Anuente não outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com teor similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;

**(xii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelas Fiduciantes, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelo disposto na Cláusula 3 e observado o disposto em qualquer legislação aplicável às Fiduciantes;

**(xiii)** a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam **(a)** seus documentos constitutivos ou qualquer contrato ou documento do qual as Fiduciantes e/ou a Interveniente Anuente sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(a.1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(a.2)** criação de qualquer Ônus sobre os Bens Alienados Fiduciariamente (exceto pela Alienação Fiduciária de Ações) ou sobre qualquer ativo da Interveniente Anuente ou das Fiduciantes; ou **(a.3)** rescisão de

qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que as Fiduciantes e/ou a Interveniente Anuente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete as Fiduciantes e/ou a Interveniente Anuente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

**(xiv)** não foram citadas e não tem conhecimento sobre qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar negativamente a Alienação Fiduciária de Ações, e/ou as operações das Fiduciantes e da Interveniente Anuente;

**(xv)** estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei relativas aos Bens Alienados Fiduciariamente, exceto por aqueles **(a)** para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a exigibilidade de tais tributos; **(b)** que estejam provisionados, segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis; ou **(c)** que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xvi)** as Fiduciantes e a Interveniente Anuente não omitiram qualquer ato ou fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em efeito adverso relevante no cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato, bem como em suas respectivas situações econômico-financeiras, em seus respectivos resultados operacionais ou nas respectivas reputações;

**(xvii)** após o cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 3 acima, a Alienação Fiduciária de Ações constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o adimplemento das Obrigações Garantidas;

**(xviii)** não foram citadas e não tem conhecimento sobre qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive envolvendo questões relacionadas com a Legislação Socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a sua capacidade de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou arbitral;

**(xix)** cumprem as normas, legislação, regulamentação e padrões relevantes relacionados à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente;

**(xx)** cumprem, e têm cumprido, a Legislação Socioambiental e a Legislação Anticorrupção, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e, quando aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery*;

**(xxi)** as Fiduciantes reconhecem e declaram possuir legítimo e efetivo interesse econômico na constituição da presente Alienação Fiduciária de Ações, na qualidade de titulares da totalidade do capital social da Interveniente Anuente e de beneficiárias, direta ou indiretamente, dos recursos captados por meio da Emissão, de modo que a outorga da presente garantia lhes é econômica e juridicamente vantajosa, não configurando ato a título gratuito, liberalidade ou garantia prestada sem contrapartida em favor de terceiro;

**(xxii)** cumprem, todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à Legislação Socioambiental;

**(xxiii)** (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (2) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; e (3) não praticam atos que sejam considerados crime contra o meio ambiente, nos termos da legislação em vigor; cumpre e observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e socioambiental, de forma que: (a) os trabalhadores das Fiduciantes estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) as Fiduciantes cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (c) as Fiduciantes cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (d) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidades com a legislação ambiental aplicável; e (e) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);

**(xxiv)** as Ações Alienadas emitidas pela Interveniente Anuente encontram-se

devidamente descritas em seus livros de registro de ações nominativas;

**(xxv)** para todos os fins de direito, e observada a alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, as Fiduciantes e a Interveniente Anuente declaram, reconhecem e concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que os Bens Alienados Fiduciariamente não constituem ativos essenciais à atividade empresarial da Interveniente Anuente ou das Fiduciantes para os fins da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei 11.101/05"). As Fiduciantes e a Interveniente Anuente renunciam, desde já, a qualquer direito ou prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, judicial ou extrajudicialmente, o reconhecimento da essencialidade dos Bens Alienados Fiduciariamente ou qualquer outro argumento correlato que vise impedir, obstar, suspender ou limitar a excussão da presente garantia, inclusive argumento baseado em alterações legislativas ou interpretações jurídicas supervenientes;

**(xxvi)** os Bens Alienados Fiduciariamente foram devidamente subscritos ou adquiridos, conforme o caso, pelas Fiduciantes e se encontram totalmente integralizados na presente data, tendo sido devidamente registrados no livro de registro de ações nominativas da Interveniente Anuente. Nenhuma das Ações Alienadas foi emitida em infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Interveniente Anuente. Todas as Ações Alienadas encontram-se totalmente integralizadas;

**(xxvii)** as Fiduciantes detêm o direito de voto com relação às Ações Alienadas, bem como os poderes para dar em alienação fiduciária os Bens Alienados Fiduciariamente e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente Contrato;

**(xxviii)** estão cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, inclusive das disposições que regulam o exercício do direito de voto e execução da garantia;

**(xxix)** possuem conhecimento de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e das Obrigações Garantidas;

**(xxx)** não há, com relação às Ações Alienadas, quaisquer (i) bônus de subscrição; (ii) opções; (iii) fianças; (iv) subscrições; (v) direitos; (vi) reservas de ações; (vii) compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a Interveniente Anuente a emitir ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição

de ações por ele emitidas; e/ou (viii) outros acordos contratuais referentes à compra das Ações Alienadas ou de quaisquer outras ações representativas do capital social da Interveniente Anuente ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações representativas do capital social da Interveniente Anuente, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação às Ações Alienadas que restrinjam a transferência ou disposição das referidas Ações Alienadas por meio deste Contrato, exceto pelo acordo de acionistas da Palmeiras em vigor na presente data;

**(xxxix)** na data do presente Contrato, o capital social integralizado da Interveniente Anuente é de R\$ 4.430.315,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, trezentos e quinze reais), dividido em 4.129.615 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil e seiscentas e quinze ) ações, sendo 3.774.214 (três milhões, setecentas e setenta e quatro mil e duzentas e quatorze) ações ordinárias, e 355.401 (trezentas e cinquenta e cinco mil, quatrocentas e uma) ações preferenciais classe A, todas nominativas e sem valor nominal, e as Ações Alienadas correspondem a 100% (cem por cento) ações de emissão da Interveniente Anuente;

**(xxxvii)** a presente garantia não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou, ainda, fraude falimentar;

**(xxxviii)** renunciam, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer direito, presente ou futuro, de pleitear ou discutir judicial ou extrajudicialmente o reconhecimento da essencialidade das Ações Alienadas ou qualquer outro argumento que vise impedir ou obstar a execução da presente garantia. Essa renúncia inclui, mas não se limita a qualquer argumento baseado em alterações legislativas ou interpretações jurídicas futuras;

**(xxxix)** os direitos creditórios oriundos das Debêntures são e devem ser reconhecidos como créditos “extraconcursais”, nos termos do art. 49, §3º, da Lei 11.101/05, não se sujeitando aos termos e efeitos de tutela de urgência cautelar, procedimento mediação ou de pedido de recuperação judicial ou de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial que venha a ser distribuído pelas Fiduciárias e/ou pela Interveniente Anuente;

**(xxxv)** não existem quaisquer pedidos ou requerimentos em curso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, autofalência, dissolução, liquidação, insolvência (conforme aplicável), acordo de reestruturação com credores ou institutos jurídicos similares das Fiduciárias, bem como não estão sujeitas a qualquer dos eventos

descritos nos itens anteriores ou qualquer procedimento semelhante, em caráter definitivo ou provisório, incluindo casos de antecipação de tutela, liminar ou demais medidas antecipatórias de efeitos previstos nos itens anteriores, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal;

**(xxxvi)** as procurações e mandatos outorgados estarão válidos e eficazes até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e

**(xxxvii)** as declarações prestadas neste Contrato são válidas, verdadeiras, consistentes, corretas, precisas, atuais e suficientes, e não omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações prestadas sejam inválidas, falsas, inconsistentes, incorretas, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes.

**6.2.** As Fiduciantes e a Interveniente Anuente obrigam-se, conforme o caso, a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas neste Contrato seja falsa, incompleta, insuficiente e/ou incorreta na data em que foi prestada.

**6.3.** As Fiduciantes e a Interveniente Anuente, em caráter irrevogável e irretratável se obrigam a indenizar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e o Agente de Garantias por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por estes em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato e/ou nos demais Documentos da Operação, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

**6.4.** No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pelas Fiduciantes e a Interveniente Anuente deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**7.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nos demais Documentos da Operação e neste Contrato, as Fiduciantes se obrigam, adicionalmente, a:

**(i)** envidar seus melhores esforços para que as declarações aqui prestadas permaneçam válidas e verdadeiras nas datas até a liquidação integral das Obrigações

Garantidas, o que ocorrer primeiro;

**(ii)** não pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da presente garantia;

**(iii)** praticar todos os atos necessários para manter a presente Alienação Fiduciária de Ações existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;

**(iv)** não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pelas Fiduciantes, das suas obrigações, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Bens Alienados Fiduciariamente ou dos direitos da comunhão dos Debenturistas, representada pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação;

**(v)** não **(a)** vender, transferir, ceder, permutar, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, outorgar opção de compra ou venda, ou de qualquer outra forma alienar ou dispor os Bens Alienados Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, incluindo direitos de subscrição de novas ações; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer Ônus ou gravame sobre os Bens Alienados Fiduciariamente ou a ela relacionado, ainda que em condição suspensiva ou resolutiva, salvo a presente Alienação Fiduciária de Ações; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;

**(vi)** manter os Bens Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer “Ônus” (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal, ainda que em condição suspensiva ou resolutiva) e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora, com exceção da Alienação Fiduciária de Ações aqui constituída, e comunicar à Fiduciária a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente em até 1 (um) Dia Útil contado da sua ciência;

**(vii)** assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária, todos os contratos ou documentos de sua

responsabilidade necessários e tomar todas as demais medidas que sejam de sua responsabilidade e a Fiduciária possa solicitar, de forma razoável, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis (sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico), para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

**(viii)** às suas próprias expensas, defender-se e defender os seus direitos sobre os Bens Alienados Fiduciariamente e os direitos e interesses da comunhão dos Debenturistas, representada pelo Agente Fiduciário, com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, de forma tempestiva, em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;

**(ix)** efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da comunhão dos Debenturistas, representada pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, os quais deverão ser limitados a 10% (dez por cento) do valor da causa, e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devidas a Fiduciária, na qualidade de representantes dos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, e sem prejuízo do disposto nos artigos 83 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") caso a Fiduciária, na qualidade de representantes dos Debenturistas, recorra a medidas judiciais em face das Fiduciantes;

**(x)** mencionar em suas demonstrações financeiras a Alienação Fiduciária de Ações objeto deste Contrato, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência e a si aplicáveis;

**(xi)** praticar todos os atos necessários à efetiva formalização da Alienação Fiduciária de Ações no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula 3 acima, incluindo a alteração do livro de registro de ações nominativas da Interviente Anuente;

**(xii)** a qualquer tempo e às suas próprias expensas, tempestivamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que a Fiduciária possa vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pela Fiduciária dos respectivos direitos e garantias constituídos por este Contrato, ou cuja constituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer

documento ou contrato adicional (inclusive aditamentos a este Contrato para **(a)** inclusão de garantias adicionais; **(b)** inclusão, como parte, de qualquer pessoa que passe a figurar como um credor ou garantidor nos termos deste Contrato; ou **(c)** caso necessário de acordo com a legislação brasileira aplicável, refletir modificações aos demais Documentos da Operação, bem como de quaisquer documentos a eles relacionados);

**(xiii)** cumprir tempestivamente quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da presente Alienação Fiduciária de Ações e, mediante solicitação da Fiduciária, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação nesse sentido (sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico);

**(xiv)** pagar (ou fiscalizar e exigir o pagamento pelo contribuinte definido na legislação tributária), antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, taxas, encargos e demais despesas e Ônus incidentes ou que venham a incidir sobre os Bens Alienados Fiduciariamente (ou, em caso de contestação judicial e/ou administrativa, somente deixar de recolher o tributo em caso de obtenção de causa de suspensão da exigibilidade do débito, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada);

**(xv)** não celebrar, nem arquivar em sua sede, quaisquer acordos de acionistas, nem qualquer novo contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou crie qualquer Ônus ou limitação de disposição de ações emitidas pela Interviente Anuente e/ou regule as relações, direitos e obrigações com relação às Ações Alienadas, inclusive quanto ao exercício do direito de voto inerente às mesmas, direitos de preferência para aquisição ou alienação das ações, direitos de venda e compra conjunta (*tag along* e *drag along*) ou opções que detenha em decorrência de quaisquer acordos, com exceção dos Documentos da Operação e do acordo de acionistas da Palmeiras em vigor na presente data;

**(xvi)** comunicar à Fiduciária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento, o inadimplemento a qualquer das obrigações mencionadas neste Contrato (sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico);

**(xvii)** comunicar à Fiduciária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, qualquer

acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia constituída por este Contrato (sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico);

**(xviii)** manter em vigor, até a total e completa liquidação das Obrigações Garantidas, a procuração para excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente mencionada na Cláusula 8.7.1 abaixo, em qualquer caso observado o previsto na Cláusula 8.7.4;

**(xix)** não praticar nenhum ato, nem tomar nenhuma decisão que possa prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, de qualquer forma, quaisquer direitos outorgados aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por este Contrato, pelos demais Documentos da Operação ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora constituída;

**(xx)** na qualidade de acionista da Interveniente Anuente, não autorizar a realização de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, estatutariamente prevista, em desconformidade com os demais Documentos da Operação, com este Contrato e/ou com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

**(xxi)** manter 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Interveniente Anuente sujeitas à presente garantia, e a totalidade das Ações Alienadas em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, garantias, gravames, encargos, opções, restrições e impostos de qualquer natureza, com exceção da garantia prevista neste Contrato, e a comunicar imediatamente à Fiduciária a ocorrência de qualquer evento que acarrete a depreciação ou a perda das Ações Alienadas de imediato;

**(xxii)** observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas Afiliadas, seus administradores, empregados, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte e/ou pelos seus eventuais contratados e/ou subcontratados, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, a legislação e regulamentação de proteção ambiental e trabalhistas vigentes, relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como assegurar que nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente dos temas abordados no presente item podem afetar a sua capacidade de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato;

**(xxiii)** observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas Afiliadas, seus administradores, empregados, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando

agindo em nome ou interesse da respectiva parte e/ou pelos seus eventuais contratados e/ou subcontratados, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, a Legislação Socioambiental e a Legislação Anticorrupção;

**(xxiv)** caso sejam decretadas medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza contra as Fiduciantes, de modo que afetem as Ações Alienadas, no todo ou em parte, as Fiduciantes obrigam-se a: **(a)** apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo dentro do devido prazo legal; ou **(b)** comprovar **(1)** em até 15 (quinze) dias contados da determinação da respectiva ação, ou no devido prazo legal, o que for menor, execução ou medida, ter protocolado petição e/ou requerimento nas esferas judiciais, arbitrais ou administrativas, conforme o caso, solicitando efeito suspensivo para a respectiva ação, execução ou medida; e **(2)** em até 15 (quinze) dias contados do protocolo previsto no item (1) acima, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitrais com efeito suspensivo suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Bens Alienados Fiduciariamente completamente de tal constrição;

**(xxv)** assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente seja direcionada conforme termos e prazos previstos neste Contrato;

**(xxvi)** observada a Condição para a Assunção Temporária, cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para exercício do Direito de Assunção Temporária e/ou excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Bens Alienados Fiduciariamente, exercício do Direito de Assunção Temporária e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;

**(xxvii)** assumir integral responsabilidade pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações e dados prestados neste Contrato; e

**(xxviii)** manter válidas e eficazes todas as declarações prestadas neste Contrato e manter o Agente Fiduciário informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações até o resgate integral das Debêntures, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade ou ineficácia de qualquer declaração, conforme disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato.

## 8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

**8.1.** Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ficam autorizados, de forma irrevogável e irretratável, independente de notificação e agindo diretamente ou por meio de procuradores, a executar a presente Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da Escritura de Emissão, tendo sido decretado o vencimento antecipado das Debêntures ou, ainda, com o vencimento final das Obrigações Garantidas, sem que tenham sido integral e efetivamente quitadas, nos termos da Escritura de Emissão (“Evento de Excussão”).

**8.2.** Na ocorrência de um Evento de Excussão: **(i)** consolidar-se-á em favor da Fiduciária, em regime fiduciário e benefício dos Debenturistas, a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente, com autorização para exercício pleno dos direitos políticos e econômicos decorrentes da consolidação da propriedade fiduciária; e **(ii)** a Fiduciária poderá, em benefício dos Debenturistas, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em negócio jurídico ou norma, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes e/ou terceiros, executar a presente garantia, podendo ainda conferir opção ou opções de compra, promover a venda, cessão ou transferência, judicial ou extrajudicial, dos Bens Alienados Fiduciariamente, em uma ou mais vezes, observado **(a)** que a Fiduciária deverá envidar seus melhores esforços para concluir a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente pela melhor oferta (considerando, entre outros aspectos, o melhor preço e prazo/forma de pagamento); e **(b)** que a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente não poderá ser concluída por preço vil.

**8.2.1.** Nos termos do artigo 1.364 e seguintes do Código Civil, na hipótese de execução desta Alienação Fiduciária de Ações prevista neste Contrato pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 8, caso os recursos obtidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) os valores devidos pela Emissora nos termos dos Documentos da Operação, que não sejam os valores a que se referem os itens a seguir, inclusive os custos e despesas incorridos com a execução das Garantias Reais, pelos Debenturistas, obrigações de pagar honorários, despesas, custos, reembolsos (incluindo em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias) ou indenizações, incluindo as despesas, sob as Obrigações Garantidas, sendo certo que todos os referidos valores integram o conceito de Obrigações Garantidas para todos os fins de direito; (ii) quitação das demais Obrigações Garantidas, na seguinte ordem de prioridade: (a)

Encargos Moratórios; (b) Juros Remuneratórios devidos; e (c) saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado não amortizado, conforme previsto na Escritura de Emissão; e (iii) restituição às Fiduciantes, conforme o caso, do valor residual, se houver, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

**8.2.2.** A venda, cessão ou transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente será realizada nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, conforme procedimento a ser definido pela Fiduciária, na forma e nos prazos que entender mais adequados.

**8.3.** Neste ato, as Fiduciantes confirmam expressamente sua integral concordância, em caso específico de um Evento de Excussão, com a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente pela Fiduciária nos termos desta Cláusula 8, e, em tais circunstâncias por preço eventualmente inferior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, desde que respeitadas as condições previstas nesta Cláusula 8.

**8.3.1.** Na hipótese de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, as Fiduciantes não terão qualquer direito de reaver qualquer valor pago à Fiduciária a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. As Fiduciantes reconhecem, portanto: **(i)** que não terão qualquer pretensão ou ação contra os Debenturistas e/ou os compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente; e **(ii)** que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa dos Debenturistas e/ou dos compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente, haja vista que **(ii.1)** em caso de execução da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Bens Alienados Fiduciariamente; e **(ii.2)** o eventual valor residual oriundo de venda dos Bens Alienados Fiduciariamente será restituído às Fiduciantes na forma da Cláusula 8.6.1 abaixo.

**8.3.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3.1. acima, na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato, as Fiduciantes neste ato renunciam, em favor da Fiduciária, qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos da Fiduciária, nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte da Fiduciária.

**8.3.3.** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, as Fiduciantes concordam que a Fiduciária terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, agir em nome das Fiduciantes e da Interveniente Anuente, conforme aplicável,

independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, para: **(i)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações das Fiduciantes e da Interviente Anuente, nos termos e em decorrência dos Bens Alienados Fiduciariamente, e **(ii)** firmar documentos e praticar atos, em nome das Fiduciantes e da Interviente Anuente, relativos à garantia constituída pelo presente Contrato, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins. Para fins de esclarecimento, nos termos deste Contrato, na ocorrência de um Evento de Excussão, nenhuma comunicação prévia ou posterior às Fiduciantes será exigida.

**8.3.4.** Sem prejuízo do exercício pela Fiduciária de quaisquer outros direitos que lhes sejam conferidos por este Contrato, pelos Documentos da Operação ou pela lei aplicável, na ocorrência e continuidade de um Evento de Excussão, a Fiduciária terá, adicionalmente, o direito de (a) requerer a destituição de todos ou de qualquer um dos membros da diretoria e/ou da administração da Interviente Anuente, e/ou (b) aprovar, prévia e expressamente, por escrito, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, a nomeação de novos membros da diretoria e/ou da administração da Interviente Anuente, que venham a ser eleitos pelas Fiduciantes.

**8.3.5.** Para fins da Cláusula 8.3.3 acima: **(i)** na hipótese da Fiduciária agir em nome das Fiduciantes e/ou da Interviente Anuente, sem a ocorrência de um Evento de Excussão, a Fiduciária deverá comunicar tal fato posteriormente às Fiduciantes e/ou a Interviente Anuente, indicando quais foram as medidas adotadas e sua motivação; ou **(ii)** caso a Fiduciária adote medidas em nome das Fiduciantes e/ou da Interviente Anuente na ocorrência de um Evento de Excussão, nenhuma comunicação prévia ou posterior às Fiduciantes e/ou à Interviente Anuente será exigida.

**8.4.** A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 9.4 abaixo.

**8.5.** Na hipótese do produto da execução da Alienação Fiduciária de Ações não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Emissora continuará obrigada em relação aos valores remanescentes.

**8.6.** Em qualquer caso, a comunhão dos Debenturistas, representada pelo Agente Fiduciário, poderá excutir, até o integral pagamento da parcela inadimplida das Obrigações Garantidas, na prioridade que entender mais conveniente, tantas vezes quantas forem necessárias, total ou parcialmente, qualquer outra garantia constituída nos termos da Escritura de Emissão.

Independentemente de tal comunicação, as consequências da mora previstas na Escritura de Emissão incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas até a data do seu efetivo pagamento.

**8.6.1.** Caso, nos termos da Cláusula 8.6 acima, após a execução da Alienação Fiduciária de Ações e a quitação integral de todas as Obrigações Garantidas, haja recursos remanescentes decorrentes da referida execução e disponíveis para transferência, a Fiduciária deverá depositar tais recursos, em até 2 (dois) Dias Úteis, na conta corrente de titularidade das Fiduciárias por estas informada por escrito, de acordo com o disposto no artigo 1.364 do Código Civil.

**8.7.** Como condição do negócio jurídico ora pactuado, nos termos do presente Contrato, pelo presente e na melhor forma de direito, as Fiduciárias e a Interviente Anuente nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 653 e seguintes e dos artigos 684 e 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, a Fiduciária como sua bastante procuradora (inclusive tendo a Fiduciária poderes de substabelecimento), outorgando-lhe poderes especiais para tomar, em nome das Fiduciárias e da Interviente Anuente, todo e qualquer ato necessário para a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*” previstos no Código Civil, incluindo os artigos 1.433 e 1.434, e as faculdades previstas na Lei nº 11.101/05, conforme alterada, podendo a Fiduciária:

**I. INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DE UM EVENTO DE EXCUSSÃO:**

- (i)** exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (ii)** firmar documentos e praticar atos em nome das Fiduciárias e da Interviente Anuente relativos à garantia constituída por este Contrato, na medida em que os referidos atos ou documentos sejam estritamente necessários para constituir, conservar, formalizar e validar a referida Alienação Fiduciária de Ações ou aditar este Contrato exclusivamente para fins de constituir, conservar, formalizar e validar a Alienação Fiduciária de Ações sobre os Bens Alienados Fiduciariamente e eventuais garantias adicionais; e
- (iii)** exceto pelos atos que dependem da ocorrência de um Evento de Excussão, praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser

substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pela Fiduciária, conforme a Fiduciária julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento;

## **II. MEDIANTE A OCORRÊNCIA DE UM EVENTO DE EXCUSSÃO:**

**(i)** exercer em nome das Fiduciantes e da Interveniente Anuente todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

**(ii)** demandar e receber quaisquer Direitos Econômicos e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Fiduciantes e à Interveniente Anuente, o que eventualmente sobejar;

**(iii)** firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

**(iv)** proceder ao bloqueio, retenção, saque, transferência, cessão ou qualquer outra forma de disposição dos Direitos Econômicos para adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei;

**(v)** assinar instrumentos e praticar atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”), a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações Alienadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação; e

**(vi)** representar as Fiduciantes e a Interveniente Anuente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Ministério de Minas e Energia, ANEEL, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a concessionária de distribuição de energia elétrica competente para cada Central Hidrelétrica (conforme definido na Escritura de Emissão) e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Fiduciantes e à Interveniente Anuente sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação.

**8.7.1.** Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 8, as Fiduciantes outorgam, nesta data, o instrumento particular de procuração em favor da Fiduciária, nos termos do Anexo III ao presente Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do artigo 653 e seguintes, e dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686, do Código Civil. Tal procuração deverá ser válida e eficaz até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas previstas nos Documentos da Operação.

**8.7.2.** As Fiduciantes obrigam-se a manter válida e, se for o caso, renovar o mandato outorgado nos termos das Cláusulas 8.7.1 e 5.6.4 acima, e dos Anexos III e V a este Contrato, pelo maior prazo permitido em seu estatuto social, e, assim, sucessivamente, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, e apresentá-las à Fiduciária com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados do término do prazo da procuração em vigor. Tais renovações deverão ocorrer o número de vezes que for necessário até que sejam integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.

**8.7.3.** As Fiduciantes comprometem-se, ainda, a, após solicitação nesse sentido pela Fiduciária, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor da Fiduciária e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que a Fiduciária (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

**8.7.4.** A ZX Participações declara-se ciente no sentido de que, em caso de qualquer alteração do seu estatuto social com a finalidade de restringir o prazo máximo de vigência da procuração outorgada por esta nos termos deste Contrato, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, tal alteração será considerada como um descumprimento de obrigação não pecuniária para os fins dos Documentos da Operação, conforme aplicável.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** No exercício de seus direitos contra as Fiduciantes e/ou a Interveniente Anuente, conforme previsto em lei ou neste Contrato, a Fiduciária, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderá exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto a esta garantia ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso da Fiduciária, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará as Fiduciantes e/ou a Interveniente Anuente de qualquer obrigação sob o presente Contrato, nem prejudicará, diminuirá ou de outra forma prejudicará ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável à Fiduciária.

**9.2.** As Fiduciantes e/ou a Interveniente Anuente deverão permanecer obrigadas sob o presente Contrato e os Bens Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste Contrato, a todo tempo, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra as Fiduciantes e/ou a Interveniente Anuente, e sem necessidade de aviso para as Fiduciantes ou consentimento adicional pelas Fiduciantes e/ou pela Interveniente Anuente, não obstante:

- (i)** qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes;
- (ii)** qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iii)** qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pela Fiduciária, nos termos ou em respeito deste Contrato ou da Escritura de Emissão, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida

remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato ou na Escritura de Emissão; e

(iv) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pela Fiduciária para o pagamento das Obrigações Garantidas, nos limites da legislação aplicável.

**9.3.** Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para as Fiduciantes e/ou Intervenientes Anuentes:

**ZX PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua Mourato Coelho, 936, conjunto 12, Pinheiros

CEP 05417-001, São Paulo – SP

At: Fernanda Schaefer Arbex e Angela Maria Rodrigues de Aguiar

Telefone: (11) 3165-2500

E-mail: fernanda.arbex@zxenergia.com.br e angela.aguiar@zxenergia.com.br

**NERIA HOLDING LTDA.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 13º andar, conjunto 131 e 132, sala 3, Vila Nova Conceição

CEP 04.543-000, São Paulo – SP

At: Rafael Villano Mathias

Telefone: (11) 3074-5114

E-mail: [rafael.mathias@capitaleenergia.com.br](mailto:rafael.mathias@capitaleenergia.com.br)

(ii) Se para a Fiduciária:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista  
São Paulo/SP, CEP 04.578-910

At: Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

**9.3.1.** As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, serão enviadas por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos

endereços constantes da Cláusula 9.3. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

**9.3.2.** A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes.

**9.4.** A garantia outorgada no âmbito deste Contrato será liberada pela Fiduciária mediante o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, conforme atestado pela Fiduciária.

**9.4.1.** A Fiduciária se obriga a enviar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação pelas Fiduciantes, comunicação escrita, autorizando as Fiduciantes a averbarem a liberação da presente garantia no livro de registro de ações nominativas da Interviente Anuente e perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

**9.5.** Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que seja formalizado por escrito e assinado pelas Fiduciantes, pela Interviente Anuente e pela Fiduciária. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

**9.6.** Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

**9.7.** Este Contrato não constitui novação, tampouco modifica quaisquer obrigações das Fiduciantes e da Interviente Anuente para com a Fiduciária nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

**9.8.** O exercício pela Fiduciária de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Fiduciantes ou a Interviente Anuente de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou, ainda, documentos e instrumentos a eles relativos.

**9.9.** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá **(i)** permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 9.4; e **(ii)** vincular as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados.

**9.10.** Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. As Fiduciantes, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

**9.11.** As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca que concordam com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, conforme aplicável, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

**9.12.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pela artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato e seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos da Emissão e documentos relacionados, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

**9.13.** Adicionalmente, este Contrato será válido e produzirá efeitos desde a sua data aposta neste documento, independentemente de uma ou mais Partes assinarem este Contrato em data posterior, o que, eventualmente, poderá ocorrer em virtude de procedimentos formais para utilização de assinatura eletrônica, valendo para todos os fins de direito a data aposta neste instrumento em si para reger os eventos deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, conforme abaixo indicado.

**9.14.** Este Contrato será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos

documentos em formato eletrônico, incluindo mecanismos eletrônicos sem comprovação física e/ou que não utilizam certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este instrumento seja assinado eletronicamente, as Partes: (a) concordam que este instrumento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma DocuSign, sistema desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste instrumento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste instrumento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste instrumento no momento da assinatura, sendo: (1) este instrumento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

## **10. LEI APLICÁVEL E FORO**

**10.1.** Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**10.2.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Ponte Alta do Bom Jesus/TO, [•] de [•] de 2026.

*[assinaturas seguem na página seguinte]*

**ANEXO I - AÇÕES INICIAIS**

| <b>ACIONISTA</b>      | <b>QUANTIDADE<br/>(ON)</b> | <b>%<br/>(ON)</b> | <b>QUANTIDADE<br/>(PNA)</b> | <b>%<br/>(PNA)</b> | <b>QUANTIDADE TOTAL DE<br/>AÇÕES</b> | <b>%<br/>(TOTAL DE AÇÕES)</b> |
|-----------------------|----------------------------|-------------------|-----------------------------|--------------------|--------------------------------------|-------------------------------|
| ZX Participações S.A. | 3.352.421                  | 88,82%            | 0                           | 0,00%              | 3.352.421                            | 81,18%                        |
| Neria Holding Ltda.   | 421.793                    | 11,18%            | 355.401                     | 100,00%            | 777.194                              | 18,82%                        |
| <b>Total</b>          | <b>3.774.214</b>           | <b>100,00%</b>    | <b>355.401</b>              | <b>100,00%</b>     | <b>4.129.615</b>                     | <b>100,00%</b>                |

## **ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar, sendo que a descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos da Fiduciária, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, no âmbito dos referidos instrumentos.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos neste Anexo terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

**(i) principal:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"), totalizando, portanto, R\$ 47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão, sendo: (a) R\$ 17.609.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e nove mil reais) referentes às Debêntures da Primeira Série; (b) R\$ 15.070.000,00 (quinze milhões e setenta mil reais) referentes às Debêntures da Segunda Série; e (c) R\$ 14.821.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e vinte e um mil reais) referentes às Debêntures da Terceira Série;

**(ii) data de emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 26 de agosto de 2026 ("Data de Emissão");

**(iii) prazo e data de vencimento:** 4.6.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5.480 (cinco mil, quatrocentos e oitenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de agosto de 2041; as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5.358 (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de abril de 2041; e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 5.419 (cinco mil quatrocentos e dezenove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de junho de 2041 (em conjunto, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, bem como as hipóteses de resgate antecipado total, amortização extraordinária e aquisição facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão;

**(iv) remuneração:**

**a. atualização monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela

variação mensal acumulada do IPCA, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão; e

**b. juros remuneratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

**(v) forma de pagamento:**

**a. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou das hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária ou aquisição facultativa previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga pela Emissora de acordo com as datas indicadas no cronograma constante no Anexo IV a Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de fevereiro de 2027, e o último, na respectiva Data de Vencimento;

**b. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou das hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária ou aquisição facultativa previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga pela Emissora de acordo com as datas indicadas no cronograma constante no Anexo IV a Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de abril de 2027, e o último, na respectiva Data de Vencimento; e

**c. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou das hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária ou aquisição facultativa previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga pela Emissora de acordo com as datas indicadas no cronograma constante

no Anexo IV a Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de junho de 2027, e o último, na respectiva Data de Vencimento.

**d.** *Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série.* O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado de acordo com as datas e percentuais indicados no cronograma constante no Anexo IV a Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de fevereiro de 2027 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento.

**e.** *Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.* O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado de acordo com as datas e percentuais indicados no cronograma constante no Anexo IV a Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de abril de 2027 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento.

**f.** *Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série.* O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado de acordo com as datas e percentuais indicados no cronograma constante no Anexo IV a Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de junho de 2027 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento.

**(vi) resgate antecipado facultativo total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431;

**(vii) amortização extraordinária facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, amortizar antecipadamente o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que cada amortização estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, observados os termos e condições previstos abaixo. Inobstante tal prerrogativa, caso sejam publicadas novas leis e/ou alterações normativas que vedem a amortização

extraordinária de debêntures regidas pela Lei 12.431, a Emissora não poderá realizar a Amortização Extraordinária Facultativa;

**(viii) amortização extraordinária obrigatória:** A Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, amortizar antecipadamente o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que cada amortização estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sempre que for verificada a existência de Recursos Cash Sweep (conforme definido na Escritura de Emissão) nas contas vinculadas previstas nos Contratos de Cessão Fiduciária (conforme definidos abaixo), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Inobstante tal obrigação, caso sejam publicadas novas leis e/ou alterações normativas que vedem a amortização extraordinária de debêntures regidas pela Lei 12.431, a Emissora não poderá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória;

**(ix) encargos moratórios:** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**(x) local de pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Fiduciante e/ou pelos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação serão realizados: **(i)** pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso; ou **(iii)** pelos Fiadores, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede do Fiador, conforme o caso.

\*\*\*\*\*

## **ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO**

### **PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento, **(1) ZX PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, na Rodovia TO-110, Km 23, Loteamento Ribeirão Bonito, nº 0, Lote 8/1 e Lote 8/2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 09.448.003/0001-67 e na Junta Comercial do Estado do Tocantins (“JUCETINS”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 17.300.002.984, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Outorgante 1”); e **(2) NERIA HOLDING LTDA.**, nova denominação de **CAPITALE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 13º andar, conjunto 131 e 132, sala 3, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.107.610/0001-82, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.230.105.130, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Outorgante 2” e, em conjunto com a Outorgante 1, as “Outorgantes”), nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Outorgado”), como seu bastante procurador, nos termos dos artigos 653 e seguintes, dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686, do Código Civil, outorgando-lhe poderes *ad judícia*, *ad negotia* e especiais para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” celebrado em (**data**) entre as Outorgantes e o Outorgado (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”):

#### **I. INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DE UM EVENTO DE EXCUSSÃO:**

- (i)** exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (ii)** firmar documentos e praticar atos em nome das Outorgantes relativos à garantia constituída pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na medida em que os referidos atos ou documentos sejam estritamente necessários para constituir, conservar, formalizar e validar a referida Alienação Fiduciária de Ações ou aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações exclusivamente para fins de constituir,

conservar, formalizar e validar a Alienação Fiduciária de Ações sobre os Bens Alienados Fiduciariamente e eventuais garantias adicionais;

(iii) exceto pelos atos que dependem de um Evento de Excussão, praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pela Fiduciária, conforme a Fiduciária julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento; e

(iv) exceto pelos atos que dependem de um Evento de Excussão praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pela Fiduciária, conforme a Fiduciária julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

## **II. MEDIANTE A OCORRÊNCIA DE UM EVENTO DE EXCUSSÃO:**

(i) proceder ao bloqueio, retenção, saque, transferência, cessão ou qualquer outra forma de disposição dos Direitos Econômicos para adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei;

(ii) exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

(iii) demandar e receber quaisquer Direitos Econômicos e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Outorgantes, o que eventualmente sobejar;

(iv) assinar instrumentos e praticar atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANEEL, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que

sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;

**(v)** firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; e

**(vi)** representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a concessionária de distribuição de energia elétrica competente para cada Central (conforme definido na Escritura de Emissão), a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação.

Os termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil. Esta procuração será outorgada pelo prazo de 1 (um) ano.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

As Outorgantes e o Outorgado reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de assinatura em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz para todos os fins de direito.

*(Local), (data).*

*[campos de assinatura das Outorgantes]*

#### **ANEXO IV - MODELO DE ADITAMENTO DE ATUALIZAÇÃO E ONERAÇÃO**

##### **(•)º ADITAMENTO DE ATUALIZAÇÃO E ONERAÇÃO VINCULADO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

(•)º Aditamento de Atualização e Oneração Vinculado ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Aditamento"), por e entre:

**ZX PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, na Rodovia TO-110, Km 23, Loteamento Ribeirão Bonito, nº 0, Lote 8/1 e Lote 8/2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 09.448.003/0001-67 e na Junta Comercial do Estado do Tocantins ("JUCETINS") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 17.300.002.984, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("ZX Participações");

**NERIA HOLDING LTDA.**, nova denominação de **CAPITALE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 13º andar, conjunto 131 e 132, sala 3, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.107.610/0001-82, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.230.105.130, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Neria" e, em conjunto com a ZX Participações, as "Fiduciantes");

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" ou "Fiduciária"), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

e, ainda, como intervenientes anuentes:

**CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, Lote 3/4 - B, CEP 77.315-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.485.534/0001-50 e na JUCETINS sob o NIRE 17300008699, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Interveniente Anuente" ou "Palmeiras");

**ZX RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, na Rodovia TO-110, km 23, Loteamento Ribeirão Bonito, S/N, Lotes 8/1 e 8/2, Zona Rural, CEP 77315-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.082.532/0001-30 e na JUCETINS sob o NIRE 17.300.011.363, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

(sendo as Fiduciantes, a Fiduciária e as Intervenientes Anuentes adiante designados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE, em (*data*), as Partes celebraram o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), por meio do qual as Fiduciantes alienaram fiduciariamente, dentre outros bens, as Ações Alienadas (conforme definido no Contrato) em favor dos Debenturistas (conforme definido no Contrato), representados pelo Agente Fiduciário;

CONSIDERANDO QUE, nos termos do Contrato, as Fiduciantes alienaram fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dentre outros bens, Ações Iniciais (conforme definido no Contrato), bem como Ações Adicionais (conforme definido no Contrato);

CONSIDERANDO QUE, nos termos do Contrato, as Ações Adicionais e os Direitos Econômicos a elas inerentes serão considerados alienados fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas automaticamente com a sua aquisição ou subscrição pelas Fiduciantes, com eficácia da transferência da propriedade fiduciária desde o registro do Contrato, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, do Código Civil Brasileiro, devendo tais Ações Adicionais serem incluídas no Anexo I ao Contrato para fins meramente declaratórios do Ônus já constituído nos termos do Contrato;

CONSIDERANDO QUE, em (*data*), houve a emissão pela Interveniente Anuente de [•] Ações Adicionais, as quais foram subscritas e integralizadas pelas Fiduciantes; e

CONSIDERANDO QUE, nos termos do Contrato, as Partes resolvem aditar o Contrato para atualizar o Anexo I ao Contrato, de forma a nele incluir as Ações Adicionais acima referidas, sendo o presente Aditamento celebrado em caráter meramente declaratório do Ônus já constituído nos termos do Contrato;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento de acordo com os seguintes termos e

condições:

1. O Anexo A a este Aditamento substituirá integralmente o Anexo I ao Contrato. As Partes desde já concordam que as Ações Adicionais integram de pleno direito automaticamente, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de "Ações Alienadas" prevista no Contrato desde a data de emissão das referidas Ações Adicionais.
2. Para os fins legais, as Fiduciárias apresentam neste ato a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cuja cópia constitui (e constituirá) o Anexo B a este Aditamento.
3. Todas as declarações e garantias contidas no Contrato são ora ratificadas, inclusive com relação às Ações Adicionais objeto deste Aditamento e os Direitos Econômicos delas decorrente.
4. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Aditamento deverão ter a definição a eles atribuída no Contrato.
5. Todas as demais disposições do Contrato são ora ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia, aplicando-se de igual forma às Ações Alienadas elencadas no Anexo A ao presente Aditamento.
6. Este Aditamento constitui um aditamento ao Contrato, para todos os fins de direito.
7. As Partes concordaram expressamente no Contrato em se submeter às autoridades judiciárias brasileiras para processar e julgar ações decorrentes ou relacionadas a este Aditamento, ficando eleito exclusivamente o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste ou relativos a este Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
8. Para fins de registro deste Aditamento nos Cartórios de RTD, nos termos e no prazo previstos no Contrato, as Partes atribuem ao presente Aditamento o valor de R\$1,00 (um real).
9. A assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade, exceto se outra forma for exigida pelo cartório de registro de títulos e documentos e demais órgãos competentes, hipótese em que

as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da exigência.

9.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pela artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, assim como os demais da Emissão e documentos relacionados, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

9.2. Este Aditamento será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: **(i)** assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e **(ii)** a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, incluindo mecanismos eletrônicos sem comprovação física e/ou que não utilizam certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este instrumento seja assinado eletronicamente, as Partes e as duas testemunhas abaixo identificadas: (a) concordam que este instrumento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma DocuSign, sistema desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste instrumento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste instrumento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste instrumento no momento da assinatura, sendo: (1) este instrumento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

10. Este Aditamento será válido e produzirá efeitos desde a sua data aposta neste

documento, independentemente de uma ou mais Partes assinarem este Aditamento em data posterior, o que, eventualmente, poderá ocorrer em virtude de procedimentos formais para utilização de assinatura eletrônica, valendo para todos os fins de direito a data aposta neste instrumento em si para reger os eventos deste Aditamento, para todos os fins e efeitos de direito. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, conforme abaixo indicado

*(Local), (data).*

*[campos de assinaturas]*

\*.\*.\*.\*

ANEXO A AO ADITAMENTO

ANEXO I

AÇÕES ALIENADAS

*(Tabela atualizada a ser incluída quando da assinatura do Aditamento .)*

\* . \* . \*

ANEXO B AO ADITAMENTO

CERTIDÃO

*(A ser incluída quando da assinatura do Aditamento .)*

\* . \* . \*

**ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA ASSUNÇÃO TEMPORÁRIA**  
**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento, **(1) ZX PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, na Rodovia TO-110, Km 23, Loteamento Ribeirão Bonito, nº 0, Lote 8/1 e Lote 8/2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 09.448.003/0001-67 e na Junta Comercial do Estado do Tocantins ("JUCETINS") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 17.300.002.984, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Outorgante 1"); e **(2) NERIA HOLDING LTDA.**, nova denominação de **CAPITALE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 13º andar, conjunto 131 e 132, sala 3, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.107.610/0001-82, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.230.105.130, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Outorgante 2" e, em conjunto com a Outorgante 1, as "Outorgantes"), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem sua bastante procuradora, nos termos dos artigos 653 e seguintes, 684 e 685 do Código Civil, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Outorgado"), de acordo com o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [●] de [●] de 2026 (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), conferindo-lhe poderes para, em seu nome:

- i. **INDEPENDENTEMENTE DO IMPLEMENTO DA CONDIÇÃO PARA A ASSUNÇÃO TEMPORÁRIA:** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato relativo ao Direito de Assunção Temporária instituído pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na medida em que necessário para constituir, conservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar o referido Direito, ou aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como cumprir quaisquer exigências legais ou celebrar qualquer instrumento consistente com os seus termos; e
- ii. **MEDIANTE O IMPLEMENTO DA CONDIÇÃO PARA A ASSUNÇÃO TEMPORÁRIA:**  
**(a)** representar a Outorgante, na mais ampla medida prevista em lei, na qualidade de acionista da Central Hidrelétrica Palmeiras do Tocantins S.A. ("Companhia"), exercendo todos os direitos decorrentes das Ações Alienadas, incluindo o direito de voto, necessários para que a Outorgada assuma a administração e/ou o controle da

Companhia, exclusivamente no que diz respeito aos atos de administração e/ou de controle necessários para viabilizar a preservação e a excussão das garantias previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(b)** exercer a posse direta, o uso, a administração e a percepção dos frutos relacionados ou decorrentes das Ações Alienadas, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, rendimentos, distribuições, bonificações, certificados, títulos, direitos e haveres, a qualquer tempo recebidos, podendo receber tais valores, assinar recibos e declarações, endossar cheques e praticar todos os atos correlatos; **(c)** praticar todos os atos de gestão e administração da Companhia necessários à preservação das Ações Alienadas e à excussão das garantias, incluindo convocar e participar de assembleias gerais e reuniões, votar em todas as matérias, eleger e destituir administradores, aprovar contas e demonstrações financeiras e praticar quaisquer outros atos societários; **(d)** requerer todas e quaisquer aprovações ou registros necessários ao exercício do Direito de Assunção Temporária, e representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e autoridades federais, estaduais ou municipais; e **(e)** a seu critério, substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, e praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Os termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil. Esta procuração será outorgada pelo prazo de 1 (um) ano.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

As Outorgantes e o Outorgado reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem

for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de assinatura em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz para todos os fins de direito.

*(Local), (data).*

*[campos de assinatura das Outorgantes]*

## ANEXO VI – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE ASSUNÇÃO TEMPORÁRIA

[Local], [•] de [•] de 2026.

À

### **ZX PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, nº 0, Lote 8/1 e Lote 8/2

Ponte Alta do Bom Jesus/TO, CEP 77315-000

At.: Marcelo Arbex (via e-mail [marcelo.arbex@zxenergia.com.br](mailto:marcelo.arbex@zxenergia.com.br))

### **NERIA HOLDING LTDA.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 13º andar, conjunto 131 e 132, sala 3

CEP 04.543-000, São Paulo – SP

At.: Rafael Villano Mathias (via e-mail [rafael.mathias@capitaleenergia.com.br](mailto:rafael.mathias@capitaleenergia.com.br))

e à

### **CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A.**

Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, Lote 3/4 - B

Ponte Alta do Bom Jesus/TO, CEP 77.315-000

At.: Marcelo Arbex (via e-mail [marcelo.arbex@zxenergia.com.br](mailto:marcelo.arbex@zxenergia.com.br))

### **Ref.: Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, firmado em [•] de [•] de 2026, entre (i) **ZX PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, na Rodovia TO-110, Km 23, Loteamento Ribeirão Bonito, nº 0, Lote 8/1 e Lote 8/2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 09.448.003/0001-67 e na Junta Comercial do Estado do Tocantins (“JUCETINS”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 17.300.002.984 (“ZX Participações”); (ii) **NERIA HOLDING LTDA.**, nova denominação de **CAPITALE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 13º andar, conjunto 131 e 132, sala 3, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.107.610/0001-82, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.230.105.130 (“*Neria*” e, quando em conjunto com a ZX Participações, simplesmente “Acionistas”); (iii) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS**

**E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário" ou "Fiduciária"); e (iv) **CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, Lote 3/4 - B, CEP 77.315-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.485.534/0001-50 e na JUCETINS sob o NIRE 17300008699 ("Companhia") (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta Notificação terão o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Considerando (a) a ocorrência de um Evento de Excussão, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (b) o envio da presente Notificação, sendo a data de sua entrega a "Data de Eficácia", vimos, por meio desta, em cumprimento à Cláusula 5.6.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, formalizar a implementação da Condição para a Assunção Temporária.

Assim, a partir da Data de Eficácia e enquanto perdurar o Direito de Assunção Temporária, a Fiduciária passará a utilizar, gozar, exercer e beneficiar-se do Direito de Assunção Temporária, automaticamente, sem necessidade de qualquer outro instrumento, procedimento, condição, ato, notificação, anuência ou assinatura por parte da Acionista, da Companhia ou de qualquer terceiro, exceto pelo recebimento desta Notificação, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Atenciosamente,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

## **ANEXO IX**

### **MINUTA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL CH PALMEIRAS**

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS EM GARANTIA E OUTRAS  
AVENÇAS**

*celebrado entre*

**CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A.**  
*como Fiduciante*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*como Fiduciária*

*e*

**ZX RENOVÁVEIS S.A.**  
*como interveniente anuente*

Datado de [data]

---

**ÍNDICE**

|                                                           |           |
|-----------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. DEFINIÇÕES .....</b>                                | <b>5</b>  |
| <b>2. OBJETO.....</b>                                     | <b>7</b>  |
| <b>3. FORMALIDADES .....</b>                              | <b>11</b> |
| <b>4. CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS .....</b> | <b>13</b> |
| <b>5. MORA E INADIMPLEMENTO.....</b>                      | <b>14</b> |
| <b>6. Leilão Extrajudicial.....</b>                       | <b>16</b> |
| <b>7. VALOR DE VENDA PARA FINS DE LEILÃO .....</b>        | <b>20</b> |
| <b>8. CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.....</b>       | <b>23</b> |
| <b>9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA FIDUCIANTE .....</b>     | <b>23</b> |
| <b>10. OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE.....</b>                  | <b>32</b> |
| <b>11. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                       | <b>40</b> |
| <b>12. LEI APLICÁVEL E FORO .....</b>                     | <b>45</b> |

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, com efeitos de escritura pública, por força do artigo 38 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/97"), as partes:

**CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, Lote 3/4 - B, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.485.534/0001-50 e na Junta Comercial do Estado do Tocantins ("JUCETINS") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 17300008699, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como "Fiduciante" ou "Palmeiras");

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da emissão e representante dos titulares de Debêntures (conforme definida abaixo) ("Fiduciária" ou "Agente Fiduciário"); e

e ainda, na qualidade de interveniente anuente:

**ZX RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, n.º 0, Lote 8/1 e Lote 8/2, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.082.532/0001-30 e na JUCETINS sob o NIRE 17.300.011.363 ("Emissora").

sendo a Fiduciante e a Fiduciária, doravante denominadas em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

### **CONSIDERANDO QUE:**

- a) a Fiduciante é a única e legítima proprietária, nesta data, do imóvel localizado na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, objeto das matrículas n.º 1.942 e 1.943

registradas perante o 1º Tabelionato de Notas, Protesto e Registro de Imóveis e Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas de Ponte Alta, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, dívidas, dúvidas, litígios, impostos e demais tributos em atraso, hipotecas legais, convencionais ou judiciais, e outras garantias (“Imóvel” e “Registro de Imóveis”, respectivamente);

- b)** em 25 de agosto de 2026, a Emissora realizou sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até três séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, de até 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) debêntures (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), sendo: **(i)** até 17.609 (dezessete mil seiscentas e nove) de Debêntures da primeira série da Emissão (“Primeira Série”); **(ii)** até 15.070 (quinze mil e setenta) de Debêntures da segunda série da Emissão (“Segunda Série”); e **(iii)** até 14.821 (quatorze mil oitocentas e vinte e uma) de Debêntures da terceira série da Emissão (“Terceira Série”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial e a Quantidade Mínima (conforme definidos na Escritura de Emissão), no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando até R\$ 47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão) (“Valor Total da Emissão”), nos termos previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da ZX Renováveis S.A.*”, celebrado entre Fiduciante, a Fiduciária, a Emissora e demais partes, em 25 de agosto de 2026, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”);
- c)** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CM 160” e “Oferta”, respectivamente);
- d)** em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Fiduciante deseja, em caráter irrevogável e irretratável, alienar fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o Imóvel, nos termos do presente Contrato;
- e)** a celebração do presente Contrato e a constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definida abaixo) prevista neste instrumento foi aprovada por meio da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de agosto de 2026;

- f) a Fiduciante é a única e legítima titular dos direitos sobre o Imóvel;
- g) o presente instrumento é parte de negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada, destinada à captação de recursos no mercado de capitais e, por conseguinte, deverá ser interpretado em conjunto com os seguintes documentos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** os Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão); **(c)** o Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão); **(d)** sumário de renda fixa da Oferta; **(e)** o anúncio de início da Oferta; **(f)** o anúncio de encerramento da Oferta; **(g)** quaisquer outros documentos relativos à Oferta, exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis; e **(g)** eventuais aditamentos aos documentos acima mencionados (em conjunto, os “Documentos da Operação”);
- h) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**RESOLVEM**, na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), o qual passará a ser regido pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

## **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Exceto se de outra forma disposto neste Contrato, os termos utilizados com inicial em maiúscula e não definidos de outra forma neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso (incluindo, sem limitação, no preâmbulo) terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas.

**1.2.** Neste Contrato, a não ser que de outra forma exigida pelo contexto:

- (i)** Os cabeçalhos e títulos deste Contrato servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, cláusulas ou itens aos quais se aplicam;

- (ii) Os termos “*inclusive*”, “*incluindo*” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “*a título meramente exemplificativo*” e “*sem limitação*”;
- (iii) O significado atribuído a cada termo definido será aplicado tanto no singular quanto no plural, e igualmente ao gênero masculino e gênero feminino. Sempre que um termo for definido neste Contrato, seu significado atribuído aplicar-se-á para todas as demais formas gramaticais;
- (iv) Referências a qualquer lei, norma, contratos, documento, ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;
- (v) Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes ecessionários autorizados por Lei ou instrumento contratual, conforme aplicável;
- (vi) Todos os prazos previstos neste Contrato serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado que serão contados em Dias Úteis. A contagem dos prazos dar-se-á na forma prevista no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”). Quando um prazo se expirar em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo será considerado prorrogado até o Dia Útil subsequente;
- (vii) Qualquer acordo, documento ou Lei definida ou referida neste Contrato ou em qualquer documento mencionado neste Contrato significa tal acordo, documento ou Lei conforme aditados, modificado ou complementado de tempos em tempos, incluindo (no caso de acordos ou documentos) em decorrência de renúncia ou consentimento e (no caso de legislação) por legislações posteriores relativas à mesma matéria;
- (viii) Em observância ao artigo 113, §2º, do Código Civil, as Partes expressamente excluem a aplicação a este Contrato do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, ou redação que lhe seja equivalente em caso de atualização, de modo que todas as cláusulas deverão ser interpretadas como redigidas por todas as Partes; e
- (ix) O preâmbulo e anexos deste Contrato são parte integrante e inseparável do presente Contrato e serão considerados meios válidos e eficazes para fins de interpretação das cláusulas deste instrumento.

## **2. OBJETO**

**2.1.** Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, à Fiduciária, na qualidade de representante dos Debenturistas, o Imóvel, descrito e identificado no Anexo II deste Contrato, transferindo à Fiduciária, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições, por consequência, e quando do registro deste instrumento perante o Registro de Imóveis, o domínio resolúvel e a posse indireta do Imóvel, incluindo todas as suas acessões, benfeitorias e melhorias, presentes e futuras, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97 e deste Contrato (“Alienação Fiduciária de Imóvel” ou “Alienação Fiduciária”).

**2.2.** Para fins deste Contrato, as “Obrigações Garantidas” significa a totalidade das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiduciante em razão das Debêntures, no âmbito dos Documentos da Operação, incluindo, mas sem limitação, o Valor da Emissão e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, bem como todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão da Fiança, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, indenizações, honorários do Agente Fiduciário, assessores legais, depósitos, custas e taxas judiciais, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme descritas no Anexo I a este Contrato.

**2.3.** Para os fins do artigo 24 da Lei 9.514/97, o Imóvel está perfeitamente descrito e caracterizado no Anexo II ao presente Contrato e as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato.

**2.4.** A propriedade do Imóvel foi havida pela Fiduciante na forma descrita nas Cláusulas abaixo e no Anexo II do presente Contrato.

**2.5.** As Partes, ao celebrar o presente Contrato, declaram conhecer e aceitar, bem como ratificam, todos os termos e as condições dos Documentos da Operação.

**2.6.** Nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 27 da Lei 9.514/97, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pela Fiduciária.

**2.7.** O Imóvel encontra-se cadastrado perante **(i)** matrícula n.º 1.942: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, consoante CERTIFICAÇÃO n.º b07ca80b-350f-4b0b-b954-24de6d093225, código SNCR n.º 9501813439788; e **(ii)** matrícula n.º 1.943: INCRA, consoante CERTIFICAÇÃO n.º b6bcfcd5-4602-4b45-ae99-cdf412b65dc5, código SNCR n.º 9501813439788.

**2.8.** Para fins do disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei 9.514, a Fiduciante adquiriu o Imóvel por meio de: **(i)** matrícula n.º 1.942: **(a)** “*Escritura Pública de Desmembramento de Imóvel*”, lavrada nas Notas do Registro de Imóveis, livro n.º 012, fls. 112, em data de 10/09/2014, no Registro de Imóveis. ADQUIRENTE: **ZX PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, n.º 0, Lote 8/1 e Lote 8/2, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.448.003/0001-67 e na JUCETINS sob o NIRE 17300002984 (“ZX Participações”); **(b)** Instrumento Particular firmado pelas partes em 06 de junho de 2016, constando o comodato, tendo como COMODANTE: ZX Participações, e como COMODATÁRIO: Palmeiras; e **(c)** Instrumento Particular de Alteração Contratual de Sociedade Empresária Limitada, firmado pelas partes em 27/06/2016, para consignação da transmissão de domínio do imóvel objeto da matrícula de ZX Participações para Palmeiras, mediante documento hábil devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins, arquivado no Registro de Imóveis; e **(ii)** matrícula n.º 1.943: **(a)** “*Escritura Pública de Desmembramento de Imóvel*”, lavrada nas Notas do Registro de Imóveis, livro n.º 012, fls. 112 em data de 10/09/2014. ADQUIRENTE: ZX Participações; **(b)** Instrumento Particular firmado pelas partes em 06 de junho de 2016, constando o comodato, tendo como COMODANTE: ZX Participações, e como COMODATÁRIO: Palmeiras, **(c)** Instrumento particular de Alteração Contratual de Sociedade Empresária Limitada, firmada pelas partes em 27/06/2016, para consignação da transmissão de domínio do imóvel objeto da matrícula de ZX Participações para Palmeiras, para integralização do capital social desta, mediante documento hábil devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins, arquivado no Registro de Imóveis.

**2.9.** Nas hipóteses de **(i)** invalidade, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia total ou parcial do presente Contrato, declarada em sentença arbitral definitiva, decisão judicial ou administrativa de exigibilidade imediata para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo; **(ii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte do Imóvel; e/ou **(iii)** constituição de Ônus por terceiro, que torne a Alienação Fiduciária de Imóvel ineficaz, exceto se a Fiduciante, em até 30 (trinta) dias contados da data do evento, obtiver medida judicial, a Fiduciante e/ou a Emissora

deverão notificar a Fiduciária no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da ocorrência do referido evento; e providenciar o reforço ou a substituição da garantia, mediante a apresentação de outros imóveis ou do direito de propriedade sobre outros imóveis ("Imóveis de Reforço") que proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Fiduciante deverá indicar, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do envio de comunicação escrita enviada nos termos da Cláusula 2.10 acima nesse sentido, os Imóveis de Reforço para compor a estrutura de garantias da presente Alienação Fiduciária de Imóvel;
- b) a Fiduciante deverá apresentar à Fiduciária, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do envio da comunicação indicada no item (a) acima, o(s) laudo(s) de avaliação dos Imóveis de Reforço, a serem elaborados pela [•] ("Avaliadores Autorizados") ou empresa escolhida pelos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), em sede de Assembleia Geral dos Debenturistas, conforme aplicável ("Laudo de Avaliação Imóveis de Reforço");
- c) a possibilidade de instituição de garantia real sobre os Imóveis de Reforço deverá ser atestada por meio de parecer jurídico preparado por escritório de advocacia às expensas da Fiduciante ("Parecer Jurídico"), a ser apresentado no mesmo prazo indicado no item (b) acima e validado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral dos Debenturistas, conforme aplicável;
- d) a Fiduciante convocará Assembleia Geral dos Debenturista, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da obtenção do Laudo de Avaliação Imóveis de Reforço e do Parecer Jurídico, para deliberar sobre o aceite dos Imóveis de Reforço pelos Debenturistas observados os procedimentos descritos na Escritura de Emissão;
- e) uma vez aceitos os Imóveis de Reforço, estes serão oferecidos em garantia aos Debenturistas, do fiel e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, por meio de termo próprio, a ser celebrado substancialmente na forma do presente instrumento, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva aceitação, sendo certo que o instrumento de substituição da garantia deverá ser prenotado e registrado nos mesmos prazos previstos para este Contrato; e
- f) eventuais custos incorridos pela Fiduciante para avaliação dos Imóveis de Reforço a serem oferecidos em substituição da garantia tais como, a avaliação dos Imóveis de Reforço, poderão ser arcados mediante adiantamento pela Fiduciante.

**2.10.** Caso os Imóveis de Reforço não sejam aceitos pelos titulares das Debêntures reunidos em assembleia geral, conforme justificado ao seu exclusivo critério e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas abaixo, ficará configurado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos, forma e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão.

**2.11.** Fica assegurada à Fiduciante, enquanto adimplente com relação às Obrigações Garantidas, a livre utilização, por sua conta e risco, do Imóvel, sendo certo que, a partir desta data:

- (a)** a Fiduciante assume a obrigação de manter, guardar e bem conservar o Imóvel, mantendo-o em perfeita condição de uso, estado de segurança e conservação, bem como pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer tributos, contribuições ou encargos que incidem ou venham sobre ele incidir ou que sejam inerentes à garantia;
- (b)** incorporar-se-ão à garantia e à própria definição do Imóvel todas as benfeitorias, melhorias, construções, acessões e instalações civis que ao Imóvel se acrescentar, não podendo a Fiduciante, em caso de leilão extrajudicial, invocar direito de indenização ou de retenção, não importando a que título ou pretexto;
- (c)** a Fiduciante será civilmente responsável pela correta utilização do Imóvel perante terceiros e perante o poder público, devendo indenizar qualquer prejuízo ou dano, material ou pessoal, a que der causa; e
- (d)** é vedado à Fiduciante **(i)** realizar qualquer conduta, comissiva ou omissiva, que possa, segundo critérios razoáveis, depreciar, pôr em risco ou de qualquer forma prejudicar o valor do Imóvel; **(ii)** usar e/ou gozar do Imóvel com finalidades distintas daquelas usualmente praticadas, bem como modificar a destinação econômica principal do Imóvel; e **(iii)** iniciar qualquer ato que venha a onerar ou alienar, de forma onerosa ou gratuita, o Imóvel.

**2.12.** Quaisquer acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções, instalações introduzidas no Imóvel, independentemente da espécie ou natureza, incluindo, mas se limitando aos constantes do Anexo IV ("Acessões e Benfeitorias"), incorporar-se-ão automaticamente a estes e ao seu valor, independentemente de qualquer outra formalidade (incluindo inclusão da descrição das benfeitorias na(s) matrícula(s)), recaindo sobre tais Acessões e Benfeitorias o presente ônus, não podendo a

Fiduciante e/ou qualquer terceiro, invocar direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto.

### **3. FORMALIDADES**

**3.1.** A Fiduciante se obriga, às suas expensas, a realizar a prenotação deste Contrato, assim como de quaisquer de seus eventuais aditamentos, perante o Registro de Imóveis em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da presente data ou da assinatura de eventuais aditamentos, conforme o caso, bem como a providenciar o registro deste Contrato, assim como de quaisquer de seus eventuais aditamentos, no Registro de Imóveis, em até 35 (trinta e cinco) dias contados da presente data, ou da assinatura de eventual aditamento, prorrogáveis por mais 35 (trinta e cinco) dias em caso de exigência formulada pelo Registro de Imóveis. A Fiduciante deverá enviar ao Agente Fiduciário, este Contrato devidamente registrado, assim como de seus eventuais aditamentos, bem como a certidão da matrícula e fichas auxiliares do Imóvel devidamente atualizadas comprovando o efetivo registro, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da retirada destas junto ao Registro de Imóveis. A Fiduciária envidará seus melhores esforços para que o registro da Alienação Fiduciária seja concedido, visando atender possíveis notas de devolução emitidas pelo Registro de Imóveis, sem que haja a necessidade de aprovação mediante Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração de aditamentos a este Contrato que impliquem na inclusão, exclusão ou detalhamento de informações que não modifiquem as suas condições.

**3.1.1.** A Fiduciante deverá dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, à constituição, ao aperfeiçoamento e à prioridade absoluta dos Debenturistas com relação à Alienação Fiduciária de Imóveis ora constituída, fornecendo a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo cumprimento.

**3.1.2.** Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão, assim como de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definidos e descritos na Escritura de Emissão) caso a Fiduciante não promova os registros e/ou averbações, na forma e prazo previstos neste Contrato, o Agente Fiduciário ficará autorizado, e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome e às expensas da Fiduciante, como bastante procurador, nos termos dos artigos 653 e seguintes, bem como dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686, todos do Código Civil, promover os registros e/ou averbações deste Contrato, ficando estabelecido que os custos suportados pelo Agente Fiduciário

para o registro previsto na presente Cláusula poderão ser pagos com recursos da Conta Vinculada Palmeiras (conforme definida nos Documentos da Operação), e devem ser reembolsados pela Fiduciante, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

**3.1.3.** A Fiduciante e a Fiduciária ficam, desde já, autorizadas a celebrar quaisquer rerratificações deste Contrato com o objetivo de sanar as eventuais exigências formuladas pelo Registro de Imóveis para o registro do presente Contrato, bem como eventuais exigências legais ou regulamentares formuladas por quaisquer autoridades públicas, incluindo, sem limitação, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, independentemente de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral, desde que não altere as condições aqui avençadas. A Fiduciante deverá atender de forma diligente e pontual quaisquer exigências que o Registro de Imóveis venha a fazer com relação ao registro deste Contrato no menor prazo possível, comunicando imediatamente a Fiduciária e ao Agente Fiduciário a respeito das exigências, com cópia da nota devolutiva ou documento correspondente.

**3.1.4.** Mediante o registro do presente Contrato no Registro de Imóveis, estará constituída a propriedade fiduciária sobre o Imóvel em favor da Fiduciária. A partir desse registro, efetivando-se o desmembramento da posse e tornando-se a Fiduciante possuidora direta com direito à utilização do Imóvel, e a Fiduciária possuidora indireta e proprietária indireta fiduciária do Imóvel.

**3.1.5.** A propriedade fiduciária abrangerá o Imóvel e as Acessões e Benfeitorias neles já realizadas ou a serem realizadas, bem como todos os frutos, rendimentos e tudo o que mais forem a eles acrescidos durante a vigência deste Contrato, e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do valor total das Obrigações Garantidas, não podendo a Fiduciante ou, conforme o caso, qualquer terceiro, invocar direito de indenização ou de retenção, independentemente do título ou pretexto, mesmo que estas tenham sido autorizadas pela Fiduciária.

**3.1.6.** Considera-se “Dia(s) Útil(eis)” todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente instrumento não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

**3.2.** Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante se obriga a: **(i)** manter o Imóvel em perfeito estado de segurança, conservação e utilização; **(ii)** adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar os direitos da Fiduciária com relação ao Imóvel; e **(iii)** pagar pontualmente todos os tributos, despesas, contribuições, taxas e encargos relativos ao Imóvel, além de cumprir as

responsabilidades, deveres e obrigações atribuídas à Fiduciante, contidas no conteúdo do direito de propriedade do artigo 1.228 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), em especial aqueles estabelecidos nos §§ 1º e 2º, (bem como demais disposições legais similares, como, por exemplo, os artigos 184, 185 e 186 da Constituição Federal e do regramento do Estatuto da Cidade, referente ao município onde o imóvel está localizado). A Fiduciária não será, qualquer que seja a hipótese, responsabilizada, direta ou indiretamente, subjetiva ou objetivamente, por ações ou omissões de qualquer natureza que decorram do domínio pleno, vez que é proprietária do Imóvel exclusivamente a título de garantia e em caráter resolúvel.

**3.2.1.** Caso a Fiduciante não pague pontualmente todos os tributos, despesas e encargos relativos ao Imóvel, a Fiduciária poderá notificar a Fiduciante para que regularize referidos pagamentos em até 30 (trinta) dias contados da data de sua solicitação nesse sentido. Caso a Fiduciante não comprove à Fiduciária a realização dos pagamentos no prazo acima mencionado, a Fiduciária poderá pagar tais tributos, despesas e encargos e solicitar o correspondente reembolso, na forma e prazo acordados entre as Partes, sendo aplicáveis, em caso de atraso de pagamento pela Fiduciante, multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária mensal ou fração pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação vigor.

**3.3.** Pela constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel não será devida qualquer compensação pecuniária à Fiduciante.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

**4.1.** O presente Contrato se destina a garantir o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures. Para fins do artigo 24 da Lei 9.514/97, as Partes convencionam que as Obrigações Garantidas apresentam as características descritas no Anexo I deste Contrato, sem prejuízo do detalhamento contido na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, que constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se aqui estivessem transcritas.

**4.2.** Sem prejuízo das obrigações descritas na Cláusula 4.1 acima e no Anexo I deste Contrato, a alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato garante também todas as demais obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

**4.3.** O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Alienação Fiduciária.

**4.4.** Para os fins deste Contrato, a Fiduciante declara conhecer e aceitar, bem como ratificar, todos os termos e condições dos Documentos da Operação.

**4.5.** A Fiduciante afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Alienação Fiduciária e das demais garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos da Operação, podendo a Fiduciária executar todas ou cada uma das garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, judicial ou extrajudicialmente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos diversos previstos neste Contrato, a excussão das Garantias (conforme definidas na Escritura de Emissão) independerá de qualquer providência preliminar por parte da Fiduciária, tais como, aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, sem prejuízo dos eventuais prazos de cura específicos que estejam previstos neste Contrato e/ou nos Documentos da Operação. Fica ainda, certo e ajustado, que a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais Garantias.

## **5.MORA E INADIMPLEMENTO**

**5.1.** Na hipótese de descumprimento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, e a contar da respectiva data do descumprimento, a Fiduciária poderá, mediante orientação dos Debenturistas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, nos termos do artigo 26, §2º, da Lei 9.514/97, bem como as condições para eficácia incondicional da presente garantia em relação à propriedade plena do Imóvel, a seu critério, iniciar o procedimento de excussão da presente garantia fiduciária, cujo valor total inclui a atualização monetária, os juros remuneratórios, os Encargos Moratórios, as multas, as penalidades, os demais encargos e as despesas de intimação, inclusive os tributos, contribuições condominiais e associativas, além das despesas com publicações dos editais de leilão extrajudicial e comissão de leiloeiro, se houver, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514/97 e neste Contrato, a seu critério, através de requerimento ao oficial do Registro de Imóveis para intimação da Fiduciante, nos termos dos artigos 26, §1º, e 27 da Lei 9.514/97.

**5.2.** A Fiduciante será intimada pela Fiduciária para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias, mediante o pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, bem como daquelas que se

vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem o principal, os juros remuneratórios, os encargos moratórios, as multas, prêmios, penalidades, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos e contribuições condominiais e associativas, se houver.

**5.3.** O simples pagamento das Obrigações Garantidas vencidas, sem os demais acréscimos pactuados, não exonerará a Emissora da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando-se em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

**5.4.** O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

- a)** A intimação será feita à Fiduciante, que por esse ato será cientificada de que, se a mora não for purgada no prazo descrito na Cláusula 5.2, a propriedade do Imóvel será consolidada do patrimônio da Fiduciária, em regime fiduciário e benefício dos Debenturistas, e o Imóvel será levado à leilão;
- b)** Quando, por duas vezes, o oficial do Registro de Imóveis ou de registro de títulos e documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado a Fiduciante em seu domicílio sem a encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer vizinho de que, no Dia Útil imediato, retornará ao domicílio da Fiduciante, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos artigos 252, 253 e 254 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), podendo, ainda, a intimação ser feita a funcionário da portaria do domicílio responsável pelo recebimento de correspondências, observado o disposto nos parágrafos 3º A e 3º B do artigo 26 da Lei 9.514/97;
- c)** Se o destinatário da intimação se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, conforme certificado pelo oficial do Registro de Imóveis ou pelo serventuário encarregado da diligência, competirá ao primeiro promover a sua intimação por edital, publicado por 03 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação do local do Imóvel, observado que:
  - (i)** é obrigação da Fiduciante informar à Fiduciária a alteração de seu domicílio;
  - (ii)** presumir-se-á que a Fiduciante se encontra em lugar ignorado quando não for encontrada no local do imóvel ou no último endereço fornecido;
  - (iii)** previamente à realização de intimação por edital, é imprescindível o envio de intimação,

com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, ao endereço eletrônico informado pela Fiduciante; e

- (iv) será considerado que o destinatário da intimação se encontra em local inacessível caso não exista funcionário responsável pelo recebimento da correspondência ou esse se recuse a atender a pessoa encarregada pela intimação, nos termos do artigo 26, §4º-C da Lei 9.514/97.

**5.5.** Purgada a mora perante o Registro de Imóveis, a presente Alienação Fiduciária de Imóvel se restabelecerá, caso ainda existam Obrigações Garantidas. Nesta hipótese, nos 03 (três) dias seguintes à purgação da mora, o Oficial competente entregará à Fiduciária as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e intimação, relativamente ao procedimento de excussão da alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato.

**5.6.** Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pela Fiduciante juntamente com a primeira prestação que se vencer após a purgação da mora no cartório de ofício de registro de imóvel competente.

**5.7.** O não pagamento, pela Emissora, de qualquer valor devido em virtude das Obrigações Garantidas vencidas, depois de devidamente comunicadas nos termos desta Cláusula, bastará para a configuração da mora.

**5.8.** Não purgada a mora, conforme certificado pelo oficial do registro de imóvel competente, este promoverá a averbação da consolidação da propriedade do Imóvel em nome da Fiduciária, em regime fiduciário e benefício dos Debenturistas, na respectiva matrícula, nos termos do parágrafo 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97.

## **6. LEILÃO EXTRAJUDICIAL**

**6.1.** Uma vez consolidada a propriedade do Imóvel em nome da Fiduciária, em regime fiduciário e benefício dos Debenturistas, observado o previsto neste Contrato, deverá o respectivo Imóvel ser alienado pela Fiduciária a terceiros, observado o disposto no item (b) abaixo, bem como os procedimentos previstos neste Contrato e na Lei 9.514/97, como a seguir se explicita:

- a) A alienação far-se-á sempre por leilão público, extrajudicialmente;

- b)** Nos termos do § 2º-B da Lei 9.514/97, no período compreendido entre a averbação da consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel em nome da Fiduciária até a data da realização do segundo leilão, conforme item (d) abaixo, é assegurado à Fiduciante o direito de preferência para adquirir o Imóvel pelo preço correspondente ao Valor da Dívida (conforme definido abaixo), somado **(i)** aos encargos e despesas previstos no §2º do artigo 27 da Lei 9.514/97, **(ii)** aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel em nome da Fiduciária, e **(iii)** às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, cabendo, ainda, à Fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do Imóvel, de que trata este item, inclusive custas e emolumentos;
- c)** O primeiro público leilão será realizado dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de averbação da consolidação da plena propriedade em nome da Fiduciária, devendo o Imóvel ser ofertado no primeiro leilão pelo valor estabelecido na Cláusula 7.1 deste Contrato;
- d)** Não havendo oferta em valor igual ou superior ao Valor de Venda Forçada, conforme Cláusula 7.1 deste Contrato, o Imóvel será ofertado em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão público, por valor igual ou superior do Valor de Venda Forçada atualizado com todos os encargos apurados até então, acrescido da projeção do valor devido na data do segundo leilão e, ainda, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pela Fiduciária, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do bem, conforme previsto no artigo 27, §§2º, 2º-A, 2º-B e 3º, da Lei 9.514/97, observado o previsto na Cláusula 6.2 deste Contrato;
- e)** Se, no segundo leilão, não houver lance igual ou superior ao Valor de Venda Forçada, a Fiduciária ficará investida na livre disponibilidade do Imóvel objeto da presente Alienação Fiduciária, sendo certo que a Emissora continuará obrigada pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução e, se for o caso, excussão das demais Garantias, nos termos dos § 5º e 5-A do artigo 27 da Lei nº 9.514/97. Na hipótese de que trata o § 5º-A da Lei nº 9.514/97, será deduzido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor de Venda, incluindo os encargos e as despesas de cobrança, e a Fiduciante se obriga a receber a importância que sobejar em conta corrente de titularidade da Fiduciante a ser indicada por esta oportunamente;

- f) Os leilões públicos serão anunciados mediante edital único, publicado por 03 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel. A Fiduciante será comunicada por simples correspondência endereçada ao endereço constante do preâmbulo desta Alienação Fiduciária de Imóvel acerca das datas, locais e horários de realização dos leilões; e
- g) A Fiduciária, já como titular do domínio pleno, transmitirá o domínio do Imóvel ao(s) licitante(s) vencedor(es).

**6.2.** Para fins do leilão extrajudicial, as Partes adotam os seguintes conceitos:

- a) Valor de Venda e o Valor de Venda Forçada são os valores mencionados na Cláusula 7.1 e seguintes deste Contrato, nele incluído o valor das benfeitorias, melhorias e acessões;
- b) “Valor da Dívida” é o equivalente à soma das seguintes quantias:
  - (i) o Valor de Venda (conforme definido abaixo), acrescido das penalidades moratórias, encargos, prêmios de seguro e despesas abaixo elencadas;
  - (ii) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;
  - (iii) tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), e reembolsos de tributos e demais encargos e despesas relativas ao Imóvel que a Fiduciária tenha pago e não tenha sido ainda reembolsada pela Emissora e/ou pela Fiduciante, se for o caso;
  - (iv) taxa diária de ocupação, fixada em 1% (um por cento) por mês, ou fração, sobre o Valor de Venda, conforme definido na Cláusula 7.1 deste Contrato, e devida desde a data da consolidação da propriedade fiduciária em nome da Fiduciante até a data em que a Fiduciária, ou seus sucessores (incluindo eventual adquirente do Imóvel em leilão), vier(em) a ser imitada(os) na posse do Imóvel; a desocupação do Imóvel deverá ser formalizada mediante termo de desocupação;
  - (v) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela Fiduciária em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia à Emissora;

- (vi) custeio dos reparos necessários à reposição do Imóvel em idêntico estado ao existente nesta data, ressalvado o desgaste natural pelo tempo e a menos que a Fiduciante já o tenha devolvido em tais condições à Fiduciária ou ao adquirente em leilão extrajudicial;
  - (vii) imposto de transmissão que eventualmente tenha sido pago pela Fiduciária, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento das Obrigações Garantidas, se houver; e
  - (viii) despesas com a consolidação da propriedade em nome da Fiduciária.
- c) Despesas com a consolidação da propriedade em nome da Fiduciária são equivalentes à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão, neles compreendidos, dentre outros:
- (i) os encargos e custas de intimação da Fiduciante;
  - (ii) os encargos e custas com a publicação de editais; e
  - (iii) a comissão do leiloeiro, limitada aos valores praticados pelo mercado.

**6.3.** No segundo leilão, observado o disposto no item (d) da Cláusula 6.1 deste Contrato:

- a) Será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao Valor da Dívida acrescido de todas as despesas, tributos e encargos previstos nos itens da Cláusula 6.2 acima, podendo ainda ser aceito, a exclusivo critério da Fiduciária, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do bem, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo recebimento, a Fiduciária entregará à Fiduciante a importância que sobejar, se aplicável;
- b) Caso nenhum lance seja aceito no segundo leilão, o Imóvel será adjudicado pela Fiduciária pelo valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor de Venda, observado o disposto neste Contrato;
- c) Se houver venda em leilão, entretanto o produto do leilão não for suficiente para o pagamento integral das Obrigações Garantidas acrescido de todas as despesas, tributos e encargos

previstos nos itens da Cláusula 6.2 acima, a Emissora permanecerá obrigada pela totalidade do valor da respectiva dívida, caso em que a Fiduciária manter-se-á de forma definitiva na propriedade e posse do Imóvel, podendo o saldo remanescente ser cobrado por meio de ação de execução e, se for o caso, excussão e/ou cobrança extrajudicial e/ou judicial das demais Garantias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

- d)** Extintas as Obrigações Garantidas e as demais despesas previstas nesta cláusula, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de realização do segundo leilão, a Fiduciária disponibilizará à Fiduciante o respectivo termo de quitação, tão somente em relação ao montante advindo de tal leilão, permanecendo o restante das Obrigações Garantidas em aberto, de forma que não se aplicará o disposto no artigo 27, § 5º-A, da Lei n.º 9.514. Na hipótese de adjudicação do Imóvel, o termo de quitação igualmente ficará limitado ao montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Venda Forçada, considerado para fins da adjudicação, permanecendo exigível o saldo remanescente das Obrigações Garantidas.

**6.4.** Após a realização infrutífera dos 2 (dois) leilões públicos extrajudiciais conforme previsto nesta Cláusula 6, resultando na consolidação da propriedade do Imóvel dada em garantia em nome da Fiduciária, em regime fiduciário e benefício dos Debenturistas, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias, estando a Fiduciária exonerada desta obrigação, nos termos do parágrafo 5º do artigo 27 da Lei 9.514/97.

**6.5.** A excussão da totalidade ou de parte da presente Alienação Fiduciária ora constituída, ou de qualquer outra garantia real ou fidejussória constituída em garantia das Obrigações Garantidas, não caracteriza necessariamente a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, tampouco limita a prerrogativa da Fiduciária de exercer quaisquer de seus direitos, incluindo a excussão de qualquer outra garantia constituída pela Emissora, pelo Fiduciante ou qualquer outra parte em favor das Obrigações Garantidas.

## **7. VALOR DE VENDA PARA FINS DE LEILÃO**

**7.1.** Aspectos do Imóvel: Para fins deste Contrato, os seguintes aspectos referentes ao Imóvel devem ser considerados:

- (a) Valor de Venda:** atribui-se como valor de venda do Imóvel, nesta data, o valor total de R\$ [=] ([=]), observado o disposto no item (c) abaixo ("Valor de Venda");

(b) Descrição do Imóvel: Para fins do artigo 24 da Lei nº 9.514/97, o Imóvel está perfeitamente descrito e caracterizado nos *considerandos* (a) e no Anexo I; e

(c) Revisão do Valor de Venda do Imóvel: O Valor de Venda foi apurado, nesta data, com base no valor venal do Imóvel constante do carnê do Imposto Territorial Rural/Imposto Predial e Territorial Urbano (conforme aplicável), divulgado pela autoridade municipal competente e vigente na Data de Emissão. Não obstante, a Emissora ou a Fiduciante obrigam-se a apresentar laudo de avaliação no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão ("Laudo de Avaliação"), a ser realizado por um dos Avaliadores Autorizados, devendo renovar o Laudo de Avaliação a cada 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, até a plena quitação da totalidade das Obrigações Garantidas, sendo certo que, a partir da emissão do primeiro Laudo de Avaliação, o Valor de Venda do Imóvel será aquele contido no Laudo de Avaliação mais recente, sem necessidade de aditamento a este Contrato.

**7.1.1.** Para fins de verificação anual, pelo Agente Fiduciário, de suficiência de garantia do conforme previsto o disposto no inciso (x) do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, o Imóvel representa, na data de assinatura deste Contrato, o montante previsto na Cláusula 7.1 (a) acima ou conforme o valor apurado a cada dois anos no Laudo de Avaliação emitido nos termos da Cláusula 7.1 (c) acima. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar empresa especializada para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o laudo apresentado do bem dado em garantia a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Geral de Debenturistas.

**7.1.2.** Não obstante, as Partes convencionam que, para fins do disposto no artigo 24, VI, da n.º 9.514/97, será considerado como valor mínimo de mercado para fins do segundo leilão, 80% (oitenta por cento) do Valor de Venda, incluindo eventuais benfeitorias e acessões, presentes e futuras, constante em Laudo de Avaliação ("Valor de Venda Forçada").

**7.2.** Sem prejuízo do quanto previsto na Cláusula 7.1 acima, a partir da data de assinatura deste Contrato, a Emissora obriga-se a contratar e disponibilizar à Fiduciária, a cada dois anos, até o dia [•] do mês de [•], laudo de avaliação do Imóvel, a ser elaborado por um dos Avaliadores Autorizados, ou empresa escolhida pelos Debenturistas, em sede de assembleia geral, conforme aplicável ("Empresas de Avaliação" e "Laudo de Avaliação", respectivamente), para determinar o valor de liquidação forçada do Imóvel, e este valor passará a ser o Valor de Venda Forçada. O Laudo de Avaliação

atualizado deverá ser emitido com, no máximo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de encerramento do prazo.

**7.3.** Caso o Valor Mínimo seja inferior ao utilizado pela Prefeitura Municipal como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão *intervivos*, exigível por força da consolidação da propriedade em nome da Fiduciária, em regime fiduciário e benefício dos Debenturistas, este último será o valor mínimo para efeito de venda do Imóvel no primeiro leilão.

**7.4.** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, a Fiduciante concorda que a Fiduciária terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, agir em nome da respectiva Fiduciante, independentemente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, para: **(i)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações da Fiduciante, nos termos e em decorrência do Imóvel, e **(ii)** firmar documentos e praticar atos, em nome da Fiduciante, relativos à garantia constituída pelo presente Contrato, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins. Para fins de esclarecimento, nos termos deste Contrato, na ocorrência de um evento de excussão, nenhuma comunicação prévia ou posterior à Fiduciante será exigida.

**7.5.** A Fiduciante neste ato renuncia, em favor da Fiduciária, qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos da Fiduciária, nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da presente garantia por parte da Fiduciária.

**7.6.** A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 8.4 abaixo.

**7.7.** Na hipótese de o produto da execução da Alienação Fiduciária de Imóveis não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Emissora continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito da Fiduciária de executar qualquer outra garantia constituída por meio dos Documentos da Operação.

**7.8.** Em qualquer caso, a comunhão dos Debenturistas, representada pelo Agente Fiduciário, poderá executar, até o integral pagamento da parcela inadimplida das Obrigações Garantidas, na

prioridade que entender mais conveniente, tantas vezes quantas forem necessárias, total ou parcialmente, qualquer outra garantia constituída nos termos da Escritura de Emissão. Independentemente de tal comunicação, as consequências da mora previstas na Escritura de Emissão incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas até a data do seu efetivo pagamento.

**7.9.** Caso, nos termos da Cláusula 7.8 acima, após a execução da Alienação Fiduciária de Imóveis e a quitação integral de todas as Obrigações Garantidas, haja recursos remanescentes disponíveis para transferência, a Fiduciária deverá depositar tais recursos, em até 5 (cinco) Dias Úteis, na conta corrente de titularidade da respectiva Fiduciante, conforme o caso, a ser por ela informada, de acordo com o disposto no artigo 1.364 do Código Civil.

## **8. CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

**8.1.** Liquidado o valor integral das Obrigações Garantidas resolve-se a propriedade resolúvel da Fiduciária, representando a comunhão dos Debenturistas, sobre o Imóvel, retornando a Fiduciante à condição de plena proprietária dos referidos bens.

**8.2.** Para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária e a consequente reversão da propriedade plena do Imóvel em seu favor, a Fiduciante deverá apresentar ao oficial do Registro de Imóveis o termo de liberação a ser emitido pela Fiduciária em até 30 (trinta) dias contados da quitação integral das Obrigações Garantidas, de forma a consolidar na pessoa da Fiduciante a plena propriedade do Imóvel, em regime fiduciário e benefício dos Debenturistas.

**8.3.** Caso a Escritura de Emissão se torne sem efeito nos termos previstos nos Documentos da Operação, a Fiduciária se compromete, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de notificação da Fiduciante nesse sentido, a liberar a garantia objeto deste instrumento, assinando todos os documentos que se façam necessários para esse fim.

## **9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA FIDUCIANTE E DA EMISSORA**

**9.1.** A Fiduciante e a Emissora declaram e garantem à Fiduciária que:

- (i) a Emissora é sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) a Fiduciante é sociedade limitada, devidamente organizada, constituída e existente de

acordo com as leis brasileiras;

**(iii)** estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias) e poderes, conforme aplicáveis, à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, à consumação das operações nele estabelecidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e regulamentares necessários para tanto não se encontrando impedidas de constituir a Alienação Fiduciária de Imóveis;

**(iv)** os seus representantes legais ou mandatários que celebram este Contrato têm poderes e/ou encontram-se legitimamente outorgados para assumir, em nome da Fiduciante ou da Emissora, as obrigações ora estabelecidas;

**(v)** têm plenos poderes, capacidade, e estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato, e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas;

**(vi)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelo disposto na Cláusula 3 e observado o disposto em qualquer legislação aplicável à Fiduciante;

**(vii)** a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam (a) seus documentos constitutivos ou qualquer contrato ou documento do qual a Fiduciante seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (a.2) criação de qualquer Ônus sobre o Imóvel (exceto pela Alienação Fiduciária de Imóvel) ou sobre qualquer ativo da Fiduciante; ou (a.3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades;

**(ix)** a Fiduciante é a única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora do Imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, não existindo contra a Fiduciante

qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, impedir, prejudicar ou invalidar a Alienação Fiduciária;

**(x)** Não existem quaisquer pedidos ou requerimentos em curso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, autofalência, dissolução, liquidação, insolvência (conforme aplicável), acordo de reestruturação com credores ou institutos jurídicos similares da Fiduciante, bem como não está sujeita a qualquer dos eventos descritos nos itens anteriores ou qualquer procedimento semelhante, em caráter definitivo ou provisório, incluindo casos de antecipação de tutela, liminar ou demais medidas antecipatórias de efeitos previstos nos itens anteriores, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal;

**(xi)** Com relação as atividades desenvolvidas no Imóvel, a Fiduciante declara que possui todas as licenças urbanísticas, conforme legislação aplicável, e a construção foi realizada de acordo com todas as normas regulamentares, legislação ambiental e regras aplicáveis, seguindo estritamente os respectivos projetos aprovados na prefeitura e os alvarás emitidos em autorização à realização de tais construções e desenvolvimento de suas atividades;

**(xii)** (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e (3) não pratica atos que sejam considerados crime contra o meio ambiente, nos termos da legislação em vigor; cumpre e observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e socioambiental, de forma que: (a) os trabalhadores da Fiduciante estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) a Fiduciante cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (c) a Fiduciante cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (d) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidades com a legislação ambiental aplicável; e (e) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante;

**(ix)** a presente garantia não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou, ainda, fraude falimentar;

**(x)** não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco têm urgência em celebrá-los;

**(xi)** não foi citada e não tem conhecimento sobre qualquer litígio, ação, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao Imóvel ou a qualquer das suas obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor conhecimento, seja iminente, e que afete de forma adversa o Imóvel, qualquer das suas obrigações aqui previstas ou a sua solvência, ou que possa, de qualquer outra forma, invalidar a Alienação Fiduciária de Imóvel;

**(xii)** a Alienação Fiduciária de Imóvel constituída nos termos deste Contrato constitui uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz, exequível de acordo com seus termos e condições;

**(xiii)** a procuração outorgada nos termos deste Contrato foi devidamente celebrada pelos representantes legais da Fiduciante e confere, validamente, os poderes ali indicados à Fiduciária. A Fiduciante não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com teor similar a quaisquer terceiros com relação ao Imóvel;

**(xiv)** não foi citada e não tem conhecimento sobre qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar negativamente a Alienação Fiduciária de Imóvel, e/ou as operações da Fiduciante;

**(xv)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei relativas ao Imóvel, exceto por aqueles (a) para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a exigibilidade de tais tributos; ou (b) que estejam provisionados, segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis; ou (c) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xvi)** não omitiu qualquer ato ou fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante no cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato, bem como em sua situação econômico-financeira, em seus respectivos

resultados operacionais ou na respectiva reputação;

**(xvii)** o cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 3 acima, a Alienação Fiduciária de Imóvel constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o adimplemento das Obrigações Garantidas;

**(xviii)** não foi citada e não tem conhecimento sobre qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive envolvendo questões relacionadas com a Legislação Socioambiental (conforme definida na Escritura de Emissão), envolvendo ou que possa afetar a sua capacidade de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou arbitral;

**(xix)** cumprem as normas, legislação, regulamentação e padrões relevantes relacionados à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente;

**(xx)** cumprem a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção (conforme definida na Escritura de Emissão);

**(xxi)** cumpre, todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à Legislação Socioambiental;

**(xxii)** têm plena ciência dos termos e condições da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Vencimento Antecipado neles previstos, de forma a acarretar, qualquer um deles, o vencimento antecipado das dívidas decorrentes da Escritura de Emissão, garantidas pela presente garantia, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais despesas e encargos, tudo nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação;

**(xxiii)** as declarações prestadas neste Contrato são válidas, verdadeiras, consistentes, corretas, precisas, atuais e suficientes, e não omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações prestadas sejam inválidas, falsas, inconsistentes, incorretas, imprecisas, inatuais ou insuficientes;

**(xxiv)** estão cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, inclusive das disposições que regulam a execução da garantia;

**(xxv)** renuncia, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer direito, presente ou futuro, de pleitear ou discutir judicial ou extrajudicialmente o reconhecimento da essencialidade do Imóvel ou qualquer outro argumento que vise impedir ou obstar a execução da presente garantia. Essa renúncia inclui, mas não se limita a qualquer argumento baseado em alterações legislativas ou interpretações jurídicas futuras;

**(xxiv)** os direitos creditórios oriundos das Debêntures são e devem ser reconhecidos como créditos “extraconcursais”, nos termos do art. 49, §3º, da Lei n.º 11.105, de 24 de março de 2005, conforme alterada, não se sujeitando aos termos e efeitos de tutela de urgência cautelar, procedimento mediação ou de pedido de recuperação judicial ou de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial que venha a ser distribuído pela Fiduciante;

**(xxi)** para todos os fins de direito, e observada a alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, a Fiduciante declara, reconhece e concorda, em caráter irrevogável e irretratável, que o Imóvel não constitui ativos essenciais à atividade empresarial da Fiduciante para os fins da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. A Fiduciante renuncia, desde já, a qualquer direito ou prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, judicial ou extrajudicialmente, o reconhecimento da essencialidade do Imóvel ou qualquer outro argumento correlato que vise impedir, obstar, suspender ou limitar a excussão da presente garantia, inclusive argumento baseado em alterações legislativas ou interpretações jurídicas supervenientes;

**(xxv)** não há restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança, relacionadas ao Imóvel, que possam vir a afetar o Imóvel, ou, ainda que indiretamente, a presente garantia;

**(xxv)** não há projeto de melhoramento ou processo de desapropriação do Imóvel, tombamento, servidão ou demarcação de terras, reclamações ambientais, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimento administrativos, regulatórios ou judiciais envolvendo, direta ou indiretamente o Imóvel, bem como não é de seu conhecimento a existência de áreas contaminadas, potencialmente contaminadas ou suspeitas de

contaminação no Imóvel;

**(xxvi)** a Fiduciante adquiriu o Imóvel de forma regular, possuindo sobre o Imóvel título bom, válido e negociável, tendo a Fiduciante integralmente cumprido todas as obrigações estabelecidas nos respectivos títulos aquisitivos;

**(xxvii)** o Imóvel está livre de material perigoso, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas ou materiais afins, asbestos, amianto ou materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, que possam vir a afetá-lo, ou, ainda que indiretamente, a presente garantia;

**(xxviii)** não há qualquer processo de desapropriação, encampação ou confisco, adjudicação, com ou sem o pagamento da respectiva indenização envolvendo o Imóvel;

**(xxix)** não há qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por nenhuma autoridade governamental referente ao Imóvel, que gerem ou possam vir a gerar um Efeito Adverso Relevante;

**(xxx)** foi diligente na verificação e não tem conhecimento da existência de processos de desapropriação, servidão ou demarcação de terras envolvendo, direta ou indiretamente, o Imóvel, que afetem ou possam vir a afetar o Imóvel, ou, ainda que indiretamente, a presente garantia;

**(xxxi)** o Imóvel não viola qualquer lei de zoneamento, ambiental ou de proteção de patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural, e na hipótese de vir a existir eventuais reclamações ou solicitações de órgão ou conselho competente relacionadas ao Imóvel, responsabiliza-se integralmente a Fiduciante pelos custos de atendimento e adequação do Imóvel, não obstante o Imóvel se encontrar em demarcação de área de preservação permanente, o que se encontra devidamente previsto e preservado nos projetos do empreendimento a ser construído;

**(xxxii)** o Imóvel não possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que a Fiduciante não cumpra exigências estabelecidas pelo órgão competente;

**(xxiii)** o Imóvel não possui quaisquer débitos ou obrigações pendentes perante quaisquer autoridades governamentais ou terceiros, incluindo qualquer débito relacionado ao ITR, aos foros e laudêmios, às contribuições aplicáveis e às obrigações e encargos condominiais aplicáveis e todos os tributos incidentes sobre o Imóvel e/ou decorrentes da exploração do Imóvel foi devidamente pagos à autoridade governamental competente, não havendo nenhum passivo fiscal pendente lançados até a presente data;

**(xxxiv)** não há qualquer acordo material, renúncia, entendimentos com qualquer inquilino, município ou qualquer outra autoridade, com relação ao Imóvel, que afetem adversamente, nesta data, **(i)** os direitos e prerrogativas outorgados à Fiduciária em virtude da Alienação Fiduciária de Imóvel constituída nos termos do presente Contrato; e/ou **(ii)** a disponibilidade e/ou possibilidade de utilização regular do Imóvel para os fins previstos neste Contrato e nos demais Documentos da Operação; e/ou **(iii)** a higidez, validade, exequibilidade e eficácia desta Alienação Fiduciária de Imóvel; e/ou **(iv)** o direito de propriedade do Imóvel detido pela Fiduciante;

**(xxxv)** a Fiduciante realizou a averbação das certificações necessárias junto ao INCRA na matrícula do Imóvel, o qual encontra-se devidamente georreferenciado na forma da lei;

**(xxxvi)** não recebeu quaisquer notificações, autos de infração, intimações ou avisos de penalidades impostas por órgãos públicos estaduais, municipais ou federais que possam afetar o Imóvel;

**(xxxvii)** não há, em relação à cadeia dominial do Imóvel, qualquer vício, irregularidade, nulidade e/ou anulabilidade; e

**(xxxviii)** é responsável pela existência e pela manutenção do Imóvel em perfeita ordem e em perfeito estado e condição de conservação, estando ciente que deve realizar todas as medidas necessárias para manutenção da condição do imóvel nos termos dessa Alienação Fiduciária de Imóvel.

**9.2.** Adicionalmente, a Fiduciante, em caráter irrevogável, e como condição do negócio, na forma o artigo 684, do Código Civil, nomeia e constitui a Fiduciária sua bastante procuradora, com amplos, gerais e irrevogáveis poderes para em juízo ou fora dele, nos termos do Anexo III (a) cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental) ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos deste Contrato para constituir e formalizar o direito

de garantia criado nos termos de referido instrumento, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado; (b) praticar, no lugar e em nome da Fiduciante, todos e quaisquer atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa da Alienação Fiduciária de Imóvel, em nome da Fiduciante, conforme os termos e condições do Contrato, que se façam necessários ou que sejam solicitados para fazer valer extrajudicialmente o Contrato; (c) representar nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, cartórios em geral e de registros imobiliários, autarquias, bancos, companhias de seguro, instituições financeiras em geral, inclusive Banco Central do Brasil e Caixa Econômica Federal e demais entidades públicas ou privadas e sociedades de economia mista, e ainda para assinar escritura de rratificação, obter informações sobre débitos relacionados ao Imóvel, inclusive perante o condomínio, na hipótese de o Imóvel integrar condomínio, e perante a Municipalidade onde se localizarem o Imóvel, no que se referir aos impostos incidentes sobre o Imóvel, tudo relacionado com o presente Contrato e com a Alienação Fiduciária de Imóvel nele contida, registros, taxas, desapropriações, recuos ou investidas, retificações na descrição do imóvel, podendo pagar, receber seguros no caso de sinistro, receber impostos e taxas quando devolvidos pelas repartições, passar recibos, dar quitação, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao desempenho deste mandato; (d) no caso de desapropriação total ou parcial do Imóvel, receber e dar quitação da indenização correspondente e efetuar levantamento de depósitos judiciais, representá-la onde mais for necessário, constituir advogados com a cláusula “ad judicia”, para agir em qualquer juízo, instância ou tribunal, com todos os poderes para o foro em geral, podendo substabelecer o presente no todo ou em parte; e (e) mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e observadas as disposições da Cláusula 5 deste Contrato: (i) dispor do Imóvel (no todo ou em parte) judicialmente ou extrajudicialmente, receber qualquer valor, dar e receber quitação, destinando o produto assim recebido ao pagamento das Obrigações Garantidas, observado os termos do Contrato; (ii) assinar instrumentos e praticar os atos perante qualquer terceiro que sejam necessários para efetuar o item (i) acima; e (iii) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos que se fizerem necessários para o pleno, fiel e integral cumprimento deste mandato.

**9.3.** Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 9, a Fiduciante outorga, nesta data, o instrumento particular de procuração em favor da Fiduciária, nos termos do Anexo III a este Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do artigo 653 e seguintes e dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Tal procuração deverá ser válida e eficaz até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas previstas nos Documentos da Operação.

**9.4.** A Fiduciante obriga-se a manter válida e, se for o caso, renovar o mandato outorgado nos termos desta Cláusula e do Anexo II a este Contrato, pelo maior prazo permitido em seu respectivo estatuto/contrato social, e, assim, sucessivamente, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, e apresentá-las à Fiduciária com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados do término do prazo da procuração em vigor. Tais renovações deverão ocorrer o número de vezes que for necessário até que sejam integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.

**9.5.** A Fiduciante compromete-se, ainda, a, após solicitação nesse sentido pela Fiduciária, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor da Fiduciária e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que a Fiduciária (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

**9.6.** A Fiduciante declara-se ciente no sentido de que, em caso de qualquer alteração de seus atos constitutivos com a finalidade de restringir o prazo máximo de vigência da procuração outorgada por esta nos termos deste Contrato, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, tal alteração será considerada como um descumprimento de obrigação não pecuniária para os fins dos Documentos da Operação, conforme aplicável.

**9.7.** A Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por estes em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato e/ou nos demais Documentos da Operação, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

**9.8.** A Fiduciante obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas neste Contrato seja falsa, incompleta, insuficiente e/ou incorreta na data em que foi prestada.

## **10. OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE E DA EMISSORA**

**10.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nos demais Documentos da Operação e neste Contrato, a Fiduciante e a Emissora se obrigam, adicionalmente, a:

- (i) a Fiduciante não irá pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da presente garantia;
- (ii) envidará seus melhores esforços para que as declarações aqui prestadas permaneçam válidas e verdadeiras até a liquidação integral das Obrigações Garantidas;
- (iii) praticar todos os atos necessários para manter a presente Alienação Fiduciária de Imóvel existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;
- (iv) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Fiduciante, das suas obrigações, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação do Imóvel ou dos direitos da Fiduciária, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação;
- (v) não **(a)** vender, transferir, ceder, permutar, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, outorgar opção de compra ou venda, ou de qualquer outra forma alienar ou dispor o Imóvel em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer Ônus ou gravame sobre o Imóvel, ainda que em condição suspensiva ou resolutiva, salvo a presente Alienação Fiduciária de Imóvel; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;
- (vi) manter o Imóvel, em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer “Ônus” (assim definido como gravame, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal), com exceção da Alienação Fiduciária de Imóvel aqui constituída, e comunicar à Fiduciária a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação ao Imóvel em até 1 (um) Dia Útil contado da sua ciência;
- (vii) assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária, todos os contratos ou documentos de sua responsabilidade necessários e tomar todas as demais medidas que sejam de sua responsabilidade e a Fiduciária

possa solicitar, de forma razoável, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

**(viii)** às suas próprias expensas, defender-se e defender os seus direitos sobre o Imóvel e os direitos e interesses da Fiduciária, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, com relação ao Imóvel, de forma tempestiva, em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros, bem como notificar a Fiduciária, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência dos referidos eventos, acerca das respectivas reivindicações e pleito;

**(ix)** efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Fiduciária, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, conforme aplicável, nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, os quais deverão ser limitados a 10% (dez por cento) do valor da causa, e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devidas a Fiduciária, na qualidade de representantes dos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, e sem prejuízo do disposto nos artigos 83 e seguintes da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) caso a Fiduciária, na qualidade de representantes dos Debenturistas, recorra a medidas judiciais em face da Fiduciante;

**(x)** mencionar em suas demonstrações financeiras a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência e a si aplicáveis;

**(xi)** praticar, tempestivamente, todos os atos necessários à efetiva formalização da Alienação Fiduciária de Imóvel no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula 3;

**(xii)** a qualquer tempo e às suas próprias expensas, tempestivamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que a Fiduciária justificadamente possa vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pela Fiduciária dos respectivos direitos e garantias constituídos por este Contrato, ou cuja constituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional, inclusive aditamentos a este Contrato para **(a)** inclusão, como parte, de qualquer pessoa que

passar a figurar como um credor ou garantidor nos termos deste Contrato; ou **(b)** caso necessário de acordo com a legislação brasileira aplicável, refletir modificações aos demais Documentos da Operação, bem como de quaisquer documentos a eles relacionados;

**(xiii)** cumprir tempestivamente quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da presente Alienação Fiduciária de Imóvel e, mediante solicitação da Fiduciária, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação nesse sentido;

**(xiv)** pagar (ou fiscalizar e exigir o pagamento pelo contribuinte definido na legislação tributária), antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, taxas, encargos e demais despesas e Ônus incidentes ou que venham a incidir sobre o Imóvel (ou, em caso de contestação judicial e/ou administrativa, somente deixar de recolher o tributo em caso de obtenção de causa de suspensão da exigibilidade do débito, nos termos do artigo 151 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada);

**(xv)** comunicar a Fiduciária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento, sobre o inadimplemento a qualquer das obrigações mencionadas neste Contrato;

**(xvi)** comunicar a Fiduciária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a hígidez da garantia constituída por este Contrato;

**(xvii)** manter em vigor, até a total e completa liquidação das Obrigações Garantidas, a procuração mencionada na Cláusula acima;

**(xviii)** não praticar nenhum ato, nem tomar nenhuma decisão que possa prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, de qualquer forma, quaisquer direitos outorgados à Fiduciária por este Contrato, pelos demais Documentos da Operação ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora constituída;

**(xix)** não praticar nenhum ato, nem tomar nenhuma decisão que possa prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, o valor do Imóvel;

**(xx)** observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas Afiliadas, seus administradores, empregados, diretores e/ou conselheiros, este últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte e/ou pelos seus eventuais contratados e/ou subcontratados, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, a legislação e regulamentação ambiental e trabalhistas vigentes, relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como assegurar que nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente dos temas abordados no presente item podem afetar a sua capacidade de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato;

**(xxi)** observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas Afiliadas, seus administradores, empregados, diretores e/ou conselheiros, este últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte e/ou pelos seus eventuais contratados e/ou subcontratados, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, a Legislação Socioambiental e a Leis Anticorrupção;

**(xxii)** caso sejam decretadas medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza contra qualquer da Fiduciante, de modo que afetem o Imóvel, no todo ou em parte, a respectiva Fiduciante obriga-se a: **(a)** apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo dentro do devido prazo legal; ou **(b)** comprovar **(1)** em até 15 (quinze) dias contados da determinação da respectiva ação ou no devido prazo legal, o que for menor, execução ou medida, ter protocolado petição e/ou requerimento nas esferas judiciais, arbitrais ou administrativas, conforme o caso, solicitando efeito suspensivo para a respectiva ação, execução ou medida; e **(2)** em até 15 (quinze) dias contados do protocolo previsto no item (1) acima, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitrais com efeito suspensivo suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar o Imóvel completamente de tal constrição;

**(xxiii)** fornecer à Fiduciária, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da solicitação da Fiduciária nesse sentido, todas as informações com relação ao Imóvel que sejam solicitados, de forma a permitir que a Fiduciária execute as disposições do presente Contrato;

**(xxiv)** não terminar ou alterar quaisquer contratos ou instrumentos relacionados o Imóvel, sem a prévia e expressa autorização da Fiduciária;

**(xxv)** não celebrar qualquer contrato ou acordo ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos sobre o Imóvel ou, ainda, que limite a capacidade da Fiduciária de vender ou de outra forma dispor do Imóvel, no todo ou em parte;

**(xxvi)** não praticar ou deixar de praticar qualquer ato, incluindo, mas não se limitando a celebrar aditamentos aos instrumentos que formalizam o Imóvel, aprovar qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar negativamente o Imóvel ou os direitos da Fiduciária decorrentes deste Contrato;

**(xxvii)** assumir integral responsabilidade pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações e dados prestados neste Contrato;

**(xxviii)** manter válidas e eficazes todas as declarações prestadas neste Contrato e manter o Agente Fiduciário informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações até o resgate integral das Debêntures, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade ou ineficácia de qualquer declaração, conforme disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato;

**(xxix)** manter contratado e vigente seguro adequado para o Imóvel, em conformidade com as práticas adotadas pela Fiduciante nesta data; e

**(xxx)** arcar com todas as despesas, tributos, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de registro de imóveis, registros de títulos e documentos e demais despesas necessárias à perfeita formalização, registro e averbação deste Contrato e dos eventuais aditamentos, bem como à manutenção da presente Alienação Fiduciária de Imóvel.

**10.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, a Fiduciária reserva o direito de, a qualquer tempo, mediante notificação enviada com antecedência não inferior a 3 (três) Dias Úteis à Fiduciante exigir comprovantes de pagamento dos tributos, despesas e encargos, ou de quaisquer outras contribuições, ou ainda, conforme o caso, a comprovação de provisão dos valores eventualmente não pagos, referentes ao ITR ou IPTU, conforme o caso, ou outras taxas e contribuições relativas ao Imóvel, ou, caso a demanda seja proveniente de determinação de qualquer órgão do Poder Público, em prazo inferior conforme necessário para atender a demanda de forma tempestiva.

**10.3.** Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável, a Fiduciante também responde, sem limitação:

**(i)** pela existência, eficácia, validade e exigibilidade do Imóvel;

**(ii)** por eventuais exceções apresentadas pelo(s) devedor(es) do Imóvel a qualquer tempo;

**(iii)** por adotar todas as medidas e providências cabíveis no sentido de assegurar que a Fiduciária, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, mantenha preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado ao Imóvel, até a quitação integral das Obrigações Garantidas;

**(iv)** por reclamações de terceiros comprovadamente titulares de direitos, Ônus, gravames ou encargos constituídos sobre o Imóvel previamente à presente Alienação Fiduciária de Imóvel; e/ou

**(v)** por eventual acordo entre a Fiduciante e qualquer terceiro tendo por objeto o Imóvel, que possa gerar arguição, compensação e/ou outras formas de redução, extinção ou modificação de qualquer das condições da Alienação Fiduciária de Imóvel de modo a interferir ou prejudicar o direito à propriedade fiduciária dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre o Imóvel.

**10.4.** O não cumprimento, pela Fiduciante, de quaisquer obrigações previstas neste Contrato constituirá, respeitado o prazo de cura de 7 (sete) Dias Úteis, exceto se houver prazos de cura específicos estabelecidos neste Contrato, conforme aplicável, um inadimplemento contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial a Fiduciante.

**10.5.** A Fiduciante se obriga, ainda, a, no caso de ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, não obstar (e fazer com que seus respectivos diretores, conselheiros e outros membros de sua administração no exercício de suas funções não obstem, direta ou indiretamente) quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão desta Cessão Fiduciária conforme estabelecido neste Contrato.

**10.6.** Caso o Imóvel possua seguro contra riscos que possam torná-los insuficientes ou insubsistentes, a Fiduciante deverá informar tal fato à Fiduciária até a data de celebração deste Contrato, bem como providenciar o endosso das apólices dos referidos seguros em favor da Fiduciária, assegurando a esta, portanto, a qualidade de única beneficiária de indenização decorrente de quaisquer sinistros nos termos delas segurado.

**10.6.1.** Na hipótese prevista na Cláusula acima, a Fiduciante obriga-se a **(i)** entregar à Fiduciária cópia autenticada das apólices de seguro no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato, constando a Fiduciária como sua beneficiária; **(ii)** renovar, tempestivamente, as apólices de seguro, apresentando à Fiduciária as apólices renovadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu vencimento; e **(iii)** pagar, pontualmente, os prêmios devidos em relação ao seguro do Imóvel, apresentando à Fiduciária os comprovantes de pagamento no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data dos respectivos pagamentos ou da respectiva solicitação.

**10.6.2.** Caso o Imóvel possua seguro, nos termos da Cláusula acima e durante a vigência das Obrigações Garantidas, na ocorrência de qualquer sinistro com relação ao Imóvel, bem como de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva em desfavor da Fiduciante e, ainda, na hipótese de sobrevir penhora, arresto, sequestro ou qualquer medida administrativa ou judicial de constrição sobre o Imóvel, a Fiduciária ficará automaticamente sub-rogada no valor da indenização que vier a ser paga pela seguradora ou por quem de direito, até o limite das Obrigações Garantidas, e a Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, em causa própria, como condição do negócio objeto desta Contrato, até a quitação integral do totalidade das Obrigações Garantidas, nomeia a Fiduciária como sua procuradora, com poderes para receber da seguradora ou de quem de direito o referido valor, a fim de destiná-lo à Conta Vinculada Palmeiras, em garantia das Obrigações Garantidas.

**10.6.3.** Sem prejuízo da obrigação de reforço de garantias prevista neste Contrato, na hipótese de desapropriação, total ou parcial, confisco, total ou parcial, ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou de terceiro que resulte na perda, total ou parcial, da propriedade ou posse direta ou indireta e/ou do direito de livre utilização do Imóvel, durante a vigência deste Contrato, a Fiduciária, será a única e exclusiva beneficiária da indenização que venha a ser paga pelo poder expropriante, autoridade governamental e/ou qualquer terceiro, sendo esse direito decorrente e parte integrante da Alienação Fiduciária, observado que os valores recebidos nos termos desta Cláusula devem ser depositados na Conta Vinculada Palmeiras, como garantia das Obrigações Garantidas, até o limite do saldo das Obrigações Garantidas, devendo a Fiduciária restituir à Fiduciante o valor que ultrapassar referido saldo das Obrigações Garantidas.

**10.4.4** A Fiduciante envidará seus melhores esforços para fazer com que o pagamento da indenização de que trata a Cláusula acima seja realizado diretamente na Conta Vinculada Palmeiras pelo poder expropriante, autoridade governamental e/ou qualquer terceiro. Caso os valores sejam de qualquer outra forma recebidos pela Fiduciante, inclusive se depositados em conta corrente de sua titularidade,

referidos valores deverão ser transferidos para a Conta Vinculada Palmeiras, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento pela Fiduciante, sob pena de incidência de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do recebimento pela Fiduciante, até a data da efetiva transferência para a Conta Vinculada Palmeiras; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor recebido pela Fiduciante, sem prejuízo do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a Fiduciante assumirá, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositário dos valores assim recebidos, enquanto estes estejam em seu poder, obrigando-se a transferi-los à Fiduciária nos termos desta Cláusula.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** No exercício de seus direitos contra a Fiduciante, conforme previsto em lei ou neste Contrato, a Fiduciária, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderá exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à esta garantia ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso da Fiduciária, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará a Fiduciante de qualquer obrigação sob o presente Contrato, nem prejudicará, diminuirá ou de outra forma prejudicará ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável à Fiduciária.

**11.2.** A Fiduciante deverá permanecer obrigada sob o presente Contrato, e o Imóvel deverá permanecer sujeito o direito de garantia concedido por meio deste Contrato, a todo tempo, até o integral adimplemento da totalidade das Obrigações Garantidas, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Fiduciante, e sem necessidade de aviso para a Fiduciante ou consentimento adicional pela Fiduciante, não obstante:

- (i)** qualquer mudança no prazo, forma, local, valor e/ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (ii)** qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pela Fiduciária, nos termos ou em respeito deste Contrato ou da Escritura de Emissão, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou

renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato ou na Escritura de Emissão;

(iii) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer Garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pela Fiduciária, para o pagamento das Obrigações Garantidas, nos limites da legislação aplicável; e

(iv) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação e/ou antecipação, contratado entre as Partes.

**11.3.** Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emissora:

**ZX RENOVÁVEIS S.A.**

Rua Mourato Coelho, 936, conjunto 12, Pinheiros

CEP 05417-001, São Paulo – SP

At: Fernanda Schaefer Arbex e Angela Maria Rodrigues de Aguiar

Telefone: (11) 3165-2500

E-mail: fernanda.arbex@zxenergia.com.br e angela.aguiar@zxenergia.com.br

(ii) Se para a Fiduciante:

**CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A.**

Rua Mourato Coelho, 936, conjunto 12, Pinheiros

CEP 05417-001, São Paulo – SP

At: Fernanda Schaefer Arbex e Angela Maria Rodrigues de Aguiar

Telefone: (11) 3165-2500

E-mail: fernanda.arbex@zxenergia.com.br e angela.aguiar@zxenergia.com.br

(iii) Se para a Fiduciária:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista  
São Paulo/SP, CEP 04.578-910

At: Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

**11.3.1.** As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, serão enviadas por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 11.3 acima. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

**11.3.2.** A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, conforme o caso. Caso não sejam comunicadas, serão válidas as comunicações enviadas aos e-mails e endereços acima.

**11.4.** A Alienação Fiduciária de Imóvel outorgada no âmbito deste Contrato será liberada pela Fiduciária mediante o cumprimento e quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, conforme atestado pela Fiduciária.

**11.5.** Após a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciária se obriga a enviar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação pela Fiduciante, termo de liberação de garantia autorizando a Fiduciante a averbar a liberação da presente garantia perante os competentes cartórios.

**11.6.** Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pela Fiduciante e pela Fiduciária. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

**11.7.** Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

**11.8.** Este Contrato não constitui novação, tampouco modifica quaisquer obrigações da Fiduciante para com a Fiduciária nos termos de quaisquer contratos entre elas celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

**11.9.** Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos da Operação, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar.

**11.10.** O exercício pela Fiduciária de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Fiduciante, conforme aplicável, de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos dos Documentos da Operação ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

**11.11.** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá **(i)** permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 11.4 acima; e **(ii)** vincular as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados.

**11.12.** Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. A Fiduciante, neste ato, reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ela relacionadas, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

**11.13.** As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca que concordam com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

**11.14.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação

disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pela artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato e seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos da Emissão e documentos relacionados, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

**11.14.1.** Adicionalmente, este Contrato será válido e produzirá efeitos desde a sua data aposta neste documento, independentemente de uma ou mais Partes assinarem este Contrato em data posterior, o que, eventualmente, poderá ocorrer em virtude de procedimentos formais para utilização de assinatura eletrônica, valendo para todos os fins de direito a data aposta neste instrumento em si para reger os eventos deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, conforme abaixo indicado.

**11.14.2.** Este Contrato será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, incluindo mecanismos eletrônicos sem comprovação física e/ou que não utilizam certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este instrumento seja assinado eletronicamente, as Partes: (a) concordam que este instrumento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma DocuSign, sistema desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste instrumento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste instrumento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise

deste instrumento no momento da assinatura, sendo: (1) este instrumento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade

## **12. LEI APLICÁVEL E FORO**

**12.1.** Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**12.2.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Ponte Alta do Bom Jesus/TO, [data].

\*\*\*\*\*

**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar, sendo que a descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos da Fiduciária, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, no âmbito dos referidos instrumentos.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos neste Anexo terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão:

**(i) principal:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"), totalizando, portanto, R\$ 47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão, sendo: (a) R\$ 17.609.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e nove mil reais) referentes às Debêntures da Primeira Série; (b) R\$ 15.070.000,00 (quinze milhões e setenta mil reais) referentes às Debêntures da Segunda Série; e (c) R\$ 14.821.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e vinte e um mil reais) referentes às Debêntures da Terceira Série;

**(ii) data de emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 26 de agosto de 2026 ("Data de Emissão");

**(iii) prazo e data de vencimento:** 4.6.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5.480 (cinco mil, quatrocentos e oitenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de agosto de 2041; as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5.358 (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de abril de 2041; e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 5.419 (cinco mil quatrocentos e dezenove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de junho de 2041 (em conjunto, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, bem como as hipóteses de resgate antecipado total, amortização extraordinária e aquisição facultativa

com cancelamento da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão;

**(iv) remuneração:**

a. **atualização monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação mensal acumulada do IPCA, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão; e

b. **juros remuneratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

**(v) forma de pagamento:**

a. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou das hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária ou aquisição facultativa previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga pela Emissora de acordo com as datas indicadas no cronograma constante no Anexo IV a Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de fevereiro de 2027, e o último, na respectiva Data de Vencimento;

b. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou das hipóteses

de resgate antecipado, amortização extraordinária ou aquisição facultativa previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga pela Emissora de acordo com as datas indicadas no cronograma constante no Anexo IV a Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de abril de 2027, e o último, na respectiva Data de Vencimento; e

c. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou das hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária ou aquisição facultativa previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga pela Emissora de acordo com as datas indicadas no cronograma constante no Anexo IV a Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de junho de 2027, e o último, na respectiva Data de Vencimento.

d. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série.

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado de acordo com as datas e percentuais indicados no cronograma constante no Anexo IV a Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de fevereiro de 2027 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento.

e. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado de acordo com as datas e percentuais indicados no cronograma constante no Anexo IV a Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de abril de 2027 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento.

f. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série.

O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado de acordo com as datas e percentuais indicados no cronograma constante no Anexo IV a Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de junho de 2027 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento.

**(vi) resgate antecipado facultativo total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a

Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431;

**(vii) amortização extraordinária facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, amortizar antecipadamente o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que cada amortização estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, observados os termos e condições previstos abaixo. Inobstante tal prerrogativa, caso sejam publicadas novas leis e/ou alterações normativas que vedem a amortização extraordinária de debêntures regidas pela Lei 12.431, a Emissora não poderá realizar a Amortização Extraordinária Facultativa;

**(viii) amortização extraordinária obrigatória:** A Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, amortizar antecipadamente o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que cada amortização estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sempre que for verificada a existência de Recursos Cash Sweep (conforme definido na Escritura de Emissão) nas contas vinculadas previstas nos Contratos de Cessão Fiduciária (conforme definidos abaixo), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Inobstante tal obrigação, caso sejam publicadas novas leis e/ou alterações normativas que vedem a amortização extraordinária de debêntures regidas pela Lei 12.431, a Emissora não poderá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória;

**(ix) encargos moratórios:** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*,

independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**(x) local de pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Fiduciante e/ou pelos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação serão realizados: **(i)** pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso; ou **(iii)** pelos Fiadores, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede do Fiador, conforme o caso.

\*\*\*\*\*

**ANEXO II**  
**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

**Título Aquisitivo do Imóvel**

**(i)** matrícula n.º 1.942: **(a)** “*Escritura Pública de Desmembramento de Imóvel*”, lavrada nas Notas do Registro de Imóveis, livro nº 012, fls. 112, em data de 10/09/2014, no Registro de Imóveis. ADQUIRENTE: **ZX PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, nº 0, Lote 8/1 e Lote 8/2, inscrita no CNPJ sob o nº 09.448.003/0001-67 e na JUCETINS sob o NIRE 17300002984 (“ZX Participações”); **(b)** Instrumento Particular firmado pelas partes em 06 de junho de 2016, constando o comodato, tendo como COMODANTE: ZX Participações, e como COMODATÁRIO: Palmeiras; e **(c)** Instrumento Particular de Alteração Contratual de Sociedade Empresária Limitada, firmado pelas partes em 27/06/2016, para consignação da transmissão de domínio do imóvel objeto da matrícula de ZX Participações para Palmeiras, mediante documento hábil devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins, arquivado no Registro de Imóveis; e

**(ii)** matrícula n.º 1.943: **(a)** “*Escritura Pública de Desmembramento de Imóvel*”, lavrada nas Notas do Registro de Imóveis, livro nº 012, fls. 112 em data de 10/09/2014. ADQUIRENTE: ZX Participações; **(b)** Instrumento Particular firmado pelas partes em 06 de junho de 2016, constando o comodato, tendo como COMODANTE: ZX Participações, e como COMODATÁRIO: Palmeiras, **(c)** Instrumento particular de Alteração Contratual de Sociedade Empresária Limitada, firmada pelas partes em 27/06/2016, para consignação da transmissão de domínio do imóvel objeto da matrícula de ZX Participações para Palmeiras, para integralização do capital social desta, mediante documento hábil devidamente registrado perante a junta comercial do Estado do Tocantins, registrado perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins, arquivado no Registro de Imóveis.

**Descritivo dos Imóveis**

(i) matrícula n.º 1.942: O imóvel objeto da presente matrícula tem a seguinte descrição: “IMÓVEL RURAL GEORREFERENCIADO, denominado LOTE 3/4-A, do LOTEAMENTO RIBEIRÃO BONITO, situado neste município, com a área de 45,8644ha (quarenta e cinco hectares, oitenta e seis ares e quarenta e quatro centiares), Perímetro (m): 2.869,64m. DESCRIÇÃO DA PARCELA: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EZ3-M-0954 de coordenadas (Longitude: - 46°19'33,777", Latitude: 11°55'27,409" e Altitude: 482,93m); deste, segue confrontando com CNS: 12.784-5 - Mat. 1888 - LOTE 3-4-B, do Lot. Ribeirão Bonito com o azimuth de 180°16' e distância 590,5m até o vértice EZ3-M-0953 de coordenadas (Longitude: -46°19'33,871", Latitude: 11°55'46,624" e Altitude: 467,64m); deste, segue confrontando com Rio Ribeirão Bonito - margem direita - jusante com os seguintes azimutes e distâncias: 208°52' e 86,28m, até o vértice EZ3-P-3167 de coordenadas (Longitude: -46°19'35,248", Latitude: -11°55'49,083" e Altitude: 465,56m); 301°35' e 68,51m, até o vértice EZ3-P-3168 de coordenadas (Longitude: -46°19'37,176", Latitude: -11°55'47,915" e Altitude: 465,36m); 266°04' e 36,32m, até o vértice EZ3-P-3169 de coordenadas (Longitude: -46°19'38,373", Latitude: -11°55'47,995" e Altitude: 475,53m); 234°56' e 61,94m, até o vértice EZ3-P-3170 de coordenadas (Longitude: -46°19'40,049", Latitude: -11°55'49,153" e Altitude: 466,79m); 225°57' e 82,25m, até o vértice EZ3-P-3171 de coordenadas (Longitude: -46°19'42,002", Latitude: -11°55'51,014" e Altitude: 465,09m); 188°16' e 49,82m, até o vértice EZ3-P-3172 de coordenadas (Longitude: -46°19'42,239", Latitude: -11°55'52,618" e Altitude: 464,59m); 309°08' e 46,79m, até o vértice EZ3-P-3173 de coordenadas (Longitude: -46°19'43,438", Latitude: -11°55'51,657" e Altitude: 464,34m); 293°45' e 48,77m, até o vértice EZ3-P-3174 de coordenadas (Longitude: -46°19'44,913", Latitude: -11°55'51,018" e Altitude: 464,52m); 234°54' e 62,13m, até o vértice EZ3-P-3175 de coordenadas (Longitude: -46°19'46,593", Latitude: -11°55'52,180" e Altitude: 464,24m); 237°09' e 60,15m, até o vértice EZ3-P-3176 de coordenadas (Longitude: -46°19'48,263", Latitude: -11°55'53,242" e Altitude: 462,36m); 267°36' e 64,31m, até o vértice EZ3-P-3177 de coordenadas (Longitude: -46°19'50,387", Latitude: -11°55'53,329" e Altitude: 461,23m); 19°01' e 86,57m, até o vértice EZ3-P-3178 de coordenadas (Longitude: -46°19'49,454", Latitude: -11°55'50,666" e Altitude: 461,34m); 317°54' e 67,9m, até o vértice EZ3-P-3179 de coordenadas (Longitude: -46°19'50,958", Latitude: -11°55'49,026" e Altitude: 461,17m); 259°53' e 44,16m, até o vértice EZ3-M-0218 de coordenadas (Longitude: -46°19'52,395", Latitude: -11°55'49,278" e Altitude: 460,74m); deste, segue confrontando com vertente - margem esquerda - montante com os seguintes azimutes e distâncias: 342°53' e 51,44m, até o vértice EZ3-V-1052742 de coordenadas (Longitude: - 46°19'52,895", Latitude: 11°55'47,679" e Altitude: 469,15m); 326°42' e 86,98m, até o vértice EZ3-V-1052743 de coordenadas (Longitude: - 46°19'54,473", Latitude: -11°55'45,313" e Altitude: 467,64m); 327°21' e 105,95m, até o vértice EZ3-V-1052744 de coordenadas (Longitude:

-46°19'56,362", Latitude: -11°55'42,410" e Altitude: 465,56m); 302°13' e 15,31m, até o vértice EZ3-V 1052745 de coordenadas (Longitude: -46°19'56,790", Latitude: -11°55'42,144" e Altitude: 465,36m); 348°37' e 96,08m, até o vértice EZ3-V-1052746 de coordenadas (Longitude: 46°19'57,416", Latitude: -11°55'39,079" e Altitude: 475,53m); 33°04' e 49,18m, até o vértice EZ3-V-1052747 de coordenadas (Longitude: -46°19'56,528", Latitude: -11°55'37,738" e Altitude: 466,79m); 343°39' e 120,32m, até o vértice EZ3-V-1052748 de coordenadas (Longitude: -46°19'57,647", Latitude: -11°55'33,981" e Altitude: 465,09m); 43°39' e 77,36m, até o vértice EZ3-V-1052749 de coordenadas (Longitude: -46°19'55,882", Latitude: 11°55'32,159" e Altitude: 464,59m); 351°06' e 122,32m, até o vértice EZ3-M-0219 de coordenadas (Longitude: -46°19'56,507", Latitude: -11°55'28,227" e Altitude: 806,42m); deste, segue confrontando com CNS: 12.784-5 - Mat. 848 - lote 03 do Lot. Ribeirão Bonito com o azimute de 87°54' e distância 688,3m até o vértice EZ3-M-0954 de coordenadas (Longitude: -46°19'33,777", Latitude: -11°55'27,409" e Altitude: 482,93m); vértice inicial do perímetro".

**(i)** matrícula n.º 1.943: O imóvel objeto da presente matrícula tem a seguinte descrição: "IMÓVEL: RURAL GEORREFERENCIADO, denominado LOTE 3/4-B, do LOTEAMENTO RIBEIRÃO BONITO, situado neste município, com a área de 61,5629ha (sessenta e um hectares e cinquenta e seis ares e vinte e nove centiares), Perímetro(m): 3.621,63m. DESCRIÇÃO DA PARCELA: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EZ3-M-0955 de coordenadas (Longitude: -46°18'55,193", Latitude: 11°55'26,019" e Altitude: 501,52m); deste, segue confrontando com CNS: 12.784-5 - Mat. 1889 - LOTE 3-4-C, do LOT. Ribeirão Bonito com o azimute de 180°16' e distância 542,21m até o vértice EZ3-M-0952 de coordenadas (Longitude: -46°18'55,278", Latitude: 11°55'43,663" e Altitude: 476,14m); deste, segue confrontando com Rio Ribeirão Bonito - margem direita - jusante com os seguintes azimutes e distâncias: 242°02' e 56,68m, até o vértice EZ3-P-3142 de coordenadas (Longitude: -46°18'56,932", Latitude: -11°55'44,527" e Altitude: 474,54m); 291°37' e 54,42m, até o vértice EZ3-P-3143 de coordenadas (Longitude: -46°18'58,604", Latitude: -11°55'43,875" e Altitude: 473,96m); 271°00' e 47,92m, até o vértice EZ3-P-3144 de coordenadas (Longitude: -46°19'00,188", Latitude: 11°55'43,848" e Altitude: 473,89m); 254°22' e 36,34m, até o vértice EZ3-P-3145 de coordenadas (Longitude: -46°19'01,344", Latitude: -11°55'44,166" e Altitude: 474,67m); 326°52' e 34,69m, até o vértice EZ3-P-3146 de coordenadas (Longitude: -46°19'01,970", Latitude: -11°55'43,221" e Altitude: 474,13m); 300°23' e 63,34m, até o vértice EZ3-P 3147 de coordenadas (Longitude: -46°19'03,776", Latitude: -11°55'42,178" e Altitude: 473,58m); 293°54' e 51,03m, até o vértice EZ3-P-3148 de coordenadas (Longitude: 46°19'05,317", Latitude: -11°55'41,505" e Altitude: 473,49m); 273°17' e 48,82m, até o vértice EZ3-P-3149 de coordenadas (Longitude: -

46°19'06,928", Latitude: -11°55'41,414" e Altitude: 473,64m); 249°34' e 54,78m, até o vértice EZ3-P-3150 de coordenadas (Longitude: -46°19'08,624", Latitude: -11°55'42,036" e Altitude: 472,72m); 241°26' e 45,38m, até o vértice EZ3-P-3151 de coordenadas (Longitude: -46°19'09,941", Latitude: 11°55'42,742" e Altitude: 474,14m); 186°37' e 47,93m, até o vértice EZ3-P-3152 de coordenadas (Longitude: -46°19'10,124", Latitude: -11°55'44,291" e Altitude: 472,66m); 290°44' e 54,01m, até o vértice EZ3-P-3153 de coordenadas (Longitude: -46°19'11,793", Latitude: -11°55'43,669" e Altitude: 473,57m); 246°15' e 55,83m, até o vértice EZ3-P 3154 de coordenadas (Longitude: -46°19'13,482", Latitude: -11°55'44,400" e Altitude: 472,2m); 261°06' e 53,07m, até o vértice EZ3-P-3155 de coordenadas (Longitude: -46°19'15,215", Latitude: -11°55'44,667" e Altitude: 473,58m); 276°23' e 43,96m, até o vértice EZ3-P-3156 de coordenadas (Longitude: -46°19'16,658", Latitude: -11°55'44,508" e Altitude: 475,1m); 279°45' e 57,46m, até o vértice EZ3-P-3157 de coordenadas (Longitude: -46°19'18,530", Latitude: -11°55'44,191" e Altitude: 471,81m); 274°55' e 44,97m, até o vértice EZ3-P-3158 de coordenadas (Longitude: -46°19'20,010", Latitude: 11°55'44,065" e Altitude: 471,37m); 278°29' e 54,06m, até o vértice EZ3-P-3159 de coordenadas (Longitude: -46°19'21,777", Latitude: -11°55'43,806" e Altitude: 470,89m); 260°28' e 48,57m, até o vértice EZ3-P-3160 de coordenadas (Longitude: -46°19'23,360", Latitude: -11°55'44,067" e Altitude: 471,22m); 295°36' e 50,2m, até o vértice EZ3-P-3161 de coordenadas (Longitude: -46°19'24,856", Latitude: -11°55'43,361" e Altitude: 470,78m); 260°37' e 56,17m, até o vértice EZ3-P-3162 de coordenadas (Longitude: -46°19'26,687", Latitude: -11°55'43,659" e Altitude: 472,1m); 231°26' e 64,88m, até o vértice EZ3-P-3163 de coordenadas (Longitude: -46°19'28,364", Latitude: -11°55'44,975" e Altitude: 469,9m); 238°09' e 60,73m, até o vértice EZ3-P-3164 de coordenadas (Longitude: -46°19'30,068", Latitude: -11°55'46,018" e Altitude: 468,34m); 285°21' e 80,61m, até o vértice EZ3-P-3165 de coordenadas (Longitude: -46°19'32,637", Latitude: 11°55'45,323" e Altitude: 469,15m); 223°03' e 54,7m, até o vértice EZ3-M-0953 de coordenadas (Longitude: -46°19'33,871", Latitude: -11°55'46,624" e Altitude: 467,64m); deste, segue confrontando com CNS: 12.784-5 - Mat. 1887 - LOTE 3-4-A, do LOT. Ribeirão Bonito com o azimuth de 00°16' e distância 590,5m até o vértice EZ3-M 0954 de coordenadas (Longitude: -46°19'33,777", Latitude: -11°55'27,409" e Altitude: 482,93m); deste, segue confrontando com CNS: 12.784-5 - Mat. 848 - Lote 03 do LOT. Ribeirão Bonito com o azimuth de 87°54' e distância 1168,41m até o vértice EZ3-M-0955 de coordenadas (Longitude: -46°18'55,193", Latitude: -11°55'26,019" e Altitude: 501,52m); vértice inicial do perímetro."

| Descrição                                                                                                                  | Matrícula/RGI                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Valor do Imóvel* | Valor da Obrigação Garantida (R\$) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------------|
| 100% (cem por cento) equivalente à área (i) de 45,8644ha, da Matrícula nº 1942; e (ii) de 61,5629ha, da Matrícula nº 1943. | (i) Matrícula nº 1942 do 1º Tabelionato de Notas, Protesto e Registro de Imóveis e Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas de Ponte Alta;<br>(i) Matrícula nº 1943 do 1º Tabelionato de Notas, Protesto e Registro de Imóveis e Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas de Ponte Alta | [•]              | [•]                                |

*\*o valor do Imóvel será atualizado bienalmente, nos termos da Cláusula 7.1 do Contrato.*

**ANEXO III**  
**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a **CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado de Tocantins, na Rodovia Tocantins 110, Km 23, loteamento Ribeirão Bonito, Lote 3/4 - B, inscrita no CNPJ sob o nº 23.485.534/0001-50 e na JUCETINS sob o NIRE 17300008699 ("Outorgante"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Outorgado"), como seu bastante procurador, nos termos dos artigos 653 e seguintes, e bem como dos artigos 684 , 685 e do parágrafo único do artigo 686, do Código Civil, outorgando-lhe poderes *ad judicium*, *ad negotia* e especiais para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em (data) entre a Outorgante e o Outorgado (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato");

**(I) INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DE UM EVENTO DE EXCUSSÃO:**

- (i) cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental) ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato para constituir e formalizar o direito de garantia criado nos termos de referido instrumento, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado;
- (ii) praticar, no lugar e em nome da Outorgante, todos e quaisquer atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa da Alienação Fiduciária de Imóvel, em nome da Outorgante, conforme os termos e condições do Contrato, que se façam necessários ou que sejam solicitados para fazer valer extrajudicialmente o Contrato;
- (iii) representar nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, cartórios em geral e de registros imobiliários, autarquias, bancos, companhias de seguro, instituições financeiras em geral, inclusive Banco Central do Brasil e Caixa Econômica Federal e demais entidades públicas ou privadas e sociedades de

economia mista, e ainda para assinar escritura de rerratificação, obter informações sobre débitos relacionados ao Imóvel, inclusive perante o condomínio, na hipótese de o Imóvel integrar condomínio, e perante a Municipalidade onde se localizarem o Imóvel, no que se referir aos impostos incidentes sobre o Imóvel, tudo relacionado com o presente Contrato e com a Alienação Fiduciária de Imóvel nele contida, registros, taxas, desapropriações, recuos ou investiduras, retificações na descrição do imóvel, podendo pagar, receber seguros no caso de sinistro, receber impostos e taxas quando devolvidos pelas repartições, passar recibos, dar quitação, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao desempenho deste mandato; e

(iv) no caso de desapropriação total ou parcial do Imóvel, receber e dar quitação da indenização correspondente e efetuar levantamento de depósitos judiciais, representá-la onde mais for necessário, constituir advogados com a cláusula “*ad judicia*”, para agir em qualquer juízo, instância ou tribunal, com todos os poderes para o foro em geral, podendo substabelecer o presente no todo ou em parte.

**(II) MEDIANTE A OCORRÊNCIA DE UM EVENTO DE EXCUSSÃO E OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA CLÁUSULA V DO CONTRATO:**

(i) dispor dos Imóveis (no todo ou em parte) judicialmente ou extrajudicialmente, receber qualquer valor, dar e receber quitação, destinando o produto assim recebido ao pagamento das Obrigações Garantidas, observado os termos do Contrato;

(ii) assinar instrumentos e praticar os atos perante qualquer terceiro que sejam necessários para efetuar o item a acima; e

(iii) assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos que se fizerem necessários para o pleno, fiel e integral cumprimento deste mandato.

Os termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 683, bem como dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686, todos do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente cumpridas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A Outorgante e o Outorgado reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de assinatura em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz para todos os fins de direito.

*(Local), (data).*

**[•]**

*(campos de assinaturas)*

\*\*\*\*\*

**Anexo IV**

**Lista de Acessões e Benfeitorias**

*[a ser inserido]*